

# Estudo Técnico Preliminar 4/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.004343/2022-18

## 2. Descrição da necessidade

### Campus Alegrete

O Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete possui uma ampla infraestrutura, sendo assim, são necessárias manutenções diárias e algumas destas demandas necessitam de serviços de serralheiro, atendendo as demandas solicitadas vamos estar podendo oferecer a comunidade escolar um espaço em condições para que desenvolvam as atividades desenvolvidas por esta instituição.

O Campus Alegrete não possui em seu quadro de funcionários efetivos tal profissional, assim sendo, temos esta necessidade, para que possamos dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido.

### Campus Júlio de Castilhos

O Instituto Federal Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos conta com uma área construída de 14.810,23 m<sup>2</sup>, destinados para atividades de ensino, pesquisa, extensão e atividades meio. Assim, para o pleno atendimento dos discentes, esses espaços construídos devem estar em perfeito estado de conservação.

Conforme dados do Sistema de Chamados (suporte ao usuário) do Campus Júlio de Castilhos (<http://suporte.jc.iffarroupilha.edu.br/>), após o retorno presencial das atividades acadêmicas (exercício de 2022), foram abertas mais de 700 ações de manutenção predial, sendo que algumas destas ações demandam de até 1 semana para a resolução. Sendo as mais comuns: reparos de alvenarias, troca de fechaduras, troca de torneiras/vazamentos (reparos hidráulicos), goteiras /infiltrações nos prédios, reparos na pintura, troca de lâmpadas/tomadas (reparos elétricos), reposição de piso tátil, entre outras.

Os discentes do instituto precisam de um ambiente de estudo/aprendizagem em condições que auxiliem o pleno desenvolvimento de suas atividades, com paredes e pisos bem conservados, banheiros em boas condições de uso, iluminação adequada, rede elétrica bem conservada, espaços comuns com boas condições de uso.

Pode-se dizer que a vida de uma edificação tem duas fases: A sua construção e o uso. Uma série de problemas começam a surgir devido ao desgaste. Assim, estes serviços são necessários para retomar as condições originais. Não há uma periodicidade para execução dos serviços, os mesmos serão executados conforme o desgaste e a necessidade de substituição ou troca de alguma peça.

Porém, independente destas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção serão essenciais para a conservação e eficácia da destinação da edificação, evitando o surgimento dos problemas mencionados e as deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos (inspeções e verificações).

### **Campus Panambi**

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi possui uma área construída de mais de 10.500 m<sup>2</sup>, e atende um público de aproximadamente 800 alunos, além de servidores. Para o pleno desenvolvimento das atividades é necessário que as instalações estejam em perfeito funcionamento, para isso é necessário realizar manutenções e reparos nas instalações cotidianamente.

Podemos citar algumas das manutenções que costumam ser realizadas: manutenções elétricas, trocas de lâmpadas, substituição de tomadas e interruptores, consertos hidráulicos, substituição de caixas de descarga, torneiras, manutenções em alvenarias, concerto de muro, calçadas, piso, reboco, trocas de fechaduras, pequenos reparos de móveis, pinturas, movimentação de bens e materiais, etc. Em geral, são problemas e defeitos que ocorrem diariamente, devido ao uso das instalações e do desgaste natural de seus componentes, que necessitam de correção imediata. Além destas, há também a necessidade de realização de manutenções programadas.

Historicamente, o IFFar campus Panambi supre essa demanda através da contratação de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra. Vale salientar aqui, que a necessidade descrita aqui, refere-se a manutenção de pequeno e médio porte, que não necessitam de serviços especializados, caso em que a instituição utiliza outros meios de contratação.

### **Reitoria (Santa Maria)**

O serviço de copeiragem impacta diretamente a qualidade do atendimento ao público externo que visita a instituição, assim como o ambiente de trabalho para os servidores, aumentando assim o bem-estar desses em sua jornada de trabalho. Ressaltamos que o IFFAR não dispõe de servidor para a prestação desse tipo de serviço, tornando necessária a contratação de empresa terceirizada para a execução do mesmo.

Diante da existência de um refeitório na sede da Reitoria, é de suma importância ter uma pessoa responsável pelo cuidado e abastecimento do local, assim como para o preparo de bebidas (cafés, chás), garantindo que os servidores possam ter uma melhor experiência de trabalho e também ao desfrutarem do seu intervalo intrajornada nas dependências do IFFAR.

O copeiro também mantém o controle de estoque e abastecimento do refeitório, repassando para os responsáveis a necessidade de materiais e mantimentos, impedindo que a ausência desses itens possa impactar negativamente a qualidade de trabalho dos servidores da reitoria.

Além disso, o serviço de copeiragem é relevante para as diversas reuniões realizadas na sede da Reitoria, sendo o copeiro responsável por manter a organização e preparo do café oferecido, proporcionando um ambiente mais receptivo e agradável.

### **Campus Santo Ângelo**

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo possui uma área construída de aproximadamente xxxxm<sup>2</sup>, e atende um público de aproximadamente 950 alunos, além de servidores. Para o pleno desenvolvimento das atividades é necessário que as instalações estejam em perfeito funcionamento, para isso é necessário realizar manutenções e reparos nas instalações cotidianamente.

Podemos citar algumas das manutenções que costumam ser realizadas: consertos hidráulicos, substituição de caixas de descarga, torneiras, manutenções em alvenarias, concerto de muro, calçadas, piso, reboco, trocas de fechaduras, pequenos reparos de móveis, pinturas, movimentação de bens e materiais, etc. Em geral, são problemas e defeitos que ocorrem diariamente, devido ao uso das instalações e do desgaste natural de seus componentes, que necessitam de correção imediata. Além destas, há também a necessidade de realização de manutenções programadas.

A continuidade de manutenção e reparos, nos traz um aumento na vida útil dos imóveis e podendo atender melhor a comunidade acadêmica, além de garantir a economicidade na redução de procedimentos maiores.

### **Campus São Vicente do Sul**

O Instituto Federal Farroupilha - Campus São Vicente do Sul possui uma ampla infraestrutura, contendo inúmeros prédios desde salas de aula, laboratórios, auditório, área administrativa, almoxarifado, refeitório, prédio de convivência, garagem, setores de produção agrícola, moradia estudantil entre outros, onde são desenvolvidas as mais diversas atividades. O campus foi instalado há mais de 60 (sessenta) anos e muitos desses prédios são antigos, para o pleno atendimento dos discentes, esses espaços construídos devem estar em perfeito estado de conservação. Sendo assim são necessárias manutenções quase diárias e tais manutenções demandam serviços de pedreiros, serralheiro, eletricista de manutenção, serventes (auxiliares de pedreiro) e marceneiro para que estes serviços atendam de maneira efetiva as demandas do setor de infraestrutura do campus.

Conforme dados do Sistema de Chamados (suporte ao usuário) do Campus São Vicente do Sul, após o retorno presencial das atividades acadêmicas (exercício de 2022), foram abertas mais de 1.000 (mil) ações de manutenção predial, sendo que algumas destas ações demandam de até uma semana para a resolução. Sendo as mais comuns: reparos de alvenarias, troca de fechaduras, troca de torneiras (reparos hidráulicos), goteiras/infiltrações nos prédios, reparos na pintura, troca de lâmpadas/tomadas (reparos elétricos), reposição de piso tátil, entre outras.

A comunidade acadêmica da instituição precisa de um ambiente de estudo/aprendizagem em condições que auxiliem o pleno desenvolvimento de suas atividades, com paredes e pisos bem conservados, banheiros em boas condições de uso, iluminação adequada, rede elétrica bem conservada, espaços comuns com boas condições de uso.

Pode-se dizer que a vida de uma edificação tem duas fases: A sua construção e o uso. Uma série de problemas começam a surgir devido ao desgaste. Assim, estes serviços são necessários para

retomar as condições originais. Não há uma periodicidade para execução dos serviços, os mesmos serão executados conforme o desgaste e a necessidade de substituição ou troca de alguma peça.

Porém, independente destas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção serão essenciais para a conservação e eficácia da destinação da edificação, evitando o surgimento dos problemas mencionados e as deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos (inspeções e verificações).

### **Campus Avançado Uruguiana**

A indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do IFFar para a prestação de serviços de execução de serviços de manutenção predial, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços são elementos essenciais para a contratação de uma empresa de manutenção, tendo um aumento na vida útil dos imóveis, aliado ao fato que a manutenção de forma contínua é fundamental para a preservação das condições de qualidade e funcionamento das edificações do IFFar Campus Avançado de Uruguiana, prolongando a vida útil e a durabilidade do patrimônio público e a segurança dos seus agentes em serviço e a comunidade acadêmica.

## **3. Área requisitante**

| <b>Área Requisitante</b>                                 | <b>Responsável</b>                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Campus Alegrete, Coordenação de Infraestrutura           | Luiz Santos, SIAPE 1107116, Requerente Titular, Postos de Serralheiro, luiz.santos@iffarroupilha.edu.br                                                                                                                                           |
| Reitoria, Direção de Licitações e Contratos              | Luis Carlos Dick, SIAPE 3000641, Requerente Titular, Postos de Copeiro, luis.dick@iffarroupilha.edu.br                                                                                                                                            |
| Campus Júlio de Castilhos, Coordenação de Infraestrutura | Cassio Sasse dos Santos, SIAPE 1610916, Requerente Manutenção Predial, cassio.santos@iffarroupilha.edu.br                                                                                                                                         |
| Campus Panambi, Coordenação de Infraestrutura            | Alisson Rogério Relly, SIAPE 2131696, Requerente Oficial de Manutenção Predial, alisson.rely@iffarroupilha.edu.br                                                                                                                                 |
| Campus Santo Angelo, Coordenação de Infraestrutura       | Eliezer Lamas da Silva, SIAPE 1048546, Requerente Titular, Postos de Manutenção Predial, eliezer.lamas@iffarroupilha.edu.br; Tiago Benetti, SIAPE 1899754, Requerente Substituto, Postos de Manutenção Predial, tiagobenetti@iffarroupilha.edu.br |
| Campus Uruguiana, Setor de Infraestrutura                | Ricardo Brasil Barreira, SIAPE 2401724, Requerente Manutenção Predial, ricardo.barreira@iffarroupilha.edu.br                                                                                                                                      |
| Campus São Vicente do Sul, Coordenação de Infraestrutura | Sebastião Saraiva Neto, SIAPE 792690, sebastiao.saraiva@iffarroupilha.edu.br e Abelar Oliveira, SIAPE 0049994, abelar.oliveira@iffarroupilha.edu.br Requerentes de Marceneiro, Serralheiro, Eletricista, Pedreiro e Serventes                     |



#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução; Os pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores, bem como exigências específicas de habilitação dos licitantes, encontram-se no Anexo I - Atividades detalhadas, jornada de trabalho e peculiaridades.

O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

Conforme dispõe a IN 5/2017; as Orientações Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009 e nº 38 de 13 de dezembro de 2011; e o entendimento consolidado no TCU (Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 – 2ª Câm. (item 8.1.4, “e”, do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório), A contratação terá vigência de **30 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

As bases legais para a adoção do referido prazo são as seguintes:

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro” (Orientação Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009);

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que (Orientações Normativas AGU nº 38 de 13 de dezembro de 2011):

O prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e

É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

As razões da adoção do referido prazo são as seguintes:

- propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 20 meses;
- permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, sentindo com isso mais atraídas pela disputa;
- reduz 3 (três) procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;
- permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;
- os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do IFFar, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços;

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

## **5. Levantamento de Mercado**

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços;

Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

- I. 1. No caso dos serviços em tela não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;
- II. 2. No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer (em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados, mediante a disponibilização de mão de obra;

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em função da Convenção Coletiva de Trabalho da profissão, a qual será base para a planilha de custos;

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado;

As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas ao plano de trabalho.

A descrição das atividades detalhadas, jornada e horários de trabalho e demais exigências dos serviços encontram-se no Anexo I - Atividades detalhadas, jornada de trabalho e peculiaridades.

**Informações importantes, como os valores das passagens, dos ISS/ISSQN e dos locais de entrega/execução, encontram-se no Anexo - ISS, passagens e locais.**

**A contratada deverá fornecer um conjunto de uniformes, EPIs, insumos e equipamentos, conforme condições e quantidade do Anexo - Uniformes, EPIs, insumos e equipamentos.**

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A metodologia utilizada para definir o quantitativo de trabalhadores que serão disponibilizados para a prestação de serviço se baseou nas contratações anterior e na verificação junto ao setores requisitantes das demandas apresentadas;

Conforme informações preliminares prestadas pelas Unidades que participaram desta licitação, as quantidades a serem contratadas serão as constantes no Anexo IV ao ETP- mapa de itens, quantidades e valores estimados.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 3.135.252,00

A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. *O valor total estimado é de R\$ R\$ 3.135.252,00, para 30 meses Conforme Anexo- mapa de itens, quantidades e valores estimados.* Os preços foram estimados através de planilhas de custos, anexas a esse ETP.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A realização deste procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, na modalidade de registro de preço, com julgamento pelo critério de menor preço global por grupo.

A contratação dos serviços em grupo único por campus, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

A realização de um único procedimento licitatório em grupo único por campus, abrangendo os serviços de apoio administrativo que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Esse modo de contratação ocupará a equipe de servidores do IFFar por um único período de tempo. Uma vez realizado tal procedimento, esta equipe estará liberada para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades, previstas em uma programação extensa de contratações a serem realizadas em 2021. Da mesma forma

com relação à Gestão do Contrato, que demandará aos servidores por ela responsáveis um contrato somente, sobre o qual se dediquem e efetuem a fiscalização em melhores condições.

A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração. Haverá ganho de escala tanto na realização da licitação com três tipos de serviços como na contratação unificada, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que, quanto maior a quantidade de postos, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração.

Ademais, haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, a contratação não se dará de imediato, haja vista que, algumas unidades do IFFar não possuem capacidade de contratação imediata, somente em exercícios futuros. Com isso, tem-se a necessidade de que o processo seja no sistema de registro de preços, mantendo-se preço registrado para que as unidades possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são possíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba de pronto que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios de em um curto espaço de tempo, ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Outro ponto de fundamental importância para se aplicar o sistema de registro de preços é o fato de não haver necessidade de declarar a existência de crédito para a realização do certame, devendo a previsão orçamentária para cobrir a despesa, ser demonstrada apenas antes da efetiva contratação do serviço (Orientação Normativa AGU nº 20/2009), o que torna possível a participação de todas as Unidades da IFFar.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de cada *Campus* participante, conforme confirmação realizada pelos Requerentes participantes deste estudo.

A Unidade que ajustou o quantitativo ou incluiu demanda, providenciou o Formulário de Inclusão Extemporânea.

|                                                                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente? | <b>SIM</b> |
| A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente?                                | <b>SIM</b> |
| A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC?                      | <b>SIM</b> |
| Outras Considerações:                                                                                                                       |            |

A contratação do serviço está alinhada ao PDI Institucional, e visa a garantia de prestação especializada e continuada dos SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, cujos benefícios vão muito além da simples disponibilização de trabalhadores especializados, e sim garantem a oferta de serviços seguros, sem interrupções de atividades, bem como gera economia na manutenção do patrimônio do *Campus*.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento dos recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Entendemos que o ambiente do órgão deverá se adequar para a correta execução dos serviços a serem contratados considerando os seguintes pontos:

- a. 1. É de suma importância que a Direção Geral providencie a capacitação dos servidores que desempenham os papéis de fiscais de contrato de modo que a equipe possa ter mais confiança jurídica em seus atos.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- A contratada deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

A contratada também deverá:

- Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem /destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Eletrônica 1187/2022, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 16. Responsáveis

Favorável.

DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO

Assistente em Administração/ Coordenadora de Licitação e Contratos Campus Júlio de Castilhos



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I ETP Ativ\_Det\_Jor\_Trab\_Peculi.pdf (185.52 KB)
- Anexo II - Anexo II ETP ISS\_VT\_Local.pdf (36.71 KB)
- Anexo III - Anexo III ETP UNIFORMES\_EPIS\_INSUMOS.pdf (174.64 KB)
- Anexo IV - Anexo IV ETP Mapa de itens\_Quantidades\_e\_Valores\_Serv\_Marce.pdf (56.77 KB)
- Anexo V - Anexo V ETP IMR\_Serv\_Marc - Planilhas Google.pdf (60.82 KB)
- Anexo VI - Anexo VI ETP Mapa\_de\_Riscos\_Serv\_Marc - Planilhas Google.pdf (94.49 KB)
- Anexo VII - planilhas maaarceneiro e outros.pdf (1.63 MB)
- Anexo VIII - Anexo VIII ETP PORTARIAS.pdf (8.43 MB)

**Anexo I - Anexo I ETP Ativ\_Det\_Jor\_Trab\_Peculi.pdf**

## **ANEXO I AO ETP - ATIVIDADES DETALHADAS, JORNADA DE TRABALHO E PECULIARIDADES**

### **I. CONDIÇÕES GERAIS, PARA TODOS OS POSTOS**

- A. A Contratada deverá ao iniciar suas atividades ter pleno conhecimento das funções a serem desempenhadas pelos seus colaboradores bem como atentar às normas e diretrizes da Instituição indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos.
- B. Os serviços serão prestados nas dependências do Campus CONTRATANTE, podendo, esporadicamente e desde que informado com antecedência a empresa, ser realizado no perímetro urbano do município da CONTRATANTE ou cidade limítrofe para atender demanda específica da Instituição, desde que a execução do serviço juntamente ao deslocamento não ultrapasse a carga horária diária do colaborador, bem como sua jornada de trabalho normal.
- C. Campus São Vicente do Sul - Resumo dos postos a serem licitados: Serviço de apoio administrativo - sendo 10 (dez) postos, conforme descrito a seguir: 01(um) posto de serralheiro - CBO 724440, 01 (um) de marceneiro - CBO 771105, 01 (um) de eletricista de manutenção- CBO 715615, 02 (dois) de pedreiros - CBO 715210, 04 (quatro) de serventes (auxiliar de pedreiro) - CBO 717020 e 01 (um) pedreiro-líder de equipe - CBO 715210. Os serviços exigem Preposto / líder de equipe dentro do contrato.

## **II. SERVIÇOS DE COPEIRO**

### **A. Descrição da CBO:**

1. Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos e hospitais; montam e desmontam praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizam, conferem e controlam materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; preparam alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos.

### **B. Atividades detalhadas:**

1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
2. Preparar e servir café e demais bebidas pela manhã às 9h e à tarde às 14h;
3. Abastecer pelo menos 01 vez em cada período – manhã e tarde – com café e água quente as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade.
4. Prover com bebidas em geral as salas de reunião, copa, gabinetes e setores;
5. Higienizar e organizar as bandejas, térmicas, açucareiro, etc.
6. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização de xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
7. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os outros utensílios usados no dia a dia;
8. Lavar, desinfetar e higienizar semanalmente os: refrigeradores (geladeiras, frigobares) e bebedouros;
9. Higienizar chão e realizar a lavagem dos panos utilizados durante essa atividade em baldes apropriados, com a proteção de luvas e posteriormente desprezar no ralo a água utilizada durante essas limpezas.

10. Manter os ambientes das copas e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
11. Evitar danos e perdas de materiais;
12. Comunicar, tempestivamente, a relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza, produtos alimentícios;
13. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
14. Depositar o lixo das copas e refeitórios (quando houver) em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte até a lixeira do prédio;
15. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
16. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
17. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
19. Abastecer suportes para copos descartáveis;
20. Executar outras tarefas da mesma natureza profissional e o mesmo grau de complexidade em que o IFFAR considerar como necessárias para a execução do serviço.

**C. Jornada e horários de trabalho:** a necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min;

**D. *Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:***

1. Estar cursando ou ter concluído o ensino fundamental (1º grau);
2. Manter-se disciplinado;
3. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
4. Demonstrar cordialidade, ética profissional, paciência e educação;
5. Participar de treinamentos e cursos;

6. Lidar com estresse;
7. Demonstrar capacidade de organização;
8. Manter-se atento;
9. Sugerir melhorias;
10. Manter equilíbrio emocional;
11. Demonstrar criatividade;
12. Ouvir atentamente (saber ouvir).

**E. CCT:**

1. RT - SM: RS000052/2022;

### **III. SERVIÇOS DE MARCENARIA**

#### **A. Descrição da CBO:**

1. Preparam o local de trabalho, alinhando os fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos, desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

#### **B. Atividades detalhadas:**

1. Montagem e desmontagem de estantes e armários;
2. Aplicação/substituição de laminado melamínico em portas, armários e estantes, dentre outros;
3. Instalação/substituição de fechaduras;
4. Regulagem de portas;
5. Instalação/substituição de molas aéreas nas portas;
6. Regulagem da pressão das molas aéreas;
7. Manutenção corretiva nas maçanetas das fechaduras das portas;
8. Instalação/substituição de dobradiças;
9. Instalação/substituição de fechadura tetra;
10. Instalação de batedores de portas;
11. Montagem e desmontagem de estações de trabalho;
12. Montagem e desmontagem de divisórias;
13. Execução de outras atividades correlatas à função;
14. Serviços de marcenaria para recuperação de portas, armários, mesas, cadeiras, estações de trabalho, estantes e demais itens de madeira, com substituição de partes inservíveis e aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólico-melamínico;

15. Serviços de marcenaria e carpintaria para confecção de portas, armários, mesas e demais itens de madeira, com aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólico- melamínico;
16. Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções;
17. Trabalhar a madeira riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas;
18. Armar partes da madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado;
19. Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados;
20. Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados;
21. Afilar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário;
22. Pode especializar-se na confecção de determinados tipos de peças ou móveis de madeira a ser designado de acordo com a especialização;
23. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
24. Diariamente prepara e/ou examina os desenhos e esboços recebidos analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos para determinar o material a ser utilizado na confecção ou reparação dos móveis e outras peças de madeira.
25. Executa a traçagem de riscos e marcações de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e/ou croquis para orientar a execução dos cortes e entalhes.
26. Trabalha a madeira riscada, cortando, torneando ou fazendo entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas para obter partes de tipo e forma desejadas.
27. Faz os encaixes necessários nas partes trabalhadas utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel, arma as partes de madeira trabalhada



encaixando-as e prendendo-as com cola, pregos e parafusos para construir o móvel.

28. Coloca ferragens como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais indicados para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos ao seu acabamento.
29. Pinta, enverniza ou encera as peças e os móveis confeccionados, utilizando bonecas de algodão, pincéis e outros apetrechos, para atender às exigências estéticas do trabalho. Repara peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas;
30. Repara peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas para restituir-lhes as características originais.
31. Utiliza-se de material apropriado (martelo, chaves de fenda, formão, pregos e parafusos, cola, verniz, etc.) além de máquinas mecânicas ou elétricas (lixadeira, torno, furadeira, etc.) na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho.
32. Cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos de madeira, lixo, material para descarte, etc. Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.
33. Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento;
34. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho;
35. Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
36. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e

montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro;

37. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
38. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;
39. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
40. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**C. Jornada e horários de trabalho:**

1. A necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
2. As horas de trabalho serão normalmente distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo a jornada ser alternada entre os turnos da manhã, tarde e noite até o limite das 22 (vinte e duas) horas, conforme a demanda da Instituição;
3. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
4. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão devidamente ressarcidas pela contratada;
5. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

**D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Ensino médio concluído;
2. Curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula, oferecido por instituições de formação profissional;
3. No mínimo, cinco anos de experiência profissional.

**E. CCT:**

**SVS: RS001237/2022:**

**1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

(conforme redação da CCT RS001237/2022): a Administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços o benefício, com incidência mensal e proporcional a 1/12 do valor, ou seja, R\$ 6,58.

**2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** (conforme redação da CCT RS001237/2022): A Administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços o benefício, com incidência mensal e proporcional a 1/12 do valor sobre dois benefícios (máximo admitido), ou seja, R\$ 21,67, devendo, para tanto, a empresa comprovar o pagamento do benefício ao colaborador (parcial ou total), sendo que no caso de não ser utilizado ou havendo excedente, sofrer a glosa, conforme o caso.

**3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL** (conforme redação da CCT RS001237/2022): a Administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços o benefício, com incidência mensal estimada, devendo, assim, a licitante contemplar no seguro as coberturas previstas na CCT, como as indenizações e ou auxílios, com cotações que refletem o histórico estatístico na empresa para essa rubrica. Assim, não cabe à contratada requerer à contratante o ressarcimento de custos previstos em CCT e não contemplados na planilha.

#### **IV. SERVIÇOS DE SERRALHEIRO**

##### **A. Descrição da CBO:**

1. Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; Fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; Recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

**B. Atividades detalhadas:** Inspeção de materiais: assim que os feixes de perfis metálicos chegam à serralheria, o serralheiro deve realizar uma inspeção, observando a qualidade da embalagem (que não deve estar violada), a disposição dos perfis no veículo de transporte, a posição dos pacotes, o tamanho, a forma e o desenho do material, a cor de sua pintura, o aspecto do material, seu acabamento, planicidade e possíveis riscos, trincos e marcas de batidas.

1. Armazenagem de materiais: Após a inspeção, o material pode ser armazenado em prateleiras, que devem estar envolvidas em materiais que protejam as barras de metal, como borracha ou feltro.
2. Corte de materiais: O serralheiro corta os perfis de metal de acordo com a peça que vai ser produzida, sempre priorizando a precisão, que interfere diretamente na qualidade da peça, utilizando as máquinas de corte e trenas. Além disso, os serralheiros também realizam desbastes, entalhes, furos e rasgos nos perfis, feitos com o auxílio de máquinas como o estampo e o pantógrafo.
3. Montagem de esquadrias: A montagem das esquadrias, na maioria das vezes, ainda é feita de forma manual, exigindo muito cuidado com a segurança. As peças devem ser unidas de forma que haja um encaixe perfeito entre elas. Para que isso ocorra, podem ser utilizados acessórios como borrachas, roldanas, escovas, guias, guarnições, encostos, fechos e vidros.

4. Construção de protótipos: os protótipos são indicados, principalmente, na produção de peças complexas e em grande escala. Antes de cortar todos os perfis, o teste é realizado cortando e montando os perfis necessários para uma peça, verificando se as medidas estão corretas e se estão com perfeito ajuste.
5. Transporte de peças: No momento de entregar a esquadria pronta, o serralheiro deve acomodar as esquadrias verticalmente no veículo, lado a lado, separadas com papelão ou jornal e amarradas com cordas de nylon ou sisal, com a finalidade de evitar atritos, arranhões e empenamentos.
6. Além dos conhecimentos específicos de serralharia, pede-se a estes profissionais que tenham também competências típicas do soldador.
7. É importante que percebam também o funcionamento da maquinaria que precisam de utilizar e devem ter noções de Segurança no Trabalho, nomeadamente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual.
8. Um dos requisitos importantes para exercer a profissão é ter capacidade de adaptação e flexibilidade. Mas venha perceber melhor que funções pode um serralheiro desempenhar.
9. O serralheiro precisa de saber interpretar desenhos técnicos e outras informações técnicas para realizar certas tarefas, nomeadamente para montar estruturas metálicas. Também precisa de fazer medições e cálculos básicos no âmbito das suas funções.
10. Entre as funções de um serralheiro incluem-se, ainda, a reparação de portas e janelas, bem como de sanitários. Também executa a manutenção e reparação de equipamentos e máquinas.
11. Além disso, trabalha com chapas de aço, tubos e perfilados, cortando e enformando estes materiais com recurso a ferramentas como o maçarico, martelos, grampas e esticadores, entre outros.

12. As tarefas de um serralheiro passam por desenvolver cortes, furos e soldas em ferro e alumínio, entre outros materiais. Também executa dobras de produtos metálicos e faz o corte de perfis de metal. Para estes efeitos, precisa de saber utilizar máquinas de corte, trenas, estampo e pantógrafo.
13. A montagem de esquadrias é outra das funções do serralheiro que precisa de ser um profissional atento à precisão e ao detalhe. Não pode haver falhas na execução das tarefas, não apenas para sua segurança, mas também para que o resultado seja o ideal.
14. O trabalho de um serralheiro pode ainda passar pela inspeção de materiais, nomeadamente para avaliar a sua qualidade, e pela sua armazenagem. Da mesma forma, pode ser responsável pelo transporte das peças executadas aquando da entrega ao cliente.

**C. Jornada e horários de trabalho:**

1. A necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
2. As horas de trabalho serão normalmente distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo a jornada ser alternada entre os turnos da manhã, tarde e noite até o limite das 22 (vinte e duas) horas, conforme a demanda da Instituição;
3. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
4. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão devidamente ressarcidas pela contratada;
5. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

**D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Deverá possuir conhecimentos e experiência em trabalhos de construção civil, tais como confeccionar, soldar, montar, reparar peças de materiais ferrosos como grades para janelas, portas metálicas, portões, portas de dobrar, suporte para ar condicionado, bocas de lobo etc;

2. E ainda, saber operar e manusear lixadeiras, máquinas de solda, poli cortes, furadeiras e outras ferramentas e executar outras atividades correlatas à função.

**E. CCT:**

**AL/SVS: RS002283/2022;**

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE (conforme redação da CCT RS002283/2022): o valor está incluso na Planilha de Custo, ressalta-se que no caso da empresa não comprovar o fato gerador o valor será glosado no cálculo de emissão da nota fiscal.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL (conforme redação da CCT RS002283/2022): a administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços a previsão desta despesa na forma de Seguro de Vida. Deve, porém, a licitante apresentar a proposta com a previsão desta despesa em uma das formas regradas na convenção, caso opte em utilizar a mesma CCT da administração. Em seguindo outra convenção, verificar a existência deste auxílio.
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE (conforme redação da CCT RS002283/2022): Observa-se que a redação da Cláusula décima terceira se refere especificamente a situações em que são contratadas **empregadas**. Em verificação aos contratos existentes e até mesmo anteriores, não se verificou situação em pessoa do sexo feminino tivesse sido contratada. Ademais, observa-se que na região, que os postos cujas atividades abarcam a CCT em tela são predominantemente ocupados por pessoas do sexo masculino. Diante do exposto, caso a participante tenha a intenção de contratar pessoa do sexo feminino, poderá prever na planilha o custo, bem como após ter contratada empregada que comprove que esta tenha filhos em creches, **se obrigará a reembolsar** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o **limite de R\$ 338,48**. Em todas as situações acima, deve, porém, a licitante apresentar a proposta com a previsão destes auxílios, caso opte em utilizar a mesma CCT da administração. Em seguindo outra convenção, verificar a existência dos mesmos.

## **V. SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO**

### **A. Descrição da CBO: 715615**

1. Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de baixa tensão, montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

### **B. Atividades detalhadas:**

1. Instalação/reparos de rede elétrica 240 Volts externa e predial;
2. Demais serviços referentes à manutenção elétrica da infraestrutura do Campus.

### **C. Jornada e horários de trabalho:**

1. A necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, normalmente distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo a jornada ser alternada entre os turnos da manhã, tarde e noite até o limite das 22 (vinte e duas) horas, conforme a demanda da Instituição;
2. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
3. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão devidamente ressarcidas pela contratada;
4. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

### **D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atividade.

### **E. CCT:**

RS0002374/2022 FETICOM:

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE (conforme redação da CCT RS002374/2022): incluso na planilha da Administração;
2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO (conforme redação da CCT RS002374/2022): A administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços o Auxílio Educação no



valor de R\$ 197,44, devendo a empresa que tiver funcionário que preencha tais requisitos e conceder esse benefício, informar e enviar tal comprovação de quitação para a contratante para que seja incluída a fatura do mês. Em não se enquadrando na situação, o valor será glosado.

3. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (conforme redação da CCT RS002374/2022): A administração incluiu estimativa do custo na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo, assim, a licitante contemplar o seguro de vida com valores reais no momento da licitação, cuja apólice contenha a cobertura prevista (a exemplo de indenização por morte, auxílio funeral, dentre outros), conforme a CCT utilizada.

## **VI. SERVIÇOS DE PEDREIRO**

### **A. Descrição da CBO: 715210**

1. Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria, aplicam revestimentos e contrapisos.

### **B. Atividades detalhadas:**

1. Manutenção/reparos em alvenarias;
2. Manutenção/reparos de revestimento cerâmicos e reboco;
3. Montagem paredes divisórias;
4. Pintura predial;
5. Manutenção /reparos cobertura predial;
6. Manutenção/reparos rede hidrossanitária;
7. Manutenção/reparos de esquadrias;
8. Manutenção /reparos de forro;
9. Armação de ferragem;
10. Manutenção /reparos de pavimentação de vias;
11. Limpeza e manutenção de materiais e equipamentos;
12. Demais serviços referentes à manutenção de instalações prediais.

### **C. Jornada e horários de trabalho:**

1. Campus São Vicente do Sul: a necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
2. As horas de trabalho serão normalmente distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo a jornada ser alternada entre os turnos da manhã, tarde e noite até o limite das 22 (vinte e duas) horas, conforme a demanda da Instituição;
3. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
4. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão devidamente ressarcidas pela contratada;
5. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

### **D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atividade.

**E. CCT:**

SVS: RS000207/2022:

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (conforme redação da CCT RS000207/2022): Incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços o Prêmio Assiduidade e Pontualidade no valor de R\$ 122,38, com incidência mensal. Caso ocorra de o colaborador incorrer nas situações previstas no parágrafo segundo da referida cláusula da CCT utilizada, o valor será glosado. Não cabe à contratada requerer à contratante o ressarcimento de custos previstos em CCT e não contemplados na planilha.
2. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO (conforme redação da CCT RS000207/2022): Incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços o Auxílio Educação, no valor de R\$ 38,29, com incidência mensal. Deverá a empresa comprovar o pagamento conforme previsto em CCT, e no caso de não utilizar o valor, este será glosado. Não cabe à contratada requerer à contratante o ressarcimento de custos previstos em CCT e não contemplados na planilha.
3. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE FUNERAL; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO: A administração incluiu estimativa do custo na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo, assim, a licitante contemplar o seguro de vida com valores reais no momento da licitação, cuja apólice contenha a cobertura prevista (a exemplo de indenização por morte, auxílio funeral, dentre outros), conforme a CCT utilizada.

## **VII. SERVIÇOS DE SERVENTE DE OBRAS**

### **A. Descrição da CBO: 717020**

1. Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

### **B. Atividades detalhadas:**

1. Coleta e transporte de lixo/entulhos e similares do Campus até local de depósito, com veículo oficial;
2. Auxílio à manutenção de obras civis;
3. Auxílio na manutenção e reparos de rede hidrossanitária;
4. Auxílio aos serviços de serralheria;
5. Auxílio na instalação e reparos de rede elétrica;
6. Auxílio na carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos;
7. Em geral nas dependências da instituição;
8. Instalações e montagem de móveis e equipamentos nas dependências do IFF-SVS;
9. Limpeza de instalações, materiais e equipamentos;

### **C. Jornada e horários de trabalho:**

1. a necessidade da Administração é a contratação de postos de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, normalmente distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo a jornada ser alternada entre os turnos da manhã, tarde e noite até o limite das 22 (vinte e duas) horas, conforme a demanda da Instituição;
2. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
3. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão devidamente ressarcidas pela contratada;
4. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

### **D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atividade.

### **E. CCT:**

RS000207/2022:

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (conforme redação da CCT RS000207/2022): Incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços o Prêmio Assiduidade e Pontualidade no valor de R\$ 122,38, com incidência mensal. Caso ocorra de o colaborador incorrer nas situações previstas no parágrafo segundo da referida cláusula da CCT utilizada, o valor será glosado. Não cabe à contratada requerer à contratante o ressarcimento de custos previstos em CCT e não contemplados na planilha.
2. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO (conforme redação da CCT RS000207/2022): Incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços o Auxílio Educação, no valor de R\$ 38,29, com incidência mensal. Deverá a empresa comprovar o pagamento conforme previsto em CCT, e no caso de não utilizar o valor, este será glosado. Não cabe à contratada requerer à contratante o ressarcimento de custos previstos em CCT e não contemplados na planilha.
3. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE FUNERAL; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO: A administração incluiu estimativa do custo na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo, assim, a licitante contemplar o seguro de vida com valores reais no momento da licitação, cuja apólice contenha a cobertura prevista (a exemplo de indenização por morte, auxílio funeral, dentre outros), conforme a CCT utilizada.

## VIII. TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES

### A. Descrição da CBO: 514325

1. Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

### B. Atividades detalhadas:

1. Serviços de reparos em alvenaria;
2. Serviços de reparos em reboco;
3. Serviços de reparos em rede de baixa tensão;
4. Serviços de reparos em instalações elétricas em rede BT;
5. Serviços de reparos hidráulicos;
6. Serviços de reparos sanitários;
7. Instalação de equipamentos e peças;
8. Serviços de reparo em pinturas;
9. Serviços de reparo em telhados;
10. Serviços de reparos em calhas;
11. Serviços de reparos em condutores;
12. Serviços de reparos em pisos;
13. Serviços de reparos em esquadrias;
14. Serviços de reparos em calçadas;
15. Serviços de reparos em calçamentos;
16. Serviços gerais e diversos em edificações.

**17. Líder de equipe obrigatoriamente dentro do contrato, para os Campi URU e PB:** Justifica-se o pagamento de 25% (Uruguaiana e Panambi) e 30% São Vicente do Sul na forma de gratificação ao líder da equipe, ou mesmo ao contratado nas demais unidades, em decorrência da necessidade da tomada de decisões *in loco* durante a realização das atividades, a responsabilidade do mesmo nas decisões tomadas, e condução das demandas, as quais o mesmo precisa, muitas vezes, decidir no momento da ocorrência do fato, não podendo aguardar o recebimento de uma ordem do preposto da empresa.

### **C. Jornada e horários de trabalho:**

1. O atendimento deste serviço para o Campus Júlio de Castilhos deverá ser de segunda a sexta-feira das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, os colaboradores deverão realizar 40h semanais:-
2. O atendimento deste serviço para o Campus Panambi deverá ser de segunda a sexta-feira das 7:45 as 11:45 e das 13:15 às 17:15, os colaboradores deverão realizar 40h semanais:-
3. O atendimento deste serviço para o Campus Santo Ângelo deverá ser de segunda a sexta-feira das 7:30 as 12:00 e das 13:00 às 17:18, os colaboradores deverão realizar 44h semanais.
4. O atendimento deste serviço para o Campus Uruguaiana deverá ser de segunda a sexta-feira das 7:30 as 12:00 e das 13:00 às 17:18, os colaboradores deverão realizar 44h semanais.
5. Os serviços, devido às especificidades dos setores de trabalho, poderão ser adaptados de acordo com as necessidades de cada Campus.
6. Eventualmente, a prestação dos serviços também poderá ocorrer aos sábados, conforme necessidade específica e acordo entre as partes;
7. Eventualmente, poderão ser necessárias horas extras, estas serão compensadas durante o mês.
8. Nos domingos e feriados os serviços serão dispensados.

### **D. Pré-requisitos de formação e experiência dos colaboradores:**

1. Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na atividade;
2. Comprovação de cursos das NR 35, NR 10, NR 6 {somente para Santo Ângelo}.

### **E. Exigências específicas de habilitação dos licitantes**

1. Condições Gerais de Exercício: Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada;

as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.

**F. CCT:**

**URU/JC/PB/SAN: RS002374/2022;**

- 1.** CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE (conforme redação da CCT RS002374/2022): incluso na planilha da Administração;
- 2.** CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO (conforme redação da CCT RS002374/2022): A administração incluiu na Planilha de Custos e Formação de Preços o Auxílio Educação no valor de R\$ 197,44, devendo a empresa que tiver funcionário que preencha tais requisitos e conceder esse benefício, informar e enviar tal comprovação de quitação para a contratante para que seja incluída a fatura do mês. Em não se enquadrando na situação, o valor será glosado.
- 3.** CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (conforme redação da CCT RS002374/2022): A administração incluiu estimativa do custo na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo, assim, a licitante contemplar o seguro de vida com valores reais no momento da licitação, cuja apólice contenha a cobertura prevista (a exemplo de indenização por morte, auxílio funeral, dentre outros), conforme a CCT utilizada.



**Anexo II - Anexo II ETP ISS\_VT\_Local.pdf**

## ANEXO II - ISS, PASSAGENS E LOCAIS

| Campos                 | Valor da Passagens (só ida) | % ISS / ISSQN | Locais de entrega/execução:                                                                                                                                                                        |
|------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alegrete               | R\$ 4,25                    | 3,00%         | IFFAR Campus Alegrete (AL): localizado na RS 377, km 247, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete/RS, CEP 97555-000;                                                                                      |
| Frederico Westphalen   | R\$ 3,34                    | 3,00%         | IFFAR Campus Frederico Westphalen (FW): localizado na Linha 7 de Setembro, BR 386, km 40, Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000;                                                                 |
| Jaguari                | R\$ 6,60                    | 3,00%         | IFFAR Campus Jaguari (JG): localizado na BR 287, Km 360, Estrada do Chapadão s/n, Cidade Jaguari/RS, CEP 97.760-000;                                                                               |
| Júlio de Castilhos     | R\$ 3,20                    | 4,00%         | IFFAR Campus Júlio de Castilhos (JC): localizado na RS 527, Estrada de Acesso Secundário a Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, Cidade Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000; correto |
| Panambi                | 4,9                         | 2,00%         | IFFAR Campus Panambi (PB): localizado na Rua Erechim, 860, Bairro Planalto, Panambi/RS, CEP 98.280-000;                                                                                            |
| Reitoria (Santa Maria) | R\$ 4,50                    | 4,00%         | IFFAR Reitoria (RT): localizada na Alameda Santiago do Chile 195 - Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP: 97050-685;                                                                 |
| Santa Rosa             | R\$ 4,00                    | 3,00%         | IFFAR Campus Santa Rosa (SR): localizado na Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central, Santa Rosa/RS, CEP 98787-740;                                                                     |
| Santo Ângelo           | 3,75                        | 3%            | IFFAR Campus Santo Ângelo (SAN): localizado na RS 218, KM 05, Santo Ângelo/RS, CEP 98.806-700;                                                                                                     |
| Santo Augusto          | R\$ 0,00                    | 3,00%         | IFFAR Campus Santo Augusto (SA): localizado na Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP 98.590-000;                                                                |
| São Borja              | R\$ 3,50                    | 3,00%         | IFFAR Campus São Borja (SB): localizado na Rua Otaviano Castilhos Mendes, 355, São Borja/RS, CEP 97670-000;                                                                                        |
| São Vicente do Sul     | R\$ 0,00                    | 5,00%         | IFFAR Campus São Vicente do Sul (SVS): localizado na Rua 20 de Setembro, 2616, São Vicente do Sul/RS, CEP 97.420-000;                                                                              |
| Uruguaiana             | 4,5                         | 3,00%         | IFFAR Campus Avançado de Uruguaiana (URU): localizado na Rua Monteiro Lobato, 4442, Bairro Cabo Luís Quevedo, Uruguaiana/RS, CEP 97670-000;                                                        |

**Anexo III - Anexo III ETP UNIFORMES\_EPIs\_INSUMOS.  
pdf**

### ANEXO III AO ETP - UNIFORMES, EPIs, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

O Kit inicial, de uniformes, EPIs, insumos e equipamentos, deverá ser entregue aos funcionários até 05 dias antes do início das atividades da contratada, e deverão ser substituídos durante o período de vigência do contrato, de acordo com a periodicidade de troca indicada, sempre até o quinto dia útil de cada mês, correspondente ao período de periodicidade de troca;

O atraso na entrega dos uniformes, EPIs, insumos e/ou equipamentos será descontado/glosado conforme tabela de infrações constantes no IMR/NÍVEIS DE SERVIÇOS;

Os uniformes, EPIs, insumos e equipamentos que, por qualquer motivo, forem danificados comprometendo sua funcionalidade deverão ser IMEDIATAMENTE substituídos pela CONTRATADA, a qualquer época, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem ônus aos seus funcionários e independentemente de exceder ou não as quantidades definidas em contrato;

Os uniformes e EPIs deverão ser disponibilizados de acordo com o tamanho de cada funcionário da CONTRATADA;

Os uniformes e EPIs deverão ser adequados ao sexo do colaborador;

No caso de empregada gestante, os uniformes e EPIs deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Todas as peças do uniforme e EPIs disponibilizadas aos funcionários deverão conter Logomarca de identificação da Contratada;

A higienização dos uniformes EPIs deverá ser realizada fora das dependências da Contratante;

A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da contratada:

Os uniformes, EPIs, insumos e equipamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O conjunto de uniformes, EPIs, insumos e equipamentos será composto, no mínimo, pelos itens das tabelas a seguir, de acordo com o posto, independentemente de outras exigências legais e normativas:

a) Copeiro (Quantidade por colaborador, de acordo com período de reposição):

| Item | Descrição                                                                                                                                                              | Unid. | Qt. | Período de Reposição |     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------------|-----|
| 1    | Adoçante líquido límpido transparente 100ml, ingredientes: água, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica e acesulfame de potássio; conservantes: | UND   | 2   | 1                    | Mês |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                       |     |    |    |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----|-----|
|    | metilparabeno e propilparabeno; acidulante: ácido cítrico. tipo dietético, com bico dosador.                                                                                                                                                          |     |    |    |     |
| 2  | Açúcar cristal 1Kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional de 1ª qualidade.                                                                                                                         | UND | 15 | 1  | Mês |
| 3  | Água sanitária 1L, armazenamento em garrafa plástica com tampa.                                                                                                                                                                                       | UND | 5  | 1  | Mês |
| 4  | Álcool 70% líquido, quantidade 1L, armazenado em garrafa plástica com tampa.                                                                                                                                                                          | UND | 3  | 1  | Mês |
| 5  | Chá em saquinho(sabores variados), caixa com 10 unidades.                                                                                                                                                                                             | UND | 44 | 1  | Mês |
| 6  | Café 500g, torrado, moído, embalagem a vácuo e aluminizada, validade de no mínimo de 1 ano, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, sendo tradicional.                                                                        | UND | 88 | 1  | Mês |
| 7  | Coador de café, tecido com cabo plástico, compatível com a cafeteira elétrica.                                                                                                                                                                        | UND | 4  | 1  | Mês |
| 8  | Copo descartável 180 ml ou 200 ml, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos. Pacote com 100 unidades. | UND | 10 | 1  | Mês |
| 9  | Limpador multiuso (500ml), armazenamento em garrafa plástica com tampa.                                                                                                                                                                               | UND | 2  | 1  | Mês |
| 10 | Detergente líquido para louça (500ml), armazenamento em garraf plástica com bico abre-fecha.                                                                                                                                                          | UND | 5  | 1  | Mês |
| 11 | Esponja de espuma para louça, dupla face.                                                                                                                                                                                                             | UND | 4  | 1  | Mês |
| 12 | Pano de limpeza para chão, tamanho 60cm, tecido algodão, preferencialmente modelo saco.                                                                                                                                                               | UND | 2  | 1  | Mês |
| 13 | Pano de pia flanela, tamanho 40x60cm, cor laranja.                                                                                                                                                                                                    | UND | 2  | 1  | Mês |
| 14 | Pano de prato, tamanho 45cmx60                                                                                                                                                                                                                        | UND | 2  | 1  | Mês |
| 15 | Sabão em pó 500g                                                                                                                                                                                                                                      | UND | 2  | 1  | Mês |
| 16 | Saco de lixo reforçado 60 litros, cor preta, pacote com 50 unidades                                                                                                                                                                                   | UND | 1  | 1  | Mês |
| 17 | Saco de lixo reforçado 100 litros, cor preta, pacote com 50 unidades                                                                                                                                                                                  | UND | 1  | 1  | Mês |
| 18 | Saponáceo cremoso, 400ml                                                                                                                                                                                                                              | UND | 1  | 1  | Mês |
| 19 | Açucareiro em aço inoxidável, com colher para servir, com tampa abre-fecha e descando para colher.                                                                                                                                                    | UND | 3  | 12 | Mês |
| 20 | Bandeja retangular em aço inoxidável, tamanho aproximado 48x32, sem alça.                                                                                                                                                                             | UND | 5  | 12 | Mês |
| 21 | Cafeteira elétrica em aço inox, com 2 depósitos de 3L de café cada e 01 caldeira para armazenamento de 13L de água, torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos, aquecimento por resistência elétrica,                          | UND | 1  | 12 | Mês |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |    |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----|-----|
|    | termostato regulável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |    |    |     |
| 22 | Caneca grande em alumínio, com alça e bico para servir. Capacidade entre 1L-1,5L. Mede aproximadamente 18x12cm                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | 1  | 12 | Mês |
| 23 | Carrinho bandeja para transporte de bebidas, com três andares, fechamento lateral e rodinhas. Mede aproximadamente 90cmx70cm                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | 1  | 12 | Mês |
| 24 | Colher para café em aço inoxidável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | 10 | 12 | Mês |
| 25 | Colher para chá em aço inoxidável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | 10 | 12 | Mês |
| 26 | Copo de vidro de 300- 350ml, com medidas aproximadas: alt 14cm x diâm 7,5cm , modelo liso, 100% transparente, sem detalhe, com resistência para ir ao Micro- ondas, sendo de boa qualidade                                                                                                                                                                                         | UND | 12 | 12 | Mês |
| 27 | Forro para bandeja em pv, impermeável. Mede aproximadamente 28x44.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | 5  | 12 | Mês |
| 28 | Garrafa Térmica, com corpo externo em plástico, ampola com capacidade para 1000ml, com fechamento em pressão, alça móvel em polipropileno.                                                                                                                                                                                                                                         | UND | 40 | 12 | Mês |
| 29 | Jarra de vidro incolor 1,5L, com tampa e alça.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | 2  | 12 | Mês |
| 30 | Jarra elétrica, 1,8L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | 1  | 12 | Mês |
| 31 | Rodo de 60cm, cabo de madeira, revestimento e base em plástico, borracha dupla, para chão.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | 4  | 12 | Mês |
| 32 | Suporte para copos descartáveis de 200ml, que libera apenas um copo de cada vez, economizando os copos ao evitar que sejam tirados vários copos ao mesmo tempo. O equipamento deve conferir higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada(tubo). O dispensador é produzido por injeção plástica em dispositivos semiautomáticos de fácil manuseio. | UND | 2  | 12 | Mês |
| 33 | Rodo pequeno, para pia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | 4  | 12 | Mês |

b) Servente, Eletricista de manutenção, Pedreiro, Marceneiro e Serralheiro (Quantidade por colaborador, de acordo com período de reposição):

| Item | Descrição                                                                                                                  | Unid. | Qt. SVS | Qt. AL | Período de Reposição |       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|----------------------|-------|
| 1    | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | UND   | 3       | 3      | 6                    | meses |
| 2    | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% | UND   | 1       | 3      | 10                   | meses |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |    |   |    |       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---|----|-------|
|   | poliéster, com forro interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |    |   |    |       |
| 3 | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster                                                                                                                                                                                                                                              | UND | 3  | 3 | 6  | meses |
| 4 | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster.                                                                                                                                                                                                                                                | UND | 3  | 3 | 6  | meses |
| 5 | Chacha de identificação em PVC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | 1  | 1 | 60 | meses |
| 6 | Luva de segurança tipo eletricista, material borracha, resistente a alta temperatura<br><i>{somente para os postos de Eletricista de manutenção e Pedreiro}</i>                                                                                                                                                                                           | par | 1  | 0 | 6  | meses |
| 7 | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par <i>{somente para os postos de Servente, Eletricista de manutenção e Pedreiro}</i>                                                                                                            | par | 24 | 0 | 6  | meses |
|   | LUVAS PROFISSIONAIS PARA CARPINTEIRO/MARCENEIRO Luva profissional com 3 dedos vazados (polegar, indicador e médio), alta resistência a abrasão e corte possuir regulagem nos pulsos, tamanho g, tecido: impermeável e antitranspirante, para serviços de carpintaria e marcenaria, reforço externo em nylon <i>{somente para os postos de Marceneiro}</i> | par | 1  | 0 | 6  | meses |
|   | Descrição: LUVA SEGURANÇA, MATERIAL TRICOTADA 4 FIOS ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 100% ALGODÃO/SEM COSTURA, COR NATURAL <i>{somente para os postos de Serralheiro}</i>                                                                                                                               | par | 1  | 1 | 1  | mês   |
| 8 | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).                                                                                          | UND | 1  | 1 | 1  | mês   |
| 9 | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON,                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | 1  | 2 | 6  | meses |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |   |   |    |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|---|----|-------|
|    | TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |   |   |    |       |
| 10 | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca <i>{somente para os postos de Servente, Eletricista de manutenção, Pedreiro e Marceneiro}</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | 4 | 0 | 1  | mês   |
| 11 | Descrição: CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL, TAMANHO 1. USAR ESSE ITEM. - Cinto de segurança tipo paraquedista, TAMANHO 1, que possua 1 (um) ponto de ancoragem e talabarte incorporado ao cinto, que seja todo confeccionado em fitas de material sintético (poliéster). Possua 1 argola em D , para conexão dorsal, na altura dos ombros para ancoragem e proteção contra queda. Contenha 2 fivelas duplas sem pino para ajuste das pernas e uma para conexão e ajuste de cintura. Possua duas alças porta material. Indicado para uso em construção civil. Aprovado pelo ministério do trabalho e emprego. Equivalente à marca altiseg ou de melhor qualidade. <i>{somente para os postos de Eletricista de manutenção}</i> | UND | 1 | 0 | 10 | meses |
|    | Descrição: MÁSCARA DE PINTURA COM FILTRO Descrição: São peças semifaciais desenvolvida em elastômero de borracha, com tirantes deslizantes, que permitem ao usuário colocar e retirar o respirador do rosto sem remover o capacete ou protetor facial. C.A. 39429 <i>{somente para os postos de Marceneiro}</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | 1 | 0 | 10 | meses |
|    | Descrição: MÁSCARA SEMI FACIAL P/ PINTURA, 3M MODELO 6200, COM CA. <i>{somente para os postos de Serralheiro}</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | 1 | 1 | 10 | meses |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |   |   |    |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|----|-------|
| 12 | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante.                                                                                                                                                                                            | par        | 3 | 0 | 6  | meses |
| 13 | Descrição: Cinturão para ferramentas, em couro, cinto em nylon ajustável com presilha de fixação, engates plásticos para melhor fechamento, mínimo de 2 suportes em couro para ferramentas diversas, mínimo 10 bolsos <i>{somente para os postos de Eletricista de manutenção e pedreiro}</i>                         | UND        | 1 | 0 | 10 | meses |
|    | Descrição: Protetor facial composto de coroa e suspensão plástica, com regulagem simples e visor em policarbonato incolor. Visor é preso à coroa por meio de 5 parafusos ( três metálicos e 2 plásticos).Com Certificado de Aprovação (C.A.) do Ministério do Trabalho. <i>{somente para os postos de Marceneiro}</i> | UND        | 1 | 0 | 10 | meses |
|    | Avental para solda, com manga longa, tipo barbeiro, confeccionado em raspa fechamento em velcro ou elástico nas costas. <i>{somente para os postos de Serralheiro}</i>                                                                                                                                                | UND        | 1 | 1 | 10 | meses |
|    | Descrição: MASCARA PARA SOLDA SEM REGULAGEM AUTOMÁTICA - Máscara de proteção contra o calor, fagulhas e respingos; para uso nos processos de soldagem, como o eletrodos (SMAW) e MIG/MAG(GMAW); peso inferior a 400g; na cor preta; <i>{somente para os postos de Serralheiro}</i>                                    | UND        | 1 | 1 | 10 | meses |
| 14 | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais.                                                                                                                                                                     | UND        | 1 | 1 | 10 | meses |
| 15 | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho.                                                                                         | UND        | 1 | 1 | 10 | meses |
| 16 | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120                                                                                                        | frasc<br>o | 6 | 0 | 1  | mês   |

|  |         |  |  |  |  |  |
|--|---------|--|--|--|--|--|
|  | gramas. |  |  |  |  |  |
|--|---------|--|--|--|--|--|

OBS: São vicente do sul tem quantidades para todos os itens, Alegrete somente nos itens indicados.

c) Trabalhador de Manutenção de Edificações (Quantidade por colaborador, de acordo com período de reposição):

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                               | Unid. | Qt. | Período de Reposição |       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------------|-------|
| 1    | Bota de segurança confeccionada em couro: biqueira de polipropileno; fechamento em elástico nas laterais; palmilha de montagem em EVA; solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal; CA: 43377. | Par   | 4   | 12                   | meses |
| 2    | Bota de borracha, pvc, forrada, cano médio.                                                                                                                                                                                                             | Par   | 1   | 20                   | meses |
| 3    | Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster (contendo a logomarca da empresa).                                                                                                          | Unid. | 2   | 42<br>ou<br>18       | meses |
| 4    | Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste                                                                                                   | Peça  | 4   | 12                   | meses |
| 5    | CAMISETA MANGA LONGA, COR A DEFINIR. Camiseta, tipo tecido malha algodão, tipo manga longa, tipo gola redonda, cor a definir, tipo costura simples, características adicionais contendo a logomarca da empresa. Tamanhos P, M ,G e GG.                  | Unid. | 4   | 12                   | meses |
| 6    | CAMISETA MANGA CURTA, COR A DEFINIR. Camiseta, tipo tecido malha algodão, tipo manga curta, tipo gola redonda, cor a definir, tipo costura simples, características adicionais contendo a logomarca da empresa. Tamanhos P, M ,G e GG.                  | Unid. | 6   | 12                   | meses |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |    |    |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----|-------|
| 7  | Jaqueta: Jaqueta Impermeável Proteção contra vento, chuva, neve, umidade e frio. Possui fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades . Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo sair através do tecido. Ou seja, protege totalmente das chuvas, mas permite que o corpo respire, reduzindo a sensação de umidade de dentro da jaqueta. Tecido leve, costuras seladas, de modo que a água da chuva não passa pelo tecido e nem pelas costuras (contendo a logomarca da empresa). | Unid. | 2  | 30 | meses |
| 8  | Capa de chuva em pvc confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com o capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica.                                                                                                                                                                                                                                             | Unid. | 2  | 12 | meses |
| 9  | MEIA em algodão, poliamida e elastano; cano médio (altura de 6 a 10 cm); lisa; calça do tamanho 36 ao 44, punho elástico, cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PAR   | 6  | 12 | meses |
| 10 | Bonés contendo a logomarca da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid. | 3  | 12 | meses |
| 11 | Respirador semifacial descartável com filtro PFF2(S) Carvão Ativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | 10 | 12 | meses |
| 12 | Óculos Incolores Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | 2  | 12 | meses |
| 13 | Óculos proteção, material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral, material proteção policarbonato, tipo lente anti-risco, anti-embaçante, cor lente ESCURA, características adicionais com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente policarbonato.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unida | 1  | 12 | meses |
| 14 | Protetor auricular, material silicone, material haste poliéster, tamanho único, características adicionais tipo plug.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Par   | 4  | 12 | meses |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |   |    |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|----|-------|
| 15 | Protetor solar, tipo proteção UVA/UVB, sem perfume, fator proteção fator 30, forma farmacêutica loção cremosa, característica adicional isento de óleo - frasco de 120ml.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid. | 6 | 12 | meses |
| 16 | Avental raspa de couro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | 1 | 60 | meses |
| 17 | C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade.                                                                                                                 | Unid. | 1 | 60 | meses |
| 18 | Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Par   | 6 | 12 | meses |
| 19 | Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Par   | 3 | 12 | meses |
| 20 | Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão.Confecção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro. | Par   | 1 | 12 | meses |
| 21 | Luva em raspa de couro cano longo. {URU não}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Par   | 1 | 12 | meses |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |   |    |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|----|-------|
| 22 | Luva tricotada de algodão 4 fios pigmentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Par  | 3 | 12 | meses |
| 23 | Luvras alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts. | Par  | 1 | 30 | meses |
| 24 | Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar.                              | Und. | 1 | 60 | meses |
| 25 | Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm.                                                                                                                                                                       | Und. | 1 | 60 | meses |
| 26 | Cinto porta ferramenta (eletricista).                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und. | 1 | 60 | meses |
| 27 | Protetor facial para capacete de segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Und. | 1 | 60 | meses |
| 28 | Protetor facial universal incolor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und. | 1 | 30 | meses |

d) Trabalhador de Manutenção de Edificações (Quantidade por contrato(Campus)), de acordo com período de reposição):

| Item | Descrição                                                                                                                                                                       | Unid. | Qt. | Período de Reposição |       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------------|-------|
| 1    | Relógio Ponto Biométrico para controle de frequência dos funcionários, homologado no MTE, capacidade de registro compatível com a quantidade de funcionários. {somente para PB} | Uni.  | 1   | 60                   | meses |

**Anexo IV - Anexo IV ETP Mapa de  
itens\_Quantidades\_e\_Valores\_Serv\_Marce.pdf**

**ANEXO IV - MAPA DE ITENS E QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

| CATSERV                                             | Descrição sucinta do objeto                                                                                                                               | Unidade de fornecimento | Qt.                  | Campus             | Valor Mensal Posto | Valor Mensal Total | Valor anual    | valor contrato 30 meses |  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------|-------------------------|--|
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | SERRALHEIRO, CBO 7244-40, 40h SEMANAIS, CAMPUS ALEGRETE                                                                                                   | Posto                   | 1                    | Alegrete           | R\$ 4.611,59       | R\$ 4.611,59       | R\$ 55.339,08  | R\$ 138.347,70          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, CBO 5143-25, 40H SEMANAIS, CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS                                                            | Posto                   | 3                    | Júlio de Castilhos | R\$ 5.120,70       | R\$ 15.362,10      | R\$ 184.345,20 | R\$ 460.863,00          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, CBO 5143-25, 40H SEMANAIS, CAMPUS PANAMBI. Obrigatoriamente 1 posto deve ser preposto no local de execução.     | Posto                   | 2                    | Panambi            | R\$ 5.431,66       | R\$ 10.863,32      | R\$ 130.359,84 | R\$ 325.899,60          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | COPEIRO, CBO 513425, 40H SEMANAIS, REITORIA.                                                                                                              | Posto                   | 1                    | Reitoria           | R\$ 8.076,02       | R\$ 8.076,02       | R\$ 96.912,24  | R\$ 242.280,60          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, CBO 5143-25, 44H SEMANAIS, CAMPUS SANTO ÂNGELO                                                                  | Posto                   | 2                    | Santo Ângelo       | R\$ 5.517,23       | R\$ 11.034,46      | R\$ 132.413,52 | R\$ 331.033,80          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | ELETRICISTA, CBO 715615, 40H SEMANAIS, CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL                                                                                          | Posto                   | 1                    | São Vicente do Sul | R\$ 5.193,27       | R\$ 5.193,27       | R\$ 62.319,24  | R\$ 155.798,10          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | MARCENEIRO, CBO-7711-05, 40H SEMANAIS, CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL                                                                                          | Posto                   | 1                    | São Vicente do Sul | R\$ 5.906,03       | R\$ 5.906,03       | R\$ 70.872,36  | R\$ 177.180,90          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | PEDREIRO, CBO 715210, 40H SEMANAIS, CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL. Obrigatoriamente 1 posto deve ser preposto no local de execução.                           | Posto                   | 3                    | São Vicente do Sul | R\$ 5.302,15       | R\$ 15.906,45      | R\$ 190.877,40 | R\$ 477.193,50          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | SERRALHEIRO, CBO 7244-40, 40H SEMANAIS, CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL                                                                                         | Posto                   | 1                    | São Vicente do Sul | R\$ 4.521,68       | R\$ 4.521,68       | R\$ 54.260,16  | R\$ 135.650,40          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | SERVENTE (auxiliar de pedreiro), CBO 717020, 40H SEMANAIS, CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL                                                                      | Posto                   | 4                    | São Vicente do Sul | R\$ 4.219,01       | R\$ 16.876,04      | R\$ 202.512,48 | R\$ 506.281,20          |  |
| 5380 - Prestação de serviço de apoio administrativo | TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, CBO 5143-25, 44H SEMANAIS, CAMPUS URUGUAIANA.. Obrigatoriamente 1 posto deve ser preposto no local de execução. | Posto                   | 1                    | Uruguaiana         | R\$ 6.157,44       | R\$ 6.157,44       | R\$ 73.889,28  | R\$ 184.723,20          |  |
|                                                     |                                                                                                                                                           |                         |                      |                    |                    |                    |                | R\$ 3.135.252,00        |  |
|                                                     | Campus                                                                                                                                                    | Total Mensal            | valor total contrato |                    |                    |                    |                |                         |  |
|                                                     | Alegrete                                                                                                                                                  | R\$ 4.611,59            | R\$ 138.347,70       |                    |                    |                    |                |                         |  |
|                                                     | Frederico Westphalen                                                                                                                                      | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             |                    |                    |                    |                |                         |  |
|                                                     | Jaguari                                                                                                                                                   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             |                    |                    |                    |                |                         |  |

|  |                    |               |                  |  |  |  |  |  |  |
|--|--------------------|---------------|------------------|--|--|--|--|--|--|
|  | Panamby            | R\$ 10.863,32 | R\$ 325.899,60   |  |  |  |  |  |  |
|  | Júlio de Castilhos | R\$ 15.362,10 | R\$ 460.863,00   |  |  |  |  |  |  |
|  | Reitoria           | R\$ 8.076,02  | R\$ 242.280,60   |  |  |  |  |  |  |
|  | Santo Ângelo       | R\$ 11.034,46 | R\$ 331.033,80   |  |  |  |  |  |  |
|  | Santo Augusto      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         |  |  |  |  |  |  |
|  | São Vicente do Sul | R\$ 48.403,47 | R\$ 1.452.104,10 |  |  |  |  |  |  |
|  | Uruguaiana         | R\$ 6.157,44  | R\$ 184.723,20   |  |  |  |  |  |  |
|  |                    |               | R\$ 3.135.252,00 |  |  |  |  |  |  |



**Anexo V - Anexo V ETP IMR\_Serv\_Marc - Planilhas  
Google.pdf**

# MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabelas a seguir. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

## TABELA COMUNS PARA OS POSTOS

| Nº | ITEM DO SERVIÇO                            | NÍVEL ESPERADO SERVIÇO                                                                                             | INFRAÇÃO                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA   |
|----|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 1  | Apresentação dos colaboradores             | Colaborador com o uniforme/ <b>traje</b> limpo, apresentável e com <b>identificação da contratada</b> .            | Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem <b>identificação da contratada</b> . | 1    | Por infração |
| 2  | Agilidade na prestação dos serviços        | Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade                                                         | Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial.                                         | 1    | Por infração |
| 3  | Pontualidade nas entregas de documentações | Documentação contábil entregue mensalmente em tempo hábil.                                                         | Atrasar a entrega de documentação contábil mensal.                                                                       | 1    | Por infração |
| 4  | Efetivo de empregados                      | Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros). | Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.                                                                  | 1    | Por infração |

|   |                                                       |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |   |              |
|---|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|
| 5 | Uniformes                                             | Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.              | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.   | 1 | Por infração |
| 6 | EPIs                                                  | Entregar e manter disponível todos os EPIs(equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário.                             | Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso                                     | 2 | Por infração |
| 7 | Equipamentos e insumos                                | Disponibilizar equipamentos e insumos, conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.            | Deixar de disponibilizar equipamentos e insumos, conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial. | 2 | Por infração |
| 8 | Convocações                                           | Comparecer na Instituição em caso de convocação pela fiscalização/gestão do contrato, desde que observado por estas, prazo hábil.                      | Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato                                                                                     | 2 | Por infração |
| 9 | Atualização das informações do quadro de funcionários | Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus independente da motivação | Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.                                                      | 2 | Por infração |

|    |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   |   |                       |
|----|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
| 10 | Ética, sigilo e Relações interpessoais                        | Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas.                                                            | Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos, e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas.            | 3 | Por infração          |
| 11 | Extravio, furtos e roubos                                     | Comunicar ao IFFar, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição                                                                                                | Não comunicar tempestivamente à Central de Atendimento, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente à instituição. | 3 | Por infração          |
| 12 | Zelo pelas instalações                                        | Zelar pelas instalações do IFFAR que forem utilizadas.                                                                                                                                                                          | Danificar patrimônio ou instalações do IFFAR                                                                                                                      | 2 | Por infração          |
| 13 | Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais | Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas. | Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.                           | 5 | Por infração, por dia |

|    |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|
| 14 | Dar CIÊNCIA do que se solicitou, no contato informado, respondendo em até 2 dias úteis, sendo O CONTATO informado e-mail, ou aplicativo de mensagens (número de telefone fixo ou celular) | Responder aos contatos efetuados por e-mail e a ligações telefônicas como a aplicativos de mensagem, indicados NO PRAZO estipulado. informando sempre que houver mudança ou alteração de algum contato seja e-mail ou número de telefone (seja fixo ou celular) ou ainda a pessoa responsável pela representação da empresa nas respostas requeridas pela contratante. | Deixar de responder a contatos efetuados por e-mail ou não atender a ligações telefônicas e aplicativos de mensagem, informando e-mails que estão em desuso, desatualizados e que não se faz checagem diária, ou ainda deliberadamente não responder aos e-mails ou ligações telefônicas | 2 | Por infração |
| 15 | Demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.                                                              | Cumprir satisfatoriamente todas as demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                        | Dexiar de cumprir satisfatoriamente, qualquer uma das demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.                                                                                                       | 1 | Por infração |

A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

Base para Ajuste do IMR

| Grau da Infração | Reduções de pagamento                                |
|------------------|------------------------------------------------------|
| 1                | 0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 2                | 0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 3                | 0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 4                | 0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato |

|   |                                                    |
|---|----------------------------------------------------|
| 5 | 1% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
|---|----------------------------------------------------|

Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência.

Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido).

Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos irão considerar os DIAS CORRIDOS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior a reposição do efetivo de empregados e/ou itens.

**Anexo VI - Anexo VI ETP Mapa\_de\_Riscos\_Serv\_Marc  
- Planilhas Google.pdf**

# Mapa de Riscos

| LEGENDA NÍVEL DE RISCO<br>Extremo<br>Alto<br>Médio<br>Baixo |                  | PROBABILIDADE    |            |            |           |                 |
|-------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------|------------|-----------|-----------------|
|                                                             |                  | 1<br>MUITO BAIXA | 2<br>BAIXA | 3<br>MÉDIA | 4<br>ALTA | 5<br>MUITO ALTA |
| IMPACTO                                                     | 5<br>MUITO ALTO  | 5                | 10         | 15         | 20        | 25              |
|                                                             | 4<br>ALTO        | 4                | 8          | 12         | 16        | 20              |
|                                                             | 3<br>MÉDIO       | 3                | 6          | 9          | 12        | 15              |
|                                                             | 2<br>BAIXO       | 2                | 4          | 6          | 8         | 10              |
|                                                             | 1<br>MUITO BAIXO | 1                | 2          | 3          | 4         | 5               |

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

## Processo: PLANEJAMENTO

| Seq. | Riscos                                                  | Possíveis causas                                                                                     | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Controles/Contingência                                                            | Responsável         |
|------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | Estimativa incorreta de preços                          | Problemas no escopo; desconhecimento do mercado; aplicação incorreta das técnicas; intempestividade. | 5             | 4       | 20              | Capacitar os atores<br>Implantar processo de Análise Crítica dos Preços Estimados | Setor Requerente    |
| 2    | Falta de recursos para a contratação                    | contingenciamento                                                                                    | 1             | 4       | 4               | Ajustar o escopo                                                                  | Ordenador           |
| 3    | TR inadequado                                           | sobrecarga; falta de capacitação; não consolidação das informações                                   | 2             | 4       | 8               | Capacitar os servidores                                                           | Equipe planejamento |
| 4    | Contratação não atende às necessidades da Administração | Ausência de Análise Detalhada da Necessidade de Contratação                                          | 1             | 4       | 4               | Capacitar os servidores                                                           | Requerente          |

## Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| Seq. | Riscos | Possíveis causas | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Controle/Contingência | Responsável |
|------|--------|------------------|---------------|---------|-----------------|-----------------------|-------------|
|------|--------|------------------|---------------|---------|-----------------|-----------------------|-------------|



|   |                                                                                           |                                                                                                           |   |   |    |                                                                                                |                                     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Impugnação ao Edital                                                                      | Excesso de formalismo;<br>Restrições nos requisitos de habilitação;                                       | 1 | 5 | 5  | Capacitação do setor requisitante<br>Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos. | Coordenação de Compras e Licitações |
| 2 | Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros | falta de capacitação – atualização; falhas na fase de planejamento                                        | 3 | 4 | 12 | Capacitar os servidores<br>Estabelecer rotinas de revisão.                                     | Coordenação de Compras e Licitações |
| 3 | Licitação deserta                                                                         | Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados;<br>Ineficácia na divulgação da licitação | 1 | 5 | 5  | Elaborar estudos completos quanto aos documentos de habilitação e sua previsão legal           | Requente Equipe de planejamento     |
| 4 | Falha do Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.                             | Falta de capacitação<br>Ausência atuação da Equipe de Apoio                                               | 3 | 4 | 12 | Elaborar Check list;<br>Treinar os servidores<br>Estabelecer rotinas de diligências            | Pregoeiro                           |
| 5 | Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.                           | Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro                                                                  | 2 | 5 | 10 | Elaborar Check list;<br>Treinar os servidores<br>Estabelecer rotinas                           | Pregoeiro                           |

#### Processo: GESTÃO DO CONTRATO

| Nº | Riscos                                                    | Possíveis causas                             | Probabilidade | Impacto | Pontuação Final | Controles/Contingência                                                             | Responsável              |
|----|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|---------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1  | Desconhecimento dos termos da contratação                 | Falta de tempo e preparo dos servidores      | 3             | 5       | 15              | Estabelecer rotinas;<br>Capacitar os servidores                                    | Coordenação de Contratos |
| 2  | Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais | sobrecarga de trabalho, excesso de contratos | 4             | 5       | 20              | Capacitar os fiscais<br>Incrementar os RH                                          | Coordenação de Contratos |
| 3  | Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato | Incompreensão da importância das atividades  | 4             | 5       | 20              | Capacitar os fiscais<br>Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual | Coordenação de Contratos |

Responsáveis pela elaboração: equipe de planejamento.

**Anexo VII - planilhas maaarceneiro e outros.pdf**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

ALEGRETE

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros |                          |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| INICIAL                         | POSTO                    | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|                                 | 7244-40_Serralheiro_     | 200               | 1                    | 1                    | 4.611,59            | R\$ 4.611,59    | 4.611,59      | 30                | 30                        | 55.339,08                    | 138.347,70                        |
|                                 | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                   | 1                    |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |

**S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros****7244-40\_Serralheiro\_**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|          |                                                |                      |
|----------|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A</b> | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                      |
| <b>B</b> | Município/UF                                   | <b>ALEGRETE</b>      |
| <b>C</b> | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | <b>RS002283/2022</b> |
| <b>D</b> | Número de meses de execução contratual         | <b>30</b>            |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| <b>S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b> |
|-----------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>7244-40_Serralheiro_</b>                   | <b>posto</b>             | <b>1</b>                                                             |
| <b>TOTAL DE POSTOS</b>                        |                          | <b>1</b>                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**1. MÓDULOS .****Mão de obra****Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|          |                                                                                                                                     |            |                 |                                         |                             |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| <b>1</b> | <b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>                                                                |            |                 |                                         | <b>7244-40_Serralheiro_</b> |
| <b>2</b> | <b>Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)</b>                                                                                  |            |                 |                                         |                             |
| <b>3</b> | <b>Salário Normativo da Categoria Profissional</b><br><b>(Clausula terceira -a2</b><br><b>SALARIO</b><br><b>1.713,35 para 220hs</b> | <b>220</b> | <b>1.713,35</b> | <b>JORNADA CONTRATADA</b><br><b>200</b> | <b>R\$ 1.557,59</b>         |

|    |                                                                                                                                        |                                    |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                               |                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                   |                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)                                          |                                    | 7,79       |
| 7  | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao |                                    | 9,00       |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                    |                                    | 11,68      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                          | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 | 13,50      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%                                  |                                    | 16,20      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)                                         |                                    | 27,00      |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                                                             |                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                                                   |                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                    |                         |      | Percentual (%)               | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|------------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                             | JORNADA                 | 200  |                              | 1.557,59    |
| B | Adicional de função                                                                                      | SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO |      |                              | 0,00        |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base)<br>(cláusula 29 da CCT 2021/2023) |                         |      |                              | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)                                                              | INSALUB S/MIN. NACION.  |      | 20,00%                       | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario +<br>vantag (INFORMAR realizadas)                                      | QUANT. hs<br>NOTURNAS   | 0,00 | Vlr da Hora<br>NOTURNA 16,20 | 0,00        |
| H | Hrs extras A 50%(INFORMAR<br>realizadas)                                                                 | QUANT. hs<br>50%        | 0,00 | Vlr da Hora<br>50% 13,50     | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|---------------------|--------|-------------|
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT. hs<br>100% | 0,00 | Vlr da Hora<br>100% | 27,00  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - <b>Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes</b> ) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |      |                     |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |      |                     |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | 1.799,99    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |      |                     |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | 1.799,99    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     | 8,33%  | 149,94      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                   |      |                     | 3,025% | 54,45       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | 204,39      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS**

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 400,88      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 50,11       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 60,13       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 30,07       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 20,04       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 12,03       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 4,01        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 160,35      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 737,62      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         |          | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]      | 1.557,59 | 187,00      |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 4,25 |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2        |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22       |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                 |          |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| E | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                               |          |        |
| F | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                            |          | 0,00   |
| G | F.1) Valor do Auxílio-Alimentação                                                                                                                                                                                                               | R\$ 0,00 |        |
| H | F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                            | 22       |        |
| I | F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                   |          |        |
| J | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                |          | 142,78 |
| K | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                 |          | 10,76  |
| L | Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%) / 12$<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |          | 0,00   |
| M | Plano de Benefício Familiar - BSF                                                                                                                                                                                                               |          |        |
| N | OUTROS                                                                                                                                                                                                                                          |          |        |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                 | Total    | 340,54 |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                 | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | 204,39      |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                | 737,62      |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                    | 340,54      |
|     | Total                                                           | 1.282,55    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | 8,98        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,72        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        |                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|----------|--------|----------------|----------|
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aviso Prévio Trabalhado<br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato<br>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP<br>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado<br>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO<br>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA) |   |                          |          | 14,00  |                |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          | 5,15   |                |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                          | 4,00%    | 72,00  |                |          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          | 100,85 |                |          |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        |                |          |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        |                |          |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        |                |          |
| MÓD 1<br>(= a Rem1)=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.799,99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.095,55 | +      | MÓD 3 = 100,85 | 2.996,39 |
| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        |                |          |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                          |          |        | Valor (R\$)    |          |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)                                                                                                                                                                                                    |   |                          | 9,075%   | 36,80% | 223,46         |          |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                          |          |        | 8,32           |          |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                          |          |        | 0,62           |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                          |          |        | 0,97           |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                          |          |        | 3,52           |          |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 24,97                         |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86                        |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                                                                                                                      | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                 | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                          |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)                   |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86                        |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                                                                                                                      | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86                        |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                        | 156,27                        |
| B                                                                      | OUTROS                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00                          |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 156,27                        |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                               | Percentual (%)<br>Valor (R\$) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 3.601,52 |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 216,09   |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 3.817,61 |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 229,06   |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 4.046,67 |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 76,09    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 350,48   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 3,00%  | 138,35   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.010,07 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 12,25% | 564,92   |
| <p style="text-align: center;">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>                                                                                                           |                                                                                                                        |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |        |          |

|                                                                                                                                      |                                                            |                    |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>                                                     |                                                            | <b>Valor (R\$)</b> |                |
| A                                                                                                                                    | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      | 1.799,99           |                |
| B                                                                                                                                    | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.282,55           |                |
| C                                                                                                                                    | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 100,85             |                |
| D                                                                                                                                    | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 261,86             |                |
| E                                                                                                                                    | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | 156,27             |                |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                         |                                                            | 3.601,52           |                |
| F                                                                                                                                    | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.010,07           |                |
| Valor Total por Posto                                                                                                                |                                                            | 4.611,59           |                |
| <p><b>O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos</b></p>       |                                                            |                    |                |
| <p><b>3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b></p>                                                                |                                                            |                    |                |
| ESCALA DE TRABALHO                                                                                                                   | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)                                | NÚMERO DE POSTOS   | SUBTOTAL (R\$) |
| 7244-40_Serralheiro_                                                                                                                 | 4.611,59                                                   | 1                  | 4.611,59       |
| TOTAL:                                                                                                                               |                                                            | 1                  | 4.611,59       |
| <p>Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa</p> |                                                            |                    |                |
| Valor mensal do serviço                                                                                                              |                                                            | R\$ 4.611,59       |                |
| Número de meses do contrato                                                                                                          |                                                            | 30                 |                |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)                                                         |                                                            | R\$ 138.347,70     |                |

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

JULIO-DE-CASTILHOS

Razão Social:  
Endereço:  
Responsável Contato:  
Telefone:  
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| S E R V I Ç O S   -   Serralheiro e Outros |                          |                      |                         |                         |                        |                    |                     |                         |                                 |                                    |                                         |
|--------------------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|
| INICIAL                                    | POSTO                    | JORNADA MÊS<br>em hs | QUANTIDADE DE<br>POSTOS | EMPREGADOS por<br>POSTO | VALOR por<br>EMPREGADO | VALOR por<br>POSTO | VALOR<br>por<br>MÊS | VIGÊNCIA<br>em<br>MESES | QUANTITATIV<br>ITEM<br>EM MESES | TOTAL ESTIMADO<br>PARA<br>12 MESES | TOTAL ESTIMADO<br>durante a<br>VIGENCIA |
|                                            | 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 200                  | 3                       | 1                       | 5.120,70               | R\$ 5.120,70       | 15.362,10           | 30                      | 90                              | 184.345,20                         | 460.863,00                              |
|                                            | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                      | 3                       |                         |                        |                    |                     |                         |                                 |                                    |                                         |

# SERVIÇOS - Serralheiro e Outros

## 5143-25\_Trab.Manut.Pred\_

Nº do processo:

Licitação nº:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                    |
|---|------------------------------------------------|--------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                    |
| B | Município/UF                                   | JULIO-DE-CASTILHOS |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS002374/2022      |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30                 |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_        | posto             | 3                                                             |
| TOTAL DE POSTOS                 |                   | 3                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                               |              |                                     |
|---|---------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |              | 5143-25_Trab.Manut.Pred_            |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |              |                                     |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 220 1.929,40 | JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.754,00 |

|    |                                                                                                         |                                                                    |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                |                                                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                    |                                                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)           |                                                                    | 8,77       |
| 7  | Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% |                                                                    | 9,98       |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)     |                                                                    | 13,16      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%           | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1                                 | 14,97      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%   |                                                                    | 17,97      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)          |                                                                    | 29,95      |
| 12 | Valor da Hora COM periculosidade 0                                                                      | VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE<br>(30% do salário normativo) | 0,00       |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                       |                                                                    | 0,00       |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                              |                                                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                    |                                                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                 |                        |      | Percentual (%)            | Valor (R\$) |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|---------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                                                                          | JORNADA                | 200  |                           | 1.754,00    |
| B | Adicional de função - Cálculo do valor: ("%" do adicional" * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO |                        |      |                           | 0,00        |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                                                 |                        |      |                           | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade                                                                                                                            | INSALUB S/MIN. NACION. |      | 20,00%                    | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                      | QUANT. hs NOTURNAS     | 0,00 | Vir da Hora NOTURNA 17,97 | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------------|--------|-------------|
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. hs 50%  | 0,00 | Vlr da Hora 50%  | 14,97  | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT. hs 100% | 0,00 | Vlr da Hora 100% | 29,95  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |                  |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |      |                  |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 1.996,40    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |                  |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 1.996,40    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |      |                  | 8,33%  | 166,30      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                |      |                  | 3,025% | 60,39       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 226,69      |



Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS**

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições **(Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 444,62      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 55,58       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 66,69       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 33,35       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 22,23       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 13,34       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 4,45        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 177,85      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 818,11      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         |          | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]        | 1.754,00 | 88,18       |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 3,20 |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2        |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22       |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E | <b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)</b>                                                                                                                                                                              | <b>3,00%</b>      |               |
| F | <b>Auxílio-Refeição/Alimentação</b> Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                                                           |                   | <b>244,00</b> |
| G | <b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 305,00</b> |               |
| H | <b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                            | <b>1</b>          |               |
| I | <b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                  | <b>20,00%</b>     |               |
| J | <b>AUXILIO EDUCACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | <b>16,45</b>  |
| K | <b>Seguro de Vida</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                                |                   | <b>11,94</b>  |
| L | <b>Auxílio-Funeral</b> Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%) / 12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |                   | <b>0,00</b>   |
| M | <b>Plano de Benefício Familiar - BSF</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                   |               |
| N | <b>Outros (especificar)</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | <b>0,00</b>   |
|   | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   | <b>360,57</b> |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| <b>2</b> | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 2.1      | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | <b>226,69</b>      |
| 2.2      | GPS, FGTS e outras contribuições                                | <b>818,11</b>      |
| 2.3      | Benefícios Mensais e Diários                                    | <b>360,57</b>      |
|          | <b>Total</b>                                                    | <b>1.405,37</b>    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| A        | <b>Aviso Prévio Indenizado</b> Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | <b>9,96</b>        |
| B        | <b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>0,80</b>        |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| C            | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |              | 15,53         |
| D            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              | 5,72          |
| E            | <b>Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado</b><br>Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> | 79,86         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              | <b>111,87</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                             |                 |          |                              |                 |          |                |               |                 |
|-----------------------------|-----------------|----------|------------------------------|-----------------|----------|----------------|---------------|-----------------|
| <b>MÓD 1</b><br>(= a Rem1)= | <b>1.996,40</b> | <b>+</b> | <b>MÓD 2 (sem VA e VT) =</b> | <b>1.073,19</b> | <b>+</b> | <b>MÓD 3 =</b> | <b>111,87</b> | <b>3.181,46</b> |
|-----------------------------|-----------------|----------|------------------------------|-----------------|----------|----------------|---------------|-----------------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                            |               |               | Valor (R\$)   |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| A   | <b>Substituto na cobertura de Férias</b> Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | <b>9,075%</b> | <b>36,80%</b> | <b>247,84</b> |
| B   | <b>Substituto na cobertura de Ausências Legais</b> Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$                                                                                                                                                             |               |               | <b>8,84</b>   |
| C   | <b>Substituto na cobertura de Licença-Paternidade</b><br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$                                                                                                                                     |               |               | <b>0,66</b>   |
| D   | <b>Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho</b><br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                                                                                                     |               |               | <b>1,03</b>   |
| E   | <b>Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b><br>$\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3) \times (4/12)] / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$                                                              |               |               | <b>2,96</b>   |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 26,51          |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 287,84         |             |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                                    | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00           |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                          | Valor (R\$)    |             |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                     | 287,84         |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 287,84         |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                                           | 152,07         |             |
| B                                                                      | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00           |             |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 152,07         |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                                                  | Percentual (%) | Valor (R\$) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 3.953,55    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 237,21      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 4.190,76    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 251,45      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 4.442,21    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 84,49       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 389,17      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 4,00%  | 204,83      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.167,15    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 13,25% | 678,49      |
| <p>Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |        |             |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |        |             |
| <b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |        |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |        | Valor (R\$) |

|                              |                                                            |          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|
| A                            | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      | 1.996,40 |
| B                            | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.405,37 |
| C                            | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 111,87   |
| D                            | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 287,84   |
| E                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | 152,07   |
| Subtotal (A + B + C + D + E) |                                                            | 3.953,55 |
| F                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.167,15 |
| Valor Total por Posto        |                                                            | 5.120,70 |

**O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos**

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| ESCALA DE TRABALHO       | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 5.120,70                    | 3                | 15.362,10      |
| TOTAL:                   |                             | 3                | 15.362,10      |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 15.362,10  |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 460.863,00 |

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviçoPANAMBI

Razão Social:  
Endereço:  
Responsável Contato:  
Telefone:  
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros |                          |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| INICIAL                         | POSTO                    | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|                                 | 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 200               | 2                    | 1                    | 5.431,66            | R\$ 5.431,66    | 10.863,32     | 30                | 60                        | 130.359,84                   | 325.899,60                        |
|                                 | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                   | 2                    |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |

**S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros****5143-25\_Trab.Manut.Pred\_**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|   |                                                |               |
|---|------------------------------------------------|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |               |
| B | Município/UF                                   | PANAMBI       |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS002374/2022 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30            |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_               | posto             | 2                                                             |
| TOTAL DE POSTOS                        |                   | 2                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS .****Mão de obra****Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|   |                                                               |              |                                     |
|---|---------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |              | 5143-25_Trab.Manut.Pred_            |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |              |                                     |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 220 1.929,40 | JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.754,00 |



|    |                                                                                                         |                                                                    |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                |                                                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                    |                                                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)           |                                                                    | 8,77       |
| 7  | Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% |                                                                    | 10,74      |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)     |                                                                    | 13,16      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%           | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1                                 | 16,11      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%   |                                                                    | 19,33      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)          |                                                                    | 32,22      |
| 12 | Valor da Hora COM periculosidade 0                                                                      | VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE<br>(30% do salário normativo) | 0,00       |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                       |                                                                    | 0,00       |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                              |                                                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                    |                                                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                      |                        |      | Percentual (%)            | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|---------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                                                                               | JORNADA                | 200  |                           | 1.754,00    |
| B | Adicional de função - Cálculo do valor: ("%" do adicional" * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função ADIC. FUNÇÃO S/MINIMO NACION |                        |      | 25,00%                    | 151,50      |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                                                      |                        |      |                           | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade                                                                                                                                 | INSALUB S/MIN. NACION. |      | 20,00%                    | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                           | QUANT. hs NOTURNAS     | 0,00 | Vir da Hora NOTURNA 19,33 | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------------|--------|-------------|
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. hs 50%  | 0,00 | Vlr da Hora 50%  | 16,11  | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT. hs 100% | 0,00 | Vlr da Hora 100% | 32,22  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |                  |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |      |                  |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.147,90    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |                  |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.147,90    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |      |                  | 8,33%  | 178,92      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                |      |                  | 3,025% | 64,97       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 243,89      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 478,36      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 59,79       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 71,75       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 35,88       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 23,92       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 14,35       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 4,78        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 191,34      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 880,17      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]        | 1.754,00    |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 4,90    |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2           |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22          |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |               |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E | <b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)</b>                                                                                                                                                                    | <b>3,00%</b>      |               |
| F | <b>Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>                                                                                                                                                                                                   |                   | <b>244,00</b> |
| G | <b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>R\$ 305,00</b> |               |
| H | <b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                  | <b>1</b>          |               |
| I | <b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                        | <b>20,00%</b>     |               |
| J | <b>AUXILIO EDUCACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | <b>16,45</b>  |
| K | <b>Seguro de Vida</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                      |                   | <b>12,84</b>  |
| L | <b>Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023)</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |                   | <b>0,00</b>   |
| M | <b>Plano de Benefício Familiar - BSF</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                   |               |
| N | <b>Outros (especificar)</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |                   | <b>0,00</b>   |
|   | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                   | <b>436,28</b> |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| <b>2</b>   | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                 | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2.1</b> | <b>13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias</b> | <b>243,89</b>      |
| <b>2.2</b> | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>                                | <b>880,17</b>      |
| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                    | <b>436,28</b>      |
|            | <b>Total</b>                                                           | <b>1.560,34</b>    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b> | <b>Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x [(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.</b> | <b>10,71</b>       |
| <b>B</b> | <b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>0,86</b>        |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| C            | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |       | 16,71         |
| D            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 6,15          |
| E            | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4,00% | 85,92         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | <b>120,35</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                      |          |   |                          |          |   |         |        |          |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|
| MÓD 1<br>(= a Rem1)= | 2.147,90 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.153,36 | + | MÓD 3 = | 120,35 | 3.421,61 |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A   | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 266,65      |
| B   | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$                                                                                                                                                             |        |        | 9,50        |
| C   | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$                                                                                                                                     |        |        | 0,71        |
| D   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                                                                                                     |        |        | 1,11        |
| E   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>$\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12)] / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$                                                             |        |        | 3,18        |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 28,51                         |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 309,66                        |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                 | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                          |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)                   |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                  | 309,66                        |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 309,66                        |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                        | 152,07                        |
| B                                                                      | Outros                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00                          |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 152,07                        |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                               | Percentual (%)<br>Valor (R\$) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 4.290,32    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 257,42      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 4.547,74    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 272,86      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 4.820,60    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 89,62       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 412,81      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                       | 2,00%  | 108,63      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.141,34    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 11,25% | 611,06      |
| <p>Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |        |             |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |        |             |
| <b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |        |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |        | Valor (R\$) |

|                              |                                                            |          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|
| A                            | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      | 2.147,90 |
| B                            | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.560,34 |
| C                            | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 120,35   |
| D                            | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 309,66   |
| E                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | 152,07   |
| Subtotal (A + B + C + D + E) |                                                            | 4.290,32 |
| F                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.141,34 |
| Valor Total por Posto        |                                                            | 5.431,66 |

**O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos**

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| ESCALA DE TRABALHO       | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 5.431,66                    | 2                | 10.863,32      |
| TOTAL:                   |                             | 2                | 10.863,32      |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 10.863,32  |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 325.899,60 |



QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SANTA-MARIA

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| INICIAL | SERVIÇOS - Serralheiro e Outros |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|---------|---------------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
|         | POSTO                           | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|         | 513425_Copeiro_                 | 200               | 1                    | 1                    | 8.076,02            | R\$ 8.076,02    | 8.076,02      | 30                | 30                        | 96.912,24                    | 242.280,60                        |
|         | TOTAL CONTRATO (INICIAL)        |                   | 1                    |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |

**S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros**  
**513425\_Copeiro**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|   |                                                |                      |
|---|------------------------------------------------|----------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                      |
| B | Município/UF                                   | <b>SANTA-MARIA</b>   |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | <b>RS000052/2022</b> |
| D | Número de meses de execução contratual         | <b>30</b>            |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| <b>S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b> |
|-----------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>513425_Copeiro_</b>                        | <b>posto</b>             | <b>1</b>                                                             |
| <b>TOTAL DE POSTOS</b>                        |                          | <b>1</b>                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS .**

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|   |                                                                                                                |                               |                        |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                  |                               | <b>513425_Copeiro_</b> |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                    |                               |                        |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional <b>220</b> 1.314,09                                                | JORNADA CONTRATADA <b>200</b> | <b>R\$ 1.194,63</b>    |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                       |                               |                        |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                           |                               | <b>01 de JANEIRO</b>   |
| 6 | <b>Valor do salário x hora SEM adicionais</b><br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)           |                               | <b>5,97</b>            |
| 7 | <b>Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes</b><br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% |                               | <b>7,19</b>            |
| 8 | <b>Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%</b><br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)     |                               | <b>8,96</b>            |
| 9 | <b>Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais</b><br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%           |                               | <b>10,78</b>           |

Adicionais Previstos  
Modulo - 1

|    |                                                                                                       |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20% | 12,93    |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)        | 21,56    |
| 12 | Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)                                       | 0,00     |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                     | 0,00     |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                            | 1        |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                  | 1.212,00 |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1                                                                                                                                                                                                       | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                                                                                    |                    |      |                           | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|---------------------------|----------------|-------------|
| A                                                                                                                                                                                                       | Salário-Base                                                                                                                                                                                                             | JORNADA            | 200  |                           |                | 1.194,63    |
| B                                                                                                                                                                                                       | Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO                                                                                                                                                                              |                    |      |                           |                | 0,00        |
| C                                                                                                                                                                                                       | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                                                                                                                    |                    |      |                           |                | 0,00        |
| D                                                                                                                                                                                                       | Adicional de Insalubridade INSALUB S/NORMATIVO                                                                                                                                                                           |                    |      |                           | 20,00%         | 242,40      |
| E                                                                                                                                                                                                       | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                         | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00 | Vlr da Hora NOTURNA 12,93 |                | 0,00        |
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                    | QUANT. hs 50%      | 0,00 | Vlr da Hora 50% 10,78     |                | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                  | QUANT. hs 100%     | 0,00 | Vlr da Hora 100% 21,56    |                | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar |                    |      |                           |                | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                     |                    |      |                           |                | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                          |                    |      |                           |                | 1.437,03    |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                         |                    |      |                           |                | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                          |                    |      |                           |                | 0,00        |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                          |                    |      |                           |                | 1.437,03    |

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>1</sup> , conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8,33%  | 119,70      |
| B     | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>1</sup> . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. | 3,025% | 43,47       |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        | 163,17      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|--------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 320,04 |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 40,00  |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 48,01  |
| D     | SESC ou SESI                                                                                   |          |              | 1,50%          | 24,00  |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 16,00  |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 9,60   |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 3,20   |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 128,02 |
| Total |                                                                                                |          |              | 36.8000%       | 588,87 |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                          |           | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| A     | Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$                                                                                                                                                       | 1.194,63  | 198,00      |
| B     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços                                                                                                                                                                                                  | R\$ 4,50  |             |
| C     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                                                                                                                                                                                                                    | 2         |             |
| D     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                                                                                                                                                            | 22        |             |
| E     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                     |           |             |
| F     | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                                                           |           | 359,61      |
| G     | B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                | R\$ 20,18 |             |
| H     | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                                  | 22        |             |
| I     | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                         | 19,00%    |             |
| J     | Assistência Médica e Familiar                                                                                                                                                                                                                                                         |           | 0,00        |
| K     | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                                       |           | 0,00        |
| L     | Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%) / 12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |           | 0,00        |
| M     | Plano de Benefício Familiar                                                                                                                                                                                                                                                           |           | 17,32       |
| N     | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                  |           | 0,00        |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           | 574,93      |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2     | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                 | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | 163,17      |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                | 588,87      |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                    | 574,93      |
| Total |                                                                 | 1.326,97    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{ \text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12] \} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | 7,17        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0,57        |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |              |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| C            | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><u>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94%</u> para aviso trabalhado<br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% a partir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |              | 11,18        |
| D            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              | 4,11         |
| E            | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>4,00%</b> | 57,48        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              | <b>80,51</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                             |                 |          |                              |               |          |                |              |                 |
|-----------------------------|-----------------|----------|------------------------------|---------------|----------|----------------|--------------|-----------------|
| <b>MÓD 1</b><br>(= a Rem1)= | <b>1.437,03</b> | <b>+</b> | <b>MÓD 2 (sem VA e VT) =</b> | <b>769,36</b> | <b>+</b> | <b>MÓD 3 =</b> | <b>80,51</b> | <b>2.286,90</b> |
|-----------------------------|-----------------|----------|------------------------------|---------------|----------|----------------|--------------|-----------------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 178,40      |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                 |        |        | 6,35        |
| C     | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                   |        |        | 0,48        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                   |        |        | 0,74        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                            |        |        | 2,11        |
| F     | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)                                                                                                                                              |        |        | 19,06       |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 207,14      |

| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |                |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 4.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Substituto na Intrajornada                                       |                | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação |                | 0,00        |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |                | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |                |             |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custo de Reposição do Profissional Ausente                       |                | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Substituto nas Ausências Legais                                  |                | 207,14      |
| 4.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Substituto na Intrajornada                                       |                | 0,00        |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |                | 207,14      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                  |                |             |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Insumos Diversos                                                 |                | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Uniformes                                                        |                | 0,00        |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | OUTROS                                                           |                | 3.183,62    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outros (especificar)                                             |                | 0,00        |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |                | 3.183,62    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                |             |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                               | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                  | -              | 6.235,27    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos                                                 | 6,00%          | 374,12      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                  | -              | 6.609,39    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lucro                                                            | 6,00%          | 396,56      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                  | -              | 7.005,95    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Tributos                                                         | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C.1 Tributos federais (especificar)                              | -              | -           |

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |                                                   |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                      | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)    | 1,65%                                             | 133,25                 |
|                                                                                                                                                                                                                                      | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido) | 7,60%                                             | 613,78                 |
|                                                                                                                                                                                                                                      | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar    | -                                                 | -                      |
|                                                                                                                                                                                                                                      | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar    | -                                                 | -                      |
|                                                                                                                                                                                                                                      | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                          | -                                                 | -                      |
|                                                                                                                                                                                                                                      | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                        | -                                                 | -                      |
|                                                                                                                                                                                                                                      | a) ISS                                                                                        | 4,00%                                             | 323,04                 |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               | <b>TOTAL</b>                                      | <b>1.840,75</b>        |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |                                                   |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               | <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> | <b>13,25% 1.070,07</b> |
| <p align="center"><b>Cálculo dos Tributos</b></p> <p align="center">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p align="center">= ( ----- ) x Aliquota do Tributo</p> <p align="center">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p> |                                                                                               |                                                   |                        |
| Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.                                                                                                                                                                            |                                                                                               |                                                   |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |                                                   |                        |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>                                                                                                                                                     |                                                                                               |                                                   | <b>Valor (R\$)</b>     |
| A                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                          |                                                   | 1.437,03               |
| B                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                    |                                                   | 1.326,97               |
| C                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                                             |                                                   | 80,51                  |
| D                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                         |                                                   | 207,14                 |
| E                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                   |                                                   | 3.183,62               |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |                                                   | 6.235,27               |
| F                                                                                                                                                                                                                                    | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                 |                                                   | 1.840,75               |
| Valor Total por Posto                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |                                                   | 8.076,02               |
| <p><b>O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos</b></p>                                                                                                       |                                                                                               |                                                   |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |                                                   |                        |
| <b>3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                       |                                                                                               |                                                   |                        |
| <b>ESCALA DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>PREÇO MENSAL DO POSTO</b>                                                                  | <b>NÚMERO DE</b>                                  | <b>SUBTOTAL</b>        |
| 513425_Copeiro_                                                                                                                                                                                                                      | 8.076,02                                                                                      | 1                                                 | 8.076,02               |
| <b>TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               | <b>1</b>                                          | <b>8.076.02</b>        |
| Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa                                                                                                        |                                                                                               |                                                   |                        |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               | <b>R\$ 8.076,02</b>                               |                        |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               | <b>30</b>                                         |                        |
| <b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)</b>                                                                                                                                                  |                                                                                               | <b>R\$ 242.280,60</b>                             |                        |



QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviçoSANTO-ANGELO

Razão Social:  
Endereço:  
Responsável Contato:  
Telefone:  
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros |                          |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| INICIAL                         | POSTO                    | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|                                 | 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 220               | 2                    | 1                    | 5.517,23            | R\$ 5.517,23    | 11.034,46     | 30                | 60                        | 132.413,52                   | 331.033,80                        |
|                                 | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                   | 2                    |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |

# SERVIÇOS - Serralheiro e Outros

## 5143-25\_Trab.Manut.Pred\_

Nº do processo:

Licitação nº:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |               |
|---|------------------------------------------------|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |               |
| B | Município/UF                                   | SANTO-ANGELO  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS002374/2022 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30            |

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_        | posto             | 2                                                             |
| TOTAL DE POSTOS                 |                   | 2                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                               |              |                                     |
|---|---------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |              | 5143-25_Trab.Manut.Pred_            |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |              |                                     |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 220 1.929,40 | JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.929,40 |

|    |                                                                                                         |                                                                    |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                |                                                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                    |                                                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)           |                                                                    | 8,77       |
| 7  | Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% |                                                                    | 9,87       |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)     |                                                                    | 13,16      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%           | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1                                 | 14,81      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%   |                                                                    | 17,77      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)          |                                                                    | 29,62      |
| 12 | Valor da Hora COM periculosidade 0                                                                      | VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE<br>(30% do salário normativo) | 0,00       |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                       |                                                                    | 0,00       |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                              |                                                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                    |                                                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                 |                        |      | Percentual (%)            | Valor (R\$) |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|---------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                                                                          | JORNADA                | 220  |                           | 1.929,40    |
| B | Adicional de função - Cálculo do valor: ("%" do adicional" * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO |                        |      |                           | 0,00        |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                                                 |                        |      |                           | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade                                                                                                                            | INSALUB S/MIN. NACION. |      | 20,00%                    | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                      | QUANT. hs NOTURNAS     | 0,00 | Vir da Hora NOTURNA 17,77 | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------------|--------|-------------|
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. hs 50%  | 0,00 | Vlr da Hora 50%  | 14,81  | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT. hs 100% | 0,00 | Vlr da Hora 100% | 29,62  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |                  |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |      |                  |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.171,80    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |                  |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.171,80    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |      |                  | 8,33%  | 180,91      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                |      |                  | 3,025% | 65,70       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 246,61      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS**

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 483,68      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 60,46       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 72,55       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 36,28       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 24,18       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 14,51       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 4,84        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 193,47      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 889,97      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         |          | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]        | 1.929,40 | 140,12      |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 4,50 |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2        |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22       |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E | <b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)</b>                                                                                                                                                                              | <b>3,00%</b>      |               |
| F | <b>Auxílio-Refeição/Alimentação</b> Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                                                           |                   | <b>244,00</b> |
| G | <b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 305,00</b> |               |
| H | <b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                            | <b>1</b>          |               |
| I | <b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                  | <b>20,00%</b>     |               |
| J | <b>AUXILIO EDUCACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | <b>16,45</b>  |
| K | <b>Seguro de Vida</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                                |                   | <b>12,99</b>  |
| L | <b>Auxílio-Funeral</b> Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%) / 12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |                   | <b>0,00</b>   |
| M | <b>Plano de Benefício Familiar - BSF</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                   |               |
| N | <b>Outros (especificar)</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | <b>0,00</b>   |
|   | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   | <b>413,56</b> |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| <b>2</b>   | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                 | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2.1</b> | <b>13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias</b> | <b>246,61</b>      |
| <b>2.2</b> | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>                                | <b>889,97</b>      |
| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                    | <b>413,56</b>      |
|            | <b>Total</b>                                                           | <b>1.550,14</b>    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b> | <b>Aviso Prévio Indenizado</b> Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | <b>10,83</b>       |
| <b>B</b> | <b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>0,87</b>        |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| C            | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |       | 16,89         |
| D            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 6,22          |
| E            | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4,00% | 86,87         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | <b>121,68</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                      |          |   |                          |          |   |         |        |          |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|
| MÓD 1<br>(= a Rem1)= | 2.171,80 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.166,02 | + | MÓD 3 = | 121,68 | 3.459,50 |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A   | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 269,62      |
| B   | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$                                                                                                                                                             |        |        | 9,61        |
| C   | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$                                                                                                                                     |        |        | 0,72        |
| D   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                                                                                                     |        |        | 1,12        |
| E   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>$\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12)] / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$                                                             |        |        | 3,21        |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 28,83                         |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 313,11                        |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                 | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                          |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)                   |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                  | 313,11                        |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 313,11                        |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)                   |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                        | 152,07                        |
| B                                                                      | Outros                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00                          |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00                          |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 152,07                        |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                               | Percentual (%)<br>Valor (R\$) |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 4.308,80    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 258,53      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 4.567,33    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 274,04      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 4.841,37    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 91,03       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 419,31      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 3,00%  | 165,52      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.208,43    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 12,25% | 675,86      |
| <p>Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |        |             |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |        |             |
| <b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |        |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |        | Valor (R\$) |

|                              |                                                            |          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|
| A                            | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      | 2.171,80 |
| B                            | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.550,14 |
| C                            | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 121,68   |
| D                            | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 313,11   |
| E                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | 152,07   |
| Subtotal (A + B + C + D + E) |                                                            | 4.308,80 |
| F                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.208,43 |
| Valor Total por Posto        |                                                            | 5.517,23 |

**O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos**

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| ESCALA DE TRABALHO       | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 5.517,23                    | 2                | 11.034,46      |
| TOTAL:                   |                             | 2                | 11.034,46      |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 11.034,46  |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 331.033,80 |

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SAO-VICENTE-DO-SUL

Razão Social:  
Endereço:  
Responsável Contato:  
Telefone:  
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| S E R V I Ç O S   -   Serralheiro e Outros |                          |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|--------------------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| INICIAL                                    | POSTO                    | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|                                            | 7244-40_Serralheiro_     | 200               | 1                    | 1                    | 4.521,68            | R\$ 4.521,68    | 4.521,68      | 30                | 30                        | 54.260,16                    | 135.650,40                        |
|                                            | 7156-15_Eletricista_     | 200               | 1                    | 1                    | 5.193,27            | R\$ 5.193,27    | 5.193,27      | 30                | 30                        | 62.319,24                    | 155.798,10                        |
|                                            | 7711-05_Marceneiro_      | 200               | 1                    | 1                    | 5.906,03            | R\$ 5.906,03    | 5.906,03      | 30                | 30                        | 70.872,36                    | 177.180,90                        |
|                                            | 7152-10_Pedreiro_        | 200               | 3                    | 1                    | 5.302,15            | R\$ 5.302,15    | 15.906,45     | 30                | 90                        | 190.877,40                   | 477.193,50                        |
|                                            | 7170-20_Aux.Pedreiro_    | 200               | 4                    | 1                    | 4.219,01            | R\$ 4.219,01    | 16.876,04     | 30                | 120                       | 202.512,48                   | 506.281,20                        |
|                                            | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                   | 10                   |                      |                     |                 | 48.403,47     |                   |                           | 580.841,64                   | 580.841,64                        |

| S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros                                                                                                                    |                                                                                                                                           |                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| 7156-15_Eletricista                                                                                                                                       |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| Nº do processo:                                                                                                                                           |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| Licitação nº:                                                                                                                                             |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)                                                                                               |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| A                                                                                                                                                         | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                                                                                            |                 |                                            |
| B                                                                                                                                                         | Município/UF                                                                                                                              |                 | SAO-VICENTE-DO-SUL                         |
| C                                                                                                                                                         | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo                                                                                             |                 | RS002374/2022                              |
| D                                                                                                                                                         | Número de meses de execução contratual                                                                                                    |                 | 30                                         |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                  |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros                                                                                                                    |                                                                                                                                           | Unidade         | Quantidade total a contratar               |
| 7156-15_Eletricista                                                                                                                                       |                                                                                                                                           | posto           | 1                                          |
|                                                                                                                                                           |                                                                                                                                           | TOTAL DE POSTOS | 1                                          |
| Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| 1. MÓDULOS .                                                                                                                                              |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| Mão de obra                                                                                                                                               |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| Mão de obra vinculada à execução contratual                                                                                                               |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| Dados para composição dos custos referente à mão de obra                                                                                                  |                                                                                                                                           |                 |                                            |
| 1                                                                                                                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                                             |                 | 7156-15_Eletricista_                       |
| 2                                                                                                                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                                               |                 |                                            |
| 3                                                                                                                                                         | Salário Normativo da<br>Categoria Profissional                                                                                            | 220 1.929,40    | JORNADA<br>CONTRATAD<br>A 200 R\$ 1.754,00 |
| 4                                                                                                                                                         | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                                  |                 |                                            |
| 5                                                                                                                                                         | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                      |                 | 01 de MAIO                                 |
| 6                                                                                                                                                         | Valor do salário x hora SEM adicionais                                                                                                    |                 | 8,77                                       |
| 7                                                                                                                                                         | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%<br>insalub) e adicional de funcao |                 | 9,98                                       |
| 8                                                                                                                                                         | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                       |                 | 13,16                                      |
| 9                                                                                                                                                         | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                             |                 | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 14,97   |

|    |                                                                                            |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 10 | Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25%<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%   | 17,97    |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SÁBADOS (febrabpils)<br>salar hora x 1,75           | 29,95    |
| 12 | Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils)<br>sal hora x 2,5 | 21,93    |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                          | 0,00     |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                 | 1        |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                       | 1.212,00 |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1                                                                                                                      | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                                                                                          |                    |      |                                        | Percentual | Valor    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|----------------------------------------|------------|----------|
| A                                                                                                                      | Salário-Base                                                                                                                                                                                                                   | JORNADA            | 200  |                                        |            | 1.754,00 |
| B                                                                                                                      | Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO                                                                                                                                                                                    |                    |      |                                        |            | 0,00     |
| C                                                                                                                      | Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)                                                                                                                                                                              |                    |      |                                        |            | 0,00     |
| D                                                                                                                      | Adicional de Insalubridade INSALUB S/MIN. NACION.                                                                                                                                                                              |                    |      |                                        | 20,00%     | 242,40   |
| E                                                                                                                      | Adicional Noturno : 25% s/salario base febrapils (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                         | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00 | Vir da Hora NOTURNA 17,97              |            | 0,00     |
| H                                                                                                                      | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas) ADIC 25% SÁBADOS (febrabpils)                                                                                                                                                            | QUANT. hs 50%      | 0,00 | Vir da Hora 50% + 25% febrapils 29,95  |            | 0,00     |
| I                                                                                                                      | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas) ADIC 50% DOM e FERIADOS (febrabpils)                                                                                                                                                   | QUANT. hs 100%     | 0,00 | Vir da Hora 100% + 50% febrapils 21,93 |            | 0,00     |
| J                                                                                                                      | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso -- consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar |                    |      |                                        |            | 0,00     |
| K                                                                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                           |                    |      |                                        |            | -        |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc. |                                                                                                                                                                                                                                |                    |      |                                        |            | 1.996,40 |
|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                    |      |                                        |            |          |
| H                                                                                                                      | Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0.5h) - (cláusula                                                                                                                     |                    |      |                                        |            | 0,00     |

|                                                                                                                                                                   |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - <b>Empregado só recebe se estiver trabalhando.</b> | 0,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

|                                                                                                                                                                                                                |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber</b><br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. | <b>1.996,40</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (~~Férias???~~) e Adicional de Férias

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário ( <del>Férias???</del> ) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8,33%  | 166,30      |
| B     | <del>(Férias e ???)</del> Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. | 3,025% | 60,39       |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        | 226,69      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A   | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 444,62      |
| B   | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 55,58       |
| C   | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 66,69       |
| D   | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 33,35       |
| E   | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 22,23       |

|       |        |          |        |
|-------|--------|----------|--------|
| F     | SEBRAE | 0,60%    | 13,34  |
| G     | INCRA  | 0,20%    | 4,45   |
| H     | FGTS   | 8,00%    | 177,85 |
| Total |        | 36,8000% | 818,11 |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                           |            | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A     | Transporte <b>Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]</b>                                                                   | 1.754,00   | 0,00        |
| B     | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços                                                                   | R\$ 0,00   | -           |
| C     | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                                                                                     | 2          | -           |
| D     | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                             | 22         | -           |
| E     | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                      | 3,00%      | -           |
| F     | Auxílio-Refeição/Alimentação <b>Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]</b>                                                                              |            | 244,00      |
| G     | B.1) Valor do Auxílio-Alimentação <b>PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                            | R\$ 305,00 |             |
| H     | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment. <b>PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                | 1          |             |
| I     | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação <b>PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                     | 20,00%     |             |
| J     | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                       |            | 16,45       |
| K     | Seguro de Vida<br><b>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do</b> |            | 11,94       |
| L     | Auxílio-Funeral <b>Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12</b>                                                                                            |            | 0,00        |
| M     | Plano de Benefício Familiar                                                                                                                            |            |             |
| N     | Outros (especificar)                                                                                                                                   |            | 0,00        |
| Total |                                                                                                                                                        |            | 272,39      |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                        | Valor (R\$) |
|-----|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário <b>(Férias???)</b> e Adicional de Férias | 226,69      |

|       |                                  |          |
|-------|----------------------------------|----------|
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições | 818,11   |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários     | 272,39   |
| Total |                                  | 1.317,19 |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3     | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| A     | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. |       | 9,96        |
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | 0,80        |
| C     | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 15,53       |
| D     | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | 5,72        |
| E     | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>1</sup> , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                      | 4,00% | 79,86       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 111,87      |

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                      |          |   |                          |          |   |         |        |          |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|
| MÓD 1<br>(= a Rem1)= | 1.996,40 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.073,19 | + | MÓD 3 = | 111,87 | 3.181,46 |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|

### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A   | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 247,84      |
| B   | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                 |        |        | 8,84        |



|       |                                                              |        |
|-------|--------------------------------------------------------------|--------|
| C     | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade               | 0,66   |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 1,03   |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 2,96   |
| F     | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 26,51  |
| Total |                                                              | 287,84 |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

|       |                                                                  |             |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                                      | Valor (R\$) |
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

|       |                                            |             |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais            | 287,84      |
| 4.2   | Substituto na Intra jornada                | 0,00        |
| Total |                                            | 287,84      |

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

|       |                      |             |
|-------|----------------------|-------------|
| 3     | Insumos Diversos     | Valor (R\$) |
| A     | Uniformes            | 250,06      |
| B     | Outros               | 0,00        |
| C     | Outros (especificar) | 0,00        |
| Total |                      | 250,06      |

Nota: Valores mensais por empregado

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)        |                                    | -              | 3.963,36    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                   | 6,00%          | 237,80      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos) |                                    | -              | 4.201,16    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               |                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                         | 6,00%           | 252,07      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                               | -               | 4.453,23    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                      | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                           | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)    | 1,65%           | 85,69       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido) | 7,60%           | 394,69      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar    | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar    | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                          | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                        | -               | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                             | 5,00%           | 259,66      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               | TOTAL           | 1.229,91    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                               | 14,25%          | 740,04      |
| Cálculo dos Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |                 |             |
| Base de Cálculo para os Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |                 |             |
| = ( ----- ) x Alíquota do Tributo                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |                 |             |
| 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |                 |             |
| Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |                 |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |                 |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               |                 | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                                                         |                 | 1.996,40    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                    |                 | 1.317,19    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                                             |                 | 111,87      |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                         |                 | 287,84      |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                   |                 | 250,06      |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               |                 | 3.963,36    |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                 |                 | 1.229,91    |
| Valor Total por Posto                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |                 | 5.193,27    |
| O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |                 |             |
| 3. COMPLEMENTO DOS SERVICOS – VALOR MENSAL DOS SERVICOS                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |                 |             |
| ESCALA DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               | PREÇO MENSAL DO | NÚMERO DE   |
| 7156-15_Eletricista_                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               | 5.193,27        | 1           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               | SUBTOTAL        |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               | 5.193,27        |             |

|                                                                                                                               |  |                       |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|-----------------|
| <b>TOTAL:</b>                                                                                                                 |  | <b>1</b>              | <b>5.193,27</b> |
| Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa |  |                       |                 |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                                                                                |  | <b>R\$ 5.193,27</b>   |                 |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                                                                            |  | <b>30</b>             |                 |
| <b>Valor global da proposta</b> (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)                                           |  | <b>R\$ 155.798,10</b> |                 |

**S E R V I Ç O S   -   Serralheiro e Outros****7711-05\_Marceneiro\_**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|   |                                                |                    |
|---|------------------------------------------------|--------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                    |
| B | Município/UF                                   | SAO-VICENTE-DO-SUL |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS001237/2022      |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30                 |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| S E R V I Ç O S   -   Serralheiro e Outros | Unidade de | Quantidade total a contratar<br>(Em função da unidade de |
|--------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------|
| 7711-05_Marceneiro_                        | posto      | 1                                                        |
| TOTAL DE POSTOS                            |            | 1                                                        |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS .****Mão de obra****Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|   |                                                               |     |          |                           |                     |
|---|---------------------------------------------------------------|-----|----------|---------------------------|---------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |     |          |                           | 7711-05_Marceneiro_ |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |     |          |                           |                     |
| 3 | Salário Normativo da<br>Categoria Profissional                | 220 | 2.461,80 | JORNADA<br>CONTRATAD<br>A | 200<br>R\$ 2.238,00 |

|    |                                                                                                                                        |                                    |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                               |                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                   |                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora adicionais                                                                                                     |                                    | 11,19      |
| 7  | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao |                                    | 12,40      |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                    |                                    | 16,79      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                          | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 | 18,60      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%                                  |                                    | 22,32      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)                                         |                                    | 37,21      |
| 12 | Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)                                                                        |                                    | 27,98      |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                                                      |                                    | 0,00       |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                                                             |                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                                                   |                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                 |                    |                        |                     | Percentual | Valor    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|---------------------|------------|----------|
| A | Salário-Base                                                                                          | JORNADA            | 200                    |                     |            | 2.238,00 |
| B | Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO                                                           |                    |                        |                     |            | 0,00     |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023) |                    |                        |                     |            | 0,00     |
| D | Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)                                                           |                    | INSALUB S/MIN. NACION. |                     | 20,00%     | 242,40   |
| E | Adicional Noturno : 25% s/salario base febrapils (INFORMAR realizadas)                                | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00                   | Vlr da Hora NOTURNA | 22,32      | 0,00     |
| H | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas) ADIC 25% SÁBADOS (febrabpils)                                   | QUANT. hs 50%      | 0,00                   | Vlr da Hora 50%     | 37,21      | 0,00     |
| I | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas) ADIC 50% DOM e FERIADOS (febrabpils)                          | QUANT. hs 100%     | 0,00                   | Vlr da Hora 100%    | 27,98      | 0,00     |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| J                                                                                                                                                                                                                 | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - <b>Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -</b> (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - <del>(???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica).</del><br><del>Se não tiver na CCT não cotar</del>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00            |
| K                                                                                                                                                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -               |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2.480,40        |
|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| H                                                                                                                                                                                                                 | Intervalo Intrajornada <b>(Adicional de Intervalo)</b> <b>Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) -</b> (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00            |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - <b>Empregado só recebe se estiver trabalhando.</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00            |
|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2.480,40        |
|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário <b>(Férias???)</b> e Adicional de Férias                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| 2.1                                                                                                                                                                                                               | 13º (décimo terceiro) Salário <b>(Férias???)</b> e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor (R\$)     |
| A                                                                                                                                                                                                                 | 13º (décimo terceiro) Salário <b>Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8,33%<br>206,62 |
| B                                                                                                                                                                                                                 | <b>(Férias e ???) Adicional de Férias</b> <b>Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.</b> | 3,025%<br>75,03 |
| Total                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 281,65          |
|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |          |              |            |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------|-------------|
| 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                  |          |              | Percentual | Valor       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | INSS                                                                                              |          |              | 20,00%     | 552,41      |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Salário Educação                                                                                  |          |              | 2,50%      | 69,05       |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)    | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%    | 82,86       |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SESC ou Sesi                                                                                      |          |              | 1,50%      | 41,43       |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SENAC ou SENAI                                                                                    |          |              | 1,00%      | 27,62       |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SEBRAE                                                                                            |          |              | 0,60%      | 16,57       |
| G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | INCRA                                                                                             |          |              | 0,20%      | 5,52        |
| H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FGTS                                                                                              |          |              | 8,00%      | 220,96      |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |          |              | 36,8000%   | 1.016,42    |
| Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.<br>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.<br>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. |                                                                                                   |          |              |            |             |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |          |              |            |             |
| 2.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Benefícios Mensais e Diários                                                                      |          |              |            | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia × vlr VT × n dias mês ) – (6%xB)]                   |          |              | 2.238,00   | 0,00        |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços              |          |              | R\$ 0,00   |             |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                                |          |              | 2          |             |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                        |          |              | 22         |             |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023) |          |              |            |             |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]                                |          |              |            | 0,00        |
| G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)                            |          |              | R\$ 0,00   |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| H | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                         | 22    |
| I | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                |       |
| J | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                             | 21,67 |
| K | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                              | 14,83 |
| L | Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula | 0,00  |
| M | Plano de Benefício Familiar                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
| N | Gratificação Aniversário                                                                                                                                                                                                                                                     | 6,58  |
|   | Total                                                                                                                                                                                                                                                                        | 43,08 |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                 | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | 281,65      |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                | 1.016,42    |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                    | 43,08       |
|     | Total                                                           | 1.341,15    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13\%/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | 12,37       |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0,99        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         |             |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------|----------|--------|---------|-------------|----------|
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aviso Prévio Trabalhado<br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato<br>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP<br>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado<br>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% a partir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO<br>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA) |       |                       |          | 19,29  |         |             |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                       |          | 7,10   |         |             |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4,00% |                       | 99,22    |        |         |             |          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       | 138,97   |        |         |             |          |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         |             |          |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         |             |          |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         |             |          |
| MÓD 1<br>(= a Rem1)=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2.480,40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | +     | MÓD 2 (sem VA e VT) = | 1.341,15 | +      | MÓD 3 = | 138,97      | 3.960,52 |
| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         |             |          |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                       |          |        |         | Valor (R\$) |          |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)                                                                                                                                                                                                     |       |                       |          | 9,075% | 36,80%  | 307,94      |          |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                       |          |        |         | 11,00       |          |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                          |             |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| C                                                                      | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$                                                                          | 0,83        |
| D                                                                      | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                                          | 1,29        |
| E                                                                      | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>$\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12)\} / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$ | 3,72        |
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)                                                                                   | 33,00       |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                          | 357,78      |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada                            |                                                                                                                                                                                                          |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                                                              | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                         | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                          | 0,00        |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                          |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                               | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                          | 357,78      |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                                                              | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                          | 357,78      |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                          |             |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                         | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                | 189,01      |
| B                                                                      | Outros                                                                                                                                                                                                   | 0,00        |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                     | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                          | 189,01      |

Nota: Valores mensais por empregado

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -              | 4.507,31    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%          | 270,44      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -              | 4.777,75    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lucro                                                                                                                  | 6,00%          | 286,67      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -              | 5.064,42    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Tributos                                                                                                               | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%          | 97,45       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%          | 448,86      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -              | -           |

|                                                                                                                                                                               |                                                            |                  |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                               | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )          | 5,00%            | 295,30         |
| TOTAL                                                                                                                                                                         |                                                            |                  | 1.398,72       |
|                                                                                                                                                                               |                                                            |                  |                |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                    |                                                            | 14,25%           | 841,61         |
| <p>Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>             |                                                            |                  |                |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p> |                                                            |                  |                |
|                                                                                                                                                                               |                                                            |                  |                |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                     |                                                            |                  | Valor (R\$)    |
| A                                                                                                                                                                             | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      |                  | 2.480,40       |
| B                                                                                                                                                                             | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                  | 1.341,15       |
| C                                                                                                                                                                             | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          |                  | 138,97         |
| D                                                                                                                                                                             | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      |                  | 357,78         |
| E                                                                                                                                                                             | Módulo 5 - Insumos Diversos                                |                  | 189,01         |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                                                                  |                                                            |                  | 4.507,31       |
| F                                                                                                                                                                             | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              |                  | 1.398,72       |
| Valor Total por Posto                                                                                                                                                         |                                                            |                  | 5.906,03       |
| O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos                                                              |                                                            |                  |                |
|                                                                                                                                                                               |                                                            |                  |                |
| 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS                                                                                                                       |                                                            |                  |                |
| ESCALA DE TRABALHO                                                                                                                                                            | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)                                | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
| 7711-05_Marceneiro_                                                                                                                                                           | 5.906,03                                                   | 1                | 5.906,03       |
| TOTAL:                                                                                                                                                                        |                                                            | 1                | 5.906,03       |
|                                                                                                                                                                               |                                                            |                  |                |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

**Valor mensal do serviço**

**R\$ 5.906,03**

**Número de meses do contrato**

**30**

**Valor global da proposta** (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)

**R\$ 177.180,90**

## SERVIÇOS - Serralheiro e Outros

### 7152-10 Pedreiro

|                 |  |
|-----------------|--|
| Nº do processo: |  |
| Licitação nº:   |  |

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                    |
|---|------------------------------------------------|--------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                    |
| B | Município/UF                                   | SAO-VICENTE-DO-SUL |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS000207/2022      |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30                 |

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros | Unidade | Quantidade total a contratar |
|---------------------------------|---------|------------------------------|
| 7152-10_Pedreiro_               | posto   | 3                            |
| TOTAL DE POSTOS                 |         | 3                            |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                               |     |          |                        |
|---|---------------------------------------------------------------|-----|----------|------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |     |          | 7152-10_Pedreiro_      |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |     |          |                        |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 220 | 1.886,79 | JORNADA CONTRATADA 200 |
|   |                                                               |     |          | R\$ 1.715,26           |

|    |                                                                                                                                        |                                    |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                               |                                    |               |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                   |                                    | 01 de JANEIRO |
| 6  | Valor do salário x hora adicionais                                                                                                     |                                    | 8,58          |
| 7  | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao |                                    | 10,65         |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                    |                                    | 12,86         |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                          | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 | 15,97         |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%                                  |                                    | 19,16         |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)                                         |                                    | 31,94         |
| 12 | Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)                                                                        |                                    | 0,00          |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                                                      |                                    | 1,86          |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                                                             |                                    | 1             |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                                                   |                                    | 1.212,00      |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                           |                          |     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----|----------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                                                    | JORNADA                  | 200 |                | 1.715,26    |
| B | Adicional de função - Cáluco do valor: ("%" do adicional" * "salário NORMATIVO") / número de postos. Somente um recebe a função | ADIC. FUNÇÃO S/NORMATIVO |     | 30,00%         | 171,53      |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                           |                          |     |                | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------|----------|
| D                                                                                                                                                                                                       | Adicional de Insalubridade                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | INSALUB S/NORMATIVO |                     | 20,00% | 242,40   |
| E                                                                                                                                                                                                       | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                             | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00                | Vlr da Hora NOTURNA | 19,16  | 0,00     |
| F                                                                                                                                                                                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 – 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023) |                    |                     |                     |        | 0,00     |
| G                                                                                                                                                                                                       | Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                         |                    |                     |                     |        | 0,00     |
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT. hs 50%      | 0,00                | Vlr da Hora 50%     | 15,97  | 0,00     |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANT. hs 100%     | 0,00                | Vlr da Hora 100%    | 31,94  | 0,00     |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                |                    |                     |                     |        | 0,00     |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                     |                     |        | -        |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        | 2.129,19 |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                             |                    |                     |                     |        | 0,00     |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        | 0,00     |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        | 2.129,19 |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     |                     |        |          |



| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8,33%  | 177,36      |
| B     | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. | 3,025% | 64,41       |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        | 241,77      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                    |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                |          |              | 20,00%         | 474,19      |
| B     | Salário Educação                                                    |          |              | 2,50%          | 59,27       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 71,13       |
| D     | SESC ou Sesi                                                        |          |              | 1,50%          | 35,56       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                      |          |              | 1,00%          | 23,71       |
| F     | SEBRAE                                                              |          |              | 0,60%          | 14,23       |
| G     | INCRA                                                               |          |              | 0,20%          | 4,74        |
| H     | FGTS                                                                |          |              | 8,00%          | 189,68      |
| Total |                                                                     |          |              | 36,8000%       | 872,51      |
|       |                                                                     |          |              |                |             |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.  
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                |            | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| A   | Transporte <b>Cálculo do valor: [(n passagem dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xB)]</b>                                                                                                                                                                                       | 1.715,26   | 0,00        |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços                                                                                                                                                                                        | R\$ 0,00   |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                                                                                                                                                                                                          | 2          |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                                                                                                                                                  | 22         |             |
| E   | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                           |            |             |
| F   | Auxílio-Refeição/Alimentação <b>Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>                                                                                                                                                                                                   |            | 122,38      |
| G   | B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 122,38 |             |
| H   | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                        | 1          |             |
| I   | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                               | 0,00%      |             |
| J   | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                            |            | 38,29       |
| K   | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação                                                                                                                                |            | 12,73       |
| L   | Auxílio-Funeral <b>Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12</b> (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |            | 0,00        |
| M   | Plano de Beneficio Familiar                                                                                                                                                                                                                                                 |            |             |
| N   | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                        |            | 0,00        |
|     | Total                                                                                                                                                                                                                                                                       |            | 173,41      |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).  
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2                                                                                                                                                                                                                                    | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                                                                                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário <del>(Férias???)</del> e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 241,77      |
| 2.2                                                                                                                                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 872,51      |
| 2.3                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 173,41      |
| Total                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.287,69    |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
| 3                                                                                                                                                                                                                                    | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Aviso Prévio Indenizado</b> Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.                                                                                                | 10,62       |
| B                                                                                                                                                                                                                                    | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,85        |
| C                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br>(observada rotatividade para manutenção deste custo - <b>PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA</b> ) | 16,56       |
| D                                                                                                                                                                                                                                    | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6,09        |
| E                                                                                                                                                                                                                                    | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 85,17       |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 119,29      |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - **exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                      |          |   |                          |          |   |         |        |          |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|
| MÓD 1<br>(= a Rem1)= | 2.129,19 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.165,31 | + | MÓD 3 = | 119,29 | 3.413,79 |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1   | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 264,32      |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                 |        |        | 9,48        |
| C     | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[ (BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                  |        |        | 0,71        |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[ (BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                  |        |        | 1,11        |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{(((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)) / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                           |        |        | 3,30        |
| F     | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12                                                                                                  |        |        | 28,45       |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 307,37      |

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

|       |                                                                  |             |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4.2   | Substituto na Intrajornada                                       | Valor (R\$) |
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00        |
| Total |                                                                  | 0,00        |

| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |                |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|-------------|
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custo de Reposição do Profissional Ausente |                | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Substituto nas Ausências Legais            |                | 307,37      |
| 4.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Substituto na Intrajornada                 |                | 0,00        |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |                | 307,37      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |                |             |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Insumos Diversos                           |                | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Uniformes                                  |                | 202,91      |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Outros                                     |                | 0,00        |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Outros (especificar)                       |                | 0.00        |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |                | 202,91      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |                |             |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos, Lucro e Tributos         | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)        |                                            | -              | 4.046,45    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                           | 6,00%          | 242,79      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos) |                                            | -              | 4.289,24    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                               |                 |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Lucro</b>                                                                                                                  | <b>6,00%</b>    | <b>257,35</b>      |
| <b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)</b> |                                                                                                                               | <b>-</b>        | <b>4.546,59</b>    |
| <b>C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Tributos</b>                                                                                                               | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>C.1 Tributos federais (especificar)</b>                                                                                    | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>a) PIS</b> (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | <b>1,65%</b>    | <b>87,49</b>       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>b) COFINS</b> (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | <b>7,60%</b>    | <b>402,96</b>      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>C.2 Tributos estaduais (especificar)</b>                                                                                   | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>C.3 Tributos municipais (especificar):</b>                                                                                 | <b>-</b>        | <b>-</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>a) ISS</b> ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | <b>5,00%</b>    | <b>265,11</b>      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                               | <b>TOTAL</b>    | <b>1.255,70</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                               |                 |                    |
| <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                               | <b>14,25%</b>   | <b>755,56</b>      |
| <b>Cálculo dos Tributos</b><br><b>Base de Cálculo para os Tributos</b><br><b>= ( ----- ) x Alíquota do Tributo</b><br><b>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</b>                                                                                                                                                                            |                                                                                                                               |                 |                    |
| Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.<br>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                               |                 |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                               |                 |                    |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                               |                 | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração<sup>2</sup></b>                                                                       | <b>2.129,19</b> |                    |
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                                                             | <b>1.287,69</b> |                    |
| <b>C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                                                                                      | <b>119,29</b>   |                    |

|                              |                                                       |          |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| D                            | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente | 307,37   |
| E                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                           | 202,91   |
| Subtotal (A + B + C + D + E) |                                                       | 4.046,45 |
| F                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos         | 1.255,70 |
| Valor Total por Posto        |                                                       | 5.302,15 |

**O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos**

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| ESCALA DE TRABALHO | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 7152-10_Pedreiro_  | 5.302,15                    | 3                | 15.906,45      |
| TOTAL:             |                             | 3                | 15.906,45      |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 15.906,45  |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 477.193,50 |

**S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros****7244-40\_Serralheiro\_**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|          |                                                |                           |
|----------|------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>A</b> | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                           |
| <b>B</b> | Município/UF                                   | <b>SAO-VICENTE-DO-SUL</b> |
| <b>C</b> | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | <b>RS002283/2022</b>      |
| <b>D</b> | Número de meses de execução contratual         | <b>30</b>                 |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| <b>S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b> |
|-----------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>7244-40_Serralheiro_</b>                   | <b>posto</b>             | <b>1</b>                                                             |
| <b>TOTAL DE POSTOS</b>                        |                          | <b>1</b>                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**1. MÓDULOS .****Mão de obra****Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|          |                                                                                                                |                                      |                             |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| <b>1</b> | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                  |                                      | <b>7244-40_Serralheiro_</b> |
| <b>2</b> | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                    |                                      |                             |
| <b>3</b> | Salário Normativo da Categoria Profissional<br>(Clausula terceira -a2<br><b>SALARIO</b><br>1.713,35 para 220hs | <b>JORNADA CONTRATADA</b><br><br>200 | <b>R\$ 1.557,59</b>         |



|    |                                                                                                                                        |                                    |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                               |                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                   |                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)                                          |                                    | 7,79       |
| 7  | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao |                                    | 9,00       |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                    |                                    | 11,68      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                          | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 | 13,50      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%                                  |                                    | 16,20      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)                                         |                                    | 27,00      |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                                                             |                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                                                   |                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                 |                    |      | Percentual (%)            | Valor (R\$) |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|---------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                          | JORNADA            | 200  |                           | 1.557,59    |
| B | Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO                                                           |                    |      |                           | 0,00        |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023) |                    |      |                           | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) INSALUB S/MIN. NACION.                                    |                    |      | 20,00%                    | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                      | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00 | Vlr da Hora NOTURNA 16,20 | 0,00        |
| H | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                 | QUANT. hs 50%      | 0,00 | Vlr da Hora 50% 13,50     | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|---------------------|--------|-------------|
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT. hs<br>100% | 0,00 | Vlr da Hora<br>100% | 27,00  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |      |                     |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |      |                     |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        | 1.799,99    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |      |                     |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        | 1.799,99    |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias) e Adicional de Férias                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                     |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |      |                     | 8,33%  | 149,94      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                   |      |                     | 3,025% | 54,45       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |                     |        | 204,39      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade de pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 400,88      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 50,11       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 60,13       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 30,07       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 20,04       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 12,03       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 4,01        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 160,35      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36.8000%       | 737,62      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         |          | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]      | 1.557,59 | 0,00        |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 0,00 |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2        |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22       |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                 |          |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| E | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                               |          |        |
| F | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                            |          | 0,00   |
| G | F.1) Valor do Auxílio-Alimentação                                                                                                                                                                                                               | R\$ 0,00 |        |
| H | F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                            | 22       |        |
| I | F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                   |          |        |
| J | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                |          | 142,78 |
| K | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                 |          | 10,76  |
| L | Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%) / 12$<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |          | 0,00   |
| M | Plano de Benefício Familiar - BSF                                                                                                                                                                                                               |          |        |
| N | OUTROS                                                                                                                                                                                                                                          |          |        |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                 | Total    | 153,54 |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                 | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | 204,39      |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                | 737,62      |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                    | 153,54      |
|     | Total                                                           | 1.095,55    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. | 8,98        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,72        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         |             |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|----------|--------|---------|-------------|----------|
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br><b>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)</b><br><b>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato</b><br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |   |                          |          | 14,00  |         |             |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |          | 5,15   |         |             |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   | 4,00%                    | 72,00    |        |         |             |          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          | 100,85   |        |         |             |          |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         |             |          |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         |             |          |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         |             |          |
| MÓD 1<br>(= a Rem1)=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.799,99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.095,55 | +      | MÓD 3 = | 100,85      | 2.996,39 |
| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         |             |          |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                          |          |        |         | Valor (R\$) |          |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                          |          | 9,075% | 36,80%  | 223,46      |          |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                          |          |        |         | 8,32        |          |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                          |          |        |         | 0,62        |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                          |          |        |         | 0,97        |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                          |          |        |         | 3,52        |          |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 24,97          |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86         |             |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                 | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00           |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                       | Valor (R\$)    |             |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86         |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 261,86         |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                        | 192,57         |             |
| B                                                                      | OUTROS                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00           |             |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  | 192,57         |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                               | Percentual (%) | Valor (R\$) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 3.450,82 |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 207,05   |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 3.657,87 |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 219,47   |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 3.877,34 |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 74,61    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 343,65   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 5,00%  | 226,08   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.070,86 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 14,25% | 644,34   |
| <p style="text-align: center;">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>                                                                                                           |                                                                                                                        |        |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |          |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |        |          |

|                                                                                                                               |                                                            |                         |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
|                                                                                                                               |                                                            |                         |                       |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>                                              |                                                            |                         | <b>Valor (R\$)</b>    |
| <b>A</b>                                                                                                                      | Módulo 1 - Composição da Remuneração <sup>2</sup>          |                         | <b>1.799,99</b>       |
| <b>B</b>                                                                                                                      | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                         | <b>1.095,55</b>       |
| <b>C</b>                                                                                                                      | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          |                         | <b>100,85</b>         |
| <b>D</b>                                                                                                                      | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      |                         | <b>261,86</b>         |
| <b>E</b>                                                                                                                      | Módulo 5 - Insumos Diversos                                |                         | <b>192,57</b>         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                                                                                           |                                                            |                         | <b>3.450,82</b>       |
| <b>F</b>                                                                                                                      | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              |                         | <b>1.070,86</b>       |
| <b>Valor Total por Posto</b>                                                                                                  |                                                            |                         | <b>4.521,68</b>       |
| <b>O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos</b>       |                                                            |                         |                       |
|                                                                                                                               |                                                            |                         |                       |
| <b>3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>                                                                |                                                            |                         |                       |
| <b>ESCALA DE TRABALHO</b>                                                                                                     | <b>PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)</b>                         | <b>NÚMERO DE POSTOS</b> | <b>SUBTOTAL (R\$)</b> |
| 7244-40_Serralheiro_                                                                                                          | 4.521,68                                                   | 1                       | 4.521,68              |
| <b>TOTAL:</b>                                                                                                                 |                                                            | <b>1</b>                | <b>4.521,68</b>       |
| Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa |                                                            |                         |                       |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                                                                                |                                                            | <b>R\$ 4.521,68</b>     |                       |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                                                                            |                                                            | <b>30</b>               |                       |
| <b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)</b>                                           |                                                            | <b>R\$ 135.650,40</b>   |                       |



## SERVIÇOS - Serralheiro e Outros

### 7170-20 Aux.Pedreiro

|                 |  |
|-----------------|--|
| Nº do processo: |  |
| Licitação nº:   |  |

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |                                                |                    |
|---|------------------------------------------------|--------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |                    |
| B | Município/UF                                   | SAO-VICENTE-DO-SUL |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS000207/2022      |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30                 |

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros | Unidade de | Quantidade total a contratar<br>(Em função da unidade de |
|----------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------|
| 7170-20 Aux.Pedreiro                   | posto      | 4                                                        |
| TOTAL DE POSTOS                        |            | 4                                                        |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                                               |     |          |                       |                       |
|---|---------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |     |          |                       | 7170-20_Aux.Pedreiro_ |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |     |          |                       |                       |
| 3 | Salário Normativo da<br>Categoria Profissional                | 220 | 1.566,78 | JORNADA<br>CONTRATADA | 200                   |
|   |                                                               |     |          |                       | R\$ 1.424,35          |

|    |                                                                                                                                        |                                    |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                               |                                    |               |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                   |                                    | 01 de JANEIRO |
| 6  | Valor do salário x hora adicionais                                                                                                     |                                    | 7,12          |
| 7  | Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao |                                    | 8,33          |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)                                    |                                    | 10,68         |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%                                          | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1 | 12,50         |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%                                  |                                    | 15,00         |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)                                         |                                    | 25,00         |
| 12 | Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)                                                                        |                                    | 0,00          |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                                                      |                                    | 1,55          |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                                                             |                                    | 1             |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                                                   |                                    | 1.212,00      |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                    |                         | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                             | JORNADA 200             |                | 1.424,35    |
| B | Adicional de função                                                                                      | SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO |                | 0,00        |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base)<br>(cláusula 29 da CCT 2021/2023) |                         |                | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade                                                                               | INSALUB S/NORMATIVO     | 20,00%         | 242,40      |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|---------------------|-------|-------------|
| E                                                                                                                                                                                                       | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                              | QUANT. hs NOTURNAS | 0,00 | Vlr da Hora NOTURNA | 15,00 | 0,00        |
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                         | QUANT. hs 50%      | 0,00 | Vlr da Hora 50%     | 12,50 | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                       | QUANT. hs 100%     | 0,00 | Vlr da Hora 100%    | 25,00 | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar |                    |      |                     |       | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                          |                    |      |                     |       | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       | 1.666,75    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                              |                    |      |                     |       | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       | 1.666,75    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                               |                    |      |                     |       | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                            |                    |      |                     | 8,33% | 138,84      |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| <b>B</b>     | <b>(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1. A.</b> | <b>3,025%</b> | <b>50,42</b>  |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               | <b>189,26</b> |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 371,20      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 46,40       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 55,68       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 27,84       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 18,56       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 11,14       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 3,71        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 148,48      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 683,01      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>   | <b>Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]</b> | <b>1.424,35</b>    |
|            |                                                                                      | <b>0,00</b>        |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |        |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| B | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços                                                                                                                                                                                           | R\$ 0,00   |        |
| C | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                                                                                                                                                                                                             | 2          |        |
| D | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                                                                                                                                                     | 22         |        |
| E | A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                              |            |        |
| F | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1 - 0,20)]$                                                                                                                                                                                           |            | 122,38 |
| G | B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 122,38 |        |
| H | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                           | 1          |        |
| I | B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                  | 0,00%      |        |
| J | AUXILIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                               |            | 38,29  |
| K | Seguro de Vida<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                                |            | 9,97   |
| L | Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB \times 0,52066\%) / 12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023)<br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |            | 0,00   |
| M | Plano de Benefício Familiar                                                                                                                                                                                                                                                    |            |        |
| N | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                           |            | 0,00   |
|   | Total                                                                                                                                                                                                                                                                          |            | 170,64 |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                 | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias | 189,26      |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                                | 683,01      |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                    | 170,64      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         |             |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|--------|---|---------|-------------|----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         | Total       | 1.042,91 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         |             |          |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |                          |        |   |         | Valor (R\$) |          |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.                                                                   |   |                          |        |   |         | 8,31        |          |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                          |        |   |         | 0,66        |          |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aviso Prévio Trabalhado<br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato<br>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP<br>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado<br>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO<br>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA) |   |                          |        |   |         | 12,96       |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                          |        |   |         | 4,77        |          |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                          |        |   | 4,00%   | 66,67       |          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         | 93,37       |          |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         |             |          |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         |             |          |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                          |        |   |         |             |          |
| MÓD 1<br>(= a Rem1)=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.666,75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 920,53 | + | MÓD 3 = | 93,37       | 2.680,65 |

| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais                        |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |             |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 206,92      |
| B                                                                      | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                 |        |        | 7,45        |
| C                                                                      | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                   |        |        | 0,56        |
| D                                                                      | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                   |        |        | 0,87        |
| E                                                                      | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{(((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)) / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                           |        |        | 2,63        |
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.     |        |        | 22,34       |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 240,78      |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                          |        |        | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                    |        |        | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 0,00        |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                          |        |        | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 240,78      |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                          |        |        | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | 240,78      |

| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Insumos Diversos                    | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Uniformes                           | 176,03         |             |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outros                              | 0,00           |             |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outros (especificar)                | 0,00           |             |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | 176,03         |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                |             |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos, Lucro e Tributos  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                     | -              | 3.219,83    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Custos Indiretos                    | 6,00%          | 193,19      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                     | -              | 3.413,02    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lucro                               | 6,00%          | 204,78      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração <sup>2</sup> + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                     | -              | 3.617,80    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Tributos                            | -              | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C.1 Tributos federais (especificar) | -              | -           |



|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                         | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%                                             | 69,61              |
|                                                                                                                                                                                                                                         | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%                                             | 320,65             |
|                                                                                                                                                                                                                                         | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -                                                 | -                  |
|                                                                                                                                                                                                                                         | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -                                                 | -                  |
|                                                                                                                                                                                                                                         | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -                                                 | -                  |
|                                                                                                                                                                                                                                         | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -                                                 | -                  |
|                                                                                                                                                                                                                                         | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 5,00%                                             | 210,95             |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        | <b>TOTAL</b>                                      | <b>999,18</b>      |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        | <b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b> | <b>14,25%</b>      |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        | <b>14,25%</b>                                     | <b>601,21</b>      |
| <p style="text-align: center;"><b>Base de Cálculo para os Tributos</b></p> <p><b>Cálculo dos Tributos</b> = ( ----- ) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;"><b>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</b></p> |                                                                                                                        |                                                   |                    |
| <p>Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>                                                           |                                                                                                                        |                                                   |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |                                                   |                    |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |                                                   | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                                                                                  |                                                   | 1.666,75           |
| B                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                             |                                                   | 1.042,91           |
| C                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                                                                      |                                                   | 93,37              |
| D                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                  |                                                   | 240,78             |
| E                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                            |                                                   | 176,03             |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |                                                   | 3.219,83           |
| F                                                                                                                                                                                                                                       | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                          |                                                   | 999,18             |
| Valor Total por Posto                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |                                                   | 4.219,01           |
| <p><b>O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos</b></p>                                                                                                          |                                                                                                                        |                                                   |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |                                                   |                    |

**3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

| ESCALA DE TRABALHO    | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|-----------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 7170-20_Aux.Pedreiro_ | 4.219,01                    | 4                | 16.876,04      |
| TOTAL:                |                             | 4                | 16.876,04      |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 16.876,04  |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 506.281,20 |

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviçoURUGUAIANA

Razão Social:  
Endereço:  
Responsável Contato:  
Telefone:  
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

| SERVIÇOS - Serralheiro e Outros |                          |                   |                      |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| INICIAL                         | POSTO                    | JORNADA MÊS em hs | QUANTIDADE DE POSTOS | EMPREGADOS por POSTO | VALOR por EMPREGADO | VALOR por POSTO | VALOR por MÊS | VIGÊNCIA em MESES | QUANTITATIV ITEM EM MESES | TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES | TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA |
|                                 | 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 220               | 1                    | 1                    | 6.157,44            | R\$ 6.157,44    | 6.157,44      | 30                | 30                        | 73.889,28                    | 184.723,20                        |
|                                 | TOTAL CONTRATO (INICIAL) |                   | 1                    |                      |                     |                 |               |                   |                           |                              |                                   |

**S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros****5143-25\_Trab.Manut.Pred\_**

Nº do processo:

Licitação nº:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|   |                                                |               |
|---|------------------------------------------------|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |               |
| B | Município/UF                                   | URUGUAIANA    |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo  | RS002374/2022 |
| D | Número de meses de execução contratual         | 30            |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| S E R V I Ç O S - Serralheiro e Outros | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_               | posto             | 1                                                             |
| TOTAL DE POSTOS                        |                   | 1                                                             |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS .****Mão de obra****Mão de obra vinculada à execução contratual****Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|   |                                                               |              |                                     |
|---|---------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |              | 5143-25_Trab.Manut.Pred_            |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |              |                                     |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 220 1.929,40 | JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.929,40 |

|    |                                                                                                         |                                                                    |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 4  | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                |                                                                    |            |
| 5  | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                    |                                                                    | 01 de MAIO |
| 6  | Valor do salário x hora SEM adicionais<br>VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)           |                                                                    | 8,77       |
| 7  | Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes<br>VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% |                                                                    | 11,25      |
| 8  | Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50%<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)     |                                                                    | 13,16      |
| 9  | Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais<br>HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%           | Adicionais Previstos<br>Modulo - 1                                 | 16,87      |
| 10 | Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes<br>AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%   |                                                                    | 20,25      |
| 11 | Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES<br>VHP = (30% do valor da hora sem peri)          |                                                                    | 33,75      |
| 12 | Valor da Hora COM periculosidade 0                                                                      | VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE<br>(30% do salário normativo) | 0,00       |
| 13 | Adicional de troca de uniforme com periculosidade                                                       |                                                                    | 0,00       |
| 14 | Quantidade de pessoas por posto de serviço                                                              |                                                                    | 1          |
| 15 | VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)                                                                    |                                                                    | 1.212,00   |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

| 1 | Composição da Remuneração (por Posto)                                                                                                                      |                        |      | Percentual (%)            | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|---------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                                                                                                                                               | JORNADA                | 220  |                           | 1.929,40    |
| B | Adicional de função - Cálculo do valor: ("%" do adicional" * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função ADIC. FUNÇÃO S/MINIMO NACION |                        |      | 25,00%                    | 303,00      |
| C | Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)                                                      |                        |      |                           | 0,00        |
| D | Adicional de Insalubridade                                                                                                                                 | INSALUB S/MIN. NACION. |      | 20,00%                    | 242,40      |
| E | Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)                                                                                           | QUANT. hs NOTURNAS     | 0,00 | Vir da Hora NOTURNA 20,25 | 0,00        |

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------------|--------|-------------|
| H                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. hs 50%  | 0,00 | Vlr da Hora 50%  | 16,87  | 0,00        |
| I                                                                                                                                                                                                       | Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT. hs 100% | 0,00 | Vlr da Hora 100% | 33,75  | 0,00        |
| J                                                                                                                                                                                                       | RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |                  |        | 0,00        |
| K                                                                                                                                                                                                       | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |      |                  |        | -           |
| Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.474,80    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| H                                                                                                                                                                                                       | Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |                  |        | 0,00        |
| Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 0,00        |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber<br>Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 2.474,80    |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        |             |
| 2.1                                                                                                                                                                                                     | 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |      |                  | 8,33%  | 206,15      |
| B                                                                                                                                                                                                       | (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. |                |      |                  | 3,025% | 74,86       |
| Total                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |                  |        | 281,01      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |          |              | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                                                                                           |          |              | 20,00%         | 551,16      |
| B     | Salário Educação                                                                               |          |              | 2,50%          | 68,90       |
| C     | RAT x FAP<br>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) | RAT = 3% | FAP = 1,0000 | 3,0000%        | 82,67       |
| D     | SESC ou Sesi                                                                                   |          |              | 1,50%          | 41,34       |
| E     | SENAC ou SENAI                                                                                 |          |              | 1,00%          | 27,56       |
| F     | SEBRAE                                                                                         |          |              | 0,60%          | 16,53       |
| G     | INCRA                                                                                          |          |              | 0,20%          | 5,51        |
| H     | FGTS                                                                                           |          |              | 8,00%          | 220,46      |
| Total |                                                                                                |          |              | 36,8000%       | 1.014,13    |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

## Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                                         |          | Valor (R\$) |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| A   | Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]        | 1.929,40 | 118,12      |
| B   | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços | R\$ 4,00 |             |
| C   | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado                                   | 2        |             |
| D   | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                           | 22       |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |               |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E | <b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)</b>                                                                                                                                                                    | <b>3,00%</b>      |               |
| F | <b>Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>                                                                                                                                                                                                   |                   | <b>244,00</b> |
| G | <b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>R\$ 305,00</b> |               |
| H | <b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                                  | <b>1</b>          |               |
| I | <b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE</b>                                                                                                                                                                        | <b>20,00%</b>     |               |
| J | <b>AUXILIO EDUCACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | <b>16,45</b>  |
| K | <b>Seguro de Vida</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula                                                                      |                   | <b>14,80</b>  |
| L | <b>Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023)</b><br>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula |                   | <b>0,00</b>   |
| M | <b>Plano de Benefício Familiar - BSF</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                   |               |
| N | <b>Outros (especificar)</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |                   | <b>0,00</b>   |
|   | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                   | <b>393,37</b> |

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| <b>2</b>   | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                 | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2.1</b> | <b>13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias</b> | <b>281,01</b>      |
| <b>2.2</b> | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>                                | <b>1.014,13</b>    |
| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                    | <b>393,37</b>      |
|            | <b>Total</b>                                                           | <b>1.688,51</b>    |

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b> | <b>Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x [(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.</b> | <b>12,34</b>       |
| <b>B</b> | <b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>0,99</b>        |



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |               |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| C            | <b>Aviso Prévio Trabalhado</b><br>(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato<br><b>CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP</b><br><b>PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado</b><br><b>E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO</b><br><b>(observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)</b> |       | 19,25         |
| D            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | 7,08          |
| E            | Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4,00% | 98,99         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | <b>138,65</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

|                      |          |   |                          |          |   |         |        |          |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|
| MÓD 1<br>(= a Rem1)= | 2.474,80 | + | MÓD 2 (sem<br>VA e VT) = | 1.326,39 | + | MÓD 3 = | 138,65 | 3.939,84 |
|----------------------|----------|---|--------------------------|----------|---|---------|--------|----------|

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                     |        |        | Valor (R\$) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|
| A   | Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) | 9,075% | 36,80% | 307,24      |
| B   | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12                                                                                                                                                                                 |        |        | 10,94       |
| C   | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                   |        |        | 0,82        |
| D   | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho<br>Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                   |        |        | 1,28        |
| E   | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade<br>{[[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%                                                                                           |        |        | 3,64        |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| F                                                                      | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)<br>Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)<br>Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$<br>Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5. | 32,83          |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 356,75         |             |
| Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                                                    | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00           |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                                                                          | Valor (R\$)    |             |
| 4.1                                                                    | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                                                     | 356,75         |             |
| 4.2                                                                    | Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 356,75         |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 3                                                                      | Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor (R\$)    |             |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                                                                                           | 150,07         |             |
| B                                                                      | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00           |             |
| C                                                                      | Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00           |             |
| Total                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 150,07         |             |
| Nota: Valores mensais por empregado                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                                                                                                                                                                  | Percentual (%) | Valor (R\$) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)                    |                                                                                                                        | -      | 4.808,78    |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Custos Indiretos                                                                                                       | 6,00%  | 288,53      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)             |                                                                                                                        | -      | 5.097,31    |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lucro                                                                                                                  | 6,00%  | 305,84      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) |                                                                                                                        | -      | 5.403,15    |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Tributos                                                                                                               | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.1 Tributos federais (especificar)                                                                                    | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                             | 1,65%  | 101,60      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)                          | 7,60%  | 467,97      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo. | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.2 Tributos estaduais (especificar)                                                                                   | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C.3 Tributos municipais (especificar):                                                                                 | -      | -           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) ISS ( Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017 )                                                                      | 3,00%  | 184,72      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |        | 1.348,66    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 12,25% | 754,29      |
| Base de Cálculo para os Tributos<br>Cálculo dos Tributos = ( ----- ) x Alíquota do Tributo<br>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |        |             |
| Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.<br>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |        |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |        |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |        | Valor (R\$) |

|                              |                                                            |          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|
| A                            | Módulo 1 - Composição da Remuneração2                      | 2.474,80 |
| B                            | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.688,51 |
| C                            | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 138,65   |
| D                            | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 356,75   |
| E                            | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | 150,07   |
| Subtotal (A + B + C + D + E) |                                                            | 4.808,78 |
| F                            | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos              | 1.348,66 |
| Valor Total por Posto        |                                                            | 6.157,44 |

**O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos**

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| ESCALA DE TRABALHO       | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| 5143-25_Trab.Manut.Pred_ | 6.157,44                    | 1                | 6.157,44       |
| TOTAL:                   |                             | 1                | 6.157,44       |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor mensal do serviço                                                      | R\$ 6.157,44   |
| Número de meses do contrato                                                  | 30             |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) | R\$ 184.723,20 |

**Anexo VIII - Anexo VIII ETP PORTARIAS.pdf**

## **Anexo VIII - Portarias\_ISS\_VT\_CCTs.pdf**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 517

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visita domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**PORTARIA Nº 0964, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" – 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria Nº 1.4787, DE 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Definir, a contar de 18 de fevereiro de 2019, os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Instituto, devendo ser observado o exposto nos Inc. I e II:

Inc. I A prestação de serviço continuado é caracterizada pelo dispêndio de recursos mensais ou rotineiros;

Inc. II A ausência de dispêndio de recursos durante a vigência inicial de um contrato descaracteriza a prestação continuada do serviço.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IF Farroupilha:

**I. Com Mão de Obra:**

- i. Apoio Administrativo;
- ii. Manutenção Predial;
- iii. Agropecuários;
- iv. Motorista;
- v. Limpeza, Asseio e Conservação;
- vi. Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha e Copeira;
- vii. Vigilância diurna e Noturna;
- viii. Operação de Estação de Tratamento de Esgoto;
- ix. Auxiliar de Saúde Bucal;
- x. Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

**II. Sem Mão de Obra – Manutenção e Serviços:**

- i. Instalação e manutenção de Equipamentos de Informática e Impressoras;
- ii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Laboratórios;
- iii. Manutenção, Conservação e Reparos Prediais;
- iv. Manutenção de Frotas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

- v. Instalação e Manutenção de Câmeras e Equipamentos de Monitoramento;
- vi. Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva de Sistema Virtual de Aprendizagem – AVA (moodle ou similar);
- vii. Manutenção de Rede Elétrica de Baixa, Média e Alta Tensão;
- viii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Refrigeração;
- ix. Manutenção de Máquinas e Equipamentos Eletroeletrônicos;
- x. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas;
- xi. Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio e Mangueiras de Combate a Incêndio;
- xii. Energia Elétrica;
- xiii. Água e Esgoto;
- xiv. Coleta de Resíduos;
- xv. Link de Internet;
- xvi. Telefonia Fixa;
- xvii. Telefonia Móvel;
- xviii. Correios e Telégrafos;
- xix. Coleta e Entrega de Malote;
- xx. Publicação o Diário Oficial da União (Imprensa Nacional);
- xxi. Publicidade Legal;
- xxii. Seguro Veicular;
- xxiii. Seguro de Vida para Alunos;
- xxiv. Seguro Predial;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

- xxv. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
- xxvi. Concessão Administrativa de Uso;
- xxvii. Fornecimento de Refeições Prontas;
- xxviii. Transporte Rodoviário – ônibus, micro-ônibus e van;
- xxix. Licença de uso de software;
- xxx. Realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;
- xxxi. Controle de Pragas e Vetores;
- xxxii. Inspeção e Manutenção de Caldeira;
- xxxiii. Agenciamento de Passagens Aéreas;
- xxxiv. Manutenção de Elevadores e Plataformas Elevatórias;
- xxxv. Realização de Eventos;
- xxxvi. Assessoria Técnica em Propriedade Intelectual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLA COMERLATO JARDIM  
REITORA  
IF FARROUPILHA – RS



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

Reformula o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, Revoga as Leis Complementares nº 044/2011, 046/2012 e 054/2015, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Do Elenco Tributário Municipal**

Art. 1º Fica reformulado por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Fica instituído a Unidade de Referência Monetária de Alegrete (URMA), que valerá o correspondente a R\$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos), sendo atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial de atualização monetária que o substituir.

Parágrafo único. O Valor de Referência de Atualização Monetária servirá como base de cálculo para o lançamento e cobrança dos impostos e taxas diversas do referido Código Tributário do Município.

Art. 3º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- c) Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

II - Taxas:

- a) Expediente;

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 28/10/17.

Alegrete, 28/9/17

Graciele Bonalle  
Setor de Protocolo e Informações

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS."**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

*Graciele Bonalle*  
*Matrícula 7037*  
*Atendente*





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- b) Coleta de Lixo;
- c) Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- d) Fiscalização e Vistoria;
- e) Execução de Obras;
- f) Receita Patrimonial do Cemitério;
- g) Outras, instituídas em leis específicas;
- h) Uso do Logradouro Público

III - Contribuição de Melhoria.

TÍTULO II  
 DOS IMPOSTOS  
 CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 4º O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola de educação fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A Lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 4º Para efeito deste imposto, considera-se:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

I - prédio, o imóvel edificado, concluído ou não, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências;

II - terreno, o imóvel não edificado.

§ 5º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 5º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades. Parágrafo único. O fato gerador do imposto repete-se anualmente, considerando-se ocorrido no dia 1º de janeiro de cada ano civil.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 6º O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1,0 % (Um por cento),

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

I - 7 % (sete por cento) na 1ª zona fiscal;

II – 5 % (cinco por cento) na 2ª zona fiscal;

III – 3 % (três por cento) na 3ª zona fiscal.

§ 3º Para efeitos de tributação, integram a 1ª zona fiscal, os imóveis fronteiros à 2ª zona fiscal, e a 2ª zona fiscal os fronteiros à 3ª zona fiscal.

§ 4º Será considerado terreno sujeito a alíquota prevista para a zona fiscal em que estiver localizado, prédio incendiado, condenado à demolição ou a restauração, ou em ruínas, obedecido sempre o que dispõe o parágrafo único, incisos I e II letra “b” do artigo 20.

§ 5º Considera-se prédio condenado aquele que oferece perigo à segurança e saúde pública.

§ 6º A alíquota de que trata o § 2º, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) enquanto o terreno estiver sendo edificado;

§ 7º A redução referida no parágrafo anterior será no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do pedido de licenciamento para a respectiva construção, na Prefeitura Municipal de Alegrete, renovável por mais um ano;



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 8º Quando se tratar de gleba avaliada a maior que o valor de mercado, adequar-se-á alíquota diferenciada para o valor de mercado e condições físicas do referido imóvel, sendo esta alíquota variável de 0,1% a 15,0%.

Art. 7º O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

- I – avaliação do terreno, o preço do metro quadrado, relativo a cada lado do quarteirão, a forma e a área real ou corrigida;
- II – avaliação da gleba, entendida esta, como a área do terreno com mais de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o valor do hectare e a área real, reduzida em 50% (cinquenta por cento);
- III – no caso de gleba, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se terreno ou lote individualizado, aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas;
- IV – avaliação do prédio, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área;
- V – nas áreas abaixo de 9.999 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados), aplicando-se a tabela de Harper;
- VI - Em caso de inundação de terreno ou prédio, estabelecer-se-á legislação específica, para a redução de alíquota, ao exercício posterior à inundação.

Art. 8º O preço do hectare na gleba, e do metro quadrado do terreno padrão, serão fixados levando-se em consideração;

- I – o índice médio de valorização;
- II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III – o número de equipamentos urbanos que serve o imóvel;
- IV – os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
- V – qualquer outro dado informativo.

Art. 9º O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

- I – os valores estabelecidos em contratos de construções;
- II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III – o custo do metro quadrado de construção, corrente no mercado imobiliário;
- IV – quaisquer outros dados informativos.

Art. 10. Os preços do hectare da gleba, do metro quadrado, do terreno padrão e de cada tipo de construção, serão estabelecidos e atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observado o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 11. O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor venal do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

Art. 12. O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno padrão pela área do mesmo, obtida através da fórmula de Harper.

§ 1º A área corrigida do terreno (AC) será determinada pela multiplicação da área real pelo índice de correção (IC), que resultar da raiz quadrada da relação entre a profundidade padrão (PP) e a profundidade do terreno ou profundidade média (PM), obtida esta pela divisão da área real pela testada;

§ 2º Para efeitos de correção de área, considera-se a profundidade padrão de 30 (trinta) metros.

§ 3º Excluem-se da área de correção de área, os imóveis com profundidade inferior a 30 metros.

**Seção III**  
**Da Inscrição**

Art. 13. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 14. O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 15. A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador;

IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 19.

Parágrafo único. No ato de inscrição é obrigatória a indicação do endereço do contribuinte, o qual será adotado como domicílio tributário para todos os efeitos legais.

Art. 16. A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, o qual, depois de anotado e feitos os respectivos registros, será devolvido, ao contribuinte, mediante prévia assinatura da ficha de inscrição.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 1º Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º O imóvel terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

§ 4º Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários.

Art. 17. Estão sujeitas a nova inscrição, nos termos desta lei, ou a averbação na ficha de cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - o desdobramento ou englobamento de áreas;

III - a transferência da propriedade ou do domínio;

IV - a mudança de endereço do contribuinte.

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 18. Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

I - quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

II - quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;

b) com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;

c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;

d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas corresponderem a unidades independentes.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 19. O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que tratam os artigos 17 e 18, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I - os lotes ou unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se, a descrição de áreas individualizadas.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º No caso de transferência da propriedade imóvel, a comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

**Seção IV**  
**Do Lançamento**

Art. 20. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior, independente dos parcelamentos a que possam ser submetidos.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

- a) ao da expedição da Carta de Habitação ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
- b) ao do aumento, demolição ou destruição.
- c) da constatação ou ocorrência do fato, no caso de construções interditadas, condenadas ou em ruínas.

II - a partir do exercício seguinte:

- a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
- b) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 21. O lançamento será feito em nome da pessoa física ou jurídica inscrita como contribuinte no Cadastro Imobiliário.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Em se tratando de copropriedade, o conhecimento será emitido em nome de um dos coproprietários, com a designação de “outros” para os demais.

CAPÍTULO II  
 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

**Seção I**

**Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação**

Art. 22. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – ...

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – ...

7.15 – ...

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes..
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
  
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
  - 12.01 – Espetáculos teatrais.
  - 12.02 – Exibições cinematográficas.
  - 12.03 – Espetáculos circenses.
  - 12.04 – Programas de auditório.
  - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
  - 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
  - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
  - 12.10 – Corridas e competições de animais.
  - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
  - 12.12 – Execução de música.
  - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
  - 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
  - 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
  - 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
  
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
  - 13.01 – ...
  - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
  - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
  - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral, relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – ...

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III – do resultado financeiro obtido.

Art. 23. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 24. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º do artigo 22 desta Lei Complementar.

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;

X - ...

XI - ...

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;
- XVI - dos bens, dos semoventes, ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista;
- XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista;
- XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de ALEGRETE/RS, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de ALEGRETE/RS, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no Parágrafo único, ambos do artigo 29 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede,



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Seção II**  
**Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota**

Art. 25. Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

Art. 26. São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I – O tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no artigo 24 desta Lei;

II – O tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III – O tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

V - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do artigo 24 desta Lei Complementar.

VI - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

VII - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

Art. 27. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 4º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20, da Lista, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 28. As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

§ 3º Sempre que o serviço for prestado por Instituições Financeiras (Serviços Bancários), a alíquota aplicada sobre a base de cálculo, independente do enquadramento da lista de Serviços, será sempre de 5% (cinco por cento).



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 29. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é de 5% (cinco por cento), e a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 30. O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, de forma eletrônica a movimentação financeira, através da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, de acordo com o disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 31. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

**Seção III**  
**Da Inscrição**

Art. 32. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 33. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 34. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 35. Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em aplicação de multas e ou interdição do exercício da atividade.

Art. 36. A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no artigo 42.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício e aplicação de multa.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

**Seção IV**  
**Do Lançamento**

Art. 37. O imposto é lançado com base nas Escriturações Eletrônicas dos Serviços (NFS-e).



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 38. No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 39. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta das Escriturações Eletrônicas dos Serviços (NFS-e), no caso previsto no artigo 37, determinará o Lançamento de Ofício (Levantamento Fiscal).

Art. 40. A receita bruta, declarada pelo contribuinte nas Escriturações Eletrônicas dos Serviços (NFS-e) será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 41. No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 42. Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Parágrafo único. Caso o contribuinte solicite a baixa da atividade até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, ficará dispensado do recolhimento do imposto devido referente ao período.

Art. 43. A guia de recolhimento, será gerada pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 44. O recolhimento será efetuado, pelo contribuinte, no prazo estabelecido por Decreto Executivo.

**Seção V**

**Da liberação e exigibilidade de documentos para emissão de notas fiscais**

Art. 45. Cabe ao Fisco Municipal a liberação de Notas Fiscais aos contribuintes prestadores de serviços tributáveis pelo ISSQN, que será realizada, mediante a aprovação dos dados cadastrais, e após a retirada do alvará de localização.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. A documentação dos prestadores de serviço, deverá estar atualizada junto ao Cadastro Mobiliário, para que seja concedida a liberação.

Art. 46. A emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas será feita pelo próprio contribuinte, de acordo com o disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Art. 47. A autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser verificada junto ao sítio da Prefeitura, no link de acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 48. O modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica seguirá os padrões da (ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais) e regulamentada por Decreto Executivo.

**Seção VI**

**Da emissão de documentos fiscais, escrituração de livros fiscais e da prestação de informações à Fazenda Municipal**

Art. 49. Os contribuintes prestadores de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são obrigados à emissão de documento fiscal a cada prestação de serviços realizada, obedecendo aos modelos definidos pela Fazenda Municipal.

§ 1º Os documentos a que refere-se o presente artigo deverão ser emitidos na forma e no tempo que a Fazenda Municipal definir, podendo ser adotados como meios de suporte o papel, o eletrônico, ou outros meios que se tornarem usuais em evolução tecnológica, sempre garantidos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados transmitidos e informados.

§ 2º Quando entender adequado, a Fazenda Municipal poderá dispensar o contribuinte da emissão de documento fiscal.

Art. 50. Estão obrigados a prestar informações à Fazenda Municipal, na forma que esta definir, em relação aos serviços prestados e/ou tomados, o seu movimento econômico e outras informações a respeito de suas atividades, negócios e organização, as seguintes pessoas:

I – os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – os tomadores de serviços, contribuintes ou não do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que, na forma da presente lei, estão obrigados a reter o valor do imposto na forma de responsabilidade;

III – os demais tomadores de serviços, mesmo que não sejam contribuintes do imposto.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 1º As informações são devidas individualizadamente em relação a cada um dos estabelecimentos das pessoas obrigadas à prestação.

§ 2º A Fazenda Municipal poderá, justificando com base em estudo do setor de fiscalização e em face do porte ou outras características de contribuintes, dispensar a prestação de informações a que refere o presente artigo ou exigir a prestação de informações simplificadas aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º A prestação de informações a que refere o presente artigo deverá ser procedida na forma e no tempo que a Fazenda Municipal definir, podendo ser adotados como meios de suporte o papel, o eletrônico, ou outros meios que se tornarem usuais em evolução tecnológica, sempre garantidos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados transmitidos e informados.

Art. 51. Quando, na emissão dos documentos em meio eletrônico, for condição o uso de validação prévia através de serviços web e de páginas web com o registro das informações relativas ao documento junto à Administração Fazendária Municipal no ato da validação, o contribuinte fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e da apresentação da declaração periódica de informações a que refere a presente seção.

**Seção VII**

**Da relação e cooperação mútua com outros entes**

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União e/ou Estados, em especial o Estado do Rio Grande do Sul, e/ou com outros municípios do Brasil, especialmente do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de atuação de forma integrada ficando desde logo autorizado o compartilhamento de cadastros e de informações com aqueles entes com os quais firmar o convênio.

§ 1º A autorização a que se refere o presente artigo estende-se à criação e utilização, pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de nota fiscal de serviços, emitida em meio eletrônico, em suporte de papel ou outro tipo de suporte que vier a ser utilizado, integrada em documento único com nota fiscal para circulação de mercadorias e/ou produtos, emitida em meio eletrônico, em suporte de papel ou outro tipo de suporte que vier a ser utilizado.

§ 2º A forma de uso dos documentos a que se refere o presente artigo será definida pelos termos dos documentos firmados pelo Poder Executivo com os demais entes.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CAPÍTULO III  
 DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS

**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 53. O imposto sobre a transmissão “inter -vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 54. Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
- II - na adjudicação sujeita a licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
- III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
- IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
- V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
- VI - na remissão, na data do depósito em juízo;
- VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
  - a) na compra e venda pura ou condicional;
  - b) na dação em pagamento;
  - c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
  - d) na permuta;
  - e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
  - f) na transmissão do domínio útil;
  - g) na instituição de usufruto convencional;
  - h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

Art. 55. Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 56. Nas transmissões com utilização dos recursos mencionados no inciso I, do artigo 61, desta Lei Complementar, deverá ser informado.

I – o valor efetivamente financiado;

II – o valor do FGTS utilizado pelo comprador;

III – o valor de avaliação feita pelo agente financiador;

IV – o nome do agente financiador.

**Seção II**  
**Do Contribuinte**

Art. 57. Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Parágrafo único. Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

**Seção III**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 58. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

I- os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

II - valores de cadastro;

III - declaração do contribuinte na guia de imposto;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

IV- características do imóvel, como, forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - laudos técnicos de profissionais habilitados no caso de financiamentos.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

§ 3º A avaliação fiscal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, e a estimativa fiscal de bens imóveis e a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos Agentes Municipais.

Art. 59. São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - o preço pago, limitado ao mínimo de 50% (cinquenta por cento), da avaliação fiscal, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 60. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios idôneos de prova, a critério do Fisco.

Art. 61. A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 1,0% (um por cento);

b) sobre o valor restante: 3,0% (três por cento);

II - nas demais transmissões: 3,0% (Três por cento).

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 3,0% (Três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 1,0% (Um por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, liberado para a aquisição do imóvel.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**Seção IV**  
**Do Pagamento do Imposto**

Art. 62. No pagamento do imposto não será admitido o parcelamento, devendo o mesmo ser efetuado no prazo de validade da guia, em banco credenciado pelo município.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Finanças, instituirá os modelos da guia digital a que se refere o artigo anterior, a qual será gerada pelos cartórios, tabelionatos ou agente financeiro, no caso de imóvel financiado, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação/liberação da guia.

§ 1º Para a liberação da guia, além do imóvel ter que estar com os tributos municipais rigorosamente em dia, serão exigidos os seguintes documentos:  
I - na transmissão por compra financiada apresentar laudo de avaliação da instituição credora e o referido registro de imóveis;

II - no caso de arrematação judicial, apresentar carta de arrematação e auto de arrematação, assim como o registro de imóveis

§ 2º Deverá constar na guia a informação referente ao Agente Intermediador - AI, sendo que caso positivo, obrigatoriamente deverá ser informado:

I – CRECI;

II - CPF ou CNPJ, do Agente Intermediador.

§ 3º O valor avaliado não poderá ser inferior ao valor venal do imóvel, salvo laudos que comprovem a situação do imóvel.

Art. 64. A guia estará ativa no sistema pelo prazo de 30 (trinta) dias no caso de regularização junto a fazenda municipal, depois deste período a guia será cancelada.

**Seção V**  
**Da Não Incidência**

Art. 65. O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nova propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V – na ação de usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

IX - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos VIII e IX, deste artigo, deverá apresentar à fiscalização da receita municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fechamento dos dois balanços posteriores à aquisição.

Art. 66. O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência, e de isenção, não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido o valor fiscal do imóvel, se apurado que o beneficiário prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o bem para os fins que lhe asseguram o benefício.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**Seção VI**  
**Da Restituição**

Art. 67. O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído, mediante apresentação do comprovante original (guia e pagamento), com ciência do tabelionato gerador da guia, quando:

- I – não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa do pagamento;
- II – for declarada por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- III – for considerado indevido por decisão administrativa final, ou por decisão judicial transitada em julgado.

**Seção VII**  
**Das Obrigações de Terceiros**

Art. 68. Não poderão ser lavrados, matriculados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

Art. 69. Nas escrituras de divisão, extinção de condomínio e demarcação, onde não há transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, fica dispensada a emissão de guia de recolhimento e de avaliação.

Art. 70. Os Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão, contendo os seguintes elementos:

- I - nome do transmitente;
- II - nome do adquirente;
- III - número da matrícula do registro de imóveis; e
- IV - número da guia de ITBI.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. No descumprimento, ou cumprimento parcial, do caput deste artigo será aplicada multa de 500% (quinhentos por cento) do valor da URMA, aos Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis, obedecendo o disposto no Título VII deste código.

Art. 71. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fiscalização da Receita Municipal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os Tabeliães, Escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários.

**Seção VIII**  
**Da Reclamação e do Recurso**

Art. 72. Discordando da avaliação fiscal, poderá o contribuinte, encaminhar reclamação por escrito, com dados que comprovem a fundamentação (laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, contratos e afins), no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Finanças, que em despacho fundamentado poderá deferir ou não a pretensão.

Art. 73. Não se conformando com a decisão do Secretário Municipal de Finanças, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão recorrida, ao Prefeito Municipal, que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância.

**Seção IX**  
**Da Territorialidade**

Art. 74. O imposto é devido quando os imóveis transmitidos ou sobre os quais versarem os direitos, situarem-se no território deste município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

TÍTULO III  
DAS TAXAS  
CAPÍTULO I  
DA TAXA DE EXPEDIENTE  
**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 75. A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 76. A expedição de documentos ou a prática de atos referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

§ 1º A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele requerido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

III - por inscrição em concurso;

IV - outras situações não especificadas.

§ 2º Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Expediente:

I - requerimentos ou petições em defesa de direito pessoal ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – requerimento e fornecimento de certidão para defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 77. A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 78. A Taxa de Expediente será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CAPÍTULO II**  
**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 79. A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo**

Art. 80. A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas, relativamente a cada economia predial ou territorial, na forma da Tabela anexa que constituiu o ANEXO III, desta Lei.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 81. O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

§ 2º Quando o contribuinte da Taxa for imune, estiver isento, ou por qualquer outra razão não for contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, o lançamento será feito em conhecimento específico.

**CAPÍTULO III**  
**DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**Seção I**  
**Da Incidência e Licenciamento**

Art. 82. A Taxa de Licença de Localização ou exercício da atividade é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer, com ou sem fins lucrativos, com

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

caráter urbano ou rural, qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Art. 83. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de nenhuma atividade ambulante ou fixa, sem a prévia licença do Município.

§ 1º A solicitação para a licença será procedida conforme regulamentação específica do Município.

§ 2º Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores ou de tração manual, inclusive quando localizados em feiras.

§ 3º A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estandes;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 4º A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

§ 5º Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 6º A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

I – em prazo posterior, com incidência das sanções previstas pelo artigo 131, da seguinte forma:

a) comprovada através de documentos que a demonstrarem, emitidos por órgãos estaduais ou federais competentes;

b) através de declaração consubstanciada do contribuinte, atestada por 2 (duas) testemunhas, com firma devidamente reconhecida, quando não filiados a órgãos de classe.

§ 7º Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade, ou falta de documento para o exercício da atividade.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquota**

Art. 84. A taxa de licença para localização e instalação de atividade fixa no Município, inclusive a vistoria anual, terão como base de cálculo, proporcionalmente, a área, a zona fiscal e a atividade, conforme disposição no ANEXO IV.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. A taxa de licença para atividades específicas, profissionais liberais autônomos e ambulante em caráter permanente ou temporária, é calculada por alíquotas fixas, na forma da tabela que constitui o ANEXO IV.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 85. A Taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-offício, previamente à expedição do respectivo documento;

II - em relação aos Ambulantes e atividades similares, no momento da concessão da licença.

Parágrafo único. A Taxa será arrecadada no ato de fornecimento ou entrega do Alvará.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**

**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 86. A Taxa de Fiscalização ou Vistoria será lançada anualmente após a devida verificação do funcionamento regular em estabelecimentos de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 87. A taxa de licença para localização e instalação de atividade no Município, inclusive a vistoria anual, terão como base de cálculo, proporcionalmente, a área, a zona fiscal e a atividade. Conforme disposição no ANEXO IV.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 88. A taxa será lançada sempre que o competente órgão municipal proceder, nos termos do artigo 83, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação até trinta (30) dias após a notificação da prática do ato administrativo.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em norma regulamentar.

**CAPÍTULO V**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**  
**Seção I**  
**Incidência e Licenciamento**

Art. 89. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A Taxa incide ainda, sobre:

- I - a fixação do alinhamento;
- II – aprovação, substituição, reanálise ou revalidação do projeto;
- III - a prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habita-se;
- V - aprovação de parcelamento do solo urbano (loteamento).
- VI – demolição de área construída;
- VII – instituição de condomínio;
- VIII – incorporação;
- IX – colocação de andaime, tapume, toldo ou cobertura;
- X – remoção de detritos (não compreendido como lixo);
- XI – conserto e pavimentação.

Art. 90. Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

Parágrafo único. A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 91. A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 92. A Taxa será lançada em virtude da solicitação protocolada e arrecadada previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

**CAPÍTULO VI**  
**TAXA E RECEITA PATRIMONIAL DO CEMITÉRIO**  
**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 93. A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços, e seu lançamento se dará mediante documento a ser preenchido junto a administração do cemitério.

Art. 94. A Receita Patrimonial é devida pela efetivação da compra de Ossuário ou Terreno no Cemitério, mediante solicitação no protocolo.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 95. Taxa e Receita Patrimonial, diferenciadas em função da natureza da atividade ou patrimônio, serão calculadas por alíquotas fixas, tendo por base a URMA, na forma da Tabela que constitui o ANEXO VII do Código Tributário Municipal.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 96. A taxa será lançada sempre que ocorra a utilização dos serviços de Sepultamento em Jazigo, Translado, Retirada de Restos, Campa Grande, Campa Pequena, Renovação de Campa, Transferência de Titularidade e Outras Situações não Especificadas.

Parágrafo único. A Taxa de Serviços de Cemitério será paga mediante guia ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 97. A Receita Patrimonial será lançada sempre que ocorrer a manifestação de vontade do contribuinte na aquisição do patrimônio, mediante solicitação no protocolo.

**Seção IV**  
**Do Pagamento**

Art. 98. O pagamento deve ser efetuado nas agências bancárias oficiais ou seus postos de atendimentos. Para efetuar o pagamento, solicite a Guia de Pagamento junto a Secretaria de Finanças do Município.

**CAPÍTULO VII**  
**TAXA DE USO DO LOGRADOURO PÚBLICO**

**Seção I**  
**Da Incidência**

Art. 99. A Taxa de Uso do Logradouro Público é devida pela ocupação do espaço público, por parte dos contribuintes, devidamente autorizado pelo Executivo Municipal.

**Seção II**  
**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 100. A Taxa é calculada pelas dimensões e pela localização da área ocupada, na forma do item III da Tabela que constitui o ANEXO VI desta Lei Complementar.

**Seção III**  
**Do Lançamento e Arrecadação**

Art. 101. A taxa será lançada mediante o ato de concessão, anualmente, com pagamentos mensais através de guias emitidas junto à Secretaria de Finanças do Município ou por outra forma instituída pela Fazenda.

**Seção IV**  
**Do Pagamento**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 102. O pagamento deve ser efetuado nas agências bancárias oficiais ou seus postos de atendimentos.

TÍTULO IV  
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
CAPÍTULO ÚNICO  
DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
**Seção I**  
**Do Fato Gerador e Incidência**

Art. 103. A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 104. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
- V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**Seção II**  
**Do Sujeito Passivo**

Art. 105. O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 106. Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 107. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

**Seção III**  
**Do Cálculo**

Art. 108. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 109. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- I - definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, a obra a ser realizada e que, por sua natureza e alcance, comportar a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;
- II - elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;
- III - delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;
- IV - relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;
- V - fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;
- VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;
- VII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;
- VIII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;
- IX - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;
- X - definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;
- XI - calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);
- Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Art. 110. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 60% (sessenta por cento).



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o limite total e o percentual mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no “caput” deste artigo.

Art. 111. Para os efeitos do inciso III do artigo 104, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência, imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente.

Art. 112. Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI do artigo 104, serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**Seção IV**  
**Da Cobrança e Lançamento**

Art. 113. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal, através dos Órgãos competentes, publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 114. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do artigo 104, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto neste Código Tributário Municipal.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 115. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 116. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - referência à obra realizada e ao edital mencionado no artigo 113;

II - de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III - o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV - o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V - local para o pagamento;

VI - prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

Art. 117. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II - o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do artigo 109;

III - o valor da Contribuição de Melhoria;

IV - o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

**Seção V**  
**Do Pagamento**

Art. 118. A Contribuição de Melhoria será paga em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do artigo 109, desta Lei.

§ 1º - O valor das prestações será acrescido de juros de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 153, § 2º desta Lei.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 2º - O contribuinte poderá optar:

- I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 20% (vinte por cento);
- II - pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

**Seção VI**  
**Da Não-Incidência**

Art. 119. Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 120. O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

- I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - colocação de “meio-fio” e sarjetas.
- IV - obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
- V - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

**Seção VII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 121. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 122. O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

TÍTULO V  
DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 123. Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e intimados das infrações previstas em que tenham incorrido.

**Seção II**  
**Da Notificação de Lançamento do Tributo**

Art. 124. Ressalvado o disposto no artigo 108, o contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais de uma das seguintes formas:

- I - pela imprensa escrita, por rádio ou por televisão, de maneira genérica e impessoal;
- II - pessoalmente, por servidor municipal ou aviso postal;
- III - por Edital.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

**Seção III**  
**Da Intimação de Infração**

Art. 125. A intimação de infração a dispositivo desta Lei será feita pelo Agente do Fisco, ou via Correio com aviso de recebimento, por meio de:

- I – Notificação/Intimação Preliminar;
- II - Auto de Infração.

§ 1º Feita a Notificação/Intimação Preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, a critério do fisco, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração, o contribuinte terá 20 (vinte) dias para recorrer e 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

§ 3º Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irrecorrível, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do artigo 156.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 4º Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 5º Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior impugnação ou recurso.

Art. 126. O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 131 desta Lei.

TÍTULO VI  
DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS  
CAPÍTULO ÚNICO  
DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 127. A arrecadação dos tributos será procedida:

I - através de cobrança administrativa; ou

II - mediante ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município ou de estabelecimento bancário.

Art. 128. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em cota única, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 04 (quatro) parcelas nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro;

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto.

III - o imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis será arrecadado:

a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

1. antes da lavratura, se por escritura pública;

2. antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) nas cessões de direitos hereditários:

1. antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

2.1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2.2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

l) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do respectivo instrumento no ofício competente;

IV - as taxas, na forma do disposto na respectiva Seção ou quando lançadas isoladamente, nos termos estabelecidos em ato regulamentar;

V - a contribuição de melhoria, observado o disposto no artigo 115, de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor de 67 % (sessenta e sete por cento) da URMA.

§ 1º É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 2º O pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 129. Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação;

II - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no artigo 37 de uma só vez, no ato da inscrição;

2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 39, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

III - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art. 130. Os valores decorrentes de infração e penalidades, não recolhidos no prazo assinalado no artigo 125, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), nos termos, respectivamente, dos artigos 192 e 193.

TÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 100% (cem por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;

b) prestar a declaração, prevista no artigo 34, fora do prazo e mediante intimação de infração;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

c) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade, quando, do ato ou fato omitido, resultar aumento do tributo;

II - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

III – 150% da URMA (Unidade de Referência Monetária de Alegrete), aplicada quando:

- a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social, localização ou cessação de atividade;
- b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei;

IV - Conforme a natureza da infração:

- a) Natureza Gravíssima de 1042% da URMA a 1563% da URMA;
- b) Natureza Grave de 522% da URMA a 1041% da URMA;
- c) Natureza Leve de 313% da URMA a 521% da URMA;

Quando:

- 1) embarçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;
- 2) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo;
- 3) não apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros, quando solicitado pela Fiscalização;
- 4) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;
- 5) não apresentar documentação exigida pelo fisco.

§ 1º - As penalidades previstas no inciso IV deste artigo serão impostas a critério do agente do fisco, nos graus mínimo, médio e máximo, conforme a sua gravidade.

V - 500% (quinhentos por cento) da URMA;

- a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;
- b) quando infringir dispositivos desta lei, não cominados neste capítulo;

VI – 1000% (mil por cento) da URMA;

§ 1º - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo serão impostas nos graus mínimos, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se grau médio a média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 132. No cálculo das penalidades, as frações da URMA (Unidade de Referência Monetária de Alegrete) serão arredondadas para a unidade imediata.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 133. Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 134. Esgotados os procedimentos legais, após notificação e posterior autuação, o contribuinte que não proceder à inscrição do Alvará, ou à regularização, em caso de já existir, terá seu alvará de licença cancelado e/ou o estabelecimento lacrado.

Art. 135. Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 136. Em conformidade com a Legislação Federal que Regulamenta o Simples Nacional, o contribuinte Micro Empreendedor Individual (MEI) terá uma redução de 90% (noventa por cento) do valor da penalidade até o dia do vencimento. Para as demais empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, está redução será de 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade até o dia do vencimento.

Parágrafo único. As reduções de que trata o *caput* não se aplicam na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

TÍTULO VIII  
DAS ISENÇÕES  
CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 137. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar e recreativa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes de baixa renda;

IV - proprietário ou possuidor de um único imóvel, com finalidade exclusivamente residencial e que nele resida, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional, devidamente comprovada, tendo área total do terreno não superior a 360 m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta metros quadrados) e área construída de madeira, mista ou alvenaria não superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

§ 1º Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

a) - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

b) – aos isentos do imposto estende-se também a isenção da taxa de coleta de lixo, no caso dos incisos IV, V e VI.

§ 2º Em casos especiais, o disposto no inciso IV, poderá ser estendido a proprietário ou possuidor de imóvel com área total do terreno superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e área construída não superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), mediante comprovação da situação econômica do grupo familiar e o disposto no art. 143, estendido ainda ao pedido anual, bem como demais assuntos referentes à isenção, que serão analisados por Comissão constituída para este fim.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 138. São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem prejuízo da responsabilidade tributária de que trata o artigo 26:

I - as entidades enquadradas no inciso I do artigo 137, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;

II - a pessoa portadora de deficiência física que importe em redução da capacidade de trabalho, sem emprego e reconhecidamente pobre.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III – o contribuinte pessoa física com recolhimento de forma fixa impedido do exercício da atividade, por motivo de saúde, mediante comprovação de recebimento de benefício junto a Previdência Social;

IV – ainda, o contribuinte pessoa física com recolhimento de forma fixa, recluso em cumprimento de sentença judicial.

**CAPÍTULO III**  
**DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS**

Art. 139. É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 10 (dez) CUB (Custo Unitário Básico).

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a 20 (vinte) CUB (Custo Unitário Básico).

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição aquela realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;

b) casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Administração Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa, inclusive aliená-lo.

§ 3º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

**CAPÍTULO IV**  
**DE TAXAS**

Art. 140. As entidades que comprovadamente sejam beneficentes e filantrópicas e alcançadas por repasse de recursos do poder público municipal, serão isentas de taxas de alvarás (localização e sanitário) e vistorias.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. O beneficiamento da isenção, do pagamento das taxas, deverá ser solicitado pela entidade, de acordo com os procedimentos adotados pela Fazenda Pública.

Art. 141. Quando o Município conceder Auxílio Funeral, não será cobrado taxa de cemitério (arrendamento de campa).

**CAPÍTULO V**  
**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Art. 142. São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

IV – proprietário ou possuidor de um único imóvel, com finalidade exclusivamente residencial e que nele resida, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimo nacional, devidamente comprovada, tendo área total do terreno não superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e área construída de madeira, mista ou alvenaria não superior a 100 m<sup>2</sup>.

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

Parágrafo único. O benefício da isenção será concedida à vista de requerimento e comprovação dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 143. O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

- a) do pedido anual, até 30 de outubro, para os exercícios seguintes ao requerido, sendo vistoriados anualmente pelo cadastro imobiliário municipal, nos casos de exclusão serão notificados da decisão.
- b) da data da inclusão, quando solicitado dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

§ 1º A concessão do benefício de isenção será concedida ao contribuinte, sendo irrelevante a situação que se encontre com relação a infrações ou débitos perante a Fazenda Municipal.

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
- b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;
- c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

III - no que respeita ao Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

Art. 144. O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 145. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal a área de imóvel ou o imóvel, cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

TÍTULO IX  
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAPÍTULO I  
DA FISCALIZAÇÃO  
**Seção Única**  
**Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização**

Art. 146. Compete à autoridade fazendária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 147. A Fiscalização Tributária será procedida:

I - diretamente, pelo agente do fisco;

II - indiretamente, por meio dos elementos constantes do Cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 148. Todas as pessoas passíveis de obrigação tributária, inclusive as beneficiadas por imunidade ou isenção, estão sujeitas ao exercício de fiscalização.

Art. 149. O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

Art. 150. A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:

I - a exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

II - a exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelas Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal;

III - a exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;

IV - a solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

V - a apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.

Art. 151. Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

- I - declaração fiscal anual do próprio contribuinte;
- II - natureza da atividade;
- III - receita realizada por atividades semelhantes;
- IV - despesas do contribuinte;
- V - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

Art. 152. O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 153. A Autoridade Fiscal do Município, por intermédio do Prefeito, poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

**CAPÍTULO II**  
**DA DÍVIDA ATIVA**  
**Seção I**  
**Da Constituição e da Inscrição**

Art. 154. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 155. A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único. No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.

Art. 156. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do ato de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição, podendo ser extraída através de processamento eletrônico e será autenticada pela autoridade competente.

**Seção II**  
**Da Cobrança da Dívida Ativa**

Art. 157. A cobrança da Dívida Ativa será feita, por via administrativa ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.

§1º O contribuinte inscrito em dívida ativa poderá ter seus débitos protestados, conforme Lei Federal nº 9.492, de 10.9.97, e/ou inscritos nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§2º Após a lavratura do protesto da(s) CDA(s) poderá o devedor requerer o parcelamento das CDA(S) protestadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais, respeitando o artigo 161, §3º e §8º.

Art. 158. As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão ser acumuladas em um só pedido.

Art. 159. Cabe ao Órgão Jurídico do Município promover a execução da dívida ativa.

§ 1º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a 936% (novecentos e trinta e seis por cento) da URMA, à época do ajuizamento.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, poderá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no parágrafo



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

anterior, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 4º O valor referido no parágrafo primeiro deverá ser atualizado de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 160. Serão cancelados de ofício os débitos tributários alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

**Seção III**  
**Do Parcelamento da Dívida Ativa**

Art. 161. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal, diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças;

§ 2º O parcelamento somente será considerado efetivado com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, na data da assinatura do termo de parcelamento competente;

§ 3º O valor mínimo das parcelas mensais será de 20% (vinte por cento) da URMA e 80% (oitenta por cento) da URMA, conforme a classificação civil do contribuinte, ou seja, Pessoa Física ou Jurídica respectivamente;

§ 4º O não pagamento de 4 (quatro) parcelas consecutivas, autoriza o poder executivo a encaminhar o termo de parcelamento para cobrança judicial, independente de aviso prévio ou notificação;

§ 5º Quando no parcelamento efetuado houver qualquer tipo de benefício de redução juro/multa, este será primeiro cancelado, para atualização do valor negociado, e após, encaminhado para cobrança judicial;

§ 6º Os parcelamentos e reparcelsamentos que se encontrarem com as parcelas vencidas, poderão ser novamente reparcelsados a critério da administração pública, mediante pedido da parte interessada;

§ 7º Todos os créditos tributários embora parcelados, sofrerão a correção monetária anual sobre o saldo devedor, com base no índice oficial adotado pelo Município;

§ 8º O valor da 1ª (primeira) parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do montante devido, obedecendo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo, salvo se comprovada a impossibilidade, mediante verificação da capacidade



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

contributiva, podendo ser reduzido ao mínimo de 10% (dez por cento) a critério da Administração.

**Seção IV**  
**Do Parcelamento da Dívida Ativa Judicializada**

Art. 162. O parcelamento do crédito tributário objeto de execução fiscal será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, por solicitação do contribuinte ou seu representante legal, diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças;

§ 2º O parcelamento somente será considerado efetivado com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, na data da assinatura do termo competente;

§ 3º O valor mínimo das parcelas mensais será de 20% (vinte por cento) da URMA e 80% (oitenta por cento) da URMA, conforme a classificação civil do contribuinte, ou seja, Pessoa Física ou Jurídica respectivamente;

§ 4º As parcelas serão atualizadas monetariamente, incidindo juros de multa e mora em caso de atraso no pagamento destas, conforme disposto no artigo 193, deste diploma legal.

§ 5º O devedor que atrasar o pagamento de 4 (quatro) parcelas consecutivas, terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, compensando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 6º O parcelamento será cancelado automaticamente, independente de aviso prévio ou notificação, sendo que, uma vez cancelado, ensejará prosseguimento da ação de execução fiscal pelo saldo remanescente.

§ 7º Os parcelamentos e reparcelamentos que se encontrarem com as parcelas vencidas, poderão ser novamente reparcelados a critério da administração pública, mediante pedido da parte interessada;

§ 8º O valor da 1ª (primeira) parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do montante devido, obedecendo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo, salvo se comprovada a impossibilidade, mediante verificação da capacidade contributiva, podendo ser reduzido ao mínimo de 10% (dez por cento) a critério da Administração.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 163. Após a emissão da guia de pagamento à vista ou do parcelamento dos débitos, o contribuinte executado deverá efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, caso não esteja ao abrigo da assistência judiciária gratuita.

Parágrafo único. Entende-se por custas processuais, as taxas e emolumentos devidos ou recolhidos no curso do processo judicial, bem como os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**  
**Seção Única**  
**Da Expedição e de Seus Efeitos**

Art. 164. As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

Parágrafo único. O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessárias à determinação do seu conteúdo.

Art. 165. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Parágrafo único. Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observar-se-á o regramento contido na Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional - CTN), tendo a mesma validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**TÍTULO X**  
**DO PROCESSO TRIBUTÁRIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 166. O processo tributário por meio de procedimento contencioso, terá início:

I - com lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento;

II - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III - com a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

Art. 167. O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

Art. 168. O auto de infração, lavrado por servidor público competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o estabelecimento e o domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - o número da inscrição do autuado no cadastro fiscal do Município ou, na ausência deste, no cadastro fiscal federal (CPF ou CNPJ, conforme o caso);

IV - a descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que fixe penalidade;

VI - o cálculo do valor dos tributos, das multas e demais encargos, e seu enquadramento legal;

VII - a referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - a intimação para a realização do pagamento dos tributos e respectivos acréscimos legais ou apresentação de impugnação dentro do prazo previsto no artigo 171;

IX - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo;

X - a assinatura do autuado, ou de seu representante legal ou, ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do auto de infração ou sua agravação.

Art. 169. Da lavratura do auto de infração será intimado:

I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto de infração, o próprio autuado, seu representante legal ou mandatário, com assinatura de recebimento do original;

II - por via postal, remetendo-se a cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio;



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III - por publicação, no órgão do Município, ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 170. A notificação de lançamento conterá:

I - a qualificação do sujeito passivo notificado;

II - a menção ao fato gerador da obrigação tributária, com o seu respectivo fundamento legal;

III - o valor do tributo e o prazo para recolhimento ou impugnação;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade correspondente, se for o caso;

V - a assinatura do servidor público competente, com a indicação de seu cargo.

Art. 171. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação de lançamento, da data da lavratura do auto de infração ou da data do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

Parágrafo único. A impugnação, que terá efeito suspensivo, instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 172. A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entendê-las necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou aditamento da primeira.

Art. 173. A impugnação encaminhada fora do prazo previsto no artigo 171 quando deferida, não eximirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos em lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

**Seção II**

**Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do  
Julgamento de Segunda Instância**

Art. 174. Preparado o processo, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Do despacho será notificado o sujeito passivo ou atuado, observadas as regras contidas no artigo 172.

Art. 175. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa.

Parágrafo único. O recurso do ofício será dirigido a autoridade superior competente para seu exame, nos termos da Lei.

Art. 176. Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação.

Art. 177. A decisão dos recursos será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e multa a partir desta data, mas, sim, apenas da data em que aquela for prolatada.

Art. 178. As decisões de qualquer instância tornam-se definitivas, uma vez esgotado o prazo legal sem interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 179. Na hipótese de a impugnação ser julgada definitivamente improcedente, os lançamentos dos tributos e penalidades não pagos serão objeto dos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos referidos no “caput”, desde que efetue o pagamento dos valores exigidos até a decisão da primeira instância.

§ 2º No caso de decisão final favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, serão restituídas a este, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final, e na proporção do que lhe for cabível, as importâncias referidas no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o pagamento.

Art. 180. É facultado ao sujeito passivo encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão de



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

improvemento do recurso voluntário, quando fundado em fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**Seção I**  
**Do Procedimento de Consulta**

Art. 181. Ao sujeito passivo ou seu representante legal é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que formulada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 182. A consulta será dirigida à autoridade fazendária, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

Parágrafo único. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, nas seguintes hipóteses:

- a) durante a tramitação da consulta;
- b) posteriormente, quando proceda em estrita observância à solução fornecida à consulta e elementos informativos que a instruíram.

Art. 183. A autoridade fazendária dará solução à consulta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação.

Art. 184. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

Art. 185. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

**Seção II**  
**Do Procedimento de Restituição**

Art. 186. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 187. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 188. As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes originais da guia e pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos: I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

§ 2º O direito de pleitear a restituição do imposto, taxa, contribuição de melhoria e/ou multas, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (anos) da data do recolhimento do tributo

Art. 189. Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal propor que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município, cabendo a opção ao contribuinte.

Art. 190. Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

**TÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 191. O valor do tributo será o valor do lançamento, para pagamento de uma só vez, no mês de competência.

§ 1º Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 2º Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, vencendo-se a primeira na data estabelecida para pagamento em quota única.

Art. 192. Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da multa e correção monetária com base no índice oficial adotado quando for o caso.

Parágrafo único. Estabelecendo a União outro índice ou critério para atualização dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município, automaticamente e independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da lei federal que o instituir, para todos os efeitos previstos nesta Lei.

Art. 193. O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina, ainda, a incidência de multa à razão de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 194. Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, ressalvados os casos em que a obrigação deva ser cumprida até determinada data, quando, se esta recair em dia não útil, o contribuinte poderá satisfazer a obrigação no próximo dia útil.

**TÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 195. Os valores relativos a impostos, taxas, multas e infrações, créditos tributários e demais tributos contidos nesta Lei e demais códigos ou Leis Municipais, expressos em Unidade de Referência Monetária de Alegrete - URMA serão corrigidos anualmente em Janeiro, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

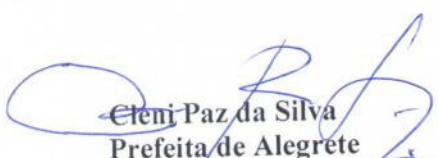
Vargas) acumulado dos últimos doze meses, anteriores à publicação do Decreto Municipal que atualiza o valor da URMA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 196. O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

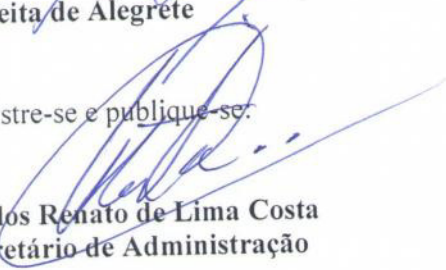
Art. 197. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua data de publicação.

Art. 198. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 044, de 13 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 046, de 11 de abril de 2012 e a Lei Complementar 054, de 11 de novembro de 2015.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 28 de setembro de 2017.

  
Eleni Paz da Silva  
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se.

  
Carlos Renato de Lima Costa  
Secretário de Administração

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO I**

**TABELA DA TAXA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

| <b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>                                       |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>I - TRABALHO PESSOAL</b>                                                              | <b>URMA</b> |
| <b>1.1</b> Profissionais Liberais com Curso superior e os legalmente equiparados         | 336%        |
| <b>1.2</b> Profissionais Liberais com Curso Técnico                                      | 252%        |
| <b>1.3</b> Profissionais Liberais com Curso Profissionalizante                           | 168%        |
| <b>1.4</b> Profissionais Liberais com Nível Inferior                                     | 84%         |
| <b>1.5</b> Agenciador, Corretor, Representante e qualquer outra espécie de intermediador | 504%        |
| <b>1.6</b> Serviço de Táxi (Por Veículo)                                                 | 84%         |

| <b>II - RECEITA BRUTA (*)</b>                                                                         | <b>ALÍQUOTA</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>2.1</b> Serviços de Informática - ITEM 1 - Lista                                                   | 3%              |
| <b>2.2</b> Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza - ITEM 2 - Lista               | 3%              |
| <b>2.3</b> Serviços prestado mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres - ITEM 3 - Lista | 3%              |
| <b>2.4</b> Serviços de saúde, assistência médica e congêneres - ITEM 4 - Lista                        | 3%              |
| <b>2.5</b> Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres - ITEM 5 - Lista               | 3%              |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                                                                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>2.6</b> Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres - ITEM 6 - Lista                                                                        | 3% |
| <b>2.7</b> Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres- ITEM 7 - Lista | 3% |
| <b>2.8</b> Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e de qualquer grau ou natureza - ITEM 8 - Lista                                      | 3% |
| <b>2.9</b> Serviços de intermediação e congêneres - ITEM 9.02 e ITEM 10- Lista                                                                                              | 4% |
| <b>2.10</b> Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres - ITEM 12 - Lista                                                                                      | 5% |
| <b>2.11</b> Serviços relacionados ao setor bancário - ITEM 15 - Lista                                                                                                       | 5% |

**(\*) Demais serviços integrantes da lista constante neste Código, obedecerão a alíquota de 3% (três por cento).**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO II**  
**TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

| <b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>                                                                                                                            | <b>URMA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade                                                                                                                 | 10%         |
| 2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folha                                                                                       | 10%         |
| 3. Certidão de Lotação, Decadência, por folha                                                                                                        | 15%         |
| 4. Certidão de Demolição                                                                                                                             | 20%         |
| 5. Certidão de Existência de Prédio, por folha                                                                                                       | 10%         |
| 6. Pelo Desmembramento, Remembramento e Retificação de áreas de Imóveis, considerando para o cálculo área total/m <sup>2</sup> envolvida no processo | 0,1%        |
| 7. Outros tipos de Certidões, por folha                                                                                                              | 10%         |
| 8. Expedição de Certificado, Registro de Marca e Sinal e Transferência, por unidade                                                                  | 80%         |
| 9. Certidão Declaratória de Registro de Marca e Sinal                                                                                                | 15%         |
| 10. Certidão de Localização Urbana, Nome de Rua e Bairro, Numeração e àrea Construída (por unidade)                                                  | 10%         |
| 11. Certidão de Localização e Zoneamento Rural ( <i>IN LOCO</i> ):                                                                                   |             |
| a) até 20 KM                                                                                                                                         | 20%         |
| b) de 20 KM a 40KM                                                                                                                                   | 35%         |
| c) acima de 40 KM                                                                                                                                    | 45%         |
| 12. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "Habite-se" ou certificado, por unidade                                                                  | 10%         |
| 13. Cópias do Plano Diretor, Códigos e similares, por folha                                                                                          | 0,5%        |
| 14. Inscrições, exceto as do cadastro fiscal, por unidade                                                                                            | 10%         |
| 15. Outros atos ou procedimento não previstos                                                                                                        | 10%         |





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO III**

**TABELA DE TAXA DE LIXO**

| <b>TAXA DE LIXO (*)</b>  | <b>URMA</b> |
|--------------------------|-------------|
| <b>I - PARA PRÉDIOS</b>  | <b>p/m²</b> |
| <b>ZONA 1</b>            |             |
| Residencial              | 1,70%       |
| Atividades Culturais     | 2,02%       |
| Atividades Religiosas    | 2,02%       |
| Comercial                | 3,37%       |
| <b>ZONA 2</b>            |             |
| Residencial              | 0,85%       |
| Atividades Culturais     | 1,27%       |
| Atividades Religiosas    | 1,27%       |
| Comercial                | 1,70%       |
| <b>ZONA 3</b>            |             |
| Residencial              | 0,60%       |
| Atividades Culturais     | 0,81%       |
| Atividades Religiosas    | 0,81%       |
| Comercial                | 1,02%       |
| <b>II- PARA TERRENOS</b> |             |
| ZONA 1                   | 15%         |
| ZONA 2                   | 10%         |
| ZONA 3                   | 5%          |

**(\*) Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento.**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO IV**

**TABELA DE TAXA DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**

| <b>TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE</b> |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
| <b>CLASSES</b>                                     | <b>Pontos</b> |
| Construtoras civis e congêneres                    | 20            |
| Clínicas médicas e congêneres                      | 15            |
| Indústria em Geral                                 | 15            |
| Comércio em Geral                                  | 15            |
| Mercado                                            | 12            |
| Mini Mercado                                       | 10            |
| Armazém                                            | 8             |
| Extração e Tratamento de minerais                  | 8             |
| Empresa de Prestação de Serviços em Geral          | 8             |
| Supermercado                                       | 2             |
| Cooperativas                                       | 2             |
| Diversões Públicas                                 | 2             |
| Depósito                                           | 2             |
| Hotéis e Similares                                 | 2             |
| Outras Atividades                                  | 2             |
| Oficinas                                           | 2             |
| <b>Zonas</b>                                       | <b>Pontos</b> |
| Zona UM                                            | 20            |
| Zona DOIS                                          | 8             |
| Zona TRÊS                                          | 4             |

| <b>ÁREA m<sup>2</sup></b> | <b>Pontos</b> |
|---------------------------|---------------|
| 01 a 30 m <sup>2</sup>    | 2             |
| 31 a 50 m <sup>2</sup>    | 4             |
| 51 a 60m <sup>2</sup>     | 6             |
| 61a 80 m <sup>2</sup>     | 8             |
| 81 a 100 m <sup>2</sup>   | 10            |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                          |    |
|--------------------------|----|
| 101 a 120 m <sup>2</sup> | 12 |
| 121 a 140 m <sup>2</sup> | 14 |
| 141 a 160 m <sup>2</sup> | 16 |
| 161 a 180 m <sup>2</sup> | 18 |
| 181 a 200 m <sup>2</sup> | 20 |
| 201 a 220 m <sup>2</sup> | 22 |
| 221 a 240 m <sup>2</sup> | 24 |
| 241 a 260 m <sup>2</sup> | 26 |
| 261 a 280 m <sup>2</sup> | 28 |
| 281 a 300 m <sup>2</sup> | 30 |
| 301 a 320 m <sup>2</sup> | 32 |
| 321 a 340 m <sup>2</sup> | 34 |
| 341 a 360 m <sup>2</sup> | 36 |
| 361 a 380 m <sup>2</sup> | 38 |
| 381 a 400 m <sup>2</sup> | 40 |
| 401 a 420 m <sup>2</sup> | 42 |
| 421 a 440 m <sup>2</sup> | 44 |
| 441 a 460 m <sup>2</sup> | 46 |
| 461 a 480 m <sup>2</sup> | 48 |
| 481 a 500 m <sup>2</sup> | 50 |
| 501 a 520 m <sup>2</sup> | 52 |
| 521 a 540 m <sup>2</sup> | 54 |
| 541 a 560 m <sup>2</sup> | 56 |
| 561 a 580 m <sup>2</sup> | 58 |
| 581 a 600 m <sup>2</sup> | 60 |
| 601 a 620 m <sup>2</sup> | 62 |
| 621 a 640 m <sup>2</sup> | 64 |
| 641 a 660 m <sup>2</sup> | 66 |
| 661 a 680 m <sup>2</sup> | 68 |
| 681 a 700 m <sup>2</sup> | 70 |
| 701 a 720 m <sup>2</sup> | 72 |
| 721 a 740 m <sup>2</sup> | 74 |
| 741 a 760 m <sup>2</sup> | 76 |
| 761 a 780 m <sup>2</sup> | 78 |
| 781 a 800 m <sup>2</sup> | 80 |
| 801 a 820 m <sup>2</sup> | 82 |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                |     |
|----------------|-----|
| 821 a 840 m²   | 84  |
| 841 a 860 m²   | 86  |
| 861 a 880 m²   | 88  |
| 881 a 900 m²   | 90  |
| 901 a 920 m²   | 92  |
| 921 a 940 m²   | 94  |
| 941 a 960 m²   | 96  |
| 961 a 980 m²   | 98  |
| 981 a 1000m²   | 100 |
| 1001 a 1020 m² | 102 |
| 1021 a 1040 m² | 104 |
| 1041 a 1060 m² | 106 |
| 1061 a 1080 m² | 108 |
| 1081 a 1100 m² | 110 |
| 1101 a 1120 m² | 112 |
| 1121 a 1140 m² | 114 |
| 1141 a 1160 m² | 116 |
| 1161 a 1180 m² | 118 |
| 1181 a 1200 m² | 120 |

| NÚMERO DE PONTOS | PERCENTUAL EM URMA |
|------------------|--------------------|
| 8 a 25           | 50%                |
| 26 a 40          | 75%                |
| 41 a 50          | 100%               |
| 51 a 60          | 125%               |
| 61 a 70          | 150%               |
| 71 a 80          | 175%               |
| 81 a 90          | 200%               |
| 91 a 100         | 225%               |
| 101 a 110        | 250%               |
| 111 a 120        | 275%               |
| 121 a 130        | 300%               |
| 131 a 140        | 325%               |
| 141 a 150        | 350%               |
| 151 a 160        | 375%               |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

| <b>Percentual de cálculo para Alvará de profissionais Autônomos</b>                | <b>Percentual em URMA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1.1 Profissionais Liberais com Curso superior e os legalmente equiparados          | 100%                      |
| 1.2 Profissionais Liberais com Curso Técnico                                       | 75%                       |
| 1.3 Profissionais Liberais com Curso Profissionalizante                            | 50%                       |
| 1.4 Profissionais Liberais com Nível Inferior                                      | 20%                       |
| 1.5 Agenciador, Corretor, Representante e qualquer outra espécie de intermediador. | 75%                       |
| 1.6 Serviço de Táxi (Por Veículo)                                                  | 20%                       |

| <b>Percentual de cálculo para Alvará de atividades específicas</b>                                 | <b>Percentual em URMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1.1 Banco, empresas de crédito, financiamento, investimento, corretagem ou intermediação de câmbio | 1120%                     |
| 1.2 Entidades Sociais, sindicatos, de Classe e administradora de bens Próprios                     | 75%                       |
| 1.3 Hospitais e Similares                                                                          | 75%                       |
| 1.4 Emissoras de Rádio                                                                             | 300%                      |
| 1.5 Empresas Jornalísticas                                                                         | 100%                      |
| 1.6 Vendedor Ambulante                                                                             | 20%                       |
| 1.7 Clubes                                                                                         | 75%                       |
| 1.8 Boates e congêneres                                                                            | 400%                      |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

| LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE                                                                                                                                                         | URMA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>1. Em caráter eventual ou transitório:</b>                                                                                                                                          |      |
| <b>a)</b> quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:                                                                                               |      |
| 1) sem veículo, em tendas, estandes e similares                                                                                                                                        | 13%  |
| 2) com veículo de tração manual                                                                                                                                                        | 10%  |
| 3) com veículo de tração a motor                                                                                                                                                       | 25%  |
| <b>b)</b> quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:                                                                                         |      |
| 1) sem veículo, em tendas, estandes e similares                                                                                                                                        | 30%  |
| 2) com veículo de tração manual                                                                                                                                                        | 30%  |
| 3) com veículo de tração a motor                                                                                                                                                       | 50%  |
| <b>c)</b> jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar. | 75%  |



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO V**

**TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

| <b>TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS</b>                                         | <b>URMA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>I – ALINHAMENTO</b>                                                                |             |
| <b>a) Zonas Urbanas, conforme determinação do Plano Diretor ( Anexo X)</b>            |             |
| a. 1) em terreno de até 10 metros de testada (oficial do Município)                   | 50%         |
| a. 2) em terreno de testada superior a 10 metros, para metro excedente                | 5%          |
| <b>b) Zona de Interesse Social, conforme determinação do Plano Diretor ( Anexo X)</b> |             |
| b.1)em terreno de até 10 metros de testada (oficial do Município)                     | 30%         |
| b.2)em terreno de testada superior a 10 metros, para metro excedente                  | 3%          |
| <b>c) Zona Rural</b>                                                                  | 60%         |
| <b>II - APROVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE :</b>                                  |             |
| <b>1) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:</b> |             |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                      | 20%         |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                | 40%         |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente     | 0,8%        |
| <b>2) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:</b>        |             |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                      | 40%         |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                | 80%         |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente     | 1,5%        |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>III- REVALIDAÇÃO DE PROJETO (SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS)</b>                                                | 10%   |
| <b>IV- REANALISE DE PROJETO, APÓS 30 DIAS</b>                                                                  |       |
| <b>1) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:</b>                          |       |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                                               | 10%   |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                                         | 20%   |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente                              | 0,05% |
| <b>2) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:</b>                                 |       |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                                               | 15%   |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                                         | 30%   |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente                              | 0,1%  |
| <b>V- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO</b>                                                                                 | 15%   |
| <b>VI- SUBSTITUIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO</b>                                                                | 10%   |
| <b>VII - PELA VISTORIA E EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECONSTRUÇÃO OU AUMENTO DE PRÉDIO:</b> |       |
| <b>1) de madeira ou mista</b>                                                                                  |       |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                                               | 10%   |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                                         | 20%   |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente                              | 0,20% |
| <b>2) de alvenaria</b>                                                                                         |       |
| a) com área de 50 m <sup>2</sup>                                                                               | 20%   |
| b) com área de 51 a 100 m <sup>2</sup>                                                                         | 40%   |
| c) com área superior a 100m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ou fração excedente                              | 0,4%  |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                                             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>VIII- LOTEAMENTO OU ARRUMAÇÃO, POR TERRENO</b>                                           | 5%              |
| <b>IX- DEMOLIÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA, POR METRO</b>                                          | 1%              |
| <b>X- INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO</b>                                                         | 15% por unidade |
| <b>XI- INCORPORAÇÃO</b>                                                                     | 15% por unidade |
| <b>XII - COLOCAÇÃO DE ANDAIME, TAPUME, TOLDO OU COBERTURA, POR METRO LINEAR OU QUADRADO</b> | 10%             |
| <b>XIII - REMOÇÃO DE DETRITOS NÃO COMPREENDIDOS COMO LIXO EM VIA PÚBLICA:</b>               |                 |
| a) até uma carga de caminhões, tipo caçamba                                                 | 50%             |
| b) além de uma carga, por deslocamento                                                      | 40%             |
| <b>XIV-- CONCERTO EM PAVIMENTAÇÃO</b>                                                       |                 |
| a) asfalto, m <sup>2</sup>                                                                  | 47%             |
| b) paralelepípedo, m <sup>2</sup>                                                           | 89%             |



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO VI**

**TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS**

| <b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO DIVERSOS</b>               | <b>URMA</b> |
|--------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>I- PELA FISCALIZAÇÃO DE:</b>                              |             |
| a) veículos de transporte coletivo, por vez                  | 35%         |
| b) táxi, por veículo e vez                                   | 25%         |
| c) motos, por veículo e vez                                  | 20%         |
| <b>II - PELA APREENSÃO OU DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</b> |             |
| <b>1) Pela apreensão e arrecadação de bens abandonados</b>   |             |
| a) até 30 quilogramas                                        | 30%         |
| b) mais de 30 quilogramas, por Kg.                           | 5%          |
| c) reincidência em qualquer um dos casos                     | 60%         |
| <b>2) Por animal de qualquer espécie</b>                     | 100%        |
| <b>3)Reincidência da apreensão</b>                           | 150%        |
| <b>III - PELO USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>                |             |
| <b>1) Em caráter permanente:</b>                             |             |
| a) no perímetro central, por m <sup>2</sup> e por mês        | 30%         |
| b) em outros locais, por m <sup>2</sup> e por mês            | 15%         |
| <b>2) Em caráter temporário:</b>                             |             |
| a) no perímetro central, por m <sup>2</sup> e por dia        | 20%         |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                                              |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| b) em outros locais, por m <sup>2</sup> e por dia                                            | 10%  |
| <b>IV - PELA VISTORIA FISCAL "IN LOCO"</b>                                                   |      |
| a) Zona 1                                                                                    | 20%  |
| b) Zona 2                                                                                    | 15%  |
| c) Zona 3                                                                                    | 10%  |
| d) Zona Rural                                                                                | 15%  |
| <b>V - PUBLICIDADE</b>                                                                       |      |
| 1) Placas de anúncios luminosos, por ano ou fração                                           | 100% |
| 2) Placas de anúncios não luminosos, por ano ou fração                                       | 50%  |
| 3) Letreiros em muros ou paredes, com prévia licença, por m <sup>2</sup> , por ano ou fração | 10%  |
| 4) Painéis de propaganda (Outdoor) não luminosos, por ano ou fração, até 5 m <sup>2</sup>    | 100% |
| a) por metro quadrado excedente                                                              | 5%   |
| 5) Painéis de propaganda (Outdoor) luminosos, por fração, até 5m <sup>2</sup>                | 120% |
| a) por metro quadrado excedente                                                              | 5%   |
| 6) Faixas, por unidade, mês ou fração                                                        | 40%  |
| 7) Propaganda de qualquer natureza, ao dia                                                   | 10%  |



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO VII**

**TABELA DAS RECEITAS PATRIMONIAIS E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

| <b>RECEITAS DE SERVIÇO E PATRIMONIAL DE CEMITÉRIO</b> | <b>URMA</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| <b>I - RECEITA PATRIMONIAL</b>                        |             |
| a) Ossuário                                           | 300%        |
| b) Terreno no cemitério (2X3)                         | 1000%       |
| c) Terreno no cemitério (3X4)                         | 2000%       |
| <b>II - RECEITA DE SERVIÇO</b>                        |             |
| a) Retirada de restos mortais                         | 40%         |
| b) Renovação de campas                                | 100%        |
| c) Sepultamento em jazigo e traslado                  | 40%         |
| d) Campa grande                                       | 200%        |
| e) Campa pequena                                      | 150%        |
| f) Construção de Jazigo                               | 50%         |
| g) Transferência de Jazigo                            | 50%         |
| h) Transferência de Terreno                           | 200%        |
| i) Transferência de Ossuário                          | 100%        |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE HARPER**

**AR - área real**

**AC - área corrigida**

**IC - índice de correção**

**PP - profundidade padrão**

**PM - profundidade média**

**a)** A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada do terreno pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 30m de frente a fundos:

$$\text{área real} - 10 \times 30 = 300 \text{ m}^2$$

**b)** A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área real pelo índice de correção:

Ex.: Se o índice de correção for 1,22474 e a área real 200 m<sup>2</sup>, teremos:

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$

**c)** O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$\sqrt{\frac{PP}{IC}} =$$

PM, ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade padrão e a profundidade média ou profundidade real. Ex.: Profundidade padrão = 30 m

Profundidade média = 20 m

$$IC = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,22474$$

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**d)** Profundidade padrão é a fixada em lei, para o lote urbano, que poderá ser diferente para cada Divisão Fiscal.

**e)** Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

Ex.: testada = 12 m

área = 358 m<sup>2</sup>

prof. média =  $358 \div 12 = 29,83$

A fórmula de Harper determina as seguintes consequências:

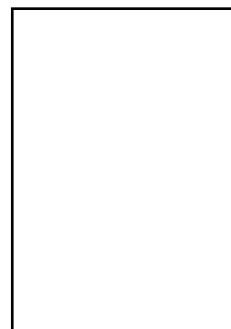
**a)** No caso de terreno padrão:

Terreno com 10m de frente por 30m de frente a fundos.

Para a profundidade padrão de 30m a área corrigida será igual a área real: 10m

$$IC = \sqrt{\frac{30}{30}} = 1 = 1$$

30m



área real - 10m x 30m = 300 m<sup>2</sup>

área corrigida = AR x IC

AC = 300 m<sup>2</sup> x 1 = 300 m<sup>2</sup>



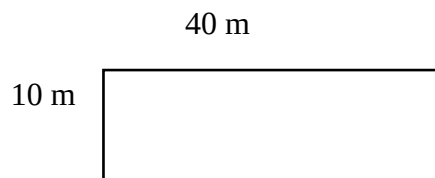
**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**b)** Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

Ex.: terreno 10 m de frente

40 m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{40}} = 0,75 = 0,86602$$



$$\text{área real} = 10 \text{ m} \times 40 \text{ m} = 400 \text{ m}^2$$

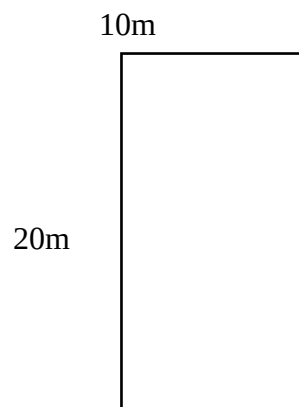
$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

$$AC = 400 \text{ m}^2 \times 0,86602 = 346,40 \text{ m}^2$$

**c)** Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real. Ex.: terreno 10 m de frente

20 m de profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,22474$$



$$\text{área real} = 10 \text{ m} \times 20 \text{ m} = 200 \text{ m}^2$$

$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ÍNDICE**

|                                                                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I .....</b>                                                                                                      | <b>1</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>                                                                                      | <b>1</b>  |
| Do Elenco Tributário Municipal .....                                                                                       | 1         |
| <b>TÍTULO II .....</b>                                                                                                     | <b>2</b>  |
| <b>DOS IMPOSTOS.....</b>                                                                                                   | <b>2</b>  |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                                                                    | <b>2</b>  |
| <b>IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU .....</b>                                                 | <b>2</b>  |
| Seção I.....                                                                                                               | 2         |
| Da Incidência.....                                                                                                         | 2         |
| Seção II.....                                                                                                              | 3         |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas.....                                                                                        | 3         |
| Seção III .....                                                                                                            | 5         |
| Da Inscrição.....                                                                                                          | 5         |
| Seção IV .....                                                                                                             | 7         |
| Do Lançamento .....                                                                                                        | 7         |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                                                                                    | <b>8</b>  |
| <b>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN .....</b>                                                        | <b>8</b>  |
| Seção I.....                                                                                                               | 8         |
| Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação .....                                                                     | 8         |
| Seção II.....                                                                                                              | 23        |
| Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota .....                                                                          | 23        |
| Seção III .....                                                                                                            | 25        |
| Da Inscrição.....                                                                                                          | 25        |
| Seção IV .....                                                                                                             | 26        |
| Do Lançamento .....                                                                                                        | 26        |
| Seção V .....                                                                                                              | 27        |
| Da liberação e exigibilidade de documentos para emissão de notas fiscais.....                                              | 27        |
| Seção VI.....                                                                                                              | 28        |
| Da emissão de documentos fiscais, escrituração de livros fiscais e da prestação de<br>informações à Fazenda Municipal..... | 28        |
| Seção VII.....                                                                                                             | 29        |
| Da relação e cooperação mútua com outros entes.....                                                                        | 29        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                                                                  | <b>30</b> |
| <b>DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS.....</b>                                                        | <b>30</b> |
| Seção I.....                                                                                                               | 30        |
| Da Incidência.....                                                                                                         | 30        |
| Seção II.....                                                                                                              | 31        |
| Do Contribuinte.....                                                                                                       | 31        |
| Seção III .....                                                                                                            | 31        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas.....                                                                                        | 31        |
| Seção IV .....                                                                                                             | 33        |





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Do Pagamento do Imposto .....                                             | 33        |
| Seção V .....                                                             | 33        |
| Da Não Incidência .....                                                   | 33        |
| Seção VI .....                                                            | 35        |
| Da Restituição .....                                                      | 35        |
| Seção VII .....                                                           | 35        |
| Das Obrigações de Terceiros .....                                         | 35        |
| Seção VIII .....                                                          | 36        |
| Da Reclamação e do Recurso .....                                          | 36        |
| Seção IX .....                                                            | 36        |
| Da Territorialidade .....                                                 | 36        |
| <b>TÍTULO III .....</b>                                                   | <b>37</b> |
| <b>DAS TAXAS .....</b>                                                    | <b>37</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                   | <b>37</b> |
| <b>DA TAXA DE EXPEDIENTE .....</b>                                        | <b>37</b> |
| Seção I .....                                                             | 37        |
| Da Incidência .....                                                       | 37        |
| Seção II .....                                                            | 37        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas .....                                      | 37        |
| Seção III .....                                                           | 37        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                                         | 37        |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>                                                  | <b>38</b> |
| <b>DA TAXA DE COLETA DE LIXO .....</b>                                    | <b>38</b> |
| Seção I .....                                                             | 38        |
| Da Incidência .....                                                       | 38        |
| Seção II .....                                                            | 38        |
| Da Base de Cálculo .....                                                  | 38        |
| Seção III .....                                                           | 38        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                                         | 38        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                 | <b>38</b> |
| <b>DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE .....</b> | <b>38</b> |
| Seção I .....                                                             | 38        |
| Da Incidência e Licenciamento .....                                       | 38        |
| Seção II .....                                                            | 39        |
| Da Base de Cálculo e Alíquota .....                                       | 39        |
| Seção III .....                                                           | 40        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                                         | 40        |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                                                  | <b>40</b> |
| <b>DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA .....</b>                        | <b>40</b> |
| Seção I .....                                                             | 40        |
| Da Incidência .....                                                       | 40        |
| Seção II .....                                                            | 40        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas .....                                      | 40        |
| Seção III .....                                                           | 40        |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Do Lançamento e Arrecadação .....                     | 40        |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                               | <b>41</b> |
| <b>DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.....</b> | <b>41</b> |
| Seção I.....                                          | 41        |
| Incidência e Licenciamento.....                       | 41        |
| Seção II.....                                         | 41        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas.....                   | 41        |
| Seção III .....                                       | 42        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                     | 42        |
| <b>CAPÍTULO VI.....</b>                               | <b>42</b> |
| <b>TAXA E RECEITA PATRIMONIAL DO CEMITÉRIO .....</b>  | <b>42</b> |
| Seção I.....                                          | 42        |
| Da Incidência.....                                    | 42        |
| Seção II.....                                         | 42        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas.....                   | 42        |
| Seção III .....                                       | 42        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                     | 42        |
| Seção IV .....                                        | 43        |
| Do Pagamento .....                                    | 43        |
| <b>CAPÍTULO VII.....</b>                              | <b>43</b> |
| <b>TAXA DE USO DO LOGRADOURO PÚBLICO .....</b>        | <b>43</b> |
| Seção I.....                                          | 43        |
| Da Incidência.....                                    | 43        |
| Seção II.....                                         | 43        |
| Da Base de Cálculo e Alíquotas.....                   | 43        |
| Seção III .....                                       | 43        |
| Do Lançamento e Arrecadação .....                     | 43        |
| Seção IV .....                                        | 43        |
| Do Pagamento .....                                    | 43        |
| <b>TÍTULO IV .....</b>                                | <b>44</b> |
| <b>DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....</b>              | <b>44</b> |
| <b>CAPÍTULO ÚNICO.....</b>                            | <b>44</b> |
| <b>DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....</b> | <b>44</b> |
| Seção I.....                                          | 44        |
| Do Fato Gerador e Incidência .....                    | 44        |
| Seção II.....                                         | 45        |
| Do Sujeito Passivo .....                              | 45        |
| Seção III .....                                       | 45        |
| Do Cálculo.....                                       | 45        |
| Seção IV .....                                        | 48        |
| Da Cobrança e Lançamento .....                        | 48        |
| Seção V .....                                         | 49        |
| Do Pagamento .....                                    | 49        |
| Seção VI.....                                         | 50        |

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Da Não-Incidência.....                                                   | 50        |
| Seção VII.....                                                           | 50        |
| Das Disposições Finais.....                                              | 50        |
| <b>TÍTULO V.....</b>                                                     | <b>51</b> |
| <b>DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO.....</b>                                   | <b>51</b> |
| <b>CAPÍTULO ÚNICO.....</b>                                               | <b>51</b> |
| <b>DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO .....</b>           | <b>51</b> |
| Seção I.....                                                             | 51        |
| Das Disposições Gerais.....                                              | 51        |
| Seção II.....                                                            | 51        |
| Da Notificação de Lançamento do Tributo .....                            | 51        |
| Seção III .....                                                          | 51        |
| Da Intimação de Infração .....                                           | 51        |
| <b>TÍTULO VI.....</b>                                                    | <b>52</b> |
| <b>DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS.....</b>                                  | <b>52</b> |
| <b>CAPÍTULO ÚNICO.....</b>                                               | <b>52</b> |
| <b>DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO .....</b>                            | <b>52</b> |
| <b>TÍTULO VII.....</b>                                                   | <b>54</b> |
| <b>DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....</b>                                 | <b>54</b> |
| <b>CAPÍTULO ÚNICO.....</b>                                               | <b>54</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                       | <b>54</b> |
| <b>TÍTULO VIII .....</b>                                                 | <b>56</b> |
| <b>DAS ISENÇÕES.....</b>                                                 | <b>56</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                  | <b>56</b> |
| <b>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA .....</b> | <b>56</b> |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                                  | <b>57</b> |
| <b>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA .....</b>              | <b>57</b> |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                | <b>58</b> |
| <b>DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS.....</b>      | <b>58</b> |
| <b>CAPÍTULO IV.....</b>                                                  | <b>58</b> |
| <b>DE TAXAS .....</b>                                                    | <b>58</b> |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                                                  | <b>59</b> |
| <b>DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....</b>                                 | <b>59</b> |
| <b>CAPÍTULO VI.....</b>                                                  | <b>60</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES .....</b>                           | <b>60</b> |
| <b>TÍTULO IX.....</b>                                                    | <b>61</b> |
| <b>DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....</b>                                  | <b>61</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                  | <b>61</b> |
| <b>DA FISCALIZAÇÃO.....</b>                                              | <b>61</b> |
| Seção Única.....                                                         | 61        |
| Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização .....                 | 61        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                                  | <b>62</b> |
| <b>DA DÍVIDA ATIVA.....</b>                                              | <b>62</b> |
| Seção I.....                                                             | 62        |

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Da Constituição e da Inscrição.....                         | 62        |
| Seção II.....                                               | 63        |
| Da Cobrança da Dívida Ativa .....                           | 63        |
| Seção III .....                                             | 64        |
| Do Parcelamento da Dívida Ativa.....                        | 64        |
| Seção IV .....                                              | 65        |
| Do Parcelamento da Dívida Ativa Judicializada.....          | 65        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                   | <b>66</b> |
| <b>DAS CERTIDÕES NEGATIVAS.....</b>                         | <b>66</b> |
| Seção Única.....                                            | 66        |
| Da Expedição e de Seus Efeitos.....                         | 66        |
| <b>TÍTULO X.....</b>                                        | <b>66</b> |
| <b>DO PROCESSO TRIBUTÁRIO.....</b>                          | <b>66</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                     | <b>66</b> |
| <b>DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO.....</b>                     | <b>66</b> |
| Seção I.....                                                | 66        |
| Das Disposições Gerais .....                                | 66        |
| Seção II.....                                               | 68        |
| Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do..... | 68        |
| Julgamento de Segunda Instância .....                       | 68        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                     | <b>70</b> |
| <b>DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>                    | <b>70</b> |
| Seção I.....                                                | 70        |
| Do Procedimento de Consulta.....                            | 70        |
| Seção II.....                                               | 70        |
| Do Procedimento de Restituição .....                        | 70        |
| <b>TÍTULO XI .....</b>                                      | <b>71</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                             | <b>71</b> |
| <b>TÍTULO XII.....</b>                                      | <b>72</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>                        | <b>72</b> |



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 323, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Reajusta tarifa do Transporte  
Coletivo Urbano – Ônibus.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** o disposto no Artigo 9º, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

**considerando** a solicitação realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania através do Mem. 128/2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Reajusta as tarifas do Transporte Coletivo Urbano – ônibus, no Município de Alegrete, com efeitos a partir de **02 de maio de 2022**, para as linhas urbanas, nos seguintes valores:

|                |                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------|
| Passagem       | R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) |
| Comum .....    |                                                  |
| Passagem       | R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)             |
| Colegial ..... |                                                  |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 179, de 04 de março de 2021.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de abril de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



## **Lei Complementar nº 55/2017**

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 16, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal de Júlio de Castilhos.

**JOÃO VESTENA, Prefeito de JÚLIO DE CASTILHOS, Estado do RIO GRANDE DO SUL.**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a Seção V ao Capítulo I do Título I e os arts. 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E, bem como a Seção VI ao Capítulo I do Título I e os arts. 19-F, 19-G, 19-H, 19-I e 19-J à Lei Complementar n.º 16, de 27 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção V**

#### **Da Compensação**

**Art. 19-A** Fica admitida a compensação de créditos tributários e não tributários do sujeito passivo, com débitos tributários e não tributários em seu nome conforme dispor está seção.

**§ 1º** A compensação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita mediante requerimento do sujeito passivo ou de ofício.

**§ 2º** A Secretária da Fazenda poderá efetuar a compensação de ofício sempre que verificar que o titular do direito ao crédito tenha algum débito vencido, inclusive que seja parcelamento com parcelas vencidas.

**§ 3º** Para efeitos de extinção do crédito tributário através de compensação, fica esta condicionada à homologação por parte do Fisco.

**§ 4º** A compensação caberá somente a quem prove haver assumido o respectivo encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, esteja por esse expressamente autorizado.

**Art. 19-B** A compensação somente será efetuada em relação aos tributos previstos no artigo 91 desta Lei Complementar.

**Art. 19-C** Na hipótese em que o crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será pago ao sujeito passivo.

**§ 1º** Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação, cabendo ao fisco adotar as providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



- b) e outras que virem a ser instituídas por lei;
- c) expediente.
- IV.** Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- V.** Contribuição de Melhoria.

**Art. 9º** O art. 124 da LC nº 16, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 124** As isenções serão solicitadas em requerimento instruído, com as provas de cumprimento das exigências para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência os casos previstos nos incisos II III e IV do artigo 123”.

**Art. 10** O art. 155 da L.C nº 16 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 155.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista abaixo, por pessoa natural, ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador, com alíquota conforme cada atividade.

| LISTA DE SERVIÇOS |                                                                                                                                                                                                                             |          |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| ÍTEM              | SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                    | ALÍQUOTA |
| <b>1</b>          | <b>Serviços de informática e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                |          |
| 1.01              | Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                      | 4%       |
| 1.02              | Programação.                                                                                                                                                                                                                | 4%       |
| 1.03              | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)                                          | 4%       |
| 1.04              | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres. (NR) | 4%       |
| 1.05              | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                                                                                                                       | 4%       |
| 1.06              | Assessoria e consultoria em informática.                                                                                                                                                                                    | 4%       |
| 1.07              | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.                                                                                               | 4%       |
| 1.08              | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                   | 4%       |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.09     | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <a href="#">Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</a> , sujeita ao ICMS). | 4%            |
| <b>2</b> | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |
| 2.01     | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4%            |
| <b>3</b> | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |
| 3.01     | (VETADO NA ORIGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não Incidente |
| 3.02     | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4%            |
| 3.03     | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.                                                                          | 4%            |
| 3.04     | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                           | 4%            |
| 3.05     | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4%            |
| <b>4</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |
| 4.01     | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 4.02     | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                                                                                                                                                                                           | 4%            |
| 4.03     | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 4.04     | Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4%            |
| 4.05     | Acupuntura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4%            |
| 4.06     | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4%            |
| 4.07     | Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 4.08     | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 4.09     | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4%            |
| 4.10     | Nutrição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4%            |
| 4.11     | Obstetrícia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 4.12     | Odontologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 4.13     | Ortótica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4%            |
| 4.14     | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 4.15     | Psicanálise.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 4.16     | Psicologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4%            |
| 4.17     | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4%            |
| 4.18     | Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4%            |
| 4.19     | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4%            |
| 4.20     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                             | 4%            |
| 4.21     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4%            |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4.22     | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| 4.23     | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>5</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 5.01     | Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% |
| 5.02     | Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% |
| 5.03     | Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| 5.04     | Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| 5.05     | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| 5.06     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 5.07     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 5.08     | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| 5.09     | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>6</b> | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 6.01     | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| 6.02     | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| 6.03     | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 6.04     | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| 6.05     | Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| 6.06     | Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% |
| <b>7</b> | <b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| 7.01     | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 7.02     | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.03     | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 7.04     | Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| 7.05     | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 7.06     | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                  | 4%            |
| 7.07     | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                           | 4%            |
| 7.08     | Calafetação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4%            |
| 7.09     | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                   | 4%            |
| 7.10     | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 7.11     | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                    | 4%            |
| 7.12     | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                          | 4%            |
| 7.13     | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                          | 4%            |
| 7.14     | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                             | Não Incidente |
| 7.15     | (VETADO NA ORIGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não Incidente |
| 7.16     | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 4%            |
| 7.17     | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 7.18     | Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                             | 4%            |
| 7.19     | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                    | 4%            |
| 7.20     | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                 | 4%            |
| 7.21     | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                | 4%            |
| 7.22     | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| <b>8</b> | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                                                                                                            |               |
| 8.01     | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                    | 4%            |
| 8.02     | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| <b>9</b> | <b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                        |               |
| 9.01     | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, hotéis residência, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).                                                | 4%            |
| 9.02     | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                | 4%            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|           |                                                                                                                                                                                                                  |    |  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|
| 9.03      | Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                | 4% |  |
| <b>10</b> | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>                                                                                                                                                                   |    |  |
| 10.01     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                   | 5% |  |
| 10.02     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                        | 5% |  |
| 10.03     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                         | 5% |  |
| 10.04     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> ).                                   | 5% |  |
| 10.05     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |  |
| 10.06     | Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                           | 5% |  |
| 10.07     | Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                        | 5% |  |
| 10.08     | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                            | 5% |  |
| 10.09     | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                         | 5% |  |
| 10.10     | Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                               | 5% |  |
| <b>11</b> | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>                                                                                                                               |    |  |
| 11.01     | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.                                                                                                                                                      | 4% |  |
| 11.02     | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                                                            | 4% |  |
| 11.03     | Escolta, inclusive de veículos e cargas.                                                                                                                                                                         | 4% |  |
| 11.04     | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                        | 4% |  |
| <b>12</b> | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>                                                                                                                                                |    |  |
| 12.01     | Espectáculos teatrais.                                                                                                                                                                                           | 2% |  |
| 12.02     | Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                                      | 2% |  |
| 12.03     | Espectáculos circenses.                                                                                                                                                                                          | 2% |  |
| 12.04     | Programas de auditório.                                                                                                                                                                                          | 2% |  |
| 12.05     | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                                             | 2% |  |
| 12.06     | Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.                                                                                                                                                                        | 2% |  |
| 12.07     | <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                            | 2% |  |
| 12.08     | Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                     | 2% |  |
| 12.09     | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.                                                                                                                                                               | 2% |  |
| 12.10     | Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                                               | 2% |  |
| 12.11     | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                                            | 2% |  |
| 12.12     | Execução de música.                                                                                                                                                                                              | 2% |  |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.13     | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2%            |
| 12.14     | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2%            |
| 12.15     | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2%            |
| 12.16     | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2%            |
| 12.17     | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2%            |
| <b>13</b> | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| 13.01     | (VETADO NA ORIGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não Incidente |
| 13.02     | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 13.03     | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 13.04     | Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4%            |
| 13.05     | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 4%            |
| <b>14</b> | <b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |
| 14.01     | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                        | 4%            |
| 14.02     | Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4%            |
| 14.03     | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 14.04     | Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4%            |
| 14.05     | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                   | 4%            |
| 14.06     | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4%            |
| 14.07     | Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 14.08     | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 14.09     | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 14.10     | Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4%            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 15    | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                                                                                                                                              | 5% |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais                                                                                                                                                                                                        | 5% |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                              | 5% |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                 | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                        | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).                                                                                                                                       | 5% |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 15.11     | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |
| 15.12     | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |
| 15.13     | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |
| 15.14     | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% |
| 15.15     | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% |
| 15.16     | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         | 5% |
| 15.17     | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |
| 15.18     | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                | 5% |
| <b>16</b> | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 16.01     | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| 16.02     | Outros serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>17</b> | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 17.01     | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% |
| 17.02     | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 17.03     | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% |
| 17.04     | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4% |
| 17.05     | Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|           |                                                                                                                                                                                                                                              |               |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 17.06     | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                               | 4%            |
| 17.07     | (VETADO NA ORIGEM)                                                                                                                                                                                                                           | Não Incidente |
| 17.08     | Franquia ( <b>franchising</b> ).                                                                                                                                                                                                             | 5%            |
| 17.09     | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                       | 4%            |
| 17.10     | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                    | 4%            |
| 17.11     | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                          | 4%            |
| 17.12     | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                           | 4%            |
| 17.13     | Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                                         | 4%            |
| 17.14     | Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                   | 4%            |
| 17.15     | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                          | 4%            |
| 17.16     | Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                   | 4%            |
| 17.17     | Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 17.18     | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 17.19     | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                     | 4%            |
| 17.20     | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 17.21     | Estatística.                                                                                                                                                                                                                                 | 4%            |
| 17.22     | Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                           | 5%            |
| 17.23     | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).               | 5%            |
| 17.24     | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                            | 4%            |
| 17.25     | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 4%            |
| <b>18</b> | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                  |               |
| 18.01     | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                         | 5%            |
| <b>19</b> | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>                         |               |
| 19.01     | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                | 5%            |
| <b>20</b> | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>                                                                                                                          |               |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 20.01     | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 4% |
| 20.02     | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                             | 4% |
| 20.03     | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>21</b> | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 21.01     | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |
| <b>22</b> | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 22.01     | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                       | 4% |
| <b>23</b> | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 23.01     | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| <b>24</b> | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 24.01     | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4% |
| <b>25</b> | <b>Serviços funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 25.01     | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;                                                                                                                                                             | 4% |
| 25.02     | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 25.03     | Planos ou convênio funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| 25.04     | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4% |
| 25.05     | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>26</b> | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 26.01     | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courier</b> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| <b>27</b> | <b>Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 27.01     | Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4% |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS**



|           |                                                                                                              |    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>28</b> | <b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                        |    |
| 28.01     | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                               | 4% |
| <b>29</b> | <b>Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                          |    |
| 29.01     | Serviços de biblioteconomia.                                                                                 | 4% |
| <b>30</b> | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                        |    |
| 30.01     | Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                               | 4% |
| <b>31</b> | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b> |    |
| 31.01     | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.        | 4% |
| <b>32</b> | <b>Serviços de desenhos técnicos.</b>                                                                        |    |
| 32.01     | Serviços de desenhos técnicos.                                                                               | 4% |
| <b>33</b> | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>                            |    |
| 33.01     | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                   | 4% |
| <b>34</b> | <b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>                                       |    |
| 34.01     | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                              | 4% |
| <b>35</b> | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>                       |    |
| 35.01     | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                              | 4% |
| <b>36</b> | <b>Serviços de meteorologia.</b>                                                                             |    |
| 36.01     | Serviços de meteorologia.                                                                                    | 4% |
| <b>37</b> | <b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>                                                   |    |
| 37.01     | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                          | 4% |
| <b>38</b> | <b>Serviços de museologia.</b>                                                                               |    |
| 38.01     | Serviços de museologia.                                                                                      | 4% |
| <b>39</b> | <b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>                                                                  |    |
| 39.01     | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).               | 4% |
| <b>40</b> | <b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>                                                     |    |
| 40.01     | Obras de arte sob encomenda.                                                                                 | 4% |

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 11** O art. 157 da L.C n º 16 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Júlio de Castilhos**

**DECRETO N.º 6.629, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Júlio de Castilhos/RS.**

**JOÃO VESTENA**, Prefeito Municipal de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 73, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município, que determina ser competência privativa do Prefeito a fixação por Decreto as tarifas e preços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a última alteração da tarifa do Transporte Coletivo Urbano foi realizada em 2017, fixando em R\$ 2,80, através do Decreto n.º 6.434/2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo n.º 1231/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da atividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fixa o valor da Tarifa dos serviços de transporte coletivo no Município de Júlio de Castilhos/RS no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para passagem inteira, e no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para meia passagem.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2018.

**Gabinete do Prefeito de Júlio de Castilhos, 22 de novembro de 2018.**

**João Vestena,**  
**Prefeito.**

Registre-se e Publique-se

**Maria de Fátima Ferreira,**  
**Secretária da Administração.**

**Seção de Legislação do Município de Panambi / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.330, DE 16/12/2011****ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PANAMBI - RS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Panambi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 58, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal](#).

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Do Elenco Tributário Municipal**

**Art. 1º** É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na [Constituição Federal](#) e no [Código Tributário Nacional \(Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#).

**Art. 2º** Os tributos de competência do Município são os seguintes:

**I - Impostos sobre:**

- a)** Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b)** Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c)** Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

**II - Taxas de:**

- a)** Expediente;
- b)** Coleta de Lixo;
- c)** Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- d)** Fiscalização e Vistoria;
- e)** Fiscalização Sanitária;
- f)** Execução de Obras;
- g)** Serviços Diversos;
- h)** Outras, instituídas em leis específicas.

**III - Contribuição de Melhoria.****TÍTULO II - DOS IMPOSTOS**  
**CAPÍTULO I - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**  
**Seção I - Do Fato Gerador e dos Contribuintes**

**Art. 3º** O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na Lei civil, localizado na zona urbana do Município.

**Art. 4º** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei específica do Município.

**Parágrafo único.** São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, prestação de serviços ou ao comércio, mesmo que localizados fora do perímetro a que se refere este artigo.

**Parágrafo único.** Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo a guia emitida em nome de um deles. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 4.616](#), de 28.09.2017)*

**Art. 32.** (...)

**Parágrafo único.** Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo a guia emitida em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais. *(redação original)*

**Art. 33.** O lançamento do imposto será distinto um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

**Art. 34.** Será feito o cálculo do imposto ainda que não conhecido o contribuinte.

**Art. 35.** O imposto será lançado independente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil, posse do terreno ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para sua utilização para quaisquer finalidades.

## **CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

### **Seção I - Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação**

**Art. 36.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no [art. 156, inciso III, da Constituição Federal](#), os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

**1** - Serviços de informática e congêneres.

**1.01** - Análise e desenvolvimento de sistemas.

**1.02** - Programação.

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(NR LM 4.530/2017)**

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(NR LM 4.530/2017)**

**1.05** - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

**1.06** - Assessoria e consultoria em informática.

**1.07** - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

**1.08** - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**1.09** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(AC LM 4.530/2017)**

**2** - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**2.01** - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3** - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

**3.01** - *(vetado)*

**3.02** - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

**3.03** - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

**3.04** - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

**3.05** - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4** - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

**4.01** - Medicina e biomedicina.

**4.02** - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

**15.05** - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**15.06** - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

**15.07** - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**15.08** - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

**15.09** - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**15.10** - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

**15.11** - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

**15.12** - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

**15.13** - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**15.14** - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**15.15** - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**15.16** - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**15.17** - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**15.18** - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16** - Serviços de transporte de natureza municipal.

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**(NR LM 4.530/2017)**

**16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(AC LM 4.530/2017)**

**17** - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

**17.01** - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

**17.02** - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

**17.03** - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**17.04** - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

**17.05** - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

**17.06** - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

**17.07** - *(Vetado)*.

|                                                    |                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------|
| 10ª Parcela                                        | Até 10 de novembro de cada ano |
| 11ª Parcela<br>(NR <a href="#">LM 4.616/2017</a> ) | Até 10 de dezembro de cada ano |

**ANEXO VI****CALENDÁRIO DE ARRECAÇÃO DO IPTU**

↳ (redação original)

| PARCELAS    | VENCIMENTOS                    |
|-------------|--------------------------------|
| 11ª Parcela | Até 31 de dezembro de cada ano |

**ANEXO VII****DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**➔ **(NR)** (valores reajustados pelos [Decretos nºs 125/2012](#), [099/2013](#), [119/2014](#), [111/2015](#), [092/2016](#) e [131/2017](#))

| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PREÇO DO SERVIÇO<br>(ALÍQUOTA - %) | Valor R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| <b>I- PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |           |
| <b>1- NÍVEL SUPERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |           |
| A- 1) Médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    | 989,30    |
| A- 2) Dentistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    | 706,65    |
| A- 3) Advogados, Engenheiros e Arquitetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    | 494,66    |
| A- 4) Contador com Escritório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    | 353,33    |
| B) Administrador, Agrônomo, Auditor, Contador sem escritório, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Obstetra, Ortopático, Psicólogo, Provisionado, Químico, Solicitador, Sociólogo, Topógrafo, Veterinário                                                                                                                                                                                                                   |                                    | 325,06    |
| C) Outros profissionais de nível superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    | 282,66    |
| <b>2- NÍVEL MÉDIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |           |
| A) Agência, Agrimensor, Corretor, Despachante, Programador, Técnico em Contabilidade com escritório, Representação com escritório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    | 141,32    |
| B) Assessor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador, Calculista, Cobrador, Conjunto musical, Construtor, Desenhista Técnico, Empreiteiro, Excursão, Guarda-Livros, Heliógrafo, Instituto de Beleza por pessoa, Intérprete, Modista, Organizador, Parteira, Perito, Planejador, Projetista, Protético, Relações Públicas, Representação sem escritório, Subempreiteiro, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade sem escritório, Técnico Agrícola, Tradutor, Urbanista |                                    | 113,06    |
| C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    | 84,79     |
| <b>3- NÍVEL INFERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |           |
| A) Agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo, instalador, mecânico, pintor, ourives, taxista, freteiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    | 70,66     |
| B) Alfaiate, barbeiro, cambista, cobrador, costureiro, datilógrafo, carpinteiro, decorador, descascador, estenógrafo, expediente, ferreiro, limpador, lixador de assoalho, lustrador, manicure e                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    | 56,52     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| pedicure, massagista, músico, paisagista, pedreiro, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secagem, secretária, serralheiro, taxidermista, tingimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |       |
| C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      | 35,35 |
| <b>II - EMPRESAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |       |
| <b>II-A LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 36</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |       |
| <p>10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p>10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.06 - Agenciamento marítimo.</p> <p>10.07 - Agenciamento de notícias.</p> <p>10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.10 - Distribuição de bens de terceiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,00 |       |
| <p>12.01 - Espetáculos teatrais.</p> <p>12.02 - Exibições cinematográficas.</p> <p>12.03 - Espetáculos circenses.</p> <p>12.04 - Programas de auditório.</p> <p>12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10 - Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12 - Execução de música.</p> <p>12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p> <p>15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</p> <p>15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas</p> | 5,00 |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| <p>ativas e inativas.</p> <p>15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</p> <p>15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</p> <p>15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</p> <p>15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</p> <p>15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</p> <p>15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</p> <p>15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</p> <p>15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> |      |  |
| <p>15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p>15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p>15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,00 |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------|
| 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                           |
| 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                         |      |                                                           |
| 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |                                                           |
| 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                |      |                                                           |
| 17.07 - Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,00 |                                                           |
| 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5,00 |                                                           |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,00 |                                                           |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,00 |                                                           |
| 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                                                                                                | 5,00 |                                                           |
| <b>II-B DEMAIS ITENS DA LISTA DO ART. 36</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,00 |                                                           |
| <b>II-C - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |                                                           |
| <b>II-D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |                                                           |
| 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS. <b>(AC)</b> ) | 4,00 | ↻ (item acrescentado pela <a href="#">LM 3.967/2015</a> ) |
| 7.04 - Demolição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4,00 | ↻ (item acrescentado pela <a href="#">LM 3.967/2015</a> ) |
| 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                                                                                                                                                                    | 4,00 | ↻ (item acrescentado pela <a href="#">LM 3.967/2015</a> ) |

## ANEXO VII

## DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (redação original)

| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PREÇO DO SERVIÇO (ALÍQUOTA - %) | Valor R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| <b>I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |           |
| <b>1 - NÍVEL SUPERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |           |
| A - 1) Médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 | 700,00    |
| A - 2) Dentistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 | 500,00    |
| A - 3) Advogados, Engenheiros e Arquitetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 | 350,00    |
| A - 4) Contador com Escritório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 | 250,00    |
| B) Administrador, Agrônomo, Auditor, Contador sem escritório, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Obstetra, Ortopédico, Psicólogo, Provisionado, Químico, Solicitador, Sociólogo, Topógrafo, Veterinário                                                                                                                                                                                                                   |                                 | 230,00    |
| C) Outros profissionais de nível superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 | 200,00    |
| <b>2 - NÍVEL MÉDIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |           |
| A) Agência, Agrimensor, Corretor, Despachante, Programador, Técnico em Contabilidade com escritório, Representação com escritório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 | 100,00    |
| B) Assessor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador, Calculista, Cobrador, Conjunto musical, Construtor, Desenhista Técnico, Empreiteiro, Excursão, Guarda-Livros, Heliógrafo, Instituto de Beleza por pessoa, Intérprete, Modista, Organizador, Parteira, Perito, Planejador, Projetista, Protético, Relações Públicas, Representação sem escritório, Subempreiteiro, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade sem escritório, Técnico Agrícola, Tradutor, Urbanista |                                 | 80,00     |
| C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | 60,00     |
| <b>3 - NÍVEL INFERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |           |
| A) Agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo, instalador, mecânico, pintor, ourives, taxista, freteiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 | 50,00     |
| B) Alfaiate, barbeiro, cambista, cobrador, costureiro, datilógrafo, carpinteiro, decorador, descascador, estenógrafo, expediente, ferreiro, limpador, lixador de assoalho, lustrador, manicure e pedicure, massagista, músico, paisagista, pedreiro, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secagem, secretária, serralheiro, taxidermista, tingimento                                                                                                    |                                 | 40,00     |
| C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | 25,00     |

## ANEXO VIII

## DA TAXA DE EXPEDIENTE

➔ (NR) (valores reajustados pelos [Decretos nºs 125/2012](#), [099/2013](#), [119/2014](#), [111/2015](#), [092/2016](#) e [131/2017](#))

|                                                                                    | EM R\$    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade                                               | R\$ 28,26 |
| 2. Certidão, por unidade ou por folha                                              | R\$ 28,26 |
| 3. Expedição de certificado, por unidade                                           | R\$ 28,26 |
| 4. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade | R\$ 28,26 |
| 5. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada       | R\$ 28,26 |
| 6. Cancelamento de projetos de construção                                          | R\$ 28,26 |

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 7. Outros expedientes ou atos ou procedimentos não previstos | R\$ 28,26 |
|--------------------------------------------------------------|-----------|

**ANEXO VIII**  
**DA TAXA DE EXPEDIENTE** *(redação original)*

|                                                                               | EM R\$    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade                                          | R\$ 20,00 |
| 2. Certidão, por unidade ou por folha                                         | R\$ 20,00 |
| 3. Expedição de certificado, por unidade                                      | R\$ 20,00 |
| 4. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por un | R\$ 20,00 |
| 5. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada  | R\$ 20,00 |
| 6. Cancelamento de projetos de construção                                     | R\$ 20,00 |
| 7. Outros expedientes ou atos ou procedimentos não previstos                  | R\$ 20,00 |

**ANEXO IX**

**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

➔ **(NR)** (valores reajustados pelos [Decretos nºs 125/2012](#), [099/2013](#), [119/2014](#), [111/2015](#), [092/2016](#) e [131/2017](#))

| Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo. |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1) Imóvel não edificado                                                                                           | R\$ 0,00 |
| 2) Imóvel periodicamente atendido (por m² de construção)                                                          | R\$ 0,39 |
| 3) Imóvel diariamente atendido (por m² de construção)                                                             | R\$ 0,78 |

**ANEXO IX**  
**DA TAXA DE COLETA DE LIXO** *(redação original)*

| Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo. |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1) Imóvel não edificado                                                                                           | R\$ 0,00 |
| 2) Imóvel periodicamente atendido (por m² de construção)                                                          | R\$ 0,26 |
| 3) Imóvel diariamente atendido (por m² de construção)                                                             | R\$ 0,52 |

**ANEXO X**

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**

➔ **(NR)** (valores reajustados pelos [Decretos nºs 125/2012](#), [099/2013](#), [119/2014](#), [111/2015](#), [092/2016](#) e [131/2017](#))

| DISCRIMINAÇÃO                                                                         | R\$    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>I- ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:</b> |        |
| A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):                                       | 98,93  |
| B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):                                     | 183,74 |
| C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):                                      | 254,39 |
| D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):                                    | 353,33 |

|                                                                                                                                                                |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):                                                                                                    | 494,66        |
| F) De prestação de serviços:                                                                                                                                   |               |
| F.1) Profissionais autônomos de nível superior                                                                                                                 | 211,98        |
| F.2) Profissionais autônomos de nível médio                                                                                                                    | 56,53         |
| F.3) Profissionais autônomos de nível inferior                                                                                                                 | 21,21         |
| F.4) Micro-Empreendedor Individual                                                                                                                             | 28,26         |
| G) Diversões Públicas                                                                                                                                          |               |
| G.1) Cinema e teatro                                                                                                                                           | 98,93         |
| G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos                                                                                                                           | 211,98        |
| G.3) Boliches, bolão, bochas e similares                                                                                                                       | 70,66         |
| G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares                                                                                                                | 353,33        |
| G.5) Bailes e festas                                                                                                                                           | 28,26         |
| G.6) Circos e parques de diversões                                                                                                                             | 282,66        |
| G.7) Competições esportivas                                                                                                                                    | 7,07          |
| G.8) Tiro ao alvo, por arma                                                                                                                                    | 7,07          |
| G.9) Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores                                                                                     | 141,32        |
| <b>II- DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS FIXOS:</b>                                                                                              |               |
| A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):                                                                                                                | 98,93         |
| B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):                                                                                                              | 183,74        |
| C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):                                                                                                               | 254,39        |
| D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):                                                                                                             | 353,33        |
| E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):                                                                                                    | 494,66        |
| F De prestação de serviços:                                                                                                                                    |               |
| F.1) Profissionais autônomos de nível superior                                                                                                                 | 211,98        |
| F.2) Profissionais autônomos de nível médio                                                                                                                    | 56,53         |
| F.3) Profissionais autônomos de nível inferior                                                                                                                 | 21,21         |
| F.4) Micro-Empreendedor Individual                                                                                                                             | 28,26         |
| G) Diversões Públicas                                                                                                                                          |               |
| G.1) Cinema e teatro                                                                                                                                           | 98,93         |
| G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos                                                                                                                           | 211,98        |
| G.3) Boliches, bolão, bochas e similares                                                                                                                       | 70,66         |
| G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares                                                                                                                | 353,33        |
| G.5) Bailes e festas                                                                                                                                           | 28,26         |
| G.6) Circos e parques de diversões                                                                                                                             | 282,66        |
| G.7) Competições esportivas                                                                                                                                    | 7,07          |
| G.8) Tiro ao alvo, por arma                                                                                                                                    | 7,07          |
| G.9) Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores                                                                                     | 141,32        |
| <b>III - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:</b>                                                                                                                   |               |
| 1) Sem veículo                                                                                                                                                 | 70,66/dia     |
| 2) Com veículo                                                                                                                                                 | 141,32/dia    |
| 3) Em tendas, estantes ou similares                                                                                                                            | 141,32/dia    |
| 4) Domiciliados                                                                                                                                                | 190,77/mês    |
| 5) Obs.: No caso de comercialização de frutas e verduras a alíquota será semanal, podendo o pagamento ser dividido ao número de dias efetivamente trabalhados: |               |
| a) Sem veículo                                                                                                                                                 | 70,66/semana  |
| b) Com veículo                                                                                                                                                 | 141,32/semana |
| 6) Promovido por MEI - Micro-Empreendedor Individual, por dia                                                                                                  | 13,39         |

|                                                                                                                                                               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 7) Promovida por MEI - Micro Empreendedor Individual, que esteja estabelecido no município, por mês                                                           | 28,06         |
| <b>IV - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE:</b>                                                                                                              |               |
| A) Anúncios e letreiros colocados:                                                                                                                            |               |
| A.1) Publicidade por meio de alto-falantes em prédios, por mês                                                                                                | 211,98/mês    |
| A.2) Publicidade por meio de alto-falantes em veículos, por dia                                                                                               | 254,39/dia    |
| A.3) Publicidade por meio de alto-falantes em veículos, promovida por empresa afim, que esteja estabelecida no Município, por mês.                            | 211,98/mês    |
| NOTA: O Poder Executivo poderá dispensar a taxa de licença, quando a publicidade do contribuinte envolver serviços de utilidade pública ou para fins sociais. |               |
| <b>VI- LICENCIAMENTO PARA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE COLETIVO:</b>                                                                               |               |
| A) Licença de táxi:                                                                                                                                           |               |
| A.1) Concessão de licença                                                                                                                                     | 325,06        |
| A.2) Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis")                                                                                              | 325,06        |
| B) Licença para empresa, por veículo:                                                                                                                         |               |
| B.1) Concessão de licença                                                                                                                                     | 141,32        |
| B.2) Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis")                                                                                              | 141,32        |
| <b>VII - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS DE USO COLETIVO:</b>                                                                                          | <b>169,60</b> |

**ANEXO X**

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE E DA  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO** *(redação original)*

| DISCRIMINAÇÃO                                                                          | R\$    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>I - ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:</b> |        |
| A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):                                        | 70,00  |
| B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):                                      | 130,00 |
| C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):                                       | 180,00 |
| D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):                                     | 250,00 |
| E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):                            | 350,00 |
| F) De prestação de serviços:                                                           |        |
| F.1) Profissionais autônomos de nível superior                                         | 150,00 |
| F.2) Profissionais autônomos de nível médio                                            | 40,00  |
| F.3) Profissionais autônomos de nível inferior                                         | 15,00  |
| F.4) Micro-Empreendedor Individual                                                     | 20,00  |
| G) Diversões Públicas                                                                  |        |
| G.1) Cinema e teatro                                                                   | 70,00  |
| G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos                                                   | 150,00 |
| G.3) Boliches, bolão, bochas e similares                                               | 50,00  |
| G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares                                        | 250,00 |
| G.5) Bailes e festas                                                                   | 20,00  |
| G.6) Circos e parques de diversões                                                     | 200,00 |
| G.7) Competições esportivas                                                            | 5,00   |
| G.8) Tiro ao alvo, por arma                                                            | 5,00   |

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 15/03/2022**  
**AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PANAMBI A REAJUSTAR O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, CONFORME ESPECIFICA.**

*DANIEL HINNAH, Prefeito de Panambi, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base no art. 15, § único, da Lei Municipal nº 1.921, de 03 de maio de 2001,*

*DECRETA:*

**Art. 1º** Fica a empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Panambi, AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE - AVIPAN, autorizada a reajustar o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, conforme segue:

**I** - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), para passagem adquirida por meio do sistema de bilhetagem eletrônica;

**II** - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para passagem adquirida em dinheiro, no interior do coletivo.

**Parágrafo único.** O preço da tarifa definido nos incisos I e II vigorará a partir do dia 15 de abril de 2022.

**Art. 2º** A tarifa estabelecida poderá sofrer reajustes, para mais e/ou para menos, observado o Manual de Cálculo Tarifário do Município, nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 098/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2022.*

*DANIEL HINNAH*  
*Prefeito*

*Registre-se e Publique-se*

*ANDRE ALVES BATISTA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 15/03/2022 21:17:06





**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº0028/04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/01,  
DE 28-12-2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22** – O imposto sobre o serviço de qualquer natureza é devido por pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

**§ 1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º** - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**§ 5º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes da lista a seguir ou que a eles possam ser equiparados, mesmo que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**2. TABELA II – 2**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**3. ISSQN - HOMOLOGADO**

| <b><i>LISTA DE SERVIÇOS</i></b>                                                                                                                    | <b><i>ALÍQUOTAS</i></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b><i>1 – Serviços de informática e congêneres.</i></b>                                                                                            |                         |
| <b><i>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</i></b>                                                                                        | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.02 – Programação.</i></b>                                                                                                                  | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.03 – Processamento de dados e congêneres.</i></b>                                                                                          | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</i></b>                                                      | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i></b>                                                         | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</i></b>                                                                                      | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i></b> | <b><i>4,00%</i></b>     |
| <b><i>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i></b>                                                     | <b><i>4,00%</i></b>     |
|                                                                                                                                                    |                         |
| <b><i>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i></b>                                                                    |                         |
| <b><i>2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i></b>                                                                 | <b><i>4,00%</i></b>     |
|                                                                                                                                                    |                         |





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>3.01 – (VETADO)</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
| <b>3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</b>                                                                                          | <b>4,00%</b> |
| <b>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</b>                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                       |              |
| <b>4.01.01 – Medicina e biomedicina.</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>4,00%</b> |
| <b>4.01.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>2,00%</b> |
| <b>4.02.01 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</b>                                                                                                       | <b>4,00%</b> |
| <b>4.02.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>2,00%</b> |
| <b>4.03.01 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</b>                                                                                                                                             | <b>4,00%</b> |
| <b>4.03.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>2,00%</b> |
| <b>4.04 – Instrumentação cirúrgica.</b>                                                                                                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> |
| <b>4.05 – Acupuntura.</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
| <b>4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>4,00%</b> |
| <b>4.07 – Serviços farmacêuticos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>4,00%</b> |
| <b>4.07.01 – Serviços farmacêuticos, inclusive farmácias de manipulação</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
| <b>4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</b>                                                                                                                                                                                                                    | <b>4,00%</b> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>                                                                                                        | <i>4,00%</i> |
| <i>4.10 – Nutrição.</i>                                                                                                                                                                               | <i>4,00%</i> |
| <i>4.11 – Obstetrícia.</i>                                                                                                                                                                            | <i>4,00%</i> |
| <i>4.12 – Odontologia.</i>                                                                                                                                                                            | <i>4,00%</i> |
| <i>4.13 – Ortopédia.</i>                                                                                                                                                                              | <i>4,00%</i> |
| <i>4.14 – Próteses sob encomenda.</i>                                                                                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>4.15 – Psicanálise.</i>                                                                                                                                                                            | <i>4,00%</i> |
| <i>4.16 – Psicologia.</i>                                                                                                                                                                             | <i>4,00%</i> |
| <i>4.17.01 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>                                                                                                                     | <i>4,00%</i> |
| <i>4.17.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</i>                                                                                                                                               | <i>2,00%</i> |
| <i>4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>                                                                                                                             | <i>4,00%</i> |
| <i>4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>                                                                                                                       | <i>4,00%</i> |
| <i>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>                                                                                             | <i>4,00%</i> |
| <i>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>                                                                                                                   | <i>4,00%</i> |
| <i>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>                                                      | <i>4,00%</i> |
| <i>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i> | <i>4,00%</i> |
|                                                                                                                                                                                                       |              |
| <i>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>                                                                                                                               |              |
| <i>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</i>                                                                                                                                                       | <i>4,00%</i> |
| <i>5.02. – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>5.03. – Laboratórios de análise na área veterinária.</i>                                                                                                                                           | <i>4,00%</i> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>5.04. – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>5.05. – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>4,00%</i> |
| <i>5.06. – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>4,00%</i> |
| <i>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <i>4,00%</i> |
| <i>5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>4,00%</i> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
| <i>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| <i>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <i>4,00%</i> |
| <i>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>4,00%</i> |
| <i>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>4,00%</i> |
| <i>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>4,00%</i> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
| <i>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <i>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>3,50%</i> |
| <i>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i> | <i>3,50%</i> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i> | <i>3,50%</i> |
| <i>7.04 – Demolição.</i>                                                                                                                                                                                                                                  | <i>3,50%</i> |
| <i>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>      | <i>3,50%</i> |
| <i>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>                                                | <i>3,50%</i> |
| <i>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>                                                                                                                                                                         | <i>3,50%</i> |
| <i>7.08 – Calafetação.</i>                                                                                                                                                                                                                                | <i>3,50%</i> |
| <i>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>                                                                                                 | <i>4,00%</i> |
| <i>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>                                                                                                               | <i>4,00%</i> |
| <i>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>                                                                                                                                                                                  | <i>4,00%</i> |
| <i>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>                                                                                                                                        | <i>4,00%</i> |
| <i>7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>                                                                                                                                | <i>4,00%</i> |
| <i>7.14 – (VETADO)</i>                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| <i>7.15 – (VETADO)</i>                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| <i>7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</i>                                                                                                                                                                           | <i>4,00%</i> |
| <i>7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>                                                                                                                                                                                   | <i>4,00%</i> |
| <i>7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>                                                                                                                                            | <i>4,00%</i> |
| <i>7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>                                                                                                                                                  | <i>4,00%</i> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                   | <b>4,00%</b> |
| <b>7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</b>                                                                                                                                | <b>4,00%</b> |
| <b>7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>4,00%</b> |
| <b>8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| <b>9.01.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>9.01.02– Motéis e casas de cômodo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>5,00%</b> |
| <b>9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>4,00%</b> |
| <b>9.03 – Guias de turismo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
| <b>10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>4,00%</b> |
| <b>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>4,00%</b> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</b>                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
| <b>10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</b>                                                              | <b>4,00%</b> |
| <b>10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>10.06 – Agenciamento marítimo.</b>                                                                                                                                                                                           | <b>4,00%</b> |
| <b>10.07 – Agenciamento de notícias.</b>                                                                                                                                                                                        | <b>4,00%</b> |
| <b>10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</b>                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
| <b>10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</b>                                                                                                                                                         | <b>2,00%</b> |
| <b>10.10 – Distribuição de bens de terceiros.</b>                                                                                                                                                                               | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>                                                                                                                                         |              |
| <b>11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</b>                                                                                                                       | <b>4,00%</b> |
| <b>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</b>                                                                                                                                                        | <b>4,00%</b> |
| <b>11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.</b>                                                                                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
| <b>11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</b>                                                                                                                        | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>                                                                                                                                                          |              |
| <b>12.01 – Espetáculos teatrais.</b>                                                                                                                                                                                            | <b>3,00%</b> |
| <b>12.02 – Exibições cinematográficas.</b>                                                                                                                                                                                      | <b>3,00%</b> |
| <b>12.03 – Espetáculos circenses.</b>                                                                                                                                                                                           | <b>3,00%</b> |
| <b>12.04 – Programas de auditório.</b>                                                                                                                                                                                          | <b>3,00%</b> |
| <b>12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</b>                                                                                                                                                             | <b>3,00%</b> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                         |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>                                                                                                                                                       | <i>3,00%</i> |
| <i>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>                                                                                            | <i>3,00%</i> |
| <i>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>                                                                                                                                             | <i>3,00%</i> |
| <i>12.09.01 – Bilhares e boliches</i>                                                                                                                                                                   | <i>3,00%</i> |
| <i>12.09.02 – Jogos e diversões eletrônicas</i>                                                                                                                                                         | <i>5,00%</i> |
| <i>12.10 – Corridas e competições de animais.</i>                                                                                                                                                       | <i>3,00%</i> |
| <i>12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>                                                                                    | <i>3,00%</i> |
| <i>12.12 – Execução de música.</i>                                                                                                                                                                      | <i>3,00%</i> |
| <i>12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i> | <i>3,00%</i> |
| <i>12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>                                                                                       | <i>3,00%</i> |
| <i>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>                                                                                                           | <i>3,00%</i> |
| <i>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>                               | <i>3,00%</i> |
| <i>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>                                                                                                                | <i>3,00%</i> |
|                                                                                                                                                                                                         |              |
| <i>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>                                                                                                                  |              |
| <i>13.01 – (VETADO)</i>                                                                                                                                                                                 |              |
| <i>13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>                                                                                                      | <i>4,00%</i> |
| <i>13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>                                                                                   | <i>4,00%</i> |
| <i>13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>                                                                                                                                              | <i>4,00%</i> |
| <i>13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>                                                                                                  | <i>4,00%</i> |





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| <b>14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>14.02 – Assistência técnica.</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>4,00%</b> |
| <b>14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</b>                                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
| <b>14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.</b>                                                                                                                                                                                                                                           | <b>4,00%</b> |
| <b>14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</b>                                                                | <b>4,00%</b> |
| <b>14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</b>                                                                                                           | <b>4,00%</b> |
| <b>14.07 – Colocação de molduras e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> |
| <b>14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> |
| <b>14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</b>                                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
| <b>14.10 – Tinturaria e lavanderia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
| <b>14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</b>                                                                                                                                                                                                                                    | <b>4,00%</b> |
| <b>14.12 – Funilaria e lanternagem.</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
| <b>14.13 – Carpintaria e serralheria.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                                                                          |              |
| <b>15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</b>                                                                                                                      | <b>5,00%</b> |





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b><i>15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i></b>                                                                                                                                                                              | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i></b>                                                                                                                                                                                       | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i></b>                              | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i></b> | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i></b>                                                                        | <b><i>5,00%</i></b> |
| <b><i>15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i></b>                                                                                                                                         | <b><i>5,00%</i></b> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>                                                                                                    | <b>5,00%</b> |
| <i>15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>5,00%</b> |
| <i>15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>5,00%</b> |
| <i>15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i> | <b>5,00%</b> |
| <i>15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>5,00%</b> |
| <i>15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>5,00%</b> |
| <i>15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>                                                                                                                                                                                                                         | <b>5,00%</b> |
| <i>15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>5,00%</b> |
| <i>15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>                                                                                                                                                                                                                | <b>5,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>                                                                                                                                                                                        |              |
| <i>16.01.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>                                                                                                                                                                                  | <b>4,00%</b> |
| <i>16.01.02 – Transporte Coletivo Urbano e Transporte Escolar</i>                                                                                                                                                                                | <b>2,50%</b> |
| <i>16.01.03 – Transporte de Leite para frotas de até 05 veículos</i>                                                                                                                                                                             | <b>2,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
| <i>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>                                                                                                                                               |              |
| <i>17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i> | <b>4,00%</b> |
| <i>17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>                                 | <b>4,00%</b> |
| <i>17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>                                                                                                                                      | <b>4,00%</b> |
| <i>17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>                                                                                                                                                                   | <b>4,00%</b> |
| <i>17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>                                                                | <b>4,00%</b> |
| <i>17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>                                                    | <b>4,00%</b> |
| <i>17.07 – (VETADO)</i>                                                                                                                                                                                                                          |              |
| <i>17.08 – Franquia (franchising).</i>                                                                                                                                                                                                           | <b>4,00%</b> |
| <i>17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>                                                                                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
| <i>17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>                                                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
| <i>17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>                                                                                                               | <b>4,00%</b> |
| <i>17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>                                                                                                                                                                | <b>4,00%</b> |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>17.13 – Leilão e congêneres.</i>                                                                                                                                                                                                  | <b>4,00%</b> |
| <i>17.14 – Advocacia.</i>                                                                                                                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
| <i>17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>                                                                                                                                                                   | <b>4,00%</b> |
| <i>17.16 – Auditoria.</i>                                                                                                                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
| <i>17.17 – Análise de Organização e Métodos.</i>                                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
| <i>17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
| <i>17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>                                                                                                                                                              | <b>4,00%</b> |
| <i>17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
| <i>17.21 – Estatística.</i>                                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
| <i>17.22 – Cobrança em geral.</i>                                                                                                                                                                                                    | <b>4,00%</b> |
| <i>17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i> | <b>4,00%</b> |
| <i>17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <i>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>                     |              |
| <i>18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>                  | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <i>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>            |              |
| <i>19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>         | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                      |              |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</b>                                                                                                                                             | <b>4,00%</b> |
| <b>20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |
| <b>21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>5,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
| <b>22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</b>                                       | <b>5,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| <b>23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>25 - Serviços funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| <b>25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</b> | <b>4,00%</b> |
| <b>25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>4,00%</b> |
| <b>25.03 – Planos ou convênio funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
| <b>25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>                                                                                                                                              |              |
| <b>26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>                                                                                                                                           | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>27 – Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
| <b>27.01 – Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| <b>28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| <b>29.01 – Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>4,00%</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| <b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b><i>30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i></b>                                                        | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i></b>    |                     |
| <b><i>31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i></b> | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>32 – Serviços de desenhos técnicos.</i></b>                                                                           |                     |
| <b><i>32.01 - Serviços de desenhos técnicos.</i></b>                                                                        | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i></b>                                |                     |
| <b><i>33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i></b>                             | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i></b>                                          |                     |
| <b><i>34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i></b>                                       | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i></b>                          |                     |
| <b><i>35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i></b>                       | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>36 – Serviços de meteorologia.</i></b>                                                                                |                     |
| <b><i>36.01 – Serviços de meteorologia.</i></b>                                                                             | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |
| <b><i>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i></b>                                                      |                     |
| <b><i>37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i></b>                                                   | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                             |                     |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

|                                                                                                                      |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b><i>38 – Serviços de museologia.</i></b>                                                                           |                     |
| <b><i>38.01 – Serviços de museologia.</i></b>                                                                        | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                      |                     |
| <b><i>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</i></b>                                                              |                     |
| <b><i>39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i></b> | <b><i>4,00%</i></b> |
|                                                                                                                      |                     |
| <b><i>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</i></b>                                                 |                     |
| <b><i>40.01 - Obras de arte sob encomenda.”</i></b>                                                                  | <b><i>4,00%</i></b> |



**DECRETO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Determina a redução da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Santa Maria, regulamenta a Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o valor da tarifa para adequar ao poder aquisitivo da população, conforme o art. 171 da Lei Orgânica do Município, que dispõe: “Art. 171 - É dever do Poder Público Municipal fornecer serviço de transporte coletivo com tarifa que considere o poder aquisitivo da população, custo operacional do sistema e justa remuneração do serviço.”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022, aprovada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria;

**CONSIDERANDO** a votação do Conselho Municipal de Transportes de Santa Maria, que por 9 (nove) votos favoráveis, 3 (três) contrários e 1 (um) abstenção, aprovaram a planilha de custos do transporte coletivo urbano de Santa Maria, que apurou a tarifa técnica em R\$ 5,34;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo e Legislativo do Município entenderam ser necessário que seja decretada tarifa pública observando a difícil situação econômica por que passa toda a sociedade e que seja subsidiada a tarifa dos usuários de Cartão Cidadão e Cartão Vale-transporte;

**CONSIDERANDO** que todos os munícipes têm acesso gratuitamente ao Cartão Cidadão e poderão gozar do benefício do subsídio, inclusive com a função integração que proporciona desconto na segunda utilização;

**CONSIDERANDO** que a utilização de Cartões da Bilhetagem Eletrônica no transporte público aumenta a capacidade de fiscalização do município sobre a quantidade de passageiros transportados, bem como reduz a circulação de valores dentro dos ônibus aumentando a segurança dos trabalhadores do transporte e dos passageiros;

**DECRETA:**

Art. 1º A Tarifa Técnica do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Santa Maria, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes, em 28 de março de 2022, que servirá de referência para a fixação do subsídio para o ano de 2022, tem o valor de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º A tarifa pública para os portadores de Cartão Vale-transporte e Cartão Cidadão será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

§ 2º A tarifa pública para os portadores de Cartão Estudante, Cartão Operária e as integrações será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 3º A tarifa pública dos passageiros cobrada aos domingos e feriados será de R\$

4,00 (quatro reais).

§ 4º A tarifa pública para os passageiros que realizarem o pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro) nos coletivos será de R \$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º O subsídio tarifário será repassado mensalmente ao Consórcio operador do sistema considerando os passageiros transportados a partir de 7 de abril de 2022.

§ 1º O Consórcio operador deverá enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação, todos os dados relativos ao número de passageiros transportados nas seguintes categorias de pagantes: Cartão Vale-transporte, Cartão Vale-transporte Integrado, Cartão Cidadão, Cartão Cidadão Integrado, Cartão Estudante, Cartão Estudante Integrado, Cartão Operária, Cartão Operária Integrado, passageiros transportados aos domingos, bem como a quantidade de passageiros pagantes em moeda corrente.

§ 2º Os valores relativos ao subsídio serão obtidos através da multiplicação da quantidade de passageiros transportados em cada categoria pela diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública cobrada em cada uma delas.

§ 3º O valor apurado conforme determinado no § 2º deverá ser repassado ao consórcio operador após a apuração da operação do mês anterior, em 5 (cinco) dias a contar do protocolo da informação por meio de Memorando na Secretaria de Município de Finanças.

Art. 3º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da Lei Municipal Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022 a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Transportes proposta para recuperação de linhas, retorno de horários, ampliação e criação de linhas do transporte coletivo urbano.

§ 1º O Conselho Municipal de Transportes deverá analisar as propostas descritas no *caput* deste artigo, em regime de urgência.

§ 2º O Conselho Municipal de Transportes deverá divulgar, por meio eletrônico via site oficial do Município as propostas recebidas e o andamento do processo de análise das mesmas.

§ 3º Após emitido parecer pelo Conselho Municipal de Transportes a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana fará análise técnico/econômica para implantação das propostas apresentadas de forma a não ferir a Lei e/ou o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra vigor a partir do dia 16 de junho de 2022.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Institui e Integra o Imposto sobre Serviço –  
ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Santo  
Ângelo - RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI**

### **CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS Seção I Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei institui e integra o Imposto sobre Serviços – ISS, ao Sistema  
Tributário Municipal de Santo Ângelo.

### **Seção II Hipótese de Incidência e Fato Gerador Subseção I Hipótese de Incidência**

Art.2º O ISS tem como Hipótese de Incidência a prestação de serviços efetuada  
por pessoa física ou jurídica constantes da Lista de Serviços, disposta no Anexo I  
desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003,  
ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do Prestador.

§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou  
cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei, os serviços nela  
mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação  
de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal  
e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de  
mercadorias.

§3º Os serviços previstos no Anexo I desta Lei, ficam sujeitos ao ISS ainda que  
sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ressalvadas as exceções  
expressas no Anexo I desta Lei.

§4º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de  
bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização,  
permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.

§5º A incidência do ISS independe:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



| ANEXO I           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
|-------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| LISTA DE SERVIÇOS |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
| CNAE / COSIF      | SERVIÇO  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em % |
| <b>CNAE</b>       | <b>1</b> | <b>SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGENERES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |
| 62.01.500         | 1.01     | Análise e desenvolvimento de sistemas                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3    |
| 62.01.501         | 1.02     | Programação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3    |
| 63.11.900         | 1.03     | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.                                                                                                                                                           | 3    |
| 62.01.500         | 1.04     | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.                                                                                                                         | 3    |
| 62.02.300         | 1.05     | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3    |
| 62.400.00         | 1.06     | Assessoria e consultoria em informática                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3    |
| 62.09.100         | 1.07     | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.                                                                                                                                                                                                            | 3    |
| 62.01.500         | 1.08     | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                                                                                               | 3    |
|                   | 1.09     | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem de texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS). | 3    |
| <b>CNAE</b>       | <b>2</b> | <b>SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
| 72.20.700         | 2.01     | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3    |
| <b>CNAE</b>       | <b>3</b> | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| 62.02.300         | 3.02     | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3    |
| 82.30.002         | 3.03     | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritório virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.                                                                    | 3    |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |          |                                                                                                                                                                               |   |
|-------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 52.21.400   | 3.04     | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3 |
| 77.32.202   | 3.05     | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporárias.                                                                                                | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>4</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                    |   |
| 86.30.503   | 4.01     | Medicina e Biomedicina                                                                                                                                                        | 3 |
| 86.40.202   | 4.02     | Análise clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres 3.                  | 3 |
| 86.40.202   | 4.03     | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                        | 3 |
| 86.50.099   | 4.04     | Instrumentação cirúrgica                                                                                                                                                      | 3 |
| 86.90.901   | 4.05     | Acupuntura                                                                                                                                                                    | 3 |
| 86.50.001   | 4.06     | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                    | 3 |
| 46.44.301   | 4.07     | Serviços farmacêuticos                                                                                                                                                        | 3 |
| 86.50.005   | 4.08     | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                           | 3 |
| 86.90.901   | 4.09     | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                              | 3 |
| 86.50.002   | 4.10     | Nutrição                                                                                                                                                                      | 3 |
| 86.50.003   | 4.11     | Obstetrícia                                                                                                                                                                   | 3 |
| 86.30.504   | 4.12     | Odontologia                                                                                                                                                                   | 3 |
| 86.30.506   | 4.13     | Ortótica                                                                                                                                                                      | 3 |
| 32.50.703   | 4.14     | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                       | 3 |
| 86.50.003   | 4.15     | Psicanálise                                                                                                                                                                   | 3 |
| 86.50.004   | 4.16     | Psicologia                                                                                                                                                                    | 3 |
| 87.11.502   | 4.17     | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                              | 3 |
| 86.30.507   | 4.18     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                   | 3 |
| 86.40.212   | 4.19     | Banco de sangue.                                                                                                                                                              | 3 |
| 86.90.902   | 4.19     | Banco de leite.                                                                                                                                                               | 3 |
| 86.40.214   | 4.19     | Banco de pele/ banco de olhos.                                                                                                                                                | 3 |
| 86.40.212   | 4.19     | Sêmen, óvulos e congêneres.                                                                                                                                                   | 3 |
|             | 4.20     | Coleta de leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                           | 3 |
| 86.40.202   | 4.20     | Coleta de sangue e urina para laboratórios;                                                                                                                                   | 3 |
|             | 4.21     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                         | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |          |                                                                                                                                                                                         |   |
|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 65.50.200   | 4.22     | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                      | 3 |
|             | 4.23     | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>5</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres</b>                                                                                                                      |   |
| 75.00.100   | 5.01     | Medicina veterinária e zootecnia                                                                                                                                                        | 3 |
| 75.00.100   | 5.02     | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                  | 3 |
| 75.00.100   | 5.03     | Laboratórios de análise na área veterinária                                                                                                                                             | 3 |
| 86.30.507   | 5.04     | Inseminação artificial de seres humanos                                                                                                                                                 | 3 |
| 01.62.801   | 5.04     | Serviços de inseminação artificial animal                                                                                                                                               | 3 |
| 01.62.801   | 5.04     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                             | 3 |
|             | 5.05     | Banco de sangue e de órgãos e congêneres                                                                                                                                                | 3 |
|             | 5.06     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                             | 3 |
| 75.00.100   | 5.07     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                   | 3 |
| 80.11.102   | 5.08     | Guarda tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                | 3 |
| 75.00.100   | 5.09     | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária                                                                                                                                  | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>6</b> | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>                                                                                                        |   |
|             | 6.01     | Barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                           | 3 |
| 96.02.501   | 6.01     | Barbearia.                                                                                                                                                                              | 3 |
| 20.63.100   | 6.01     | Manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                                      | 3 |
| 96.02.502   | 6.02     | Esteticistas, tratamento de pele e congêneres.                                                                                                                                          | 3 |
| 96.02.502   | 6.02     | Depilação                                                                                                                                                                               | 3 |
| 96.09.201   | 6.03     | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                          | 3 |
|             | 6.04     | Dança natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                              | 3 |
| 93.13.100   | 6.04     | Ginástica                                                                                                                                                                               | 3 |
| 85.91.100   | 6.04     | Esportes.                                                                                                                                                                               | 3 |
|             | 6.05     | Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.                                                                                                                                             | 3 |
| 96.09.201   | 6.05     | Serviços de SPA sem serviço de alojamento                                                                                                                                               | 3 |
| 55.10.801   | 6.05     | Serviços de SPA com serviço de alojamento                                                                                                                                               | 3 |
|             | 6.06     | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.                                                                                                                                         | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



| CNAE      | 7    | Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|-----------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|           | 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| 41.20.400 | 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3 |
|           | 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |
| 43.11.801 | 7.04 | Demolição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
| 41.20.400 | 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3 |
| 43.30.402 | 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3 |
| 43.30.405 | 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| 43.22.302 | 7.08 | Calefação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3 |
| 81.29.000 | 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3 |
| 81.29.000 | 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3 |
| 74.10.202 | 7.11 | Decoração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3 |
| 81.30.300 | 7.11 | Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| 36.00.601 | 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 81.22.200 | 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|             | 7.16     | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.                      | 3 |
| 42.99.599   | 7.17     | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| 42.91.000   | 7.18     | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |
|             | 7.19     | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 71.19.701   | 7.20     | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                                      | 3 |
| 09.10.600   | 7.21     | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                                     | 3 |
|             | 7.22     | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>8</b> | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                                                                                                                                 |   |
| 85.13.900   | 8.01     | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 85.20.100   | 8.02     | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer Natureza.                                                                                                                                                                                                                      | 3 |
| 85.99.601   | 8.03     | Centro de formação de condutores, Escola de condutores de veículos. Instrução, treinamento, capacitação para obtenção da carteira nacional de habilitação.                                                                                                                                                                         | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>9</b> | <b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
| 41.20.400   | 9.01     | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres: ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS). | 3 |
| 79.12.100   | 9.02     | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 79.11.100   | 9.03     | Guias de Turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



| CNAE      | 10    | Serviços de intermediação e congêneres                                                                                                                                                                           |   |
|-----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 74.90.104 | 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                   | 3 |
| 74.90.105 | 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                        | 3 |
| 74.90.106 | 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                         | 3 |
| 74.90.107 | 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturação (factoring).                                                                 | 3 |
| 66.12.605 | 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 3 |
| 52.32.000 | 10.06 | Agenciamento marítimo                                                                                                                                                                                            | 3 |
| 63.91.700 | 10.07 | Agenciamento de notícias                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 73.12.200 | 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quais quer meios.                                                                                                           | 3 |
| 46.12.500 | 10.09 | Representação comercial de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.                                                                                                                             | 2 |
| 46.15.000 | 10.09 | Representação comercial de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.                                                                                                                                  | 2 |
| 46.18.402 | 10.09 | Representação comercial de instrumentos e materiais odontomédicohospitalares                                                                                                                                     | 2 |
| 46.18.403 | 10.09 | Representação comercial de jornais, revistas e outras publicações.                                                                                                                                               | 2 |
| 46.13.300 | 10.09 | Representação comercial de madeira, material de construção e ferragens.                                                                                                                                          | 2 |
| 46.14.100 | 10.09 | Representação comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.                                                                                                                                      | 2 |
| 46.18.401 | 10.09 | Representação comercial de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.                                                                                                                                    | 2 |
| 46.19.200 | 10.09 | Representantes comerciais de mercadorias em geral não especializado                                                                                                                                              | 2 |
| 46.16.800 | 10.09 | Representação de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.                                                                                                                                               | 2 |
| 45.12.901 | 10.09 | Representação do comércio de veículos automotores                                                                                                                                                                | 2 |
|           | 10.10 | Distribuição de bens de terceiros                                                                                                                                                                                | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



| CNAE      | 11    | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.                                                                                                    |   |
|-----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 52.23.100 | 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.                                                                                     | 3 |
| 80.11.101 | 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                          | 3 |
| 52.29.099 | 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas.                                                                                                                                       | 3 |
| 52.11.799 | 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                      | 3 |
| CNAE      | 12    | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.                                                                                                                     |   |
| 90.01.901 | 12.01 | Espectáculos teatrais                                                                                                                                                          | 3 |
| 26.70.102 | 12.02 | Exibições cinematográficas                                                                                                                                                     | 3 |
| 59.14.600 | 12.02 | Cinema                                                                                                                                                                         | 3 |
| 41.20.400 | 12.03 | Espectáculos circenses                                                                                                                                                         | 3 |
| 90.01.904 | 12.03 | Atividade de Circo                                                                                                                                                             | 3 |
| 60.21.700 | 12.04 | Programas de auditório                                                                                                                                                         | 3 |
| 41.20.400 | 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                           | 3 |
| 93.29.801 | 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres.                                                                                                                                             | 3 |
| 90.03.500 | 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                  | 3 |
| 82.30.001 | 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                   | 3 |
|           | 12.09 | Bilhares e diversões eletrônicas ou não                                                                                                                                        | 3 |
| 93.29.803 | 12.09 | Exploração de salão de sinuca                                                                                                                                                  | 3 |
| 93.29.804 | 12.09 | Exploração de jogos eletrônicos                                                                                                                                                | 3 |
| 93.29.802 | 12.09 | Boliche                                                                                                                                                                        | 3 |
|           | 12.10 | Corridas e competições de animais                                                                                                                                              | 3 |
| 93.19.101 | 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                          | 3 |
| 90.01.902 | 12.12 | Execução de música                                                                                                                                                             | 3 |
| 82.30.001 | 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3 |
| 90.01.902 | 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                             | 3 |
| 90.01.903 | 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                 | 3 |
| 90.03.500 | 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                     | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 93.29.899   | 12.17     | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>13</b> | <b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |
| 18.30.001   | 13.02     | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 74.20.003   | 13.03     | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |
| 74.20.003   | 13.04     | Digitalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 82.19.999   | 13.04     | Reprografia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 74.20.005   | 13.04     | Microfilmagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 18.22.900   | 13.05     | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>14</b> | <b>Serviços relativos a bens de terceiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |
| 45.20.001   | 14.01     | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas aos ICMS).                                                                                                                                                                                                 | 3 |
| 95.11.800   | 14.02     | Assistência Técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 71.12.000   | 14.02     | Assistência técnica na área de engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| 74.90.103   | 14.02     | Assessoria, orientação e assistência técnica na agricultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3 |
| 74.90.103   | 14.02     | Assistência técnica rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| 95.11.800   | 14.02     | Serviços de assistência técnica em computadores, equipamentos de informática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 95.11.800   | 14.02     | Assistência técnica em máquina copiadora, xerográfica, fotostática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 95.12.600   | 14.02     | Assistência técnica em telefone                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 45.20.001   | 14.03     | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3 |
| 22.12.900   | 14.03     | Serviço de pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 27.22.902   | 14.03     | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3 |
| 22.12.900   | 14.04     | Recauchutagem ou regeneração de pneus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|              |           |                                                                                                                                                                                                                                      |   |
|--------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 45.20.002    | 14.05     | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, ionização, corte, recorte, plastificarão, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 3 |
| 43.29.103    | 14.06     | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                               | 3 |
| 43.30.403    | 14.07     | Colocação de molduras e congêneres                                                                                                                                                                                                   | 3 |
| 18.22.900    | 14.08     | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                  | 3 |
| 14.12.602    | 14.09     | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos                                                                                                                                         | 3 |
| 96.01.702    | 14.10     | Tinturaria                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 96.01.701    | 14.10     | Lavanderia                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 95.29.105    | 14.11     | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral                                                                                                                                                                                         | 3 |
| 45.20.002    | 14.12     | Funilaria e lanternagem                                                                                                                                                                                                              | 3 |
| 43.30.402    | 14.13     | Carpintaria                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| 25.42.000    | 14.13     | Serralheria                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
|              | 14.14     | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.                                                                                                                                                                                        | 3 |
| <b>COSIF</b> | <b>15</b> | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                    |   |
|              | 15.01     | Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                         | 5 |
|              | 15.02     | Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                              | 5 |
|              | 15.03     | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                | 5 |
|              | 15.04     | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                    | 5 |
|              | 15.05     | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                         | 5 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                                                                                                                                | 5 |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                                   | 5 |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                          | 5 |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5 |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |
|-------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|             | 15.15     | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                          | 5 |
|             | 15.16     | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.          | 5 |
|             | 15.17     | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                           | 5 |
|             | 15.18     | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5 |
| <b>CNAE</b> | <b>16</b> | <b>Serviços de transporte de natureza municipal</b>                                                                                                                                                                                                                                      |   |
| 49.21.301   | 16.01     | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                                                                              | 2 |
|             | 16.02     | Outros serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                     | 2 |
| <b>CNAE</b> | <b>17</b> | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                            |   |
|             | 17.01     | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                        | 3 |
| 82.19.999   | 17.02     | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.                                                                                         | 3 |
| 70.20.400   | 17.03     | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 78.10.800   | 17.04     | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
|             | 17.05     | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                       | 3 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                                                                                                                                                              |   |
|-------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 73.11.400   | 17.06     | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                       | 3 |
| 77.40.300   | 17.07     | Franquia (franchising)                                                                                                                                                                                                                       | 3 |
|             | 17.08     | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                       | 3 |
| 82.30.001   | 17.09     | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                    | 3 |
| 82.30.001   | 17.10     | Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                          | 3 |
| 66.30.400   | 17.11     | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                           | 3 |
| 82.99.704   | 17.12     | Leilão e congêneres                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| 69.11.701   | 17.13     | Advocacia                                                                                                                                                                                                                                    | 3 |
| 69.11.702   | 17.14     | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                          | 3 |
| 69.20.602   | 17.15     | Auditoria                                                                                                                                                                                                                                    | 3 |
|             | 17.16     | Análise de Organização e Métodos                                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 66.21.502   | 17.17     | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 69.20.601   | 17.18     | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                     | 3 |
| 70.20.400   | 17.19     | Consultoria e assessoria econômica ou financeira                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 74.90.199   | 17.20     | Estatística                                                                                                                                                                                                                                  | 3 |
| 82.91.100   | 17.21     | Cobrança em Geral                                                                                                                                                                                                                            | 3 |
| 64.91.300   | 17.22     | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                        | 3 |
|             | 17.23     | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                            | 3 |
|             | 17.25     | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>18</b> | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                  |   |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |
|-------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 66.21.501   | 18.01     | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>19</b> | <b>Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                    |   |
| 82.99.706   | 19.01     | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                   | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>20</b> | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
| 52.31.101   | 20.01     | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 3 |
|             | 20.02     | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                            | 3 |
| 52.22.200   | 20.03     | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>21</b> | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |
| 69.12.500   | 21.01     | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |
| <b>CNAE</b> | <b>22</b> | <b>Serviços de exploração de rodovia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 52.21.400   | 22.01     | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>23</b> | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
| 74.10.201   | 23.01     | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>24</b> | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |   |
| 95.29.102   | 24.01     | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>25</b> | <b>Serviços funerários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| 96.03.399   | 25.01     | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres                                                 | 3 |
| 96.03.302   | 25.02     | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3 |
|             | 25.03     | Planos ou convênio funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| 96.03.301   | 25.04     | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3 |
|             | 25.05     | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>26</b> | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courier e congêneres</b>                                                                                                                                                                                      |   |
| 53.20.201   | 26.01     | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>27</b> | <b>Serviços de assistência social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |
| 88.00.600   | 27.01     | Serviços de assistência social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>28</b> | <b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
| 68.21.801   | 28.01     | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>29</b> | <b>Serviços de biblioteconomia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|             |           |                                                                                                             |   |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 91.01.500   | 29.01     | Serviços de biblioteconomia                                                                                 | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>30</b> | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química</b>                                                        |   |
| 86.40.202   | 30.01     | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                               | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>31</b> | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres</b> |   |
| 71.12.000   | 31.01     | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres        | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>32</b> | <b>Serviços de desenhos técnicos</b>                                                                        |   |
| 71.19.703   | 32.01     | Serviços de desenhos técnicos                                                                               | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>33</b> | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres</b>                            |   |
| 52.50.802   | 33.01     | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                                   | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>34</b> | <b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres</b>                                       |   |
| 80.30.700   | 34.01     | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                              | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>35</b> | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b>                       |   |
| 70.20.400   | 35.01     | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                              | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>36</b> | <b>Serviços de meteorologia</b>                                                                             |   |
| 74.90.199   | 36.01     | Serviços de meteorologia                                                                                    | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>37</b> | <b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins</b>                                                   |   |
|             | 37.01     | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                          | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>38</b> | <b>Serviços de museologia</b>                                                                               |   |
| 91.02.301   | 38.01     | Serviços de museologia                                                                                      | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>39</b> | <b>Serviços de ourivesaria e lapidação</b>                                                                  |   |
| 32.11.602   | 39.01     | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço)               | 3 |
| <b>CNAE</b> | <b>40</b> | <b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda</b>                                                     |   |
| 42.12.000   | 40.01     | Obras de arte sob encomenda                                                                                 | 3 |
|             | 40.02     | Serviços que não se enquadrem na listagem acima                                                             | 3 |

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

---

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 4.100, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

FIXA O AUMENTO DAS TARIFAS PARA O  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e devidamente atualizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste tarifário a partir da data de 08 de março de 2022, para a quantia de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para a passagem geral e R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para a passagem estudantil.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 3.996 de 15 de março de 2021, que concedeu o último aumento das tarifas do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA, em 08 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**7E87264F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/03/2022. Edição 3271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

## "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I - o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II - o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte

| LISTA DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                             | Base de      | Cálculo         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| ANEXO – I, LEI Nº 3425, de 20 de dezembro de 2004.                                                                                                                                                                                                                            | Fixa/<br>URM | Variável<br>(%) |
| <b>1 – Serviços de informática e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                              |              |                 |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                                                                 | 207          | 5               |
| 1.02 – Programação.                                                                                                                                                                                                                                                           | 207          | 5               |
| 1.03 – Processamento de dados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                   | 207          | 5               |
| 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.                                                                                                                                                                                               | 207          | 5               |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                                                                                                                                                                  | 207          | 5               |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.                                                                                                                                                                                                                               | 207          | 5               |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.                                                                                                                                          | 207          | 5               |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                              | 207          | 5               |
| <b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:</b>                                                                                                                                                                                                      |              |                 |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                          |              | 3               |
| <b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                        |              |                 |
| 3.01 – (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                 |
| 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                          |              | 3               |
| 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. |              | 3               |
| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                          |              | 3               |
| 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                                                                                                          |              | 3               |
| <b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                |              |                 |
| 4.01 – Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                                                                                                | 207          | 3               |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                                                                                                          |              | 3               |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                                                                                                                |              | 3               |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                                                                                                                              | 62           | 3               |
| 4.05 – Acupuntura.                                                                                                                                                                                                                                                            | 207          | 3               |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                                                                                                             | 42           | 3               |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                                                                                                                                | 207          | 3               |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia                                                                                                                                                                                                                     | 207          | 3               |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                                                                                                                       | 207          | 3               |
| 4.10 – Nutrição.                                                                                                                                                                                                                                                              | 207          | 3               |
| 4.11 – Obstetrícia.                                                                                                                                                                                                                                                           | 207          | 3               |
| 4.12 – Odontologia.                                                                                                                                                                                                                                                           | 207          | 3               |
| 4.13 – Ortopédia.                                                                                                                                                                                                                                                             | 207          | 3               |
| 4.14 – Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                | 42           | 3               |
| 4.15 – Psicanálise.                                                                                                                                                                                                                                                           | 207          | 3               |
| 4.16 – Psicologia.                                                                                                                                                                                                                                                            | 207          | 3               |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                                                                                                       |              | 3               |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.                                                                                                                                                                                                     | 207          | 3               |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                                                                                                      |              | 3               |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                            |              | 3               |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                  |              | 5               |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de                                                                                                                                                                                                |              |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     | 5 |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     | 5 |
| <b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |   |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 207 | 3 |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 3 |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | 3 |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 207 | 3 |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     | 3 |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     | 3 |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 42  | 3 |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     | 5 |
| <b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |   |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 42  | 3 |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 42  | 3 |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 42  | 3 |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 42  | 3 |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| <b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |   |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 207 | 3 |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 42  | 3 |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| 7.04 – Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     | 3 |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                       | 42  | 3 |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 42  | 3 |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 42  | 3 |
| 7.08 – Calafetação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 42  | 3 |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 42  | 3 |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 207 | 3 |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | 3 |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | 3 |
| 7.14 – (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |   |
| 7.15 – (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |   |
| 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | 3 |
| 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | 3 |
| 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     | 3 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | 3 |
| 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                                                                        |     | 3 |
| 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                                                                     |     | 3 |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     | 3 |
| <b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:</b>                                                                                                                                                                                                                      |     |   |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | 3 |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                        | 62  | 3 |
| <b>9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). |     | 3 |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                       |     | 4 |
| 9.03 – Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 62  | 4 |
| <b>10 – Serviços de intermediação e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                      | 62  | 4 |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                           | 62  | 4 |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                            | 62  | 4 |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> ).                                                                                                                                                                                      |     | 5 |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                                                                                                    | 62  | 3 |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 5 |
| 10.07 – Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 62  | 5 |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                               | 62  | 5 |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 62  | 3 |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| <b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |   |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.                                                                                                                                                                                                                                                                             |     | 5 |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | 5 |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | 5 |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | 4 |
| <b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |   |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     | 3 |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | 3 |
| 12.03 – Espetáculos circenses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 3 |
| 12.04 – Programas de auditório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     | 3 |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     | 3 |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 207 | 3 |
| 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres com venda de ingressos.                                                                                                                                                                                                                                                |     | 3 |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     | 3 |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por módulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 42  | 3 |
| 12.10 – Corridas e competições de animais, por módulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 42  | 3 |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|
| a participação do espectador.                                                                                                                                                                                                                                                            |    | 3 |
| 12.12 – Execução de música.                                                                                                                                                                                                                                                              | 42 | 4 |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                         |    | 3 |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                                                                                                               | 42 | 4 |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                                                                                                                   |    | 3 |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                                                                                                                       |    | 3 |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                        | 42 | 3 |
| <b>13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:</b>                                                                                                                                                                                                   |    |   |
| 13.01 – (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |   |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                              | 42 | 3 |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.                                                                                                                                                                           | 42 | 4 |
| 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                      |    | 3 |
| 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.                                                                                                                                                                                          | 42 | 3 |
| <b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros:</b>                                                                                                                                                                                                                                      |    |   |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 42 | 3 |
| 14.02 – Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                             | 42 | 3 |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                     | 42 | 3 |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                           | 42 | 3 |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.                                                                | 42 | 3 |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                           | 42 | 3 |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                              | 42 | 3 |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                              | 42 | 3 |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                     | 42 | 3 |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                         | 42 | 4 |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                    | 42 | 3 |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                         | 42 | 3 |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                       | 42 | 3 |
| <b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:</b>                                                                                                   |    |   |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                      |    | 5 |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                          |    | 5 |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                            |    | 5 |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                 |    | 5 |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                   |    | 5 |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;                                                                  |    |   |



|                                                                                                                                         |  |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. |  | 5 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|

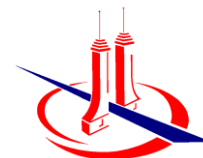
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                                    |    | 5 |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                           |    | 5 |
| 15.09 – Arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ).                                                                                                                                                                                                                                          |    | 5 |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.                                                                                                    |    | 5 |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    | 5 |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | 5 |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. |    | 5 |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    | 5 |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         |    | 5 |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         |    | 5 |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | 5 |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                |    | 5 |
| <b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |   |
| 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 42 | 3 |
| <b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |   |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 42 | 3 |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42 | 3 |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    | 5 |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    | 4 |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | 3 |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                                                                                                                                                                                                 | 62  | 5 |
| 17.07 - (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 17.08 – Franquia ( <i>franchising</i> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     | 4 |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 62  | 4 |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     | 3 |
| 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | 3 |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 207 | 4 |
| 17.13 – Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 62  | 4 |
| 17.14 – Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 207 | 4 |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | 4 |
| 17.16 – Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     | 4 |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 4 |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 4 |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 207 | 3 |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 207 | 3 |
| 17.21 – Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 207 | 4 |
| 17.22 – Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 42  | 4 |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <i>factoring</i> ).                                                                                                                                                                                 |     | 4 |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     | 3 |
| <b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                           |     | 3 |
| <b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                              |     |   |
| 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                  |     | 3 |
| <b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |   |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. |     | 3 |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                             |     | 3 |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                     |     | 3 |
| <b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |   |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 4 |
| <b>22 – Serviços de exploração de rodovia:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                       |     | 5 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| <b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                           | 207 | 4 |
| <b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                            |     |   |
| 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                | 42  | 3 |
| <b>25 – Serviços funerários:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |   |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. |     | 5 |
| 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 5 |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     | 5 |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42  | 5 |
| <b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:</b>                                                                                                                                        |     |   |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.                                                                                                                                            | 42  | 5 |
| <b>27 – Serviços de assistência social:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |   |
| 27.01 – Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 207 | 3 |
| <b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                           | 62  | 3 |
| <b>29 – Serviços de biblioteconomia:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 207 | 3 |
| <b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 207 | 3 |
| <b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                |     |   |
| 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                                                                                                                                                                                                                    | 62  | 3 |
| <b>32 – Serviços de desenhos técnicos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |
| 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 62  | 3 |
| <b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                           |     |   |
| 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                               | 62  | 3 |
| <b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |     |   |
| 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                          | 62  | 3 |
| <b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:</b>                                                                                                                                                                                                                                      |     |   |
| 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                                                                                                                                                                          | 207 | 3 |
| <b>36 – Serviços de meteorologia:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |   |
| 36.01 – Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 207 | 3 |
| <b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |
| 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 62  | 3 |
| <b>38 – Serviços de museologia:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |   |
| 38.01 – Serviços de museologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 207 | 3 |
| <b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |   |
| 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).                                                                                                                                                                                                                           | 42  | 3 |
| <b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |   |
| 40.01 – Obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 42  | 3 |

**Anexo II (Art. 3º, da Lei nº 3.425/2004).**

| <b>TAXAS DE SERVIÇOS</b>                                                                                                 | <b>URM</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| I – Requerimento                                                                                                         | 3,11       |
| a) o que exceder a uma folha por folha                                                                                   | 1,04       |
| II – Certidões                                                                                                           | 6,20       |
| a) o que exceder a uma folha por folha                                                                                   | 2,07       |
| III – Serviços Diversos:                                                                                                 |            |
| a) Alinhamento e nivelamento:                                                                                            |            |
| 1) Terreno com até 10m de testada .....                                                                                  | 8,27       |
| 2) Para cada metro excedente, por metro .....                                                                            | 1,04       |
| 3) Quarteirões, em demarcação de terreno por metro de testada .....                                                      | 1,04       |
| b) Cemitério, pela:                                                                                                      |            |
| 1) inumação .....                                                                                                        | 5,17       |
| 2) exumação .....                                                                                                        | 12,41      |
| 3) aluguel de carneira por 4 (quatro) anos .....                                                                         | 82,73      |
| 4) renovação de carneira por ano .....                                                                                   | 20,68      |
| 5) autorização de obras .....                                                                                            | 5,17       |
| c) Apreensão e depósito de animais abandonados:                                                                          |            |
| 1) apreensão, por animal .....                                                                                           | 7,10       |
| 2) manutenção, por dia e por animal .....                                                                                | 2          |
| 3) transporte por animal .....                                                                                           | 7,10       |
| d) Registro ou transferência de Marcas e Sinais .....                                                                    | 103,42     |
| e) Numeração de Prédios .....                                                                                            | 6,20       |
| IV – Expedição de 2ª via de documentos                                                                                   | 6          |
| V – Fotocópia de documentos, por folha                                                                                   | 0,41       |
| VI – Alteração de dados do Cadastro de Atividades Econômicas                                                             | 20         |
| VII – Cadastro de imóvel rural                                                                                           | 12         |
| VIII – A expedição de documentos padronizados para recolhimento de tributos, outros atos ou procedimentos não previstos. | 1          |
| IX – A baixa de alvarás                                                                                                  | 10         |



## DECRETO N.º 070/2022.

Fixa tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “h”, inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município e autos do Processo Administrativo n.º 29.121, de 20 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** A tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município é fixada em R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 292/2018.

**Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2022.**

***José Fernando Tarragó,***

Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002283/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033850/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105563/2022-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA, CNPJ n. 87.373.403/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE URUGUAIANA E ITAQUI RS, CNPJ n. 92.462.456/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias**

metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico, com abrangência territorial em **Alegrete/RS**, Anta Gorda/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cidreira/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Fagundes Varela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaguarí/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mata/RS, Monte Belo do Sul/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Prata/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rolante/RS, Santa Tereza/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Xangri-lá/RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

##### a) Empresas com até 100 funcionários:

**a.1)** Em **01.05.2022**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$ 1.566,24** (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão e no valor de **R\$ 1.675,28** (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego.

**a.2)** Em **01.09.2022** o "salário normativo" admissional é majorado para **R\$ 1.601,83** (um mil e seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) por mês e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego, no valor de R\$ 1.713,35 (um mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) por mês.

**b) Empresas com mais de 100 empregados:** a partir de **01/05/2022**, "salário normativo" admissional no valor de R\$ 1.601,83 (um mil e seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) por mês e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego, no valor de R\$ 1.713,35 (um mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) por mês.

1. Esses salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

2. Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, conforme previsto nos itens "a" e "b", supra, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.

3. Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado, a partir de 01/05/2022, um salário normativo no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três

centavos) por hora.

**3.1.** Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada sob o número 10264.100977/2021-11 e registrada sob o número RS000317/2021, bem como da Cláusula 4ª do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho protocolado sob o número 10264.105185/2021-33 e registrado sob o número RS002377/2021 (ambos com vigência no período de 01/05/2020 a 30/04/2022), serão majorados, observadas as seguintes datas e condições:

**I - Empresas com até 100 empregados** (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022):

a) Em **01/05/2022**, majoração salarial no percentual de 10% (dez por cento), representando um acréscimo máximo de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) sobre os salários fixados por mês e de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) sobre os salários fixados por hora;

b) Em **01/09/2022**, majoração salarial no percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), com automática compensação da melhoria salarial referida no item "a", supra, representando um acréscimo máximo de R\$ 974,60 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) sobre os salários fixados por mês e de R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) sobre os salários fixados por hora.

**II - Empresas com mais de 100 empregados** (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022): em **01/05/2022**, majoração salarial no percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), representando um acréscimo máximo de R\$ 974,60 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês e de R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) nos salários fixados por hora.

**04.1.** Os empregados **admitidos a partir de 1º de maio de 2021** terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecida nos itens I e II do "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 14 (catorze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos previstos nos itens I e II do "caput" desta cláusula, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, válida para o reajuste previsto para ocorrer a partir de 1º de maio de 2022:

| <b>ADMISSÃO</b> | <b>ATÉ 100 FUNC.</b> | <b>Limite(R\$/Mês)</b> | <b>MAIS DE 100 FUNC.</b> | <b>Limite (R\$/Mês)</b> |
|-----------------|----------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
|-----------------|----------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|



|                         |        |        |        |        |
|-------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Até 17/05/2021          | 10,00% | 781,00 | 12,50% | 974,60 |
| 18/05/2021 a 16/06/2021 | 9,16%  | 715,39 | 11,45% | 894,24 |
| 17/06/2021 a 16/07/2021 | 8,33%  | 650,57 | 10,41% | 813,02 |
| 17/07/2021 a 17/08/2021 | 7,49%  | 584,96 | 9,37%  | 731,79 |
| 18/08/2021 a 16/09/2021 | 6,66%  | 520,14 | 8,33%  | 650,57 |
| 17/09/2021 a 17/10/2021 | 5,83%  | 455,32 | 7,29%  | 569,34 |
| 18/10/2021 a 16/11/2021 | 4,99%  | 389,71 | 6,24%  | 487,34 |
| 17/11/2021 a 17/12/2021 | 4,16%  | 324,89 | 5,20%  | 406,12 |
| 18/12/2021 a 17/01/2022 | 3,33%  | 260,07 | 4,16%  | 324,89 |
| 18/01/2022 a 15/02/2022 | 2,49%  | 194,46 | 3,12%  | 234,67 |
| 16/02/2022 a 17/03/2022 | 1,66%  | 129,64 | 2,08%  | 162,44 |
| 18/03/2022 a 16/04/2022 | 0,83%  | 62,82  | 1,04%  | 81,22  |

**04.2.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**04.3.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2021, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

**04.4.** Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

**04.5.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2022.

**04.6.** O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) para os salários fixados por hora.

**04.7.** As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação desta Cláusula, bem como da Cláusula Terceira, supra, relativas aos meses de maio e junho de 2022, poderão ser pagas juntamente com a folha de salários relativa ao mês de julho de 2022, sem quaisquer ônus para as empresas.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS: FORMA DE PAGAMENTO E RECIBOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente ou através de depósito em conta corrente bancária, deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco.

1. O pagamento de salários ou de verbas rescisórias, quando feito nas sextas-feiras, às vésperas de feriados, somente poderá ser feito em moeda corrente.
2. As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos por este firmados ou quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário em conta corrente, demonstrativos contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, bem como o registro do valor mensal devido à conta vinculada do FGTS.
3. A redução da hora noturna e o respectivo adicional salarial, poderão ser pagos sob um único título.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.2003, associações, fundações, cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

1. Ficam ressalvados os descontos decorrentes do contido nas cláusulas nº 37ª e 40ª e os efetuados em decorrência de prejuízos causados por dolo ou culpa.
2. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO**

A situação salarial dos empregados substituídos e a dos empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos sem justa causa reger-se-á, respectivamente, pelas disposições contidas no Enunciado nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho e da Instrução nº 1/82 do mesmo Tribunal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS**

Fica assegurado:

**a** - o direito de os empregados, receberem 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias, desde que requeiram o pagamento dessa parcela até 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso de concessão de férias;

**b** - no caso de férias coletivas, aplica-se o estatuído acima, exceto que o pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado no retorno das férias, podendo, ainda, esse pagamento ser negociado entre as partes;

**c** - que o valor correspondente à primeira parcela da gratificação natalina não poderá sofrer qualquer tipo de correção para fins de compensação quando do pagamento da segunda e/ou última parcela; e

**d** - o direito ao recebimento da segunda parcela da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias que forem gozadas entre os dias primeiro e vinte de dezembro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É mantido o adicional por tempo de serviço em 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

**Parágrafo único** - Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 1º.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela equivalente a até R\$ 6.443,68 (seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), do salário contratual do empregado.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

Em atendimento à expressa reivindicação das entidades sindicais profissionais, é facultado às empresas, mediante requerimento dos trabalhadores interessados e em caráter alternativo, ressarcir o valor mensal relativo ao vale-transporte para uso de combustível em veículo próprio.

I – A faculdade prevista nesta cláusula não dispensa o empregado de, periodicamente, informar ao empregador o itinerário utilizado para o deslocamento entre a sua residência e o

trabalho e vice-versa e especialmente quando este sofrer alteração.

II – Os valores satisfeitos em decorrência desta cláusula não têm natureza remuneratória, ou seja, têm natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não configura rendimento tributável do beneficiário.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e aos empregados **admitidos até 01.05.2022**, conforme o caso, que percebam salários de **até R\$ 6.808,78** (seis mil e oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$1.713,35 (um mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 856,68 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) cada uma, sendo a primeira até 30 de outubro de 2022, referente ao primeiro semestre de 2022 e a segunda até 30 de abril de 2023, referente ao segundo semestre de 2022, mediante exibição de comprovantes de matrícula, frequência e aproveitamento.

1. Os empregados admitidos após 01.05.2022 e até 01.10.2022 e que preencham as demais condições e requisitos estabelecidos no “caput” desta Cláusula, farão jus a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em 30 de abril de 2023, referente ao segundo semestre de 2022.

2. Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará ao seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado, até o limite de **R\$ 5.099,85** (cinco mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

1. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio funeral será pago em valor dobrado.

2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro

de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

**3.** As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

A partir de 1º de maio de 2022, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 338,48 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**Parágrafo único.** O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ao procederem anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, as empresas deverão:

**a** - consignar corretamente as funções exercidas;

**b** - abster-se de proceder anotações relativas a dias de ausência por doença e os correspondentes atestados médicos, as sanções disciplinares aplicadas ou qualquer referência de que a anotação foi determinada pelo Judiciário; e

**c** - devolvê-la, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da multa prevista no artigo 53, da CLT.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS**

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato, por meio de depósito bancário ou cheque visado, salvo quando o empregado for analfabeto, cujo pagamento deverá necessariamente ser em dinheiro ou por depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que lhes for solicitado por escrito, pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, as empresas notifica-lo-ão, também por escrito e contra recibo, dos motivos da demissão. A falta de notificação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO E DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

Com relação ao **aviso prévio concedido pelo empregador**:

**a) Redução de horário.** Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as 2 (duas) horas a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, por 1 (um) dia completo ou em 2 (duas) manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que excederem nos demais dias. Poderá, ainda, o empregado optar pela redução correspondente a 7 (sete) dias corridos.

**b) Dispensa de cumprimento.** O empregado pré-avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, caso já tenha novo emprego, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato, sem o cumprimento e o pagamento do período restante.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas realizarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, quando exigidas por lei, preferentemente junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

**1.** Não comparecendo o empregado, para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcados, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

2. Na hipótese de recusar-se a homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato dos Trabalhadores deverá justificar à empresa, por escrito, os motivos de sua recusa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Não será admitida a contratação experimental dos empregados readmitidos para o exercício da mesma função por uma mesma empresa, inclusive as do mesmo grupo econômico e com a mesma atividade, salvo se tiver transcorrido um tempo mínimo de 12 (doze) meses entre um contrato e outro.

**Parágrafo único.** Igualmente não será admitida a contratação por experiência de pessoal que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestado serviços, na mesma função, à mesma empresa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO**

Ao empregado que comprovar antecipadamente, perante a empresa estar, a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que conte com um mínimo de 8 (oito) anos, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findo os 12 (doze) meses.

1. Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 16 (dezesseis) anos, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos, na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses.

2. Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

3. Em relação a esta garantia poderá haver acordo no sentido de que o empregado deixe de prestar serviços, sem prejuízo da remuneração média, apurada nos últimos 6 (seis) meses, a qual continuará a ser paga, como se trabalhando estivesse, até o final da garantia. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados nas mesmas datas que o forem para os demais empregados.

4. Para fazer jus a esta garantia, o empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço, deverá comprovar perante a empregadora, mediante declaração por escrito, encontrar-se a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme o caso, da aquisição do direito à aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, conforme redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, deverá ser homologada pela respectiva entidade sindical de trabalhadores.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

### **I - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Considerando que o regime de compensação de horário para trabalho em cinco e não em seis dias por semana é do maior interesse das partes, gerando menores despesas e maior disponibilidade de tempo para os trabalhadores, bem como o interesse de afastar as discussões sobre o contido no vetusto art. 60, da CLT, estabelecem, com inteiro conhecimento de causa, para vigorar mesmo em situações consideradas insalubres, para as empresas que já o mantenham ou venham a adotar, o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em um dia da semana, com o consequente trabalho excedente a 8 (oito) horas nos demais dias da semana, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10 (dez) horas, tudo na forma do contido nos arts. 59, § 1º, 413, inc. I e 611-A, incs. I e XIII, da CLT.

1. Com a finalidade de equacionarem quaisquer dúvidas, estabelecem as partes que a exigência prevista no art. 60, da CLT, fica dispensada, nos termos do art. 64, II, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

2. A realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação ora previsto.

3. A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário; estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

4. A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de dissídio coletivo, sentenças normativas ou convenções coletivas.

5. Na vigência do regime de compensação de horário pela supressão do trabalho aos sábados, os feriados que ocorrerem de segunda a sexta-feira serão remunerados como mais um repouso (07:20 horas = 7,33 horas) e, em compensação, os que ocorrerem aos sábados serão remunerados como horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

5.1. Quando ocorrer feriado em sábado, as empresas poderão, ao invés de remunerarem as horas de feriado como extras, suprimir 07:20 horas (= 7,33 horas) da carga horária semanal, mediante redução da jornada em um ou mais dias, ou mediante ajuste de compensação anual.



## **II - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO INTERSEMANAL:**

No regime horário em que não ocorra compensação de horas de trabalho, como previsto no item "I" supra, e desde que observado o limite constitucional de 8 (oito) horas diárias, poderá haver compensação de uma semana para outra, trabalhando-se em uma semana 5 (cinco) dias de oito horas e em outra 6 (seis) dias de oito horas, isto é, uma semana de 40:00 horas e outra de 48:00 horas, no máximo, visando a que os empregados gozem de folga alternada sábado sim e o seguinte não.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar o regime de compensação previsto no artigo 59, § 2º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, mediante proposta aprovada por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos trabalhadores abrangidos.

1. A adoção do regime de compensação ora aludido poderá ser para a empresa toda, ou para determinada unidade ou setor;
2. O citado regime só passará a vigorar no mínimo após 5 (cinco) dias úteis de sua aprovação;
3. A introdução deste sistema de compensação deverá ser comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, o qual poderá requisitar cópia das listas de assinaturas de sua aprovação pelos trabalhadores abrangidos;
4. Dentro de um mesmo ano poderá ser estabelecido mais de um regime de compensação especial com duração inferior a tal prazo;
5. Implantado o regime de compensação de que trata esta cláusula, apenas poderá ser alterado se aprovado por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos trabalhadores abrangidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS**

Mediante acordo entre empregadora e, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos respectivos empregados abrangidos, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, com recuperação das horas de trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, em determinado dia ou dias, inclusive com troca de feriados, bem como por ocasiões especiais como nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e na terça-feira de carnaval, etc.

1. Para que haja a supressão do trabalho sem a recuperação das horas de trabalho e, consequentemente, sem o pagamento de salários, o acordo deverá ocorrer entre a empregadora e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos empregados atingidos.
2. Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

**3.** Sempre que o Sindicato dos Trabalhadores solicitar, deverá ser-lhe enviada a lista dos empregados acordantes, para conferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em feriados e domingos, quando não compensado por outro repouso em dia útil das semanas imediatamente anterior ou posterior, será pago com o adicional de 100% (cem por cento), ou seja, em dobro. Em decorrência deste ajuste, a remuneração do feriado ou domingo, para aqueles que a ela fizerem jus, será sempre simples, tenha ou não ocorrido trabalho nesse dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES CUMULATIVAS**

As possibilidades e faculdades estipuladas nas Cláusulas 22ª a 24ª poderão ser adotadas simultânea e complementarmente, inclusive nas atividades de que trata a NR 15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suprida assim, a exigência do art. 60 da CLT, nos termos do art. 64, II, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Na forma prevista no §3º, do art. 71 e inciso III do art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, desde que:

**a** - a empresa interessada protocole, e obtenha a autorização, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido específico, nos termos do §3º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho;

**b** - a empresa atenda integralmente às exigências concernentes à organização do(s) refeitório(s); e

**c** - os empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

**1.** A redução do intervalo deverá ser, preliminarmente, acertada entre a empresa e seus empregados e com o respectivo Sindicato Profissional, mediante simples “termo complementar” a esta Convenção de Trabalho, firmado obrigatoriamente, entre o Sindicato dos trabalhadores e a empresa interessada, com assistência do respectivo Sindicato Patronal, o qual deverá conter:

**a** – a especificação do (s) estabelecimento (s) em que será implantada, bem como, se for o caso, para determinada Seção, Setor, Linha de Produção ou Serviço;

**b** – a necessidade e conveniência da redução;

**c** – a especificação dos períodos de duração dos intervalos, que não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos;

- d** – as garantias oferecidas pela empregadora em relação às condições de repouso e da alimentação;
- e**- os casos de cessação da redução e os procedimentos à readequação dos horários e suas consequências;
- f** – a expressa proibição da possibilidade de indenização ou supressão do intervalo.

**2.** O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o “termo complementar”, como previsto no item 28.1., deverá se valer de listagem com a assinatura dos empregados interessados com a aprovação de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos que terão o intervalo reduzido.

**3.** Para a celebração do “termo complementar”, o Sindicato dos Trabalhadores não poderá pleitear a negociação e/ou inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

**4.** O “termo complementar” fará referência a esta cláusula e ao número de registro desta Convenção Coletiva no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.** No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em foi observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

**6.** Na implantação da redução do intervalo intrajornada, a empresa deverá levar em conta situações especiais de gestantes, estudantes e demais trabalhadores com outros compromissos.

**7.** A duração reduzida do intervalo será implementada após a sua autorização pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

Visando a comodidade dos trabalhadores, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para início dos trabalhos e até 5 (cinco) minutos após o horário previsto para seu término, sem que essas marcações antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

**1.** As empresas poderão, a seu critério, para os fins previstos no art. 74 da CLT, utilizar o sistema eletrônico de registro de ponto, em substituição ao sistema mecânico (cartão e relógio ponto), sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

**2.** Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

**3.** Não será cobrado qualquer valor do empregado, quando houver necessidade de substituição de seu cartão, decorrente de desgaste normal pelo uso ou danificação decorrente

de atividade laboral por ele executada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO**

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho nas atividades externas, conforme disposto no inciso X do art. 611-A, da CLT, conforme redação conferida pela Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo primeiro.** Os sistemas de controle de ponto deverão ser fornecidos pelas empresas, sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo segundo.** As empresas que adotarem os sistemas alternativos deverão comunicar por escrito o sindicato dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE HORÁRIO - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas ficam autorizadas a utilizar os sistemas de registro eletrônico de ponto previstos no Capítulo V da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, quais sejam:

- a) Sistema de registro eletrônico de ponto convencional (REP-C);
- b) Sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A);
- c) Sistema de registro eletrônico de ponto via programa (REP-P).

**1.** Os sistemas de registro de ponto eletrônico devem registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como restrições de horário à marcação do ponto, marcação automática do ponto, autorização prévia, por parte do sistema, para marcação de sobrejornada e, a existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

**1.2.** Ao empregado deverá ser disponibilizada a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração da sua remuneração até o momento do pagamento da remuneração referente ao período que está sendo aferida a frequência.

**2.** As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados o registro de ponto manual por exceção à jornada regular de trabalho e, para aqueles exercentes de função de SUPERVISÃO (gerentes, coordenadores, supervisores e chefes de setores) a dispensa do registro.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE**

As empresas abonarão os períodos de ausência do empregado estudante para efetivação da matrícula ou prestação de exames, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, quando tal ocorra em horário conflitante com o de trabalho.

1. Esta vantagem é extensiva à realização de 2 (dois) exames vestibulares.
2. Para usufruir desta vantagem, o empregado deverá comunicar, caso a caso, à empregadora, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como comprovar a sua ocorrência nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.
3. A estes empregados não poderão as empresas, durante o ano letivo, modificar o horário de trabalho ou exigir a prestação de horas extraordinárias, de modo que prejudique a frequência as aulas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES NO HORÁRIO DE TRABALHO**

As interrupções do trabalho, dentro do horário normal de serviço, que tenham origem em causas provocadas pela empresa, não poderão ser descontadas dos salários dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA**

Observadas as disposições sobre compensação de jornada (Cláusulas 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup>), as empresas poderão estabelecer com seus empregados condições de flexibilização do local de trabalho (trabalho à distância, remoto, home office, híbrido e/ou teletrabalho), de todas as áreas, departamentos ou setores específicos da empresa cujas atividades sejam compatíveis com tal regime, com ou sem a utilização de tecnologias da informação e comunicação, sem que configurem trabalho externo nos termos do art. 62, I, da CLT.

1 As regras, inclusive de segurança e saúde do trabalho, deverão ser estabelecidas de comum e expreso acordo através do contrato de trabalho ou aditivo contratual onde constará a modalidade, as responsabilidades de cada parte e se haverá eventual reembolso ou ajuda de custo de natureza indenizatória que, todavia, não deverá integrar a remuneração do empregado.

2 O trabalho remoto não estará sujeito ao controle de jornada nos termos do art. 62, III, da CLT e o empregado deverá desempenhar suas atividades de acordo com as atribuições ajustadas com o empregador, sendo que na eventual utilização de sistema, *login* e *logout* não serão considerados para apuração de horas extras, tampouco como caracterização de regime de sobreaviso, prontidão ou tempo à disposição.

3 Como forma de resguardo às normas de medicina e segurança do trabalho, o empregado deverá observar:

- a) a limitação do trabalho a sua jornada contratual;
- b) o cumprimento de, no mínimo, 01 hora de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 06 horas, salvo se ajustado individualmente;
- c) o respeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho;
- d) o descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.

4 O empregador poderá requerer alteração do regime estabelecido para presencial mediante comunicação, por qualquer meio, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao fim de ano ou em dia que anteceder aos feriados, nem iniciarem na sexta-feira. Caso isto vier a ocorrer, a empresa deverá conceder um dia a mais de férias.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada a possibilidade de, mediante solicitação por escrito do empregado, o gozo de férias ser concedido por antecipação aos que não tiverem período aquisitivo completo e sem que este se modifique, considerando-se como quitados os dias gozados.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS REMUNERADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

**a** - por até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora;

**b** - pelo tempo necessário para prestar depoimento judicial na condição de testemunha.

**Parágrafo Único.** Fica ampliado para 2 (dois) dias, 1 (um) em cada semestre, a faculdade assegurada ao empregado e prevista no inc. IV do art. 473, da CLT.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Será considerada licença não remunerada a ausência do empregado ao serviço, por 1 (um) dia, na vigência deste acordo, para internação hospitalar da esposa ou companheira e de filho menor de até 12 (doze) anos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniforme e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

1. O empregado se obriga ao uso e manutenção adequados dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

2. Quando o empregado sofrer prejuízo por dano em óculos com lentes de grau, decorrente de sua utilização no estrito desempenho de sua atividade laboral, sem ter recebido o devido equipamento de proteção dos referidos óculos, a empregadora obrigará-se à reposição ou conserto daqueles, observada a mesma qualidade da armação e lentes que foram danificadas.

3. O período despendido pelo empregado com a uniformização (vestir ou tirar o uniforme), ainda que de uso obrigatório, e com a colocação ou retirada de Equipamentos de Proteção Individual, não será computado na jornada de trabalho ou como tempo à disposição do empregador, não podendo tais procedimentos serem invocados como fundamento à pretensão ao pagamento de horas extras.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

Todo o processo eleitoral das CIPAs e respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

1. As empresas fornecerão gratuitamente, aos membros da CIPA, na ocasião em que tomarem posse, um manual da atividade e legislação relativa à Higiene e Segurança do Trabalho, atualizando-o sempre que necessário.

2. Não serão aceitas inscrições, para concorrer a cargo de membro da CIPA, de empregados que tiverem contrato de trabalho na condição por prazo determinado, inclusive de experiência.

3. Aos candidatos inscritos será fornecido comprovante de inscrição.

4. Depois de encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos e respectivos apelidos, quando expressamente autorizado pelo empregado, devendo manter afixadas cópias desse edital, locais habituais de afixação de avisos, até o dia da realização das eleições.

5. As empresas comprometem-se a proporcionar à CIPA local adequado ao desempenho de suas atividades e a resguardar seu uso exclusivo durante as reuniões.

6. A CIPA, por maioria simples de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de assunto de sua competência.

7. Quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas informarão a relação dos eleitos para a CIPA no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade, para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato dos Trabalhadores ou por ele contratados e credenciados, por aqueles visados.

**Parágrafo Único.** As empresas que não dispuserem de serviços médicos e dentários validarão os atestados do INSS e do Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL**

Por decisão de Assembleia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios das entidades, fica estabelecido o desconto negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas:

a) localizadas somente no município situado na base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores de Montenegro** (Taquari, Tabai), descontarão de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a três por cento (3%) do salário, no mês de junho de 2022 e mais três por cento (3%) no mês de agosto de 2022, limitado, cada desconto, ao valor de R\$170,00 (cento e setenta reais).

a.1) Atendendo opção do empregado a contribuição estabelecida no caput poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do



salário profissional da categoria, devendo, o empregador encaminhar o desconto em todos os meses da vigência da presente Convenção.

**a.2)** Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, em guias próprias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidência das cominações referidas no art. 600 da CLT.

**a.3)** É assegurado aos empregados não associados a entidade o direito de se oporem ao pagamento da contribuição referida no caput. O documento de oposição (atendendo ao modelo disponibilizado no site da entidade laboral) deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado na sede do sindicato, para os empregados que trabalham em Montenegro. Para os empregados que trabalham nos demais municípios da base o documento de oposição poderá ser enviado ao sindicato através do correio. O prazo para a entrega do documento de oposição no sindicato ou a sua postagem no correio expira no dia 20 de junho de 2022. Documentos de oposição entregues ou postados após esta data serão desconsiderados.

**b)** localizadas nos municípios situados na base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores de Santiago** (Alegrete, Capão do Cipó, Jaguari, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda) abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal recebida pelo empregado, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

**c)** localizadas nos municípios situados na base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores de Taquara** (Arroio do Sal, Capão da Canoa, Caraá, Capivari do Sul, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Balneário Pinhal, Igrejinha, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangrilá), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho de 2022, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro de 2022 e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2023, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

**d)** localizadas nos municípios situados na base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores de Uruguaiana e Itaqui**, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, a partir de maio de 2022, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

**e)** localizadas nos municípios situados na base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores de**

**Bento Gonçalves**, - Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, 1(um) dia de salário já reajustado na folha no mês de **junho/2022** e 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de **setembro/2022**. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao desconto;

**f)** localizadas no município de Mostardas, situado na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS), abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de setembro, do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do **Sindicato dos Trabalhadores de Taquara** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto; e

**g)** localizadas nos municípios de São José do Sul e Tabaí, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS), abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de setembro do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do **Sindicato dos Trabalhadores de Montenegro** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**1.** As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

**2.** A cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada aos sindicatos profissionais em até dez dias a contar da data agendada para cada um dos repasses referidas anteriormente, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

**3.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade das entidades sindicais de trabalhadores convenientes, excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes, bem como as empresas a estes filiadas. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula e em havendo condenação, o Sindicato beneficiário do desconto ressarcirá a empresa, bastando que esta apresente os documentos que comprovem a condenação e o pagamento. Os Sindicatos laborais e a Federação assumem a responsabilidade por eventuais autuações administrativas

que possam ser impostas às empresas em decorrência da aplicação do contido nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido aos trabalhadores não associados das entidades sindicais e que quiserem manifestar oposição ao Desconto Negocial autorizado pela assembleia geral o direito de exercê-la. A oposição deverá ser expressada de forma individual e por escrita e diretamente nas entidades sindicais de trabalhadores convenientes, exceto o sindicato de Montenegro que tem regramento próprio (ver item “a.3” desta cláusula), pelo período de 10 (dez) dias a contar da data em que for assinada a Convenção Coletiva pelos Sindicatos Representantes.

**Parágrafo Segundo:** Conforme a data em que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho e não sendo possível proceder o desconto, quando previsto, para o mês de maio de 2022, as empresas poderão fazê-lo no mês de junho de 2022 ou, o mais tardar, no mês de julho de 2022, sem quaisquer ônus ou penalidades.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO**

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas aos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2022, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,8% (oito décimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de julho de 2022 e a última até o dia 15 de agosto de 2022. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2022 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2022, poderão abater, respectivamente, 60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor recolhido (valor este que corresponde ao Sindicato Patronal), na 2ª parcela da Contribuição Especial com vencimento em até 15 de agosto de 2022. Os valores resultantes desses 60% ou 70% terão sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,8% (oito décimos por cento). Caso este valor seja inferior ao limite, deverá ser recolhida a diferença.

**Parágrafo primeiro:** As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de julho de 2022.

**Parágrafo segundo:** O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO NOS RECOLHIMENTOS**

O não recolhimento nos prazos fixados nas cláusulas anteriores implicará na incidência dos mesmos encargos pertinentes ao recolhimento em atraso do FGTS.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3ª, 4ª, 7ª até 13ª, 20ª, 34ª, 35ª e 40ª se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 22ª a 24ª e 41ª se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da MP936/2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020), para a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS a promover o depósito de uma via do Requerimento de Registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 292 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO**

Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS  
AUTOMOTORES**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS  
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

Procurador

**SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE URUGUAIANA E ITAQUI RS

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS,  
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
Procurador  
SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

GILBERTO PORCELLO PETRY  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO,  
ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE MONTENEGRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE URUGUAIANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA AGE SANTIAGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA AGE TAQUARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA AGE BENTO GONÇALVES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VI - ATA AGE FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001237/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022575/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103500/2022-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.953.975/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.771.216/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IJUI, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste



ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTIAGO , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO , CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Pintura e Decorações, Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira em Geral, Trabalhadores Oficiais Marceneiros, Trabalhadores na Indústria de Cortinados, Estofados, Trabalhadores na Indústria do Mobiliário e Indústrias de Carpintaria**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Ametista do Sul/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Carazinho/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mata/RS, Mato Castelhanó/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo**

Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tio Hugo/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS e Vila Nova do Sul/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**Piso Salarial** - Ajustam os Sindicatos convenientes que ficam assegurados os seguintes pisos salariais a **partir de 01 de maio de 2022**:

**Parágrafo primeiro** – no período de até 45 dias da admissão, será de R\$ 1.386,00 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais) por mês (piso admissional), equivalente a R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) por hora trabalhada.

**Parágrafo segundo** – após 45 dias da admissão, fica assegurado um salário de R\$ 1.658,80 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) por hora trabalhada.

**Parágrafo terceiro** – ao oficial marceneiro, fica assegurado a partir 01/05/2022 um piso salarial de R\$ 2.461,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos) por hora trabalhada.

**Parágrafo quarto** – Ao oficial esquadreiro, fica assegurado a partir de 01/05/2022 um piso salarial de R\$ 2.461,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e

um reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos) por hora trabalhada.

**Parágrafo quinto** – Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo nacional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Reajuste Salarial** - As empresas concederão aos seus trabalhadores um reajuste salarial global, de 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao período revisando (1º.05.2021 a 30.04.2022), a incidir sobre os salários que seriam devidos em **01 de maio de 2022**.

**Parágrafo primeiro** - O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o resultante da aplicação do percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sendo o cálculo sobre os salários devidos em 01.09.2020.

**Parágrafo segundo** - Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.05.2021**

**Empregados admitidos após 1º.05.2021** - Para o reajuste do salário do trabalhador admitido na empresa após 1º.05.2021 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente de mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º.05.2021), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º.05.2021, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com preservação da hierarquia salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

**Compensação de antecipações salariais** - As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus trabalhadores ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

**Parágrafo Único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

**Envelopes de pagamento** - As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**Atraso no pagamento de salários** - Quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos salários devidos aos trabalhador, ficam as empresas obrigadas a pagar uma multa de 1/120 (um cento e vinte avos) do salário contratual do trabalhador prejudicado, por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM ESPÉCIE**

**Salário em espécie** - As empresas pagarão salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Pagamento da gratificação natalina** – As empresas deverão pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando as que não o fizerem obrigadas a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

## **Salário produção ou tarefa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TABELA PARA TAREFEIROS**

A empresa obriga-se a afixar, em lugar visível, tabela com os preços das tarefas para os tarefeiros. Em caso de descumprimento, deverá ser avisado o Sindicato Profissional, que notificará a empresa, indicando prazo para regularização, sob pena de pagamento, pela empresa, de multa no valor de um salário admissional, a ser recolhido aos cofres do Sindicato Obreiro.

## **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE APRENDIZ**

Ao aprendiz, o salário, desde a data de admissão, será de R\$ 5,51/h (cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora trabalhada, observando que este deverá estar frequentando curso técnico específico e também o ensino fundamental, tudo de acordo com o Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

**Salário do admitido** - O trabalhador admitido deverá receber, no mínimo, salário igual ao do trabalhador mais novo na empresa, exercente da mesma função, excluídas as vantagens pessoais, ficando ressalvados os contratos de experiência.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

Fica estabelecido que na data de aniversário de cada empregado, será pago aos mesmos, uma gratificação de aniversário no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

**Horas extras** - As horas extraordinárias, laboradas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), incidindo o adicional sobre o salário contratual.

**Parágrafo único** - As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso remunerado, exceto se for concedido descanso em outro dia da semana.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIOS**

**Quinquênios** - As empresas concederão a seus trabalhadores, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 2% (dois por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

#### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** As empresas indenizarão, a título de ajuda de custo educacional no mês de março de 2022 o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o funcionário ou filho de funcionário, limitado a 2 (duas) cotas, desde que comprovem a matrícula no ensino fundamental e/ou comprovem aprovação no ano letivo anterior e nova matrícula, para compra de material escolar.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

**Auxílio funeral** - No caso de falecimento do trabalhador, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a menos que possuam apólice de seguro em grupo de valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em parte pelas mesmas, hipótese na qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGEM**

**Despesas de Viagem** - As empresas suportarão as despesas de hospedagem, refeições e transporte dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis, quando laborarem fora do município sede da empregadora, e, para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão àqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado diária no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por dia e para os que trabalharem fora do país, diária no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por dia, e, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsto no art. 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo primeiro** - Nos serviços de montagem externa, executados no próprio Município onde a empresa está sediada, quando não houver retorno à empresa no intervalo para descanso e alimentação, deverá a empresa fornecer ou pagar o almoço do trabalhador.

**Parágrafo segundo** – As diárias a que se refere o caput deste artigo, somente serão devidas, quando o funcionário pernoitar fora de seu domicílio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PASSAGENS**

**Pagamento de passagens**- As empresas obrigam-se a pagar as passagens para o trabalhador que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

**Demissão por Justa causa** - A empresa que demitir o empregado sob alegação de justa causa fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta a despedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS ORIUNDOS DA RESCISÃO**

**Direitos oriundos da rescisão** - O empregador se obriga a anotar a saída na Carteira de Trabalho do trabalhador e a pagar os direitos rescisórios em até 1 (um) dia contado do término do aviso prévio ou do término do contrato a prazo (inclusive a título de experiência) extinto pelo decurso do prazo pactuado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário contratual.

**Parágrafo Único** – A multa de que trata o “caput” não é acumulável com a prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a qual substitui.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

**Aviso prévio** - Sempre que na vigência do aviso prévio, de iniciativa do empregador, o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo, e no caso do empregado pedir demissão este terá que cumprir no mínimo 10 dias do aviso, sem ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PORTARIA E VIGILANTES**

**Portaria e Vigilantes** - As empresas que adotarem a terceirização ou não (contratação direta pela empresa) do pessoal de portaria e segurança (vigilantes), poderão para estas duas funções instituir o sistema de horário de trabalho no regime de 12h x 36h, ou seja de 12 horas trabalhadas por 36 horas de intervalo, obedecido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso (almoço ou janta), garantida uma folga mensal que recaia em final de semana, ou seja, que o funcionário tenha livre o sábado e domingo para descanso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELE TRABALHO - HOME OFFICE**

#### **TELE TRABALHO – HOME OFFICE**

Os trabalhos em tele trabalho – Home Office, poderão ser contratados livremente entre empresa e trabalhador, com o cuidado de neste contrato de trabalho trazer todas as obrigações de parte a parte, como por exemplo:



**Parágrafo primeiro:** Prever o horário de trabalho, obrigações do trabalhador e a contra prestação da empresa.

**Parágrafo segundo:** Para cumprir trabalho de hora extraordinária, deverá obrigatoriamente ter um pedido de qualquer das partes e a devida resposta de concordância/autorização ou não para a efetivação destas HE, devidamente documentada por correio eletrônico (e-mail), bem como qualquer modificação no horário ajustado contratualmente.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE DEPRECIACÃO DE FERRAMENTAS**

**Taxa de depreciação de ferramentas de marceneiros** - Será paga uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir a metade das seguintes ferramentas: plainas em diversos tamanhos, garlopa, formões, serrotes, puas, arco de pua, parafusadeira elétrica com as respectivas ponteiras para as fendas retas e/ou cruzadas, pedra de afiar. Compasso, esquadro, grampos, cortador de fórmica, martelo, boxim, chave de fenda, repuxo, metro, lima, pincéis e rolo. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

**Parágrafo primeiro - Taxa de depreciação de ferramentas para estofadores** - Será paga aos estofadores uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), desde que o empregado comprove, a qualquer tempo, possuir mais de 8 (oito) tipos de ferramentas. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o empregado comprove que possui as ferramentas.

**Parágrafo segundo - Natureza não salarial das taxas de depreciação de ferramentas** - As entidades convenientes pactuam solenemente, com a eficácia constitucionalmente assegurada a esta Convenção, que as taxas de depreciação de ferramentas, de que tratam o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, não têm

caráter salarial ou remuneratório, constituindo-se em indenização pelo uso de ferramentas de propriedade do empregado, podendo ser suprimidas a qualquer tempo. Por conseguinte, tendo em vista que não integram o salário para nenhum efeito, essas taxas não devem ser pagas em folha de pagamento, mas sim contra simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao empregado.

**Parágrafo terceiro** - A taxa de depreciação de ferramentas somente será devida, pelo período efetivamente utilizado pelo profissional, e desde que estas estejam em condições de uso e que o desgaste das mesmas não ultrapasse 30% da sua capacidade de aproveitamento, ou seja, estejam no mínimo 70% de seu tamanho original.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

**Uniformes** - As empresas fornecerão gratuitamente fardamento a seus trabalhadores, sempre que exigido o seu uso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

**Local para refeições** - As empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 (dez) empregados propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições.

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE**

**Abono de faltas para estudante** - Serão abonadas as faltas para o trabalhador estudante em dia de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**Ausência justificada** - Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do trabalhador, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação da certidão de óbito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**Atestados médicos e odontológicos** - Serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato Profissional, salvo se a empregadora mantiver serviço médico e/ou odontológico próprio ou conveniado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**Salário substituição** - O trabalhador substituto deverá perceber salário pelo menos igual ao do substituído, quando essa substituição não for de caráter eventual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA SUBSTITUIÇÃO**

**Registro da substituição** - Sempre que o trabalhador exercer função de categoria superior à sua, em substituição não eventual, o empregador fica obrigado a registrar na Carteira do Trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

**VALE TRANSPORTE** - As Empresas que a pedido dos funcionários ou por alguma razão particular da empresa, ficam autorizadas a fazer o pagamento do vale transporte em valor monetário, dinheiro, papel moeda, em vez de fornecimento do cartão pré pago, desde que com anuência dos funcionários, sendo estes pagamentos sempre realizados no início de cada mês, garantindo-lhes assim a possibilidade de ir e vir durante o mês inteiro. Havendo a anuência entre empregador e funcionários, poderá ser instituído um vale combustível, gasolina, para aqueles colaboradores que assim o desejarem e se manifestarem junto à empresa.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

**Prorrogação da Jornada** - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, na forma do art. 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no art. 61 da CLT, que poderá a duração do trabalho exceder do limite de 10 (dez) horas ora convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta cláusula serão remuneradas como hora extraordinária.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO**

**Jornada de compensação** – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8(oito) horas normais, no máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados.

**Parágrafo Único** - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA/INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

**Marcação do ponto / tolerância/Intervalos para descanso e alimentação** - A marcação do ponto, quer antes do início da jornada, ou após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias, conforme o previsto no art. 4º, §2º da CLT.

**Parágrafo primeiro** – o intervalo intrajornada, destinado ao descanso e alimentação do trabalhador, não será computado na duração do trabalho, não podendo, por conseguinte, ser utilizado para fins de apuração de horas extras, conforme determinado na norma insculpida no Artigo 71, parágrafo 2º, da CLT, restando dispensável a anotação em cartão-ponto ou livro-ponto dos horários de saída para o referido intervalo e retorno do mesmo.

**Parágrafo segundo** – O horário destinado ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação será de livre estipulação entre empregado e empregador, respeitado o limite imposto no artigo 71, caput, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - O intervalo intra-turnos, quando concedido, será computado dentro do horário de trabalho.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS**

**Instituição do Banco de Horas** - Em função das oscilações do mercado, as empresas que desejarem instituir banco de horas - sistema de jornada flexível previsto no art. 59, § 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de empregados no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pelas empresas, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada, recomenda-se a assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal, com o intuito de evitar um passivo trabalhista futuro e, para dar maior segurança jurídica, via Acordo Coletivo de Trabalho que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, inclusive em atividades insalubres, para dar maior segurança jurídica.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

**Férias** - Desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser parceladas em até 3 (três) períodos. Um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos enquanto os demais não podem ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

**Parágrafo primeiro** - É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSOCIATIVA - SINDICATOS DE PELOTAS**

Conforme deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, deliberou pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes

do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

**Parágrafo primeiro:** A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente ACT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente ACT.

**Parágrafo segundo.** Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado até 30 dias a contar do primeiro desconto, que entender pela não contribuição, nos termos do presente parágrafo da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$ 20.00 (vinte reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**

As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 74, do TST, e tendo sido a convocação para a AGE, tanto para sócios como não sócios, e aprovado o desconto da contribuição negocial, por expressa solicitação dos Sindicatos Profissionais/laborais e sob a inteira responsabilidade deste, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pela presente convenção, contribuição negocial, em favor dos Sindicatos Profissionais/laborais para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das

entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento coletivo, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem:

**Parágrafo primeiro** - O desconto será equivalente a 1% (um por cento) do salário já reajustado na forma desta convenção, mensalmente, nos meses de maio de 2022 a abril de 2023, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos seguintes Sindicatos Profissionais/laborais:

1. Federação dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário do Est. do Rio Grande do Sul
2. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Alegrete
3. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Carazinho
4. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Montenegro
5. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Passo Fundo
6. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Rio Pardo
7. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Santa Cruz do Sul
8. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Santa Maria
9. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Santana do Livramento
10. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Santiago
11. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de São Sebastião do Caí
12. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Taquari
13. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Torres
14. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mob. de Santo Ângelo
15. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mob de Viamão

**Parágrafo segundo** - O desconto será ao valor equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário já reajustado na forma desta convenção, mensalmente, nos meses de maio de 2020 a abril de 2021, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos seguintes Sindicatos Profissionais/laborais:

16. Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e Mob. de Caçapava do Sul

**Parágrafo terceiro** – Ao desconto previsto no "caput" deste artigo, fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito em 02 (duas) vias e protocolada individualmente, perante o Sindicato Profissional/laboral, quando a sede da empresa e Sindicatos for a mesma e, quando a sede da empresa for diversa da sede dos Sindicatos, a oposição se dará através de carta registrada em até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento, já reajustado e do referido desconto, sendo a via protocolada, obrigatoriamente entregue à empresa empregadora.

**Parágrafo quinto** - O trabalhador admitido após 01 de maio, após o Registro desta CCT, terá, também, para manifestar sua oposição perante ao seu Sindicato, ao

desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão, e em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação na próxima CCT.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

**Quadro de avisos** - As empresas ficam obrigadas a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos trabalhadores, um quadro onde o Sindicato obreiro possa afixar avisos comunicações, convocações para assembléias, circulares, cópia de decisões normativas etc. A empresa que não o fizer ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**Contribuição patronal** -As empresas representadas pelo Sindicato Patronal beneficiárias desta convenção, recolherão em favor do mesmo, a título de contribuição patronal, a importância correspondente a 3 (três) dias de salário de cada empregado, em 3 (três) parcelas.

**Parágrafo primeiro** - Os valores a serem recolhidos corresponderão ao salário de 01 (um) dia de trabalho de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, ficando estipulado que nenhuma das parcelas poderá ser de valor inferior a R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empresa, independentemente de a empresa possuir ou não trabalhador.

**Parágrafo segundo** - O vencimento das parcelas de cada um dos meses de recolhimento ocorrerá da seguinte forma: o primeiro deles será no mês de junho de 2022; o segundo será no mês de setembro de 2022 e o terceiro será no mês de janeiro de 2023.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de não recolhimento na data aprazada incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido sem prejuízo da atualização do valor pela TR ou índice que a venha substituir, mais juros de mora.

**Parágrafo quarto** - As empresas, na data do recolhimento de cada uma das parcelas, enviarão ao Sindicato Patronal cópia da guia de recolhimento e relação dos empregados existentes na ocasião, no original ou cópia autenticada, com nome, data de admissão, salário do mês anterior e montante recolhido, podendo o Sindicato Patronal exigir a comprovação dos dados informados pela exibição por parte das indústrias de outros documentos oficiais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**



**Homologação de Rescisões:** Inobstante que a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, ainda assim, as entidades convenientes acordam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelos Sindicatos Profissionais/laborais.

**Parágrafo único:** As rescisões de contrato de trabalho, conforme recomendação do "caput", deverão ser realizadas na sede do Sindicato Profissional/laboral quando a empresa tiver sede nesta e, quando a empresa tiver sede diversa do Sindicato Profissional/laboral, este deverá, a pedido da empresa, fazer a homologação diretamente na empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

**Casos omissos** - Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**Solução de divergências** - As divergências entre os convenientes na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO**

**Revisão** - A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORMA**

**Forma** - Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou

Procuradores dos Sindicatos Convenentes e o seu devido depósito junto a SRTE-RS.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO DE ÍNDICES**

**Quitação de índices:** O presente acordo e os índices nele convencionados quitam quaisquer parcelas, saldos e reposições de qualquer natureza, pelo que dá o Sindicato Profissional a mais ampla quitação de tais índices até 30 de abril de 2022, ressalvadas apenas diferenças salariais individuais decorrentes de incorreta aplicação de índices aos reajustes dos trabalhadores, constantes em convenções, dissídios ou leis anteriores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomendamos às empresas da categoria a contratação de seguro de vida em grupo, como forma de se precaver contra acidentes e possíveis indenizações futuras.

JONI ALBERTO MATTE

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE CARAZINHO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE DOM PEDRITO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE IJUI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DEPELOTAS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO  
MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE SANTIAGO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE TORRES - RS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA E PROCURAÇÃO**

[illegible]

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000207/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000170/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100598/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUST DA CONSTRUCAO CIVIL DE SANTA MARIA, CNPJ n. 01.275.003/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS, Jaguari/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Paraíso do Sul/RS, Santiago/RS, São Sepé/RS e São Vicente do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados, a partir de 1º de janeiro de 2022 os seguintes pisos admissionais salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

**Serventes:** Aos **serventes** de obras da construção civil **R\$ 1.566,78** (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos);

**Meio Oficial:** Aos trabalhadores de almoxarifado, operador de guincho, operador de betoneira, de artefatos de cimento, vigia de obras, cozinheiro, auxiliar de administração da construção civil, auxiliar de montador de redes, torres e eletrificação ou telefonia em geral, **R\$ 1.725,48** (um mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos);

**Profissional:** Aos profissionais **pedreiros**, ferreiros, carpinteiros, encanadores, **eletricistas prediais**, pintores, parqueteiros, vidraceiros, azulejistas, oficiais operadores de serviços para construção de redes, gesseiros, montador de drywall, vidraceiros, torres em geral para eletrificação ou telefonia e conservação, armador de ferro de artefatos de cimento e operador de elevador tipo cremalheira **R\$ 1.886,79** (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos);

**Mestre de Obras:** Aos profissionais mestre de obras **R\$ 2.263,08** (dois mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A categoria de ½ Oficial, enquadrará o servente de obras executando serviços realizados pelos profissionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente convenção será aplicada às empresas de artefatos de cimento e as demais categorias enquadradas no âmbito da construção civil.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato suscitado concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelos sindicatos suscitantes e a FETICOM/RS, a partir de 1º de janeiro de 2022, uma correção salarial equivalente a **11%** (onze por cento), que representa a variação do INPC no período revisando, excluindo a cláusula terceira, que já obteve a correção salarial. Aos demais se aplica o referido índice, inclusive para os trabalhadores que ganham acima do piso da categoria, a incidir sobre os respectivos salários em reais de janeiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após 17 de de janeiro de 2021 terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo, devendo o fator de reajustamento incidir em reais, conforme o caso:

| Admitidos Até | Reajuste |
|---------------|----------|
| 17/01/2021    | 11%      |

|            |         |
|------------|---------|
| 17/02/2021 | 10,084% |
| 17/03/2021 | 9,168%  |
| 17/04/2021 | 8,252%  |
| 17/05/2021 | 7,336%  |
| 17/06/2021 | 6,42%   |
| 17/07/2021 | 5,504%  |
| 17/08/2021 | 4,588%  |
| 17/09/2021 | 3,672%  |
| 17/10/2021 | 2,756%  |
| 17/11/2021 | 1,84%   |
| 17/12/2021 | 0,924%  |

**Parágrafo Segundo:** Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do empregador possuir tabela de salários reconhecida pelo sindicato suscitante, para seus empregados não se aplicarão as normas contidas no parágrafo primeiro acima, devendo a tabela salarial vir a ser reajustada pela aplicação de um dos índices fixados no mesmo parágrafo primeiro, em razão da data do início da vigência da respectiva tabela.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

##### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DO PAGAMENTO**

As empresas, efetuarão o pagamento de seus empregados até 1h após o encerramento da jornada de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após, o empregado receberá como extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento.

##### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**



As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários ou das verbas rescisórias preferencialmente em dinheiro ou, quando através de cheques, em horário que permita o seu desconto imediatamente após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal contratarão e efetuarão o pagamento mensalmente até o vigésimo dia de todos os trabalhadores, com antecipação quinzenal de **40%** (quarenta por cento) do valor total que cada um individualmente tem a receber, podendo o mesmo ser efetuado mediante depósito bancário em nome do trabalhador, em conta existente ou a ser aberta para esse fim, não recaindo nenhum ônus aos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A presente alteração quanto a forma de contratação e pagamento, produzirá efeitos para todos os trabalhadores, inclusive os contratados antes da presente data, visto que a remuneração e o piso da categoria profissional está estabelecido mensalmente, ficando as empresas, dispensadas de homologarem expressamente cada contrato, bastando para isso a assinatura do presente acordo, dos representantes das entidades sindicais de trabalhadores e sindicato patronal.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os contratos anteriores ao presente acordo, também estão dispensados da homologação quanto a alteração da forma de pagamento dos respectivos salários para pagamento mensal, com antecipação quinzenal de 40% (quarenta por cento).

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DE TAREFA**

As empresas se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefeiro, listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com critério de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem dos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição e preço da tarefa. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o sindicato suscitante notificará o empregador por qualquer meio, inclusive carta AR, com quem tenha diretamente operado o vínculo de emprego, a cumprir disposição aqui contida no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de a empresa incidir em uma multa

equivalente a **R\$ 272,65** (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) que reverterá em favor do trabalhador a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao sindicato suscitante de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR TAREFA**

Aos trabalhadores que perceberem por tarefa, fica garantida uma retirada semanal, independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas, considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro, no mínimo, remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

##### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL**

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo. Fica esclarecido que o trabalho executado nos sábados compensados, não será enquadrado nesta condição e sim será remunerado com adicional de 50%. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

**Parágrafo Único:** As entidades sindicais de trabalhadores e o Sindicato Patronal acordam que a compensação do horário de trabalho de sábado dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida pela presente Convenção, será feita de 2ª a 6ª feiras, com acréscimo de 1/5 do horário de sábado, em cada um desses dias.

##### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELO EMPREGADO**

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizados, desconto a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subconvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket

refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Fica estabelecido que as empresas paguem as diferenças salariais resultantes pela aplicação dos reajustes ora pactuados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

Os trabalhadores que a partir de 01° de janeiro de 2013, tenham ou completem 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo empregatício com a mesma empresa, terão garantido o percentual de 5% (cinco por cento) acima dos pisos da presente convenção para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados.

**Parágrafo Único:** será considerado serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES NATALINAS**

Para efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

**Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO SALARIAL POR TRABALHO EM ALTURA**

Aos trabalhadores que exercem suas atividades de maneira não eventual em andaimes suspensos fica assegurado um acréscimo de 20% a incidir sobre o

salário base contratado.

Aos trabalhadores que exercerem suas atividades de maneira não eventual em andaimes fixos, em áreas externas à edificação, fica assegurado um acréscimo de 15% para altura entre 2m e 7m e 20% para altura superior a 7 metros, a incidir sobre o salário base contratado.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

O trabalhador que não registrar falta ou atraso ao trabalho fará jus a um prêmio assiduidade, representado na concessão por parte do empregador de uma cesta básica no valor aproximado de **R\$ 122,38** (cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) a partir de 01º de janeiro de 2022, a qual poderá ser substituída a critério do empregador, por adesão a convênio médico ou odontológico ou ainda seguro de vida.

I - O prêmio previsto nesta cláusula, no caso da cesta básica deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da aferição, que compreenderá períodos de 30 dias.

**Parágrafo primeiro.** O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto, computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo.** O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, exceto as hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, bem como relativamente aos períodos de gozo de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

Os valores pagos a título de prêmio por produtividade, ainda que de forma habitual, cujas regras e critérios deverão ser estabelecidos por cada empresa com seus empregados, terá natureza indenizatória, na exata forma prevista no parágrafo segundo no artigo 457 da CLT, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE PASSAGEM**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão do benefício até o dia 15 (quinze) do mês de março, um auxílio educação equivalente a **R\$ 459,52** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) dividido em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira paga em março/2022 e a segunda em setembro/2022, desde que o empregado tenha mais de três meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de primeiro ou segundo graus. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a 1 (um) filho deste, com idade até 18 (dezoito) anos e no valor equivalente a **R\$ 459,52** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem no trabalhador o direito à percepção do benefício.

**Parágrafo Primeiro:** O referido valor será dividido em **duas** parcelas iguais e pago no final dos meses de março/2022 e de setembro/2022, desde que comprovada a frequência escolar e que estejam na qualidade de empregado ou filho deste, a mais de três meses na respectiva empresa.

**Parágrafo Segundo:** Este benefício não será devido ao jovem aprendiz.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE FUNERAL**

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente do trabalho ocorrido no canteiro de obras, a empregadora se obrigará a suportar as despesas do enterro até o limite de **R\$ 2,209,33** (dois mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos) a partir de 1º janeiro/2022 pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o mesmo. Estarão eximidas da referida obrigação as empresas que mantiverem em favor de seus empregados seguro que cubra despesas funerárias.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, será suportado por esta, salvo se, no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, dos recibos de quitação, dos envelopes ou recibos de pagamento, onde conste, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e do endereço, quando não forem associadas do sindicato suscitado. Na hipótese de descumprimento da obrigação, a entidade sindical de trabalhadores notificará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, por qualquer meio, inclusive carta com AR, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 horas, sob pena de a empresa incidir em uma multa equivalente a **R\$ 260,66** (duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º janeiro, revertida em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento, a remessa de cópia dos documentos acima à entidade sindical de trabalhadores.

A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto no art. 455 da CLT.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RSC RELAÇÃO DOS SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados demitidos ou demissionários as AAS- Atestado de Afastamento de Salário ou RSC-Relação dos Salários e Contribuições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO EMPREGADO MENOR**

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pela entidade sindical de trabalhadores, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIA**

A entidade sindical de trabalhadores homologará as rescisões contratuais de vigias de obras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

É garantida a permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar, caso o pagamento da quitação não ocorrer no mesmo dia, ou se o mesmo for realizado com cheque e fora do horário bancário, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado uma multa equivalente a **R\$ 121,60** (cento e vinte e um reais e sessenta centavos), salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de 3 (três) dias. O empregador não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que o empregado, permanecendo no canteiro de obras após o término do aviso prévio, venha porventura sofrer.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PASSAGEM DE RETORNO**

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de ida paga pelo empregador, terá garantida a sua passagem de retorno à sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de noventa dias contados de sua contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferiores a quinze dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 (um quinze avos) por dia de

trabalho efetivo dos direitos que este adquiriria quando completasse 15 dias de trabalho.

**Parágrafo Único:** as rescisões de contratos de trabalho com duração superior a 1 (um) ano, serão preferencialmente submetidas à homologação dos sindicatos dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Preferencialmente, o sindicato profissional prestará assistência aos trabalhadores no que se refere à quitação anual dos contratos de trabalho, conforme previsto no artigo 507-B da CLT, inclusive em relação aos empreiteiros (subempreiteiros = terceirizados).

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE REDUÇÃO NO CASO DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do referido artigo, devendo a mesma operar-se no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente obrigação não subsistirá, sempre que faltarem menos de sessenta dias para o término da obra ou da etapa da obra em que trabalhar o empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO EM AVISO PRÉVIO**



O empregado em aviso prévio não poderá ser transferido para outro município, salvo na hipótese da empresa não ter outra obra na mesma cidade.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o sindicato laboral a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado nos termos da lei 9.601/98, ajustando as condições para tanto.

**Parágrafo Único:** O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao Acordo Coletivo de Trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

As empresas poderão adotar planos de cargos e salários diferenciados para a mesma função, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de seus empregados, bem como anuência do sindicato e homologação pela Secretaria do Trabalho e qualquer outro órgão público, tal como permitido pelo artigo 461, parágrafos 2º e 3º da CLT.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUARDA FERRAMENTAS**

As empresas concederão a seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário ou caixa fixa, com cadeado e por conta destes, a fim de que guardem suas ferramentas exigidas pelo empregador, por ocasião da contratação nas obras.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio maternidade. Essa garantia somente sobreviverá se a empregada que, demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado de gravidez antes do término do aviso prévio. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários que a mesma faz jus até o término da garantia de emprego pactuada.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PACTUADA APOSENTADO**

É assegurado aos empregados que estiverem a 12 meses do alcance da aposentadoria e que contarem com pelo menos 2 anos de trabalho (ininterrupto) na empresa, a garantia de emprego por esse período, desde que o interessado comunique formalmente a empresa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÕES X LANCHE GRATUITO**

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que não havendo local adequado na obra, ou havendo, não fornecer refeições, quando convocar por escrito para a prestação de horas extras além das habituais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CANTEIROS DE OBRA**

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras na forma estabelecida pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadrem na citada portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 45 dias após homologação do presente acordo, sob pena de uma multa mensal equivalente a **R\$ 51,40** (cinquenta

e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º janeiro do corrente ano, em favor da entidade sindical de trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPAINHA EM ELEVADORES DE CARGA**

As empresas se obrigam a manter uma campanha de liberação dos elevadores de cargas em seus canteiros de obras.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE TAREFAS**

As empresas garantirão aos tarefeiros a média de seus salários nos últimos seis meses ou dos meses trabalhados se inferiores a esse período, tendo como piso o valor do salário mínimo dos profissionais, sempre que por absoluta impossibilidade, não puderem executar suas tarefas, ficando neste caso, obrigados a execução de trabalhos vinculados as suas funções contratuais, sempre que determinado pelo empregador. A recusa imotivada acarretará falta ao serviço do tarefeiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - USO DO APARELHO CELULAR**

A empresa poderá impedir o uso de aparelho celular particular, pelos empregados, durante o expediente.

**Parágrafo único.** Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA OU REGIME DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE**

Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho nas formalidades do art. 59 da CLT, mediante pagamento das respectivas horas extras, bem como a adoção de qualquer das modalidades de regime compensatório, mesmo quando reconhecida pelo empregador ou por laudo pericial, judicialmente ou não, que a atividade seja insalubre.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NO CARNAVAL**

A critério de cada empresa, com a concordância dos empregados e comunicado à entidade de trabalhadores, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de carnaval e outros dias especiais, mediante compensação das horas não trabalhadas naquele dias, por horas trabalhadas antecipadamente em outros dias normais de trabalho. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula, pagas como extras. Somente será permitida compensação posterior ao gozo da folga àqueles empregados admitidos após ou durante o período estabelecido para compensação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL**

As empresas poderão adotar o regime de compensatório semanal, chamado de '8 e 48', que consiste no acréscimo de 48 minutos às jornadas realizadas de segunda a sexta-feira, com dispensa do expediente aos sábados, totalizando carga horária de 44 horas semanais.

**Parágrafo único:** a ocorrência de trabalho além de 8 horas e 48 minutos nos expedientes de segundas a sextas-feiras ou nos sábados não descaracterizam o regime compensatório, exigindo-se, contudo o pagamento como horas extras para horas trabalhadas além das 44 horas semanais, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36**

As empresas que desejarem poderão adotar o regime de trabalho compensatório de 12 x 36 na forma da lei, não necessitando de nova autorização do sindicato profissional.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO - ASSINALAÇÃO DO INTERVALO**

Para melhor aproveitamento de tempo e lazer dos trabalhadores, as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meios mecânicos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão-ponto essa condição.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão optar pela adoção parcial do procedimento, ou seja, apenas para alguns locais ou obras, e não a totalidade dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão optar pela redução do tempo do intervalo intrajornada (pausa para repouso e alimentação entremeio o dia de trabalho) para 30 minutos, desde que aprovado pelos empregados por maioria simples (metade mais um). A empresa poderá adotar o procedimento apenas para alguns locais ou obras, e não se vinculando à totalidade dos empregados.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas abonarão as faltas cometidas por trabalhadores estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o mesmo der conhecimento ao empregador de sua anterior realização e com posterior comprovação da efetiva realização, quando tais exames se realizarem dentre de seus horários de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA RETIRADA DO PIS**

O empregado, por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito a remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com entidade de trabalhadores implantar o banco de horas, na forma como dispõe a legislação trabalhista pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput deste artigo serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98, sendo que a empresa interessada em optar pelo Banco de Horas, ao fazê-lo, terá desde já a concordância do sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho dos empregados representantes da categoria profissional do sindicato dos trabalhadores, por seus representantes e de comum acordo com o sindicato patronal, estabelecem que, no caso de adoção de banco de horas, a jornada de trabalho seja de segunda a sexta-feira, mediante acordo entre o sindicato patronal e o sindicato profissional, ficando vedada a exigência de trabalho aos sábados e domingos. Caso, por qualquer motivo, venha ocorrer o trabalho nesses dias, a remuneração aos sábados será 50% (cinquenta por cento) superior aos dias normais, e aos domingos 100% (cem por cento) superior.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados os EPIs previstos na Portaria 3214/78, bem como cintos de segurança que disponham dos respectivos CAs. Na medida de suas conveniências, fica recomendado às empresas o uso de cinto de segurança tipo "pára-quedas" que igualmente, disponham de CA. O não uso ou o uso inadequado dos EPIs fornecidos pelo empregador, autorizará este a demitir o empregado por justa causa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Quando o empregador não exigir a troca de roupa ou uniforme nas suas dependências, mas sim decorrer de vontade do empregado, esse deverá registrar o horário de entrada já com a vestimenta de trabalho e a saída antes da substituição da roupa. Contudo, se a substituição da roupa decorrer de exigência do

empregador, o tempo gasto antes e depois do trabalho, configura tempo à disposição, a teor do art. 4º da CLT.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Fica proibido às empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, bem como ficam obrigadas a reconhecer os atestados médicos odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical de trabalhadores, sempre que emitidos em subordinação à legislação que regula seus aspectos formais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**

A comprovação, através de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, somente poderá ocorrer até 15 (quinze) dias contados do último dia de ausência justificativa pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, acesso às suas obras, do serviço médico/odontológico volante da entidade sindical de trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENGENHEIROS DE SEGURANÇA**

As empresas comunicarão a entidade sindical de trabalhadores, após o início da obra, o nome do engenheiro de segurança responsável pela mesma, na hipótese de estar a empresa obrigada a manter em seus quadros profissionais daquela especialidade.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas ficam obrigadas a manter em seus canteiros de obras, materiais necessários a prestação de primeiros socorros. Na hipótese de descumprimento da obrigação, a entidade sindical de trabalhadores notificará a empresa a cumprir tal obrigação em setenta e duas horas, sob pena de a mesma incidir em uma multa mensal equivalente a **R\$ 272,65** (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) em 1º janeiro do corrente ano revertido em favor da entidade sindical de trabalhadores devida até o cumprimento da obrigação.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, sob pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

**Parágrafo Primeiro** - As partes ajustam nesta convenção a permissão para que os membros da diretoria de ambos os sindicatos, em conjunto ou separadamente, ou por meio de prepostos devidamente credenciados, tenham livre acesso nas obras e fábricas, visando a fiscalização dos cumprimentos das cláusulas acordadas, bem como para divulgar assuntos que objetivem o aprimoramento das relações de trabalho, como também para realizar a distribuição de boletins ou convocações.

Se por ventura for verificada a existência de alguma irregularidade, as Entidades Sindicais notificarão as empresas para sanar ou justificar (mediante defesa prévia), no prazo de 30 dias, o motivo do não cumprimento.

Caso o motivo alegado não se apresente como justificado, será imposta multa de 03 (três) salários mínimos nacional, sem prejuízo das demais cominações da lei, em favor das Entidades Sindicais, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

**Parágrafo Segundo** - Os Sindicatos convenientes fiscalizarão o correto cumprimento da presente convenção, nos termos dos art. 611 e 631 da CLT e art.



7º, XXVI da Constituição Federal, podendo requerer a apresentação de documentos para elucidar dúvidas que por ventura surjam.

Os fiscais dos Sindicatos convenientes terão livre acesso em obras ou fábricas para a verificação do fiel cumprimento da presente convenção e da legislação em vigor.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

No ato da Homologação de Rescisão de Contrato, as empresas deverão apresentar o comprovante pago das contribuições patronais.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a remeter à entidade sindical de trabalhadores cópia das guias de recolhimento (GRs) e das Resoluções de Empregados (REs) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência da presente convenção. Obrigam-se, também, às empresas a remeter ao sindicato patronal, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical devido ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO SINDICAL**

As empresas se obrigam a efetuar o desconto da contribuição da presente Convenção e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da data de sua admissão, recolhendo o valor descontado aos cofres da entidade sindical de trabalhadores em até (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - TRABALHADORES**

As empresas descontarão de seus empregados, atingidos ou não pela presente convenção, um valor mensal equivalente a **1%** (um por cento) de seus respectivos salários ao longo da vigência da presente convenção, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical de trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por

cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual a da correção dos débitos trabalhistas.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, manifestado perante à Entidade Profissional, por escrito, com o modelo de declaração de oposição ao desconto fornecido pelas entidades sindicais, com ciência da empresa, em até 10 (dez) dias após o registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não recebimento da Guia para recolhimento a empresa deverá solicitar o envio de uma nova guia que irá com o mesmo vencimento, independente da data de solicitação.

**Parágrafo Quarto:** As empresas se obrigam a enviar cópia das guias pagas juntamente com a relação de trabalhadores e salários, para efeito comprobatório dos respectivos recolhimentos.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato suscitado recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, o valor de **1%** (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de seus empregados, ou seja, sem qualquer desconto.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição terá como base de cálculo o valor total das folhas de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2022, para apuração da primeira parcela, e de julho a dezembro de 2022 para a segunda parcela, cujos recolhimentos sem acréscimo deverão ocorrer, respectivamente, até 10 (dez) de julho de 2022 e 10 (dez) de janeiro de 2023, ficando estabelecido para cada parcela um mínimo de **R\$ 751,38** (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) e um máximo de **R\$ 7,533,00** (sete mil quinhentos e trinta e três reais). O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente às multas e correções monetárias previstas na cláusula 62ª.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO EM OBRAS**

As empresas permitirão a entidade sindical de trabalhadores a colocação de um quadro de avisos em suas obras, sendo que sua colocação e dimensões ficarão ao arbítrio das respectivas empresas.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO**

A comissão de conciliação prévia de que trata a Lei 9.958 de 12.01.2000, terá caráter intersindical e será criada uma vez que as partes tiverem a estrutura necessária para o seu funcionamento.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento coletivo de trabalho e após notificação por carta registrada. As empresas que perdurarem com as irregularidades por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, ficarão obrigadas ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários normativos, sendo este valor cumulativo por cláusulas descumpridas. Tal valor será revertido aos cofres da entidade laboral.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORMA**

Todas as cláusulas desta Convenção Coletiva foram acordadas e transacionadas entre as partes, sindicato patronal e dos trabalhadores.

Este instrumento é transmitido pelo **SISTEMA MEDIADOR**, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores dos Sindicatos Convenientes e o seu protocolo junto ao ME-Ministério da Economia..

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA**

A presente convenção terá vigência entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 abrangendo todos os empregadores e trabalhadores da Construção Civil e Artefatos de Cimento: (incluídos os empregados pertencentes à área administrativa da empresa, escritórios ou serviços auxiliares da construção civil e do mobiliário, em produção, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra e os ligados às instalações elétricas e hidráulicas, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção), ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

**Parágrafo Único:** Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas que venham a se estabelecer nos municípios da sua abrangência.

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

SAMIR FRAZZON SAMARA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUST DA CONSTRUCAO CIVIL DE SANTA MARIA

**ANEXOS**

## **ANEXO I - FETICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - SANTIAGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - SANTA CRUZ DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000052/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069803/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100298/2022-19  
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM SERVICOS TERCEIRIZADOS, EMP DE ASSEIO E CONS LIMP URBANA AMBIENTAL E AREAS VERDES DE S MARIA, CNPJ n. 02.521.257/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2022, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.314,09 (um mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

A partir de 01-01-2022, passam a vigorar os seguintes salários normativos para carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais:

| <b>FUNÇÃO</b>                                                                                                                         | <b>C.B.O</b> | <b>R\$</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| Almoxarife                                                                                                                            | 4141         | 1.578,31   |
| ascensorista - 180h                                                                                                                   | 5141         | 1.326,39   |
| atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping                                                                        | 5174         | 1.582,27   |
| auxiliar de almoxarifado                                                                                                              | 4141         | 1.314,09   |
| auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)                                | 4110         | 1.717,39   |
| auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial                                                                       | 5143         | 1.314,09   |
| auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira                                                                  | 5135         | 1.314,09   |
| catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano                                                                             | 5192         | 1.463,98   |
| coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana                                                                         | 5142         | 1.549,57   |
| contínuo, office-boy                                                                                                                  | 4122         | 1.314,09   |
| controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador       | 5199         | 1.445,39   |
| Copeiro                                                                                                                               | 5134         | 1.314,09   |
| cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche                                                      | 5132         | 1.379,71   |
| faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria. | 5143         | 1.314,09   |
| guardador de veículos, orientador de estacionamento                                                                                   | 5199         | 1.314,09   |
| Jardineiro                                                                                                                            | 6220         | 1.314,09   |
| leiturista, leiturista de medidores de água e luz                                                                                     | 5199         | 1.462,50   |
| limpador alpinista                                                                                                                    | 5143         | 1.669,75   |
| monitor/auxiliar de creche ou albergue infantil                                                                                       | 3341         | 1.396,01   |
| Porteiro                                                                                                                              | 5174         | 1.582,27   |
| preparador terceirizado de materiais hospitalares                                                                                     | 7842         | 1.608,16   |
| receptionistas em geral, recepcionista                                                                                                | 4221         | 1.485,67   |
| repositores de mercadorias, repositor                                                                                                 | 5211         | 1.441,27   |

|                                                  |      |          |
|--------------------------------------------------|------|----------|
| varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana | 5142 | 1.339,25 |
| Zelador                                          | 5141 | 1.601,35 |

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA**

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL**

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2022, em quantia equivalente a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.100,01 (dois mil, cem reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2022, em quantia equivalente a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2021, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2021 até 31-12-2021, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL**

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2021 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretanto as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.



**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos “em papel” sempre que houver solicitação do empregado.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2022, adicional de insalubridade:

**a)** - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

**b)** – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

**c)** – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os “Equipamentos de Proteção Individual - EPI”, segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

**a)** à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

**b)** ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho de que trata o artigo 60 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$20,18(vinte reais com dezoito centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$20,18(vinte reais com dezoito centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2021, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) em 01/01/2022, respeitado o valor mínimo de R\$ R\$20,18(vinte reais com dezoito centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para

adotar a faculdade aberta pelo § 4º do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 10,09(dez reais e nove centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 10,09(dez reais e nove centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$ 10,09(dez reais e nove centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2021, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) em 01/01/2022, respeitado o valor mínimo de R\$ 10,09(dez reais e nove centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado, ou (b) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito “Cartão combustível” e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá “cartão combustível” no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

#### **Auxílio Educação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**Auxílio Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO INVALIDEZ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL TRABALHADOR**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL FILHO(A)**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

**Auxílio Maternidade**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO BABÁ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO NATALIDADE**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ**

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR**

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o “PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de beneficiar os trabalhadores e as empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira do “Plano de Benefício Social Familiar”, a contribuição social a ser paga pelas empresas do segmento fica estipulada na quantia de R\$17,32 (dezesete reais e trinta e dois centavos) por trabalhador que possua, inclusive os intermitentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o “Plano de Benefício Social Familiar” será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não pagos, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda o empregador ter seu nome incluso em órgão de proteção ao crédito. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

1.3) Para efeitos de confirmação dos beneficiários do sistema, as empresas, sempre que solicitadas pelo sindicato profissional, deverão apresentar a RAIS ou documento que comprove o número de trabalhadores respectivo.

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

4) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

5) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2022 a 31/01/2023, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2022 gerando seu novo boleto no site da gestora, para garantir os benefícios a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do "Plano de Benefício Social Familiar" passam a vigorar em 01/02/2022 e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passam a ter seu boleto com novo valor em 10/02/2022. Assim: (a) os valores dos benefícios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2022; (b) a contribuição mensal das empresas a partir de fevereiro de 01/02/2022 será de R\$17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos) por empregado, com o vencimento da primeira parcela mensal em 10/02/2022.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, através de manual de orientações e regras. Devido as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o "Plano de Benefício Social Familiar", parte integrante desta cláusula. Caso haja desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano de Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

8) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenientes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O “Plano de Benefício Social Familiar” ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos e tratados de forma específica: BENEFÍCIO FALECIMENTO DO EMPREGADO(A), DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A), DOS FILHOS até 18 anos incompletos, INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A), BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A), AUXÍLIO EDUCACIONAL, AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA e outros benefícios.

### **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A)**

Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2022 a 31/01/2023, e desde que os familiares ou o empregador comuniquem formalmente a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por óbito.

A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo

empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Os valores estabelecidos o parágrafo anterior em hipótese alguma poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em nenhuma hipótese este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito de trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades

### **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2022 a 31/01/2023, e desde que, ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao “Benefício Financeiro Imediato”, que será disponibilizado no montante limite de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais).

O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

### **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FILHO(A)**

Ocorrendo falecimento de filho(a) menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o “Benefício Financeiro Imediato” no valor limite de R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais).

O falecimento de filho(a) deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito do filho de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

## **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A)**

Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente ao trabalhador ou membro da família/arrimo do trabalhador, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador ou do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador incapacitado, ou, se o incapacitado morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que não esteja inadimplente com a contribuição do Plano de Benefício

Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento

O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

## **BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE NASCIMENTO DE FILHO(A) DO EMPREGADO(A)**

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá Benefício Natalidade constituído dos seguintes auxílios:

Em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária á comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, em parcela única, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, entregue diretamente para mãe da criança nascida;

Em até 30 dias do recebimento dos R\$ 550,00, mais a quantia de R\$170,00 (cento e setenta reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias, entregue diretamente para a mãe da criança nascida.

Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência.

A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

No caso de o pai ser trabalhador registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) para contribuir com os custos da substituição por ocasião da licença paternidade.

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da Certidão de Nascimento e da Ficha Registro do Empregado, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Benefício Natalidade.

## **BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL**

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2022 e abril de 2023 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

## **BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA**



Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado ao trabalhador o “Auxílio Babá/Cuidadora”, que será concedido durante 3 (três) meses, com valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, para auxiliar nas despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

## **DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS**

Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o “Plano Benefício Social Familiar” disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada “Benefício Recolocação”, cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos

Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o “Plano Benefício Social Familiar” disponibilizará o denominado “Benefício Mural de Empregos”, que oferecerá um canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.

Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o “Plano de Benefício Social Familiar” prestará o “Benefício Qualificação”, disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o “Benefício Conecta Empresa” por meio de um aplicativo, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.

O “Plano Benefício Social Familiar” também disponibilizará ao segmento o “Benefício Conecta Entidades” com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o “Benefício Gestão e Cobrança” com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança (comentário: em substituição ao “realizando a cobrança”), realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20%

do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial na sede do sindicato laboral de Santa Maria;

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento

apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias.

2.1. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.2. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSGA", "ECG" ou "EEG",

deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item “8” desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais – e os renovem quando do término das respectivas vigências.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS**

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO**

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO TRABALHO NO RESPECTIVO PERÍODO**

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a)** deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b)** deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);

c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS**

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e a indenização correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego, deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do contrato das demais verbas rescisórias pagas. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras “a” e “b” supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMPADOR ALPINISTA**

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.



## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA**

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA COMPENSATÓRIA**

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “*BANCO DE HORAS*”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “*Banco de Horas*” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO**

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO**

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO PONTO**

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por “usuário” e “senha” específico para cada trabalhador;
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS**

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATENDIMENTO DE FILHOS**

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por “evento” cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS DE VALIDADE**

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho” comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL**

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

#### **Relações Sindicais**

#### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE EMPRESA**



É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL**

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$21,00 (vinte e um reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2022 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2022, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2022, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A

Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 09 de dezembro de 2021. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 22 de outubro de 2021, na cidade de Santa Maria/RS, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado no mês de fevereiro de 2022, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de maio de 2022 e a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) em outubro de 2022, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação).

A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador(a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador(a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico(a) trabalhador(a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela descon sideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO: Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir “Certidão de Regularidade Sindical” em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da “Certidão de Regularidade Sindical” estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;

c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITES POR EMPRESA**

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO**

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;

- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 04 de novembro de 2022. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.12.2022, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS**

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CADASTRO JUNTO AO SESC**

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

RICARDO ORTOLAN  
Presidente  
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

ALDECI MOREIRA GARCIA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM SERVICOS TERCEIRIZADOS, EMP DE ASSEIO E CONS LIMP  
URBANA AMBIENTAL E AREAS VERDES DE S MARIA

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002374/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035647/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105720/2022-37  
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAMBARA DO SUL, CNPJ n. 93.240.943/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL, CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IJUI, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTIAGO , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n.



89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio**

Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Augusto/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sete de Setembro/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS e Vitória das Missões/RS.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes estabelecem que no período entre 1º/05/2022 e 31/08/2022, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

| PISOS SALARIAIS                                   |                |              |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------|
| ENTRE 1º/05/2022 E 31/08/2022                     |                |              |
| CATEGORIA                                         | (R\$) POR HORA | (R\$) MENSAL |
| Servente (também chamado de auxiliar de produção) | 6,99           | 1.537,80     |
| Meio Oficial                                      | 7,17           | 1.577,40     |
| Oficial                                           | 8,42           | 1.852,40     |
| Aprendiz                                          | 5,85           |              |

**Parágrafo primeiro.** Ficam assegurados a partir de 1º/09/2022 os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

|  |
|--|
|  |
|--|

| PISOS SALARIAIS                                   |                   |              |
|---------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| A PARTIR DE 1º/09/2022                            |                   |              |
| CATEGORIA                                         | (R\$) POR<br>HORA | (R\$) MENSAL |
| Servente (também chamado de auxiliar de produção) | 7,28              | 1.601,60     |
| Meio Oficial                                      | 7,47              | 1.643,40     |
| Oficial                                           | 8,77              | 1.929,40     |
| Aprendiz                                          | 6,10              |              |

**Parágrafo segundo.** No segmento profissional dos oficiais, acima referido, consideram-se os apontadores, almoxarifes, azulejistas, carpinteiros, colocadores de basalto, eletricitas de manutenção, esquadreiros, ferreiros, gessoiros ou assemelhados, graniteiros, guincheiros qualificados, marceneiros, marmoristas, mecânicos, montador de andaimes, operador de betoneira, operadores de bate estaca, operadores de grua, operadores de máquinas automotoras, parqueteiros, pastilheiros, pedreiros, pintores, e serralheiros.

**Parágrafo terceiro.** De acordo com as disposições do item 18.14.2, da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, o guincheiro qualificado, referido como oficial pelo *caput* desta cláusula, deverá estar devidamente treinado e certificado pelo SENAI ou por qualquer outra entidade de formação profissional devidamente reconhecida.

**Parágrafo quarto.** Os aprendizes referidos no quadro de pisos do “*caput*” desta cláusula, são aqueles maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que celebram contratos de aprendizagem nos termos do artigo 428 da CLT e do Decreto nº 5.598, de 1º/12/2005, publicado no diário Oficial da União de 02/12/2005.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As partes estabelecem que em **1º de maio de 2022**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **8% (oito por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2021**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Em **1º de setembro de 2022**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, o **saldo de correção salarial** igual a correção salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2021, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, **a ser somada à concessão de 1º/05/2022**. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo segundo.** Os empregados admitidos após **1º de maio de 2021** terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo:

| PROPORCIONALIDADE |                                       |                        |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Admitidos até     | SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO DE 2021: |                        |
|                   | A partir de 1º/05/2022                | A partir de 1º/09/2022 |
| 15/05/2021        | 8,00                                  | 4,50                   |
| 15/06/2021        | 7,31                                  | 4,12                   |
| 15/07/2021        | 6,62                                  | 3,74                   |
| 15/08/2021        | 5,94                                  | 3,36                   |
| 15/09/2021        | 5,26                                  | 2,98                   |
| 15/10/2021        | 4,59                                  | 2,60                   |
| 15/11/2021        | 3,92                                  | 2,23                   |
| 15/12/2021        | 3,26                                  | 1,85                   |
| 15/01/2022        | 2,60                                  | 1,48                   |
| 15/02/2022        | 1,94                                  | 1,11                   |
| 15/03/2022        | 1,29                                  | 0,74                   |
| 15/04/2022        | 0,64                                  | 0,37                   |
| 30/04/2022        | 0,32                                  | 0,18                   |

**Parágrafo terceiro.** Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo quarto.** Fica mantida a data-base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo quinto.** Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, sendo dedutíveis, também, as antecipações de reajuste salarial realizadas antes da data-base deste instrumento, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e sendo dedutíveis as antecipações de reajuste salarial de cargos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TAREFEIROS - NORMAS PARA REAJUSTE.**

Os salários dos empregados tarefeiros serão reajustados em subordinação as normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.**

As empresas, na medida de suas disponibilidades, efetuarão o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho, o empregado receberá como extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES.**

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários ou das verbas rescisórias, quando através de cheques, em horário que permita o seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.**

Fica autorizado às empresas a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. As empresas que desejarem se valer da presente autorização ficarão obrigadas, contudo, a concessão de adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA NONA - TAREFEIROS - MÉDIA DE SALÁRIOS: HIPÓTESE**

Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a 6 (seis), tendo como piso o valor do salário mínimo dos profissionais, sempre que, por absoluta impossibilidade, não puderem executar suas tarefas, ficando neste caso, obrigados a execução de trabalhos vinculados as suas funções contratuais, sempre que determinado pelo empregador. A recusa imotivada acarretará falta ao serviço ao tarefeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TAREFEIROS: RETIRADAS SEMANAIS.**

Aos trabalhadores que percebem por tarefa fica garantido uma retirada semanal, independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas, considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro, no mínimo, remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.**

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizadas, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do Sesi ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

**Parágrafo único.** Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.**

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o dia 30 (trinta) de novembro e o da segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.**

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias, salvo as excedentes de quatro que serão remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

**Parágrafo único.** As horas extraordinariamente prestadas nos demais dias da semana serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), inclusive aos sábados quando o contrato de trabalho contiver cláusula de compensação horária para supressão integral de trabalho neste dia.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

A base de cálculo para o adicional de insalubridade reconhecido, amigável ou judicialmente, será o valor do salário mínimo nacional.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAREFEIROS COM ATIVIDADE EM JAÚ OU ANDAIME**

Aos trabalhadores que perceberem por tarefa, quando exercerem suas atividades em jaús ou andaimes suspensos ou andaimes fixos com altura superior a cinco metros, fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o preço da tarefa contratada.

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

### **I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:**

Achocolatado 400gr - 2 potes

Açúcar refinado - 4 kg

Arroz T.1 polido - 8 kg

Biscoito Cream Cracker 400gr - 2 pacotes

Biscoito Maria 400g - 2 pacotes

Café em pó 500gr - 4 pacotes

Doce de Leite 400gr - 2 pote

Extrato de tomate 350gr - 4 lata

Farinha trigo especial - 4 kg

Feijão preto T.1 - 4 kg

Gelatina 45/85g - 4 pacotes

Goiabada 400gr - 1 pacote

Leite em pó 400gr - 2 pacotes

Massa com ovos 500gr Espaguete - 4 pacotes

Massa com ovos 500g Parafuso - 4 pacotes

Óleo de soja 900ml - 3 potes

Sardinha 125 gr - 2 latas

Sal - 1 kg

Farinha de milho 500gr (Polentina) - 2 pacotes



Farinha mandioca 500gr - 1 pacotes

Lentilha 500gr - 2 pacotes

Salsicha 180gr - 2 latas

Compota de Pêssego 500gr - 1 Lata

**II – O Cartão vale-alimentação, a partir de 1º/05/2022, será de R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais).

**III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.**

**IV – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.**

**V – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.**

**Parágrafo primeiro.** O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo.** O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

**Parágrafo terceiro.** O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

**Parágrafo quarto.** Por ocasião do pagamento das férias, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula, terá direito ao prêmio assiduidade que se constituirá numa cesta básica ou num cartão de vale-alimentação.

**Parágrafo quinto.** Em relação ao período do aviso prévio trabalhado, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), o prêmio previsto nesta cláusula será concedido de forma integral, desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula.

**Parágrafo sexto.** Nos meses de admissão e de demissão, o empregado terá direito ao prêmio assiduidade desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

**Parágrafo sétimo.** Enquanto perdurar as inconsistências decorrentes da COVID-19, a empresa poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do prêmio assiduidade aos seus

empregados, mesmo que estes tenham algum tipo de falta ou atraso.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de **fevereiro de 2023**, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mesmo mês de fevereiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 197,44 (cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de ensino médio ou fundamental. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos e no valor de **R\$ 149,44 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 24.322,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II – Até R\$ 24.322,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**III – R\$ 24.322,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)**, em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

**III.a.** Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA**

PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**III.b.** Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

**III.c.** Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

**III.d.** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV - R\$ 12.162,00 (Doze mil, cento e sessenta e dois reais),** em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

**V - R\$ 6.082,00 (Seis mil, oitenta e dois reais),** em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 6.082,00 (Seis mil, oitenta e dois reais),** em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

**VIII -** Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento, no valor de até **R\$ 6.082,00 (Seis mil, oitenta e dois reais);**

**IX -** Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

**X- Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) funcionário(a),** o(a) mesmo deverá receber, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE,** caracterizadas como um KIT MÃE, composto de 25 Kg de produtos alimentícios especiais e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto.

**Parágrafo primeiro.** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**Parágrafo segundo.** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2018, sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

**Parágrafo terceiro.** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

**Parágrafo quarto.** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**Parágrafo quinto.** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo sexto.** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo sétimo.** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo oitavo.** Fica estabelecido que na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida previsto nesta cláusula, e ocorrendo algum dos sinistros aqui elencados, e nas condições ora disciplinadas, o empregador arcará com o valor dos prejuízos sofridos.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE: HIPÓTESES**

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou fábrica, ou havendo não fornecer refeições, os houver convocado por escrito para a prestação de horas extras além das habituais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FERRAMENTAS**

Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas aos operários a seguir indicados, que utilizarem ferramentas próprias na execução de serviços que as exijam, na forma abaixo:

| CATEGORIA /<br>TAXA DE FERRAMENTAS | (R\$)                     | (R\$)                     |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                                    | A partir de<br>1º/05/2022 | A partir de<br>1º/09/2022 |
| <b>Carpinteiro</b>                 | 21,46                     | 22,35                     |
| <b>Pedreiro</b>                    | 12,88                     | 13,42                     |
| <b>Pintor</b>                      | 11,78                     | 12,27                     |
| <b>Ferreiro</b>                    | 11,49                     | 11,97                     |

**Parágrafo primeiro.** Os empregados, a seguir mencionados, somente farão jus à taxa aqui pactuada se, nas suas admissões, não assinarem comprovante de que não possuem as ferramentas abaixo:

- a) **Pedreiro:** uma colher de pedreiro, um martelo, um prumo de 450gr, um nível de 16", uma escala métrica de 2m e um balde ou similar;
- b) **Carpinteiro:** um serrote de 20", um martelo de 530gr, um esquadro de 12", um nível de 16", um prumo de centro de 150gr, uma escala métrica de 2m, uma machadinha e um lápis;
- c) **Pintor:** um pincel de 1/2", um pincel de 1", um pincel de 3", uma trincha grande, uma espátula de 4cm, uma espátula de 8cm, um rolo de espuma e uma bandeja;
- d) **Ferreiro;** e uma escala métrica de 2m, uma torquês para ferreiro de 10" e um lápis.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço, se não forem associadas do segundo conveniente. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, por qualquer meio, inclusive carta com AR, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR**

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS RELAÇÕES DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - RSC.**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados demitidos ou demissionários as RSC. Ficam desobrigadas, contudo, da obrigação ora pactuada as empresas associadas ao segundo conveniente ou a Associação Sul Riograndense da Construção Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS.**

Em conformidade com as disposições da NR 7, da Portaria 3214/78, no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenientes recomendam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelas Entidades Sindicais Laborais que firmam a presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de recusa em homologar alguma rescisão contratual, a Entidade Sindical Laboral conveniente deverá informar à empresa, por escrito, sua decisão.

**Parágrafo segundo.** Não comparecendo, o empregado, para receber as parcelas rescisórias, no dia e hora marcados, a Entidade Sindical Laboral conveniente atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

**Parágrafo terceiro.** A homologação de rescisões contratuais por justa causa não implicará em admissão, pelo empregado, da falta que lhe é imputada.

**Parágrafo quarto.** No ato da assistência homologatória a empresa deverá apresentar todos os documentos para a conferência dos cálculos rescisórios, bem como os comprovantes de

pagamento das Contribuições Sindical e Assistencial, do último ano, das duas Entidades (Patronal e de Trabalhadores).

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente obrigação não subsistirá sempre que faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término da obra ou da etapa da obra em que trabalhar o empregado.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBEMPREENTEIROS.**

As empresas contratarão subempreiteiros de mão de obra somente após os mesmos apresentarem certidão negativa emitida pela Entidade Sindical Laboral conveniente, de forma gratuita. Essa certidão, que terá validade por seis meses, somente será concedida se o subempreiteiro comprovar o pagamento da contribuição sindical relativa aos dois últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e ou convenções coletivas às mesmas entidades ora acordantes, atestado de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registro de empregados e alvará da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Comprovada a impossibilidade de o subempreiteiro obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato de subempreitada em 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento da multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida em favor do Sindicato Laboral, responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo subempreiteiro perante os trabalhadores e o sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo.** Em relação aos pedidos de demissão e as rescisões contratuais de trabalhadores que prestem serviços a subempreiteiros de mão-de-obra, e inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenientes recomendam que as respectivas rescisões de contratos sejam homologadas pelas Entidades Sindicais Laborais que firmam a presente convenção coletiva de trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAREFEIROS - LISTA DE TAREFAS.**

As empresas se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefeiro listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com critério de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstancias constem dos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador por qualquer meio, inclusive carta com AR, com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, que reverterá em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A 15 DIAS.**

Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferiores a 15 (quinze dias), cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que o este adquiriria quando completasse 15 (quinze) dias de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGEM DE RETORNO.**

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO.**

Garantia de permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar e até o dia seguinte ao do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado a multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de 3 (três) dias. O empregador não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que o empregado, permanecendo no canteiro de obras após o término do aviso prévio, venha, porventura, a sofrer.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

O empregado em aviso prévio não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da etapa ou da obra em que o mesmo estiver trabalhando. Nessa hipótese, a transferência somente poderá ocorrer desde que para o escritório central ou depósito da empresa sempre que os citados forem no mesmo município da obra.

**Parágrafo único.** Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIO OU CAIXA PARA FERRAMENTAS**

As empresas concederão a seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário ou caixa fixa, com cadeado por conta destes, a fim de que guardem suas ferramentas exigidas pelo empregador, por ocasião da contratação, nas obras ou fábricas. Assim não o fazendo, empresa será responsável pelo desaparecimento que ocorrer daquelas ferramentas que tenham sido exigidas.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE.**

Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 120 (cento e vinte) dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

**Parágrafo segundo.** O prazo de 120 dias, referido no “caput” da presente cláusula, inicia a partir do primeiro dia do mês subsequente ao último pagamento à título de auxílio maternidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.**

Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverão ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência aqui contida poderá ser substituída por meio de convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou a cargo do SESI.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA.**

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de oito meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria.

**Parágrafo único.** A garantia prevista no caput dessa cláusula subsistirá somente se, no prazo de 20 (vinte) dias do requerimento de aposentadoria junto à Previdência Social, o empregado apresentar junto ao seu empregador a cópia do referido requerimento de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORDEM PREFERENCIAL DOS ATESTADOS**

As partes convenientes estabelecem a seguinte ordem preferencial relativamente a aceitação de atestados médicos e odontológicos, considerando o artigo 60, inciso IV, da Lei 8213 e 75 do Decreto 3.049/99, bem como Enunciado 282 do TST, qual seja:

- 1º) médico da empresa ou conveniado;
- 2º) médico do SUS ou da Previdência;
- 3º) médico do sindicato;
- 4º) médico particular do empregado

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DO APARELHO CELULAR**

A empresa poderá impedir o uso de aparelho celular particular, pelos empregados, durante o expediente.

**Parágrafo único.** Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS**

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras ou fábricas que não se enquadrem na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho, sob pena de multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida mensalmente em favor do primeiro conveniente, enquanto ocorrer o descumprimento da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE**

No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U. 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido limite fica reduzido para 3% (três por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA**

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.**

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia, de segunda a sexta-feira, ou no sábado de forma integral. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula, pagas como extras. A simples comunicação da empresa da sua disposição de proceder a compensação ao sindicato dos trabalhadores bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.**

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados nos seios das respectivas categorias profissional e econômicas, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrados no curso da vigência da presente convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS.**

Respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e o período de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, será dispensado qualquer acréscimo de salários quando o excesso de horas em um ou mais dias na semana for compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia da semana.

**Parágrafo primeiro.** Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na presente convenção, desde que haja expressa anuência da Entidade Sindical ora conveniente, e se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo segundo.** A validade da presente cláusula, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE HORAS – BANCO DE HORAS.**

Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, respeitado o limite de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas anuais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

**Parágrafo primeiro.** As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite anual previsto no *caput*.

**Parágrafo segundo.** Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga anual prevista no “caput” da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana.

**Parágrafo terceiro.** Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto.** A adoção do Regime de Banco de Horas previsto na presente Convenção Coletiva dependerá da expressa anuência do Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação anual de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo quinto.** O regime de compensação anual de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, abrangendo todos os trabalhadores das áreas administrativas e operacionais, a critério do empregador. Haverá possibilidade de, em comum acordo entre a empresa e o empregado, de este poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias.

**Parágrafo sexto.** Ao final de um ano a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite anual de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação anual previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas

trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento.

**Parágrafo oitavo.** A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais.

**Parágrafo nono.** A validade da compensação anual ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO PONTO.**

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucederem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS INTRAJORNADA.**

Ajustam as partes que as empresas poderão reduzir o intervalo previsto no “caput” do art. 71 da CLT até o limite de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, valendo o presente ajuste como concordância expressa da entidade sindical quanto à implantação do regime de intervalo reduzido, conforme autoriza o art. 611-A, inciso III, da CLT.

**Parágrafo único.** A redução poderá ora autorizada dos intervalos intrajornada poderão abranger todos os setores da mesma, só parte dela, ou setores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Na forma do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho, em especial a Portaria Nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, em seu art. 1º, os empregadores estão autorizados por este instrumento normativo a adotar “Sistema

Alternativo Eletrônico” para marcação do horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** Conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria N° 373/2012, acima referida, o “Sistema Alternativo Eletrônico”, quando adotado pelo empregador na forma desta cláusula, não admitirá:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo segundo:** Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo terceiro:** Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora poderá utilizar os “softwares” e respectivos equipamentos telemáticos existentes no mercado, para controle e tratamento dos dados coletados pelos equipamentos destinados aos registros de jornada de trabalho.

**Parágrafo quarto:** Os empregados poderão, individualmente, solicitar aos empregadores, a qualquer momento, as anotações de horários de trabalho cumpridos, efetuadas nos sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, sendo que em caso de divergência de entendimento a respeito dos horários assinalados, esta será preferencialmente resolvida diretamente entre o empregado e o responsável pelo setor respectivo.

**Parágrafo quinto:** Adotado o sistema alternativo eletrônico de controle de ponto ou “ponto web”, o empregador não poderá criar ou praticar restrições à marcação do ponto, ficando permitida, entretanto, a simples pré-assinalação do período de intervalo conforme permite o art. 74, § 2º, da CLT.

**Parágrafo sexto:** O sistema alternativo de ponto adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela Internet, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo sétimo:** Com a adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, desde que respeitados os termos Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, dispensará a utilização do “Registrador Eletrônico de Ponto”, afastando a sujeição às condições e sanções previstas na Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

**Parágrafo oitavo:** Com amparo na mesma Portaria 373/2011, poderá ser adotado pelos

empregadores o chamado “ponto por exceção”, ou seja, a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, com marcação eletrônica apenas das exceções ao cumprimento da jornada normal, quais sejam, horas extras, faltas, atrasos ao serviço, compensações pontuais, etc. Nesse caso, deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.**

A comprovação, através de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, somente poderá ocorrer até 30 (trinta dias) contados do último dia de ausência justificado pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES.**

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua ulterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA DO PIS.**

O empregado, por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGIME 12X36**



Nos termos do art. 59-A, e em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, fica expressamente facultado aos empregadores estabelecerem horário de trabalho agora denominado “regime de 12X36”, ou seja, com 12 (doze) horas seguidas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, independentemente de outras formalidades, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A validade do regime de 12x36 aqui autorizado, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS.**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I' S.**

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, a seus empregados os EPIs previstos na Portaria 3214/78, bem como cintos de segurança que disponham dos respectivos CAs. Na medida de suas conveniências, fica recomendado às empresas o uso de cinto de segurança tipo **paraquedista** que igualmente, disponham de CA. O não uso ou uso inadequado dos EPIs fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado do respectivo EPI.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados as vestimentas de trabalho, considerando os termos do Anexo I da NR6, e do item 24.8 da NR 24, no que diz respeito às vestimentas de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES**

Fica proibido as empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.**

As empresas comunicarão ao primeiro conveniente, após o início da obra, o nome do engenheiro de segurança responsável pela mesma, na hipótese de estar a empresa obrigada a manter em seus quadros profissionais daquela especialidade.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.**

As empresas ficam obrigadas a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros com soro fisiológico, gaze esterilizada, esparadrapo, ataduras, luvas esterilizadas, tesoura, maca e material para imobilização de acidentados. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de a mesma incidir a multa prevista no presente instrumento coletivo de trabalho, revertida em favor do sindicato obreiro e devida até o cumprimento da obrigação.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.**

As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou fábricas do serviço médico-odontológico volante do primeiro conveniente.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário, será suportado por esta, salvo se, no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos, ou no caso de determinação judicial em sentido contrário.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.**

As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora convenientes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção, exceto requisição documental envolvendo temas de saúde e de segurança do trabalho, bem como a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente e que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas se obrigam a efetuar o desconto da contribuição do presente dissídio e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da data de sua admissão, recolhendo o valor descontado aos cofres do primeiro conveniente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INSTITUTO EDUCACIONAL ADÃO MENDES JURAK.**

As Entidades ora convenientes pretendem firmar um convênio com o SENAI e com o Instituto Educacional Adão Mendes Jurak, este inscrito no CNPJ sob o nº 10.297.300/0001-38, e registro do Conselho Estadual de Educação nº 1344, com a finalidade de oferecer cursos em favor dos trabalhadores, ora representados.

**Parágrafo primeiro.** O convênio referido no "caput" desta cláusula estabelecerá a forma e as condições mínimas exigidas para a realização dos cursos, tanto na Sede do Instituto Educacional Adão Mendes Jurak, localizada na Rua Gaspar Martins, 451, Bairro Floresta, Cep 90220-160 - Porto Alegre, RS, quanto em outras cidades do Estado.

**Parágrafo segundo.** Desde que haja o convênio referido no "caput" da presente cláusula, as empresas custearão, mensalmente, uma bolsa de estudos junto ao referido Instituto, na forma que segue:

- I. 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,
- II. 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham de 16 (dezesesseis) e até 30 (trinta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,
- III. 1/2 (meio) salário mínimo para as empresas que tenham de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas, e
- IV. 01 (hum) salário mínimo para as empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas.

**Parágrafo terceiro.** Para os fins estabelecidos nesta cláusula, os empregados, por sua vez, autorizam a seus empregadores a efetivação de descontos mensais equivalentes a 0,1% (zero vírgula um por cento) de seus respectivos salários base.

**Parágrafo quarto.** Os valores acima, tanto da bolsa da responsabilidade das empresas, como da contribuição à conta dos empregados, serão depositados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto da contribuição dos empregados, pena de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores descontados e não recolhidos, em conta corrente a ser indicada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FETICOM-RS. Apenas nos primeiros trinta (30) dias do vencimento, a referida multa será cobrada de forma proporcional aos dias de atraso.

**Parágrafo quinto.** As Entidades convenientes poderão, a qualquer momento, requerer ao referido Instituto, a prestação de contas dos valores recebidos e destinados aos fins desta cláusula. Ficará suspensa a exigibilidade de contribuição das empresas, caso não haja a apresentação da prestação de contas, ou, havendo, entendam as Entidades convenientes que a mesma se apresente fora dos padrões técnicos exigidos pelas normas brasileiras de contabilidade, ou ainda, verificada destinação de recursos diversa da aqui pactuada.

**Parágrafo sexto.** A contribuição mensal acima da responsabilidade dos empregados fica condicionada a sua não oposição, que poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma anual, individual, por meio de carta entregue diretamente ao seu Empregador. Na referida carta, além da expressa oposição, também deverá conter as qualificações completas do empregado – com nome, endereço, RG e CPF – e do empregador – nome, endereço e CNPJ. O Empregador se compromete a encaminhar à FETICOM-RS cópia das cartas de oposição.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Conforme deliberação constantes das anexas Atas das Assembleia Gerais Extraordinárias, a categoria profissional representada pelas Entidades Sindicais dos Trabalhadores, ora convenientes, deliberaram pela instituição das contribuições sindical e negocial no ano de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.**

Para fazer frente aos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente às empresas integrantes da categoria econômica, em especial à manutenção de sua estrutura administrativa e técnica necessária para o enfrentamento da negociação coletiva de trabalho, tal como prevê a Constituição Federal, e que resultou na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, uma Contribuição Negocial Patronal em benefício desta entidade, a ser paga por todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas, ou não. Referida Contribuição Negocial deverá ser recolhida pelas empresas integrantes da categoria econômica em duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os integrantes da empresa, referente à JUNHO/2022 e NOVEMBRO/2022.

**Parágrafo primeiro:** A referida contribuição terá como base de cálculo o número de integrantes na empresa, e, ou, o total da folha de pagamento dos meses de junho e novembro de 2022. Entende-se por integrante da empresa, o empregado com contrato de trabalho em vigor nesta data, diretores e sócios, observando-se a seguinte regra:

a) Empresas com até 5 (cinco) integrantes, recolherão o valor mínimo de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** em cada parcela referida no “caput” desta cláusula;

b) Empresas com mais de 05 (cinco) integrantes, recolherão o valor correspondente a um dia

de salário de todos os integrantes, sendo o valor mínimo de contribuição, nesse caso, de **R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)**, e o máximo de **R\$ 14.310,00 (quatorze mil, trezentos e dez reais)** em cada parcela.

**Parágrafo segundo:** Será concedido o benefício do desconto de 10% (dez por cento) para as EMPRESAS ASSOCIADAS ao SINDUSCON-RS, e que estejam em dia com os seus recolhimentos.

**Paragrafo terceiro.** O recolhimento das parcelas de contribuição deverá ser realizado através de boleto emitido pela entidade sindical patronal, e endereçado às empresas, previamente, sendo que o pagamento em atraso, ou até mesmo o não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não pago pela empresa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM-RS E OUTROS SINDICATOS**

Conforme deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelas Entidades Sindicais Laborais, ora convenientes, deliberaram pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

**Parágrafo primeiro:** As Entidades Sindicais Laborais convenientes esclarecem que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

**Parágrafo segundo.** Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos da presente cláusula e conforme as regras estabelecidas pela entidade sindical que está enquadrado o empregado.

**Parágrafo terceiro.** As empresas descontarão, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, atingidos ou não pela presente convenção, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês

subsequente aos cofres, ora convenientes, abaixo indicadas, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

- 1) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul;**
- 2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegrete;**
- 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cambará Do Sul;**
- 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carazinho;**
- 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Encruzilhada do Sul;**
- 6) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ijuí;**
- 7) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro;**
- 8) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Pardo;**
- 9) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul;**
- 10) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Maria;**
- 11) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santana do Livramento;**
- 12) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santiago;**
- 13) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo Ângelo;**
- 14) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Sebastião do Caí;**
- 15) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taquari; e**
- 16) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Pré-Moldados de Torres.**

**Parágrafo quarto.** Em relação às Entidades mencionadas no parágrafo terceiro da presente cláusula, o não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

**Parágrafo quarto. Contribuição Negocial/Associativa dos Trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul.** As empresas, obrigatoriamente, descontarão, mensalmente, de todos os empregados filiados da categoria da construção civil, que por livre e espontânea vontade concordarem, o equivalente a 1,2% (um, vírgula dois por cento) do salário base, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) e correção monetária conforme os índices legais aplicáveis aos débitos de natureza trabalhista sobre os valores descontados e não recolhidos. O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da convenção e protocolado na entidade sindical laboral, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

**Parágrafo quinto.** Em relação às Entidades Sindicais mencionadas no parágrafo terceiro, o empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da convenção e protocolado na entidade sindical laboral, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

**Parágrafo sexto.** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

**Parágrafo sétimo.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade das Entidades Sindicais Laborais excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo oitavo.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**Parágrafo nono.** Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a Entidade Sindical Laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.



## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL AO STICM / PELOTAS

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária, cuja respectiva ata segue anexa à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas**, ora conveniente, deliberaram pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

**Parágrafo primeiro:** A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

**Parágrafo segundo.** Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicações gerais e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado até 30 dias a contar do primeiro desconto, que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo quinto, da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro.** As empresas descontarão, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

**Parágrafo quarto.** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

**Parágrafo quinto.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade das Entidades Sindicais Laborais excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo sexto.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua

defesa a denunciação à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**Parágrafo sétimo.** Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a Entidade Sindical Laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL AO STICM / PASSO FUNDO**

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, cujas respectivas atas seguem anexas à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo**, ora conveniente, delibera pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

**Parágrafo primeiro:** A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

**Parágrafo segundo:** Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo sétimo, da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** As empresas descontarão mensalmente de seus empregados representados pelo sindicato laboral conveniente, atingidos pela presente convenção, sindicalizados ou não, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus

trabalhadores, limitado ao valor do piso profissional, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do sindicato laboral conveniente, até o décimo dia do mês subsequente, a partir de Maio/2022 até Abril/2023, nos termos do art. 545, da CLT.

**Parágrafo quarto:** O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

**Parágrafo quinto:** O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 30 (trinta) dias após o primeiro desconto, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade pelo e-mail: [sticmpf.rs@gmail.com](mailto:sticmpf.rs@gmail.com) com sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo. O empregado que manifestar sua oposição ao desconto através de e-mail, o mesmo deverá ser de sua propriedade não podendo utilizar de terceiros ou da empresa. A empresa que fizer oposição pelo empregado ficará sujeita a ação por ato antes sindical.

**Parágrafo sexto:** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional, sob pena de nulidade.

**Parágrafo sétimo:** Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo oitavo.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**Parágrafo nono.** Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a Entidade Sindical Laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GR' S E RE' S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

As empresas se obrigam a remeter ao primeiro conveniente cópias das Guias de Recolhimento

(GRs) e das Relações de Empregados (REs) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência da presente convenção. Obrigam-se, também, as empresas a remeter ao segundo conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical devida ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DE CONTRATO**

Nos termos do Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a Entidade Sindical laboral conveniente, representante da respectiva categoria profissional, desde que a referida Entidade ofereça o respectivo serviço, de forma remunerada ou não.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO.**

As empresas permitirão ao primeiro conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas obras ou fábricas, sendo que sua colocação e dimensões ficará ao arbítrio das respectivas empresas.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

**Parágrafo único.** As entidades aqui convenientes deverão criar a comissão paritária prevista no **caput** acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a

qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.**

A presente convenção coletiva de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro conveniente, e as empresas representadas pelo segundo conveniente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

**Parágrafo primeiro.** Entre os empregados abrangidos pela presente convenção, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

**Parágrafo segundo.** Não estão abrangidos pela presente convenção os empregados que estejam representados por outros sindicatos laborais, desde que estes referidos sindicatos tenham convenção firmada com o SINDUSCON-RS.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO.**

Pelo descumprimento de cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator uma multa no valor de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

**Parágrafo primeiro.** A multa prevista nessa cláusula será revertida em favor do primeiro conveniente, salvo se a cláusula infringida determinar que a multa seja revertida em favor do trabalhador.

**Parágrafo segundo.** Não haverá incidência da multa a que se refere o "caput" desta cláusula, quando a cláusula infringida estabelecer penalidade distinta.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

A presente convenção terá vigência entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos desta convenção, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente Convenção é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CATEGORIAS

A presente convenção coletiva de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro conveniente, e as empresas representadas pelo segundo conveniente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

**Parágrafo primeiro.** Entre os empregados abrangidos pela presente convenção, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

**Parágrafo segundo.** Não estão abrangidos pela presente convenção os empregados que estejam representados por outros sindicatos laborais, desde que estes referidos sindicatos tenham convenção firmada com o SINDUSCON-RS.

**Parágrafo terceiro.** As partes convenientes informam, a seguir, a base territorial representada pelas Entidades Sindicais Laborais convenientes no presente instrumento:

| ENTIDADE SINDICAL | BASE TERRITORIAL REPRESENTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) FETICOM        | Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campestre da |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Caraá/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Jaboticaba/RS, Jaguarão/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salvador das Missões/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Gabriel/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, Seberi/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Tio Hugo/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vespasiano Correa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS.</p> |
| <b>2) ALEGRETE</b> | Alegrete.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3) CACAPAVA DO SUL</b>        | Caçapava do Sul.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>4) CAMBARA DO SUL</b>         | Cambará do Sul.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>5) CARAZINHO</b>              | Constantina, Espumoso, Não-Me-Toque, Ronda Alta, Rondinha, Selbach, Soledade, Tapera.                                                                                                                            |
| <b>6) ENCRUZILHADA DO SUL</b>    | Encruzilhada do Sul                                                                                                                                                                                              |
| <b>7) IJUÍ</b>                   | Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuípe, Ijuí, Panambi e Santo Augusto.                                                                                                                                              |
| <b>8) MONTENEGRO</b>             | Montenegro/RS e Pareci Novo/RS.                                                                                                                                                                                  |
| <b>9) PASSO FUNDO</b>            | Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Erebangó/RS, Estação/RS, Ibiraiaras/RS, Sananduva/RS, Serafina Corrêa/RS, Tapejara/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS                                                     |
| <b>10) PELOTAS</b>               | Capão do Leão, Pedro Osório e São Lourenço do Sul.                                                                                                                                                               |
| <b>11) RIO PARDO</b>             | Rio Pardo, Pantano Grande, Passo do Sobrado.                                                                                                                                                                     |
| <b>12) SANTA CRUZ DO SUL</b>     | Candelária, Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Estrela Velha, Gramado Xavier, Herveiras, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Mato Leitão, Novo Cabrais, Passa Sete, Salto do Jacuí, Sinimbu, Tunas, Vale do Sol. |
| <b>13) SANTA MARIA</b>           | Dilermando Aguiar, Dona Francisca, Formigueiro, Itaara, Pinhal Grande, Quevedos, São João do Polésine, São Martinho da Serra, Silveira Martins e Toropi.                                                         |
| <b>14) SANTANA DO LIVRAMENTO</b> | Santana do Livramento                                                                                                                                                                                            |
| <b>15) SANTIAGO</b>              | Mata e São Francisco de Assis.                                                                                                                                                                                   |
| <b>16) SANTO ÂNGELO</b>          | Santo Ângelo.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>17) SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ</b>  | Alto Feliz, Barão, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tupandi, Vale Real.                                                                                        |
| <b>18) TAQUARI</b>               | Taquari, Brochier, Maratá, Paverama, Tabaí, Vale Verde.                                                                                                                                                          |
| <b>19) TORRES</b>                | Arroio do Sal, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas.                                                                                                                                      |

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL



JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE CAMBARA DO SUL

CLAUDIO TEITELBAUM  
Presidente  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE CARAZINHO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE IJUI

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DEPELOTAS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO  
MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE SANTIAGO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE TORRES - RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PATRONAL**

Anexo (PDF)

## ANEXO II - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA LABORAL

[illegible]

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



---

Emitido em 14/01/2023

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº ETP /2023 - CLCJC (11.01.16.02.03.03)**

**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 15/01/2023 15:51 )***

**DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCJC (11.01.16.02.03.03)*

*Matrícula: 1799649*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **15/01/2023** e o código de verificação: **6796074fd8**